

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 13

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1942

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.015, de 14 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.017, de 14 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.018, de 14 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 3.923, de 15 de janeiro de 1942
Decreto n. 8.383, de 13 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.492, de 27 de dezembro de 1941

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 14 de janeiro de 1942.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 14 de janeiro de 1942.

Ministério da Fazenda — Decretos de 14 de janeiro de 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de dezembro de 1941.

Ministério da Agricultura — Decretos de 14 de janeiro de 1942.

Conselho Federal do Comércio Exterior — Decreto de 14 de janeiro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público, da Divisão de Seleção e dos Serviços Auxiliares.

Conselho de Imigração e Colonização — Despachos.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ato da Presidência — Expediente.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portaria.

Comissão de Marinha Mercante — Boletim n. 8.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Comissão de Estudo dos Negócios Estaduais.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Ensino Superior, da Divisão de Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física e do Conselho Nacional de Desportos.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria de Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Acórdãos do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Saúde do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portaria n. 49 — Expediente do Senhor Ministro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Senhor Ministro, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Conselho Regional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Tribunal de Contas — Nôciário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Ajos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.015 — DE 14 DE JANEIRO DE 1942

Isenta do registro prévio do Tribunal de Contas as despesas relativas aos salários dos extranumerários contratados e mensalistas da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam isentos de registro prévio no Tribunal de Contas as folhas de pagamento dos salários dos extranumerários contratados e mensalistas da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.017 — DE 14 DE JANEIRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 20:000\$0 para regularização de despesas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 20:000\$0 (vinte contos de réis) para atender à regularização da despesa efetuada no exercício de 1941 com telegramas, portos aéreos e outras congêneres.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior considera-se automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional, dentro do exercício de 1941, em liquidação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

4.018 — DE 14 DE JANEIRO DE 1942

Agência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.156, de 30 de abril de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado ao exercício de 1942 o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.156, de 30 de abril de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.023 — DE 15 DE JANEIRO DE 1942

Altera os artigos 102 e 103 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 102 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, passa a vigorar acrescido de uma alínea *i* com a seguinte redação:

i) designar um promotor de 2.ª entrância, conforme o serviço nas promotorias, para, sem prejuízo das suas funções, se incumbir do expediente da Procuradoria Geral, durante as férias do seu titular, e emitir pareceres nos processos de insubmissão e deserção entrados nesse período, com vistas à mesma Procuradoria; subsistindo, porém, para os casos de substituição, por faltas e impedimentos, a regra estabelecida na letra *d* do artigo.

Art. 2.º A alínea *g* do artigo 103 do mesmo decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, passa a vigorar com a redação seguinte:

g) recorrer, obrigatoriamente, para o Supremo Tribunal Militar:

I) da decisão de não recebimento da denúncia;

II) da decisão, ou sentença de absolvição, que conclua pela inexistência de crime ou pela existência de transgressão disciplinar;

III) da sentença absolutória baseada em dirimente ou justificativa;

IV) quando se tratar de crimes funcionais ou de morte.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 8.383 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova projetos e orçamentos para construção de variantes da linha e pontes na "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para construção das variantes da linha e das novas pontes de concreto armado em substituição às antigas pontes metálicas nos quilômetros 27,835, 28,975, 30,513, 36,080, da linha Norte, ramal de Cabedelo de The Great Western of Brazil Railway Company Limited.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo dos orçamentos ora aprovados na importância total de réis 1.020:030\$351 (mil e vinte contos trinta mil trezentos e cinquenta e um réis), correrão à conta dos recursos concedidos pelo decreto-lei n. 1.475, de 3 de agosto de 1939.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 708 — 14-1-42 — 27\$5)

DECRETO N. 8.492 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Generoso Mendonça a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Generoso Mendonça, residente na capital do Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 709 — 14-1-42 — 18\$4)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS E 44 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Arlindo Lima para exercer, interinamente, a função de escrevente juramentado do oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

Alice Dorneles Barcelos para exercer, interinamente, a função de escrevente juramentado do oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

Elda Elena Barone Forzato para exercer, interinamente, a função de escrevente juramentado do oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

Otávio Schafflor Saldanha Gama para exercer, interinamente, a função de escrevente juramentado do oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR, "EX-OFFICIO":

*De acordo com o art. 197, alínea *b*, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.878, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Francisco Pereira Pinto no cargo da classe *J* da carreira de Radiotelegrafista do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TRANSFERIR:

Nos termos do art. 227 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Newton Burlamaqui de Carvalho, escrevente juramentado do oficial do 2.º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Justiça do Distrito Federal, para o Cartório do tabelião do 21º Ofício de Notas da mesma Justiça.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

*De acordo com o art. 71, item *I*, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Alzira da Costa Paiva Losso, ocupante do cargo da classe *H* da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Presídio do Distrito Federal para a Diretoria da Justiça e do Interior, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Lucas de Moraes e Castro.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 4 de junho de 1941, que nomeou Millon Moulin, para exercer a função de escrevente auxiliar do tabelião do 15.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

*De acordo com o art. 327, item *I*, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.430, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Esmerilda Sampaio Gudolle, da função de escrevente juramentado do oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.121, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Renato Eugênio Muller, da função de escrevente juramentado do tabelião do 15.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.388, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Manoel Luís Machado Junior, ex-delegado de polícia de 1.ª entrância, no cargo da classe *H* da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.421, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Cirineu Mendes da Silva do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AÍM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º, do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Antonio Roque Machado, natural de Portugal, nascido a 29 de setembro de 1890, filho de Adelino Roque Machado e de Maria da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio da Silva, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1863, filho de José da Silva e de Maria do Carmo, viúvo, residente nesta Capital.

A Heinz Martin Fischer, natural da Alemanha, nascido a 24 de abril de 1903, filho de Arthur Ernst Louis Fischer e de Ida Friederike Anna Fischer, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Marques da Silva, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1880, filho de João Marques da Silva e de Maria Henriqueta da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Modesta Manoela Lopes, natural da Espanha, nascida a 23 de maio de 1911, filha de Ramon Lopez Sempere e de Mançela Agulho, Durá, solteira, residente no Estado de Minas Gerais.

A Silvano Gonçalves Ferreira, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1899, filho de Manoel Gonçalves Ferreira e de Barbara de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade da letra f, do artigo 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Alois Reinhard Geukes, natural da Alemanha, nascido a 6 de junho de 1896, filho de Bernard Geukes e de Maria Geuke, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Bruno Hollnagel, natural da Alemanha, nascido a 5 de agosto de 1902, filho de Wilhelm Christoph Ferdinand Hollnagel e de Ella Hollnagel, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Henrique Leão Rosset, natural da Polónia, nascido a 1 de janeiro de 1918, filho de Jankiel Roset e de Chaja Sura Reet, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Hans Pisk, natural da Austria, nascido a 2 de fevereiro de 1896, filho de Max Pisk e de Ernestina Pisk, casado, residente nesta Capital.

A Hildegard Maria Pereira, natural da Alemanha, nascida a 23 de novembro de 1914, filha de Walter Barthold e de Maria Barthold, casada, residente nesta Capital.

A Isaac Barki, natural da Turquia, nascido a 10 de maio de 1869, filho de Mosé Barki e de Recuecia Danon, casado, residente nesta Capital.

A Manoel de Araujo Coutinho Junior, natural de Portugal, nascido a 21 de maio de 1911, filho de Manoel Araujo Coutinho Nova e de Maria Rodrigues da Rocha Miranda, solteiro, residente nesta Capital.

A Roger Emile Bougerard, natural da França, nascido a 1 de janeiro de 1920, filho de Louis Henri Bougerard e de Renée Anandine Desirée Bougerard, solteiro, residente nesta Capital.

A Rogélio Fernandes, natural da Espanha, nascido a 16 de novembro de 1900, filho de Dosiunda Fernandez, casado, residente no Estado do Pará.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Mario Belisario de Carvalho, ocupante do cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da função de membro da Comissão de Eficiência, Quadro Permanente do mesmo Ministério.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.891, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Fabriceo Verissimo do cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada, da Escola de Odontologia anexa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Chaer, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada, da Escola de Odontologia anexa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Elias Cirne Lima, em virtude de haver sido licenciado para tratamento de saúde.

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Alaide Pinto, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Dulce Peixoto de Barros Pessoa, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Antonia de Araujo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de João Pinto da Rocha, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Arlindo Cunha, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Hilda Silva de Araujo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Carlos Hasche, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José Gonçalves Colona, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Felício da Cruz Fernandes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Anibal Braga Richard, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Francisco Antonio da Costa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Antônio de Araujo Góes, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Inês Miranda Parise, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José Guimarães, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José Duarte dos Santos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Manuel Rodrigues Penedo Junior, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José Coelho de Souza Pereira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Elísio Emiliano dos Reis, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

João Armando Iseli, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Aderbal de Argo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Nestor Aguiar Menezes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Aderbal de Argo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Oscar Teixeira de Faria, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Orlando da Mota e Silva Junior, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Sebastião Corrêa Locks, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Oscar Carneiro Ramos de Azevedo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de João Teodoro Gomes, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Oswaldo Monteiro de Barros, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Carlos Ferreira Dias, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Paulo Antonio da Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Humberto Dall'Orto Dehoult, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Paulo Monteiro de Barros, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Virgílio Domingues da Silva, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1942

○ PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Diógenes Toscano, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Agenor Ribeirão de Freitas, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

○ PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Bellarmino Alvim da Gama e Souza do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Alves do Filho.

Mário Souza Lima do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Eduardo Tribouillet.

Eurico Ferreira Pinto do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Bellarmino Alvim da Gama e Souza.

Adelino de Figueiredo do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Luiz Gama e Souza.

Antonio Nunes Rodrigues do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raymundo de Farias.

Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira do cargo da classe I — da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Annibal Pinto.

Octavio Diogo Tavares do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sizinio Antonio Dias Peixoto.

Gastão de Azevedo Costa Pereira do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arthur Oscar de Carvalho Tordinho.

Radames Arcuri do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Roberto de Oliveira Campos.

Tancred Francisco Prudente do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Valle da Silva Costa.

Raymundo Bráulio Blatter Pinho do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Moura.

Benedito de Queiroz do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jacintho da Fonseca Chagas.

Sylvio Ferreira Fontes do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira.

Sylvio Arcuri do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel de Freitas Suzart.

João Vasconcelos de Albuquerque Melo do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raymundo Victor dos Samps.

Julio Sanches Perez, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Reis da Cunha.

Artur Adacto Pereira de Mello Filho, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gastão de Azevedo Costa Pereira.

Alardo Parda, do cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Erico Riegel Barbosa Guimarães.

Ernani Ismael de Castro, do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Roberto Barbosa dos Santos.

Alvaro Estanislau de Faria Junior, do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Gabriel da Silva Jardim.

Francisco Alcindo de Camargo, do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Abelardo Parda.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jorge Luciano Moreira de Souza, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Gonçalves de Araujo Bastos.

Raymundo de Farias, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Washington Reis.

Roberto de Oliveira Campos, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Luciano Moreira de Souza.

Alvaro Valle da Silva Costa, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Soares da Sá.

Antonio de Moura, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Ferreira de Almeida.

José Valeriano Vieira, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eurico Ferreira Pinto.

Alcino Demby Corrêa, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sylvio Justo da Silva.

Mario Reis da Cunha, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Cals de Oliveira.

Avelino Nunes Junior, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Frederico de Figueiredo.

Adherbal de Andrade, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Luiz China.

Antonio Gusmão da Fonseca e Silva, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Nunes Rodrigues.

Alvaro de Oliveira Menezes, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Valeriano Vieira.

Aristides José Martins, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcino Demby Corrêa.

Alberto Sattamini, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Octavio Bello Pimentel Barbosa.

Arthur Alves Coelho da Silva, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio Diogo Tavares.

Odir Pimentel de Paiva Lessa, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da demissão de Carlos Alberto de Castro Menezes.

Erico Riegel Barbosa Guimarães, do cargo da classe J, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Octavio Pedro Tavares.

Sebastião Andyara Teixeira, do cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Olegario Firmiano Ferreira.

Domingos da Cunha Lima, do cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raul Dutra e Silva.

Alonso Cordeiro, do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Thomaz Isaias da Costa.

Sylvestre de Souza Pinto, do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Garcia dos Santos.

Gentil Pessa, do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Andyara Teixeira.

José Martins Netto, do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Domingos da Cunha Lima.

DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.816, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ansilio Monteiro, ex-agente do Correio de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, no cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.381, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Maria Amelia Alves dos Reis, ex-auxiliar da extinta Administração dos Correios do Piauí, no cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Ladislau Netto.

DECRETOS DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Ari Nascimento Cordeiro, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Aloisio Henrique Martineli, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Horácio Pompeu Ribeiro, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Evelina de Medeiros Maia, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 30.807, de 1941, do Departamento de Administração, Moacir Garcia Leão, no cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupava interinamente.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 31.899-941, do Departamento de Administração, Antonio de Padua Campos, no cargo da classe E, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 522-42, do Departamento de Administração, Zilda Pestana de Aguiar, no cargo da classe G da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Conselho Federal de Comércio Exterior

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE.

DESIGNAR:

Joaquim Eulálio do Nascimento Silva, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para responder pelo expediente do Conselho Federal de Comércio Exterior, até que seja designado o Membro do referido Conselho que deva exercer as funções de Diretor Geral.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

3.491 — Em 31 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, dispõe, em seu art. 6.º que

"Nenhum pagamento de pessoal extranumerário poderá realizar-se sem o registro prévio da folha respectiva no Tribunal de Contas ou em uma de suas delegações".

2. Essa medida, à época em que foi estabelecida, se tornava indispensável em face da confusão então reinante e das dúvidas que com o advento daquele decreto-lei, poderiam surgir na administração do pessoal extranumerário. Representava uma garantia do emprego exato das dotações orçamentárias mediante prévia fiscalização centralizada no órgão competente para tal fim.

3. Com o tempo, a administração do pessoal extranumerário adquiriu, entretanto, organização e uniformidade. As dúvidas surgidas com a implantação do novo sistema foram sendo, pouco a pouco, dissipadas e hoje existe um controle satisfatório de tudo quanto toca aos contratados e mensalistas.

4. Assim, a providência acauteladora do registro prévio das folhas de pagamento do pessoal extranumerário, necessária e indispensável nos primeiros tempos, já não se justifica, atualmente, para todos os casos.

5. Nos atos de admissão dos diaristas e dos tarefeiros, da alçada dos chefes das repartições, não há, em virtude da própria legislação sobre a matéria, qualquer interferência deste Departamento. As folhas de pagamento dos extranumerários dessas duas modalidades devem, portanto, continuar ainda sujeitas a registro prévio no Tribunal de Contas.

6. O mesmo não acontece com o pagamento dos salários dos contratados e mensalistas, modalidades que se encontram sob o controle deste Departamento e, para as quais a prática está indicando a desnecessidade e a inconveniência do registro prévio, que, além de inútil, retarda os processos de admissão, criando dificuldades à execução dos serviços.

7. Isentar os pagamentos dos contratados e mensalistas da exigência estipulada no art. 6.º do decreto-lei n. 240, citado, é, hoje, providência cujas vantagens ressaltam sob todos os aspectos, inclusive o de desafogar os trabalhos do aludido Tribunal.

8. Submetendo o assunto a Vossa Excelência, este Departamento eucarece a necessidade de ser abolido o registro prévio das folhas de pagamento dos contratados e mensalistas e tem a honra de apresentar, para esse fim, o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.015, de 14 de janeiro de 1942).

N. 23 — Em 9 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, relativo ao pedido, formulado por Leônidas Burlamaqui Monteiro, de reintegração no cargo de que foi demitido em 16 de janeiro de 1930.

2. Examinando o processo, verificou este Departamento que a demissão do interessado resultou de inquérito administrativo, instaurado para apurar desfalque ocorrido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belem.

3. A falta imputada ao requerente foi a de ter extraído uma certidão reputada falsa, considerando a autoridade que o acusou.

"provada a sua má fé, o seu propósito de dar uma certidão falsa, com o intuito de inocentar culpados ou de fornecer meios de defesa a outrem (fls. 7v. do proc. n. 13.465-1931, anexo)".

4. Em 7 de fevereiro de 1931, um ano após ter sido demitido, o interessado pediu reconsideração do ato, juntando documento comprovante da absoluta fidelidade da certidão, considerada falsa (fls. 3; processo citado).

5. Comprovou, igualmente, que a mencionada certidão fora conferida e autenticada pelo secretário do então delegado fiscal, justamente a autoridade que acusara, omitindo essa circunstância.

6. O pedido foi, preliminarmente, estudado na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, sendo favoráveis ao requerente os pareceres.

7. Encaminhado à então Diretoria Geral do Tesouro Nacional, ali também sofreu demorado exame, constando de uma das informações prestadas que, durante a marcha do processo, o suplicante

"foi suspenso por cinco dias, sem haver prestado depoimento algum; tendo solicitado, nessa ocasião, para sua defesa, o exame pericial, foi este negado pelo delegado fiscal, senhor José Nava Rodrigues, que suspendeu o requerente, por trinta dias"

e que não foi referida a circunstância de a certidão ter sido conferida e autenticada pelo secretário do delegado fiscal.

"quando o conferente é solidário na responsabilidade, conforme circular n. 54, de 30 de novembro de 1929".

em vigor (fls. 6, do processo citado).

8. Após diversos pareceres, restituiu-se o processo à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para o cumprimento de exigências e prestação de esclarecimentos julgados necessários.

9. Satisfeitas tais exigências, voltou o processo ao Tesouro Nacional, onde novas outras foram requeridas e, afinal, atendidas pela Delegacia Fiscal, em 27 de fevereiro de 1935 (fls. 13 a 30, idem).

10. A Diretoria Geral da Fazenda Nacional entendeu, ainda, necessária a audiência da Contadoria Geral da República, que se manifestou de fls. 33 a 36, concluindo que, de forma alguma, poderia ser reputada falsa a certidão que determinou a penalidade recorrida, contendo, apenas, impropriedade na designação de um lançamento do Caixa da Pagadoria da Delegacia Fiscal, praticada, liás, sem ânimo doloso.

11. À vista do exposto, foi o processo submetido ao antigo Conselho Superior Administrativo, em 27 de setembro de 1935.

12. Naquele órgão, foi ele apreciado juntamente com dois outros, concernentes a recursos de funcionários também punidos em virtude do processo administrativo, instaurado na Delegacia Fiscal aludida.

13. O parecer do relator concluiu, em relação ao suplicante, pela injustiça da pena que lhe foi aplicada e, conseqüentemente, pela reparação da mesma

"com a sua volta ao emprego" (fls. 37 a 50, ibidem).

14. Adotando esse parecer, por unanimidade, o referido Conselho opinou no sentido de ser reintegrado o peticionário no cargo de que fora demitido, conforme pode ser lido no original dessa resolução, embora esteja dilacerada e, em parte, inutilizada essa peça essencial do processo (fls. 32 e 32v., do processo C. S. A. 524-35, anexo).

15. A decisão em apreço data de 21 de novembro de 1935 e, daí em diante, embora plenamente esclarecido, esteve o processo sem andamento, até 23 de fevereiro de 1937, quando o senhor ministro da Fazenda o submeteu à apreciação de Vossa Excelência, juntamente com outros correlatos, com a exposição de motivos n. 174, daquele ano, anexo.

16. Na referida exposição de motivos, o senhor ministro da Fazenda, em relação ao interessado, foi de parecer que

"plenamente se justifica a proposta do Conselho no sentido de ser reintegrado o requerente, como reparação da injustiça sofrida. Deixo ao critério de Vossa Excelência decidir se o ato deve ser expedido como de reintegração ou de simples readmissão logo que se abra vaga, hipótese em que o recorrente não terá direito a vantagens atzadas" (fls. 23, do processo n. 50.994-41, anexo).

17. Este parecer foi aprovado por Vossa Excelência, em despacho de 27 de fevereiro de 1937.

18. Apesar dessa circunstância, não se providenciou o cumprimento da respeitável decisão de Vossa Excelência.

19. Em 7 de dezembro de 1938, o interessado reclamou contra esse fato, em requerimento dirigido a este Departamento, que o encaminhou ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda com o pedido de

"que se digne esclarecer, com urgência, o assunto". solicitação essa jamais atendida (fls. 2, do processo n. 2.686-1938, anexo).

20. Em 1.º de setembro de 1939, o peticionário dirigiu-se a Vossa Excelência, salientando que há quase quatro anos fora proferido o seu despacho, sem ainda ter sido observado, e remetida a petição àquele Serviço do Pessoal, por intermédio deste Departamento, com novo pedido de esclarecimentos urgentes, ainda assim não mereceu qualquer solução (fls. 2, do processo n. 5.667-1939, anexo).

21. Finalmente, em 15 de agosto de 1941, à vista de novo pedido do suplicante, endereçado ao diretor geral da Fazenda Nacional, teve o processo andamento, opinando o Serviço do Pessoal do Ministério

da Fazenda, pela reintegração do mesmo no cargo da classe G, da carreira de Arquivista do Quadro Permanente, em que foi reajustado o cargo anteriormente exercido,

"afim de que seja dado cumprimento ao respeitável despacho do Senhor Presidente da República, de fevereiro de 1937" (fls. 5, do processo n. 67.718-1941, anexo).

22. A Diretoria Geral da Fazenda Nacional, interpretando o despacho de Vossa Excelência, em face da decisão de caso que considerou análogo, e da proposta do senhor ministro da Fazenda, discordou do parecer do Serviço do Pessoal, opinando no sentido de ser concedida readmissão e não reintegração (fls. 6, idem).

23. Após os dois citados órgãos sustentarem os respectivos pareceres, a fls. 8 a 9 do citado processo, o senhor ministro da Fazenda dirimiu a dúvida, assinalando que o seu parecer, aprovado por Vossa Excelência, em fevereiro de 1937, foi favorável à reintegração, de vez que expressamente considerou plenamente justificada a proposta do antigo Conselho Superior Administrativo.

24. A hipótese da readmissão só fora aventada, como alternativa, no caso de Vossa Excelência não aceitar, integralmente, o parecer favorável à reintegração, o que não se deu.

25. Com esses fundamentos, o senhor ministro da Fazenda, na anexa exposição de motivos, reitera o parecer favorável à reintegração do interessado (fls. 1 e 2 do processo n. 11.016-1941, anexo).

26. Examinando o mérito da matéria, este Departamento também é de parecer que o caso é de reintegração, de vez que se trata de funcionário que contava mais de dez anos de serviço público e foi demitido em processo irregular, em que se verificou cerceamento do direito de defesa, manifesto excesso e abuso de autoridade, revelados nas três punições sucessivas que lhe foram impostas pelo mesmo fato (item 7 desta exposição), sendo de notar que a falta determinante do ato foi reconhecida inexistente.

27. De fato, a Contadoria Geral da República acentuou que não poderia ser reputada falsa a certidão extraída pelo interessado, visto que

"ela não deturpou a verdade das parcelas em seus montantes; não os alterou, nem modificou, por isso que não afetou a posição do Caixa, assim como também não foram contestadas, da mesma certidão, as formalidades que recebera na Secretaria da Delegacia Fiscal" (fls. 36, do processo n. 13.465-31, citado)

revestindo-se o documento

"de todas as formalidades legais necessárias a torná-lo um documento público, admitindo, portanto, inofismáveis a sua procedência, a sua autenticidade e a sua legalidade e, como tal, o seu valor jurídico" (fls. 33v., idem).

28. Ademais, parece a este Departamento que a decisão de Vossa Excelência, de fevereiro de 1937, não poderia ser interpretada senão como aprovação do parecer do ministro da Fazenda, favorável à reintegração.

29. É imprescindível, todavia, ressaltar extrema demora na solução final desse processo, plenamente esclarecido desde 1935 e decidido por Vossa Excelência, desde fevereiro de 1937.

30. Quando se trata de reparação de injustiças, deve a Administração dar o exemplo de prestesa na correção do erro, para que não aconteça, como se deu neste processo, que funcionários tratados com injustiça venham a ser feridos pela morte, antes de assistir à restauração do seu direito.

31. Além desse aspecto de ordem moral, que se afigura primordial, deve ser considerado o interesse da Fazenda Pública.

32. No caso de que se trata, os cofres da Nação vão atender ao pagamento de um funcionário, que permaneceu inativo durante doze anos e que poderia estar, com o seu trabalho e o seu esforço, fazendo jus, há quase cinco anos, isto é, desde a decisão final de Vossa Excelência, ao vencimento que irá receber, justamente, embora sem ter trabalhado.

33. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar no sentido:

a) de ser expedido o decreto de reintegração do requerente, na conformidade do artigo 75, do Estado dos Funcionários; e

b) de independentemente dessa medida, ser providenciada a apuração da responsabilidade, para efeitos disciplinares e civis, de todos os funcionários que retardaram o andamento desse processo ou contribuíram para que se dessem a lesão de direitos e os prejuízos resultantes, cujo ressarcimento se promove, nos precisos termos do item I, do artigo 227, daquele Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Lavre-se o decreto. Em 21-1-42. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 14-1-42 — Pag. 663.

Exposições de motivos

1.ª Exposição publicada acrescenta-se n. 10 — Em 8-1-42

2.ª n. 11 — Em 8-1-42 — 3.ª n. 12 — Em 8-1-42.

Divisão do Funcionário

Processo n. 13-42 — Augusto Mendes Pereira, — consulta a Inspeção da Alfândega de Florianópolis, se este polícia fiscal está incluído no art. 9 ou 10 do decreto-lei n. 3.761-41.

Despacho: O interessado foi incluído no Q.S. porque, na carreira de Maquinista Marítimo, a que pertencia, efetivamente, antes do Estatuto dos Funcionários, e de que foi transferido, seria, também, favorecido, se à mesma ainda pertencesse.

Restitua-se ao S.P.F.. Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 14-42 — Jorge da Silva Guimarães — consulta a Inspeção da Alfândega de S. Luiz do Maranhão, o quadro a que ficou pertencendo o polícia fiscal após sua readmissão.

Despacho: A inclusão do funcionário de que se trata no Q.S., resulta do fato de ter sido provido efetivamente, antes da vigência do Estatuto dos Funcionários, em cargo de carreira a que foi dispensado tratamento idêntico.

Restitua-se ao S.P.F.

Em 14 de janeiro de 1942. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 136-42 — Antonio Francisco Santos Souza — Firma Comercial reclama contra ex-servidor da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas por prejuízos que sofreu.

Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto. Encaminhe-se à D.P.V. para que promova as providências que forem cabíveis.

Em 14 de janeiro de 1942. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 144-42 — Olga Menço Salgado Wood, funcionária da Secretaria do S.T.F., reclama contra a classificação que lhe foi atribuída no quadro do funcionalismo público.

Despacho: Solicito, preliminarmente, à D.P.J. que, com urgência, esclareça o fundamento legal da concessão de abono provisório à requerente, como ocupante do cargo de assistente técnico da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 14 de janeiro de 1942. — Paulo Lira, Diretor de Divisão.

Processo n. 10.981-41 — Emile Aboab e João Ataíde Filho, comerciantes em Maceió, requerem o arquivamento de duas procurações que outorgaram a procuradores afim de que estes tratassem dos seus respectivos interesses.

Despacho: Restitua-se ao D.N.T. ao qual compete apreciar o assunto.

Em 14 de janeiro de 1942. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 11.323-41 — João Emydio da Silva, marinho do Ministério da Fazenda, pede averbação de sua carta de Arrais e os benefícios do decreto-lei n. 3.870.

Despacho: Para solução definitiva do assunto, expeça-se nova circular aos ministérios interessados solicitando-lhes uma relação completa de todos os funcionários que, na data da vigência do decreto-lei n. 3.870, de 29 de novembro de 1941, tenham satisfeito, na forma da lei, as condições necessárias à obtenção de carta de arrais, entendendo-se desde logo que os que as satisfizerem depois daquela data, somente poderão ingressar na carreira de Patrão, por meio da readaptação, se aquela ainda existir quando esta for regulamentada.

Em 14 de outubro de 1941. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 11.289-41 — Nomeação interina de ocupante de cargo em comissão.

Parecer — Hosanã de Oliveira, ocupante do cargo de assistente, em comissão, padrão I, da cadeira de clínica pediátrica médica e higiene infantil, da Faculdade de Medicina da Bahia (F. M. B.), do Quadro Suplementar (Q. S.) do Ministério da Educação e Saúde (M. E. S.), foi nomeado, por decreto de 3-6-41, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão M. da mesma disciplina da F. M. B., do antigo Quadro V (Q. V.) do M. E. S., na forma do art. 17 do Estatuto dos Funcionários, cargo esse vago em virtude da aposentadoria de Alfredo Ferreira de Magalhães (fls. 5).

2. A Divisão de Pessoal (D. P.), do Departamento de Administração (D. A.), do M. E. S., examinando o assunto, verificou:

a) que, de acordo com a alínea g do art. 93 do Estatuto, a nomeação para outro cargo importa em exoneração, razão pela qual considerou automaticamente vago o cargo de assistente ocupado por Hosanã de Oliveira (fls. 2-4);

b) que, ao ser preparado o projeto de decreto de nomeação interina, o aludido funcionário foi identificado de que esse ato importaria na perda do seu cargo (fls. 4);

c) que a sua exoneração se deu em virtude do aproveitamento de um funcionário disponível (fls. 2-v); e

d) que o cargo de assistente ainda não foi suprimido (fls. 2-v).

3. A D. P., em telegrama de 18-10-41, comunicou ao diretor da F. M. B. a solução que havia dado ao caso, de acordo com o seu entendimento (fls. 6).

4. O diretor da F. M. B., em resposta ao aludido telegrama, não se conformou com o que ficara entendido, esclarecendo (fls. 7-8):

a) que o fundamento legal que determinou o ato do Conselho Técnico Administrativo (C. T. A.) de propor, por voto unânime de seus membros, o nome de Hosaná de Oliveira para a interinidade em causa, foi o art. 164 do Regulamento da F. M. B., que diz:

"Os chefes de clínica ou de laboratório poderão substituir o catedrático, eventualmente, e com a autorização do diretor, nos dias de aula e ainda nas faltas temporárias que não excedam de três meses";

b) que é evidente que o dispositivo regulamentar, em pleno vigor, não exige a perda do cargo de assistente, antes atribua ao chefe de clínica ou de laboratório a função de substituto eventual do professor, no período que não exceder de 3 meses;

c) que o referido assistente, como docente livre e chefe de clínica da cadeira de clínica pediátrica médica e higiene infantil, exerceu o cargo de titular interino por tempo inferior a 3 meses;

d) que coube a Hosaná de Oliveira substituir, eventualmente, o catedrático, o que se não lhe poderia recusar, sem desatender disposição regulamentar e especial referente ao magistério;

e) que, terminada a interinidade, voltou o mesmo às funções do seu cargo de assistente;

f) que se trata, ademais, de funcionário bastante competente, assíduo e de grande dedicação ao ensino; e

g) que, portanto, à vista desses esclarecimentos, julgou que, uma vez terminada a regência eventual da cátedra, competia ao citado funcionário continuar no cargo de assistente, sem interrupção de exercício, conforme se realizou.

5. Apreciando, novamente, a matéria, em face dos esclarecimentos do item 4, a D. P. alegou (fls. 9-v-10):

a) que, pelo art. 164 do Regulamento da F. M. B., não cabia a Hosaná de Oliveira prover o cargo de professor catedrático, interinamente; e

b) que esse dispositivo alude, apenas, à possibilidade de substituição, não se devendo confundir, pois, duas situações bem distintas: nomeação interina em cargo vago e substituição.

6. Examinando o anexo processo, esta Divisão (D. F.) verificou:

a) que tanto a D. P. quanto a F. M. B. se referem à exposição n. 1.242, de 21-6-41 do D. A. S. P., interpretando-a diferentemente (fls. 4-8);

b) que essa exposição, como observou a D. P., só se aplica, de fato, ao caso presente, no que prescreve a alínea b do item 5 (fls. 4);

c) que a alegação do diretor da F. M. B., fundamentada no artigo 164 do seu Regulamento, carece de interpretação verdadeira, de vez que esse dispositivo só se refere a substituição (fls. 7);

d) que o D. A. S. P., na exposição de motivos n. 2.253, de 18 de dezembro de 1940, aprovada pelo Senhor Presidente da República, analisando a inteligência do art. 17 do Estatuto, esclareceu:

1) que o dispositivo em apreço tem sido interpretado como permissão para que o funcionário, ocupante efetivo de cargo isolado, conservando este cargo, seja provido em outro da mesma natureza, interinamente;

2) que esse entendimento contraria a decisão do Senhor Presidente da República que já esclareceu que a proibição de acumular não se limita à remuneração, mas abrange, igualmente, o exercício de mais de um cargo público, embora só um deles seja remunerado;

3) que o art. 17 aludido atribui faculdade, apenas, à administração, para prover, interinamente, de acordo com as necessidades do serviço, cargos iniciais de carreira, ou isolados, por pessoas estranhas aos quadros do funcionalismo, enquanto não houver candidatos habilitados em concurso;

4) que o ocupante efetivo de um cargo de carreira ou isolado não poderá ser provido em outro, salvo quando se tratar de substituição de ocupante de cargo isolado e de nomeação, em comissão, para cargo que assim deva ser provido; e

e) que, dessa forma, não há a menor dúvida de que Hosaná de Oliveira, aceitando, como aceitou, a nomeação interina para cargo de professor da F. M. B., no qual se conservaria, certamente, até a abertura de concurso, não fora o aproveitamento de um disponível, perdeu, automaticamente, o cargo de assistente, que ocupava, em comissão.

7. O art. 273 do Estatuto estabelece que:

"o provimento nos cargos e a transferência, a substituição e as férias dos membros do magistério e do ministério público continuam a ser regulados pelas respectivas leis especiais, aplicadas subsidiariamente às disposições deste Estatuto".

8. Entretanto, conforme se aclarou no anexo processo, a legislação especial não ampara o entendimento da F. M. B., motivo por que esta D. F. chegou à conclusão da alínea e do item 6 deste parecer.

9. Isto posto, deverá o processo ser restituído ao D. A. do M. E. S.

D. F., em 13 de janeiro de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Despacho. — Aprovado. Em 14-1-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 11.402-1941 — Cômputo de porcentagens e vencimento, no cálculo de provento de aposentadoria.

Parecer — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores (M. J.) submeteu ao exame deste Departamento (D. A. S. P.) a consulta da Interventoria Federal no Maranhão, em referência à aposentadoria do Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado, sobre se para cálculo do respectivo provento, devem ser incluídas porcentagens que, a título de honorários, percebe esse funcionário, no exercício de suas funções.

2. Alegando que, ouvidas a respeito, divergiram a Secretaria Geral e a Procuradoria Geral do Estado, opinando esta favoravelmente e aquela em sentido contrário, quer a Interventoria saber:

a) — se tais porcentagens devem ser consideradas parte integrante do vencimento ou constituem, apenas, emolumentos pela intervenção do mesmo funcionário na cobrança da dívida ativa estadual, e

b) — se são aplicáveis, ao aludido cálculo, normas fixadas pela Interventoria, de acordo com o estabelecido na União para a aposentadoria de funcionários, cujos vencimentos se compõem de uma parte fixa e de porcentagens.

3. Examinando a espécie, verificou esta D. F. que o § 2.º do art. 1.º do decreto federal n. 24.174, de 25-4-1934, realmente, dispõe a respeito:

"Quando o funcionário aposentado perceber vencimentos variáveis, constituídos de ordenados, cotas ou porcentagens, a repartição pagadora verificará a média dos vencimentos recebidos nos três últimos anos, para servir de base ao pagamento autorizado neste artigo".

isto é, ao pagamento do provento, tendo o art. 9.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28-10-1936, reduzido, de três para um ano, o período para o cálculo dessa média de vencimento a que se refere o preceito transcrito.

4. Verificou, ainda, esta D. F. que a solução do caso em apreço é da exclusiva competência do governo do Estado que, no entanto, não está impedido de adotar decisão estabelecida pela União em hipótese congênere, se leis locais não disciplinam a espécie.

5. Acontece, porém, que, mesmo no Estado, não são idênticas as situações do Coletor e do Procurador dos Feitos da Fazenda.

6. De fato, enquanto aquele tem vencimento constituído de uma parte fixa e de outra variável, ou seja de ordenado e porcentagens, que se completam, a essoutro, isto é, ao Procurador, dá a lei vencimento fixo, a que se não integram as porcentagens que, a título de honorários, se lhe atribuem.

7. Nestes termos, esta D. F. é de parecer:

a) — que as porcentagens pagas ao Procurador dos Feitos da Fazenda, no Estado do Maranhão, são parcelas estranhas ao vencimento desse funcionário, pelo que não deverão ser levadas em conta para o cálculo do provento, e

b) — que não são aplicáveis ao aludido cálculo as normas fixadas pela Interventoria, de acordo com o estabelecido na União, para a aposentadoria de funcionário cuja remuneração se compõe de uma parte fixa e de porcentagens.

8. Pode, assim, o anexo processo ser restituído ao Sr. Ministro da Justiça, para os devidos fins.

D. F., em 13 de janeiro de 1942. — Paulo Lira, diretor de divisão.

Despacho — Aprovado. Em 14-1-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 11.262-41 — Ajuda de custo a funcionário mandado servir em outro órgão do serviço público. Autoridade competente para arbitrá-la.

Parecer — A Contadoria Geral da República (C.G.R.) consultou a este Departamento (D.A.S.P.) se o funcionário que for posto à disposição de outro órgão do serviço público tem direito à ajuda de custo de que trata o art. 137 do Estatuto dos Funcionários e qual o Ministério competente para concedê-la e pagá-la.

2 — É que, por despacho de 25-3-41, foi posto à disposição do Ministério da Aeronáutica (M.Aer.), por autorização do Sr. Presidente da República, o contador, classe I, do Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Fazenda (M.F.), Manuel Lopes de Oliveira.

3 — Prestando esclarecimentos sobre o assunto, informou aquela C.G.R. que o afastamento do citado contador verificou-se independentemente do seu pronunciamento e, por esse motivo, entendeu que a concessão e o pagamento da ajuda de custo de que se trata competem ao M. Aer.

4 — O assunto encerra, portanto, duas questões diferentes: saber se o funcionário designado, nos termos do art. 35 do aludido Estatuto, para ter exercício em repartição diferente daquela em que estiver lotado tem direito a ajuda de custo e qual a autoridade competente para arbitrá-la e mandar pagá-la.

5 — Examinando a primeira parte da questão, em face do referido Estatuto, verifica-se que este permite a concessão de ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova sede (art. 137).

6 — Estudando, porém, assunto semelhante, o D.A.S.P., no processo n. 10.312-41, entendeu que, destinando-se a ajuda de custo

a indenizar o funcionário das despesas de nova instalação e comprovado o seu deslocamento de uma para outra localidade, poderá, a juízo da Administração, ser concedida aquela vantagem, na forma dos arts. 137 e 138 do citado Estatuto.

7 — Quanto à segunda parte, ficou esclarecido, no processo número 6.469-41 (D.O. de 15-8-41), que a ajuda de custo será arbitrada pelo chefe da repartição ou serviço em que se encontrar lotado o funcionário, mesmo que não haja interferido nem opinado sobre o seu afastamento quando determinado pela autoridade superior.

8 — Sendo assim, opina esta D.F. que compete à C.G.R. arbitrar a ajuda de custo, que deverá correr à conta da dotação de que dispuser.

9 — Pode, assim, ser o processo restituído à C.G.R. para os devidos fins.

D. F., em 5 de janeiro de 1942. *Paulo Lira*, diretor de Divisão.
Despacho — Aprovado. — Em 14-1-42. *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.482-39 — Reconsideração de ato que anulou promoção.

Parecer — Salvador Martins, polícia fiscal, classe F, hoje classe 8, do Quadro Suplementar (Q.S.), do Ministério da Fazenda (M.F.), pediu, no anexo processo, reconsideração do decreto de 12-1-940, que declarou sem efeito a sua promoção, verificada em 28-7-937, ao cargo da classe G da carreira de Comandante Aduaneiro.

2 — O requerente, em sua exposição, produziu as seguintes alegações (fls. 24 a 33):

a) — que, como sargento aduaneiro, classe F, do antigo Quadro VIII (Q.VIII) — Alfândegas — do M.F., foi promovido, por antiguidade, por decreto de 28-7-37, à classe G da carreira de Comandante Aduaneiro, continuando em exercício na Alfândega de Uruguaiana;

b) — que, em virtude de ato de 9-6-938, foi removido para a Alfândega de Porto Alegre;

c) — que, à vista do que consta do processo n. 16.668-39, do M.F., foi declarada sem efeito a sua promoção;

d) — que, esteve no exercício do cargo da classe G, para o qual foi promovido, durante dois anos e meio;

e) — que, lhe pareceu ter ocorrido um equívoco no processamento da anulação de sua promoção, de vez que o seu acesso se verificou em face do parecer do M.F. aprovado pelo Sr. Presidente da República;

f) — que, sempre se revelou bom funcionário, fiel cumpridor dos seus deveres, relacionando, como prova, as apreensões de contrabando que efetuou na fronteira do Rio Grande do Sul, com risco, muitas vezes, de sua própria vida; e

g) — que, diante do exposto, julgando-se rebaixado de classe, pediu reconsideração do ato que anulou a sua promoção, tendo em vista tratar-se de um antigo servidor com uma folha corrida sem jaca e, principalmente, por ser chefe de numerosa família.

O pedido do requerente, apresentado em 4.3.40, somente em 24-10-41, teve despacho do Serviço de Pessoal (S.P.) do M.F. (fls. 33-39), muito embora se tratasse, no caso, de reclamação contra anulação de promoção, e o decreto n. 2.290, de 28-1-938, disponha no seu art. 72 que

"terá caráter urgente o andamento de papéis que se referirem a promoções, sendo passíveis de penas de repressão ou suspensão os responsáveis pelo seu retardamento".

4 — Em sua informação, esclareceu o referido S.P. (fls. 38-39); a) — que, o caso em estudo foi objeto de cinco exposições de motivos, sendo três do M. F. e duas deste Departamento (D. A. S. P.);

b) — que, a primeira, datada de 21-7-37, solicitou que, para os polícias aduaneiros, à semelhança das providências autorizadas em relação aos agentes fiscais, coletores e escrivães, fossem as promoções feitas de acordo com o disposto no art. 8.º do decreto número 15.220, de 1921, sem atender ao estabelecido na Lei n. 284, de 1936;

c) — que, em face da aprovação do critério proposto pelo M. F., foi feita a promoção de um sargento, classe F, para comandante aduaneiro, classe G, apesar de se tratar de carreiras distintas;

d) — que, em 18-2-39, o D.A.S.P., com fundamento no art. 34 da Lei n. 284, propôs a anulação do ato de promoção;

e) — que, o M.F., em 11-7-39, contrariando a solicitação do D.A.S.P., ressaltou que o assunto já não mais era regulado pela Lei do Reajustamento;

f) — que, em 8-8-39, o D.A.S.P., à vista da exposição de que trata a alínea anterior, solicitou reconsideração da anterior decisão do Sr. Presidente da República, no sentido de que, a partir daquele quadrimestre, o provimento dos cargos das carreiras de Guarda, Sargento e Comandante aduaneiro se processasse nos termos da Lei n. 284 e do Regulamento de Promoções;

g) — que, a essa exposição, se seguiu a de 20-12-39, do M.F., esclarecendo que o ponto de vista defendido pelo D.A.S.P. poderia ser aceito por guardar uniformidade com a Lei n. 284;

h) — que, entretanto, esse ponto de vista não foi aproveitado, posto que, dias depois, entrou em vigor o decreto-lei n. 1.847, que fundiu as carreiras de Guarda e Sargento, considerando extinta a de Comandante;

i) — que, já em plena vigência do citado decreto-lei foi que se verificou a anulação do ato de que trata o anexo processo, o que

não correspondia ao último entendimento do D.A.S.P., que solicitara reconsideração da anterior decisão para o efeito de se atender às disposições vigentes, nas futuras promoções;

j) — que, com a exposição de motivos do M.F., acompanhada de projeto de decreto tornando sem efeito a promoção do interessado, que já vinha exercendo as funções de comandante aduaneiro há mais de 2 anos, consumou-se a anulação do ato; e

l) — que, em face do exposto, lhe pareceu que deveria ser mantida a situação em que, anteriormente, se encontrava o requerente.

5 — Tendo em vista o decreto-lei n. 3.761, de 25-10-941, a diretoria geral da Fazenda Nacional (D.G.F.N.) solicitou nova audiência do S.P., que restituiu o processo com o simples esclarecimento de haver sido mantida a carreira de Comandante Aduaneiro, no Q.S., com a mesma estrutura, excetuando-se a classe inicial que foi reduzida a 6 cargos em virtude de supressões verificadas (fls. 40).

6 — Examinando o anexo processo, esta Divisão (D. F.) verificou:

a) — que, a promoção de Salvador Martins, da carreira de Sargento para a de Comandante Aduaneiro, contrariou o disposto, no art. 34 da lei n. 284, de 28-10-936, como já foi salientado na exposição de 18-2-939 (fls. 2);

b) — que, informando o processo, o M.F. foi de parecer que, embora contrariando o dispositivo aludido, a promoção, fora feita em virtude de autorização do Sr. Presidente da República, conforme se verifica pela cópia da decisão de fls. 4-5 (fls. 6);

c) — que, acrescentou o M.F. tratar-se de medida de exceção, motivo pelo qual não poderia ser atendida a solicitação do D. A. S. P. (fls. 6v-7);

d) — que, apreciando novamente o assunto, o D.A.S.P., frisando estar a sua sugestão amparada na legislação vigente, que não permite a promoção de funcionário de uma para outra carreira diferente, de acordo com o princípio fundamental instituído pela Lei n. 284, da formação de carreiras distintas e independentes, julgou aconselhável não se permitir tal exceção, não só porque não a justificavam fundamentos convincentes, como também, e principalmente, porque não é conveniente que a um grupo, apenas, de funcionários, se desse tratamento diferente, situação especial, desprezando-se expressas disposições legais e regulamentares (fls. 9-10);

e) — que, essas considerações foram feitas em exposição de 8-8-39, tendo tido, ainda, o D.A.S.P., a oportunidade de pedir reconsideração da anterior decisão, no sentido de que, a partir daquele quadrimestre, inclusive, o provimento dos cargos das carreiras de Guarda, Sargento e Comandante Aduaneiro se processasse nos termos da Lei n. 284, de 1936 e do Regulamento de Promoções (fls. 10);

f) — que, à vista do exposto, o Sr. Presidente da República mandou que se ouvisse, de novo, o M.F., cujo S.P., sufragando a sugestão do D.A.S.P., opinou fosse tornada sem efeito a promoção, com a qual o D.A.S.P. já havia concordado, por se tratar de matéria já aprovada pelo Sr. Presidente da República (fls. 11);

g) — que, em face da exposição de 20-12-39, do M.F., o Senhor Presidente da República aprovou as sugestões apresentadas pelo D. A.S.P. (fls. 13); e

h) — que, em seguida, foi lavrado o ato de 12-1-940, anulando a promoção do interessado (fls. 14).

7 — Observa-se, assim, que, após uma série de diligências tendentes a esclarecer o assunto, a promoção do interessado foi anulada.

8 — O requerente ocupa, atualmente, cargo da classe 8 da carreira extinta de Polícia Fiscal, do Q.S. do M.F., com direito a acesso até a classe 14, em face das modificações constantes do decreto-lei n. 3.761, de 25-10-941, e, restabelecida que fosse a sua situação anterior, ficaria, ainda, como ocupante de cargo da classe 8, em que se transformou a antiga classe G da carreira, também extinta, de Comandante Aduaneiro, com direito a acesso somente até a classe 12, o que não foi esclarecido no M.F. (item 5).

9 — Acresce, ainda, a circunstância de que tal medida ora pleiteada com o beneplácito do S.P. (fls. 39), além de trazer evidente prejuízo ao interessado, teria o inconveniente mais grave de acarretar tumulto à Administração.

10 — Isto posto, opina a D.F. pelo indeferimento do pedido e pela apuração dos responsáveis pelo retardamento verificado na solução do processo, afim de que sejam aplicadas as penalidades previstas na legislação. (item 3).

11 — Pode o processo ser restituído ao Sr. ministro da Fazenda.

D.F., em 14 de janeiro de 1942. a) *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho — Aprovado. Em 15-1-42. a) *Luiz Simões Lopes*, presidente.

OFÍCIOS:

N. 3.201-41 — Ao ministro da Marinha — Solicitando uma relação nominal de todos quantos façam parte do corpo docente dos estabelecimentos de ensino desse Ministério.

Divisão de Seleção

Processo n. 168-42 — Antonio Garcia, candidato inscrito no concurso para agrônomo, sob o n. 79, recorre do julgamento de sua prova escrita de seleção.

Despacho: Indeferido. O tempo de serviço não influe na revisão de prova. Além disso, o pedido está fora do prazo.

Em 14 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 171-42 — "Mercurio I", candidato inscrito no concurso de Monografias, solicita cópia do parecer da Banca Examinadora sobre a sua monografia "Transportes por Vias Terrestres".

Despacho: Indeferido. Requeira, querendo uma certidão esclarecendo o fim a que se destina.

D. S. do D. A. S. P., em 12-1-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Proc. n. 240-42 — Dagmar Combacau solicita chamada ao exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D. S. para prestar a prova de sanidade e capacidade física.

Em 13-1-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 170-42 — "Tranceso", candidato inscrito no concurso de monografias, solicita cópia do parecer da Banca Examinadora sobre a sua monografia "Influência dos Transportes na Economia Nacional".

Despacho: Indeferido. Requeira, querendo, uma certidão esclarecendo fim a que se destina.

D. S. do D. A. S. P., em 12-1-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 165-42 — Aloysio Cordeiro, candidato inscrito no concurso para médico sanitário, pede permissão para juntar um título à sua inscrição.

Despacho: Indeferido. O título devia ter sido apresentado no ato da inscrição como preceitua as instruções.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

PORTARIA N. 1.589

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as instruções elaboradas pela Divisão de Seleção destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário auxiliar de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

BIBLIOTECARIO-AUXILIAR — 1942

Instruções a que se refere a Portaria n. 1.589, de 13 de janeiro de 1942, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, de qualquer Ministério.

O concurso obedecerá às seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da lei. Ao naturalizado será exigida, no ato da inscrição, a prova de naturalização.

2. Sexo — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. Idade mínima — 18 anos. Idade máxima 38. A data em que efetuar sua inscrição, o candidato não deverá contar idade inferior a 18 anos completos nem superior a 38.

4. Serviço militar — Aos candidatos do sexo masculino será exigida prova de quitação com o serviço militar.

5. Provas — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de provas de habilitação, obrigatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa. A ordem de realização das provas será determinada pela Divisão de Seleção.

6. Provas de Seleção — As provas de seleção serão as seguintes:

a) Sanidade e Capacidade Física — Prova destinada a verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional.

b) Serviço de Biblioteca — Prova escrita constante de duas partes:

a) Resposta a cinco perguntas sobre assuntos compreendidos no seguinte programa:

1. Marcha do livro dentro da biblioteca.

2. Arrumação dos livros; principais normas a observar. Principais sistemas de classificação.

3. Conservação do livro — Processos mais usuais de desinfecção e restauração dos livros.

4. Coleção — duplicatas — novas edições — baixas — transferências — permutas.

5. Serviços de empréstimo.

6. Registro de publicações — arrumações de folhetos e periódicos.

b) Enquadramento de cem obras.

Serão apresentadas ao candidato duas relações: a 1.ª, contendo títulos ou sub-títulos de cem obras diferentes, escritas em francês, inglês, espanhol e italiano; a 2.ª, contendo, entre outras as seguintes especificações: História, Matemática, Geografia, Ciências Naturais, Direito, Medicina, Sociologia, Finanças, Educação, Filosofia.

O candidato, sem qualquer auxílio estranho, deverá enquadrar cada uma das obras.

A prova, em conjunto, valerá até cem pontos, assim distribuídos: cada pergunta, até 10; enquadramento, até 50.

c) Catalogação e Datilografia — Prova que constará de três partes:

a) Resolução de cinco problemas de catalogação sobre assuntos do seguinte programa:

1. A catalogação: histórico, objetivo e crítica.

2. Tipos de catálogo, quanto à forma e espécie.

3. Catálogos auxiliares.

4. Leitura técnica do livro.

5. Fichas de autor sob as suas diferentes formas (quando pessoa, corporação, etc.).

6. Catálogo dicionário. Ficha de título e de assunto. A escolha dos cabeçalhos de assunto.

7. Catálogo dicionário — seu arranjo.

8. Pontuação e uso de maiúsculas. Emprego de notas nas fichas.

b) Confecção de fichas para um catálogo, dado os livros ou os elementos necessários;

c) Cópia datilográfica das fichas.

Nesta prova, o trabalho do candidato deverá obedecer às regras da American Library Association ou às da Biblioteca do Vaticano.

A prova, em conjunto, valerá até 100 pontos, assim distribuídos: cada problema, até 5 pontos; confecção de fichas, até 45 e cópia datilográfica, até 30 pontos.

7. Provas de habilitação — As provas de habilitação serão as seguintes:

a) Bibliografia e referência — Prova que constará da resolução de dez questões sobre os assuntos do seguinte programa, valendo cada questão 10 pontos.

1. Trabalho de referência, sua finalidade e sua posição na biblioteca. Coleção de referência.

2. Principais enciclopédias e dicionários em língua estrangeira. Dicionários de relação do português com outras línguas.

3. Enciclopédias e dicionários em língua portuguesa.

4. Atlas, anuários, recenseamentos, estatísticas.

5. Bibliografias universais. Bibliografia das bibliografias. Manuais de referência.

6. Bibliografias nacionais de maior importância. Catálogos impressos de bibliotecas. Catálogos coletivos. Catálogos comerciais.

7. Fontes bibliográficas brasileiras.

b) Idioma estrangeiro — (francês, inglês, alemão ou italiano, à escolha do candidato no ato da inscrição). Esta prova constará de duas partes.

a) Tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de duzentas a trezentas palavras, extraído de um dos livros ou revistas que a Banca Examinadora indicará;

b) Versão, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cem a cento e cinquenta palavras, extraído de um dos livros ou revistas igualmente indicados pela Banca.

Proceder-se-á ao sorteio do livro ou revista e, em seguida, ao da respectiva página.

Os livros e revistas indicados pela Banca Examinadora serão submetidos à aprovação do diretor da Divisão de Seleção.

Esta prova valerá 100 pontos, assim distribuídos:

Tradução, até 60 pontos e versão, até 40 pontos.

8. Prova de Habilitação complementar — Apresentação do diploma de conclusão do Curso de Biblioteconomia, expedido na forma da lei, por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido. Esta prova valerá até 100 pontos.

9. Nota final — A média final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas diversas provas, observados os seguintes pesos: Serviço de biblioteca, 3; Catalogação, 2; Bibliografia e referência, 2; Idioma estrangeiro, 1. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta. A prova de habilitação complementar será computada com o peso 2.

10. Classificação — A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que estabelece o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940. Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei, será observado o seguinte:

- 1) Melhor resultado na prova de Serviço de Biblioteca;
- 2) Melhor resultado na prova de catalogação e datilografia;
- 3) Melhor resultado na prova de bibliografia e referência;
- 4) Melhor resultado na prova de idioma estrangeiro.

11) Validade do concurso — O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D. A. S. P.

12) Recursos — Os candidatos poderão recorrer do julgamento apresentado pela Banca Examinadora, até 24 horas depois da vista das provas, conforme escala que a Divisão de Seleção organizará e divulgará. De acordo com o que estabelece a portaria n. 1.273, o recurso só será aceito quando apresentado em termos e fundamentado.

13. Disposições finais — A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas. A correção de linguagem será considerada em todas as provas escritas. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

Relação de tarefeiros admitidos no Departamento Administrativo do Serviço Público, para os serviços abaixo indicados, no Serviço de Mecanografia e na Biblioteca, por conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, 2 — Pessoal extranumerário, 07) — Tarefeiros, do Anexo 3, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Nome — Período — Natureza do serviço	Preço por unidade	Unidade por dia
Luzia Rosele (M.) — De 15 a 31 de janeiro — Cópias a máquina	1\$000	30 cópias
Renée Regazzi (M.) — De 15 a 31 de janeiro — Cópias a máquina	1\$000	30 "
Leonor Timóteo (M.) — De 15 a 31 de janeiro — Cópias a máquina	1\$000	30 "
Dulce Paes Barreto (M.) — De 15 a 31 de janeiro — Cópias a máquina	1\$000	30 "
Virgínia Portela Ottoni (M.) — De 15 a 31 de janeiro — Cópias a máquina	1\$000	30 "
Anais Renée Sanna Torres (M.) — De 15 a 31 de janeiro — Cópias a máquina	1\$000	30 "
Adalgisa Fernandes Lessa (M.) — De 15 a 31 de janeiro — Cópias a máquina	1\$000	30 "
Silvia de Moraes (M.) — De 15 a 31 de janeiro — Cópias a máquina	1\$000	30 "
Doris de Góis e Queiroz Lima (B.) — De 15 a 31 de janeiro — Fichas da Biblioteca	\$100	300 "

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 246, DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, de acordo com o disposto no item 3 da resolução número 13, de 5 de setembro do ano próximo passado, da mesma Comissão, resolve designar o senhor Anibal Gonçalves, para, em substituição ao senhor José Falcão, integrar, na qualidade de representante do Instituto Baiano de Fumo, a Delegação Regional de que trata a referida resolução.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Joaquim Eulálio*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

William Raul Heinrich. — Junta certidão de nascimento do menor.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DA PRESIDÊNCIA

Licença

Por despacho de 4 deste mês, o Sr. presidente concedeu à extranumerária mensalista D. Laura de Almeida Marinho de Azevedo, auxiliar de escritório IX, do Conselho, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, a contar do 2 de janeiro corrente, para tratamento de saúde, nos termos do art. 162, inciso a, do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939.

Resumo dos trabalhos da sessão de 12 de janeiro de 1942 (215.^a). Presidência do Sr. tenente-coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha. Presentes também o Sr. Maciel Filho e os suplentes Waldemar de Carvalho e Galliez Filho. Início às 11 horas e meia. Encerramento às 13 horas e meia.

Ata. É lida, aprovada e assinada a da sessão de 9 deste mês 214.^a).

Expediente. O Sr. presidente distribue ao Sr. Maciel Filho a reclamação da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", contra a classificação de águas públicas dada às do córrego das Pedras, na serra do Cubatão, Estado de São Paulo, pela Divisão de Águas (processo n. 890-41); e ao Sr. Waldemar de Carvalho o recurso procedente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, interposto pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, contra a cobrança de taxa sobre o kw (processo n. 1.378-41) e ao senhor Galliez Filho um projeto de decreto de desapropriação de dois terrenos pela Sociedade Anônima Central Elétrica Rio Claro (processo n. 56-42).

Ordem do dia. Relatando o pedido formulado por Alcides Pittencourt & Cia., para a revogação do art. 2.^o do decreto n. 3.754, de 24 de outubro de 1941, — referente a desapropriações iniciadas pela Companhia Prada de Eletricidade, S. A.; nos termos do decreto número 6.804, de 3 de fevereiro de 1941 e não ultimadas — o Sr. Maciel Filho propõe que o Conselho, em exposição de motivos, se manifeste contrário a essa revogação e sugira o arquivamento do processo, o que é aprovado (processo n. 1.665-41). Relatando o ofício da Prefeitura Municipal de Areias, Estado de São Paulo, n. 152, de 18 de setembro do ano passado, relativo à irregularidades no fornecimento de energia elétrica pela Empresa Luz e Força de Areias e à transferência dessa empresa a terceiros, sem sua audiência, o senhor Waldemar de Carvalho conclui propondo as seguintes medidas, que são aprovadas: — a) que se responda à referida Prefeitura, sugerindo-lhe faça valer os seus direitos; b) que se oficie à Empresa Luz e Força de Areias, fazendo sentir que a transferência de propriedade e a cessão de concessão, mesmo quando se trata do poder público municipal, dependem do Ministério da Agricultura, para que tome as providências necessárias, no que se refere ao mau serviço prestado pela empresa concessionária e informe-se a transferência de propriedade da empresa em causa foi objeto de pedido de autorização (processo n. 1.376-41). — O Sr. Galliez Filho, relatando um pedido, da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Rosa, para a prorrogação do prazo de suprimento de emergência determinado, em seu favor, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., se pronuncia pelo deferimento, para o que apresenta o correspondente projeto de resolução, que é aprovado (processo n. 1-42), e, relatando o pedido de autorização formulado pela Companhia Industrial Aliança Bondespachense, para a ampliação de suas instalações, se manifesta igualmente a favor do seu deferimento, e, para isso, apresenta projetos, que são aprovados, de resolução e de decreto (processo n. 1.698-41).

A próxima sessão foi marcada para o dia 15, quinta-feira.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N. 8

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.^o, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

43 — *Taxa de Estiva de madeira em Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Santos*

Estender a resolução 22 do Boletim n. 5, a estiva de madeira nos portos do Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Santos, que passará a ser feita na base de metro cúbico. Assim, as taxas constantes das tabelas 1-1 dos referidos portos aplicam-se, para madeira, por metro cúbico ou fração.

Esta decisão entra em vigor em 20 de janeiro de 1942.

44 — *Tabela de passagens para os portos de Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão e Santa Vitória*

Estabelecer os seguintes preços de passagens para serem observados por qualquer embarcação de passageiros empregada na navegação entre os portos de Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão e Santa Vitória:

Primeira classe

Procedências	Destinos				
	P. Alegre	Rio Grande	Pelotas	Jaguarão	Sa. Vitória
Porto Alegre	—	105\$000	105\$000	153\$000	191\$000
Rio Grande	105\$000	—	21\$000	74\$000	117\$000
Pelotas	105\$000	21\$000	—	60\$000	101\$000
Jaguarão	153\$000	74\$000	60\$000	—	42\$000
Santa Vitória	191\$000	117\$000	101\$000	42\$000	—

Terceira classe

Procedências	Destinos				
	P. Alegre	Rio Grande	Pelotas	Jaguarão	Sa. Vitória
Porto Alegre	—	47\$000	47\$000	67\$000	80\$000
Rio Grande	47\$000	—	10\$000	24\$000	36\$000
Pelotas	47\$000	10\$000	—	21\$000	33\$000
Jaguarão	67\$000	24\$000	21\$000	—	15\$000
Santa Vitória	80\$000	36\$000	33\$000	15\$000	—

Observação: As passagens de ida-volta terão o desconto de 10% sobre a importância total.
Esta decisão entra em vigor em 1 de fevereiro de 1942.

45 — Taxas de utilização do porto (Tabela A) e indenização (Tabela N) do porto do Rio de Janeiro

Tabela "N" — Movimentação das mercadorias nos portos organizados, fora dos câis e pontes de acostagem

Aplicar as seguintes taxas de utilização do porto (Tabela A) e indenização (Tabela N) de e para o porto do Rio de Janeiro, de acordo com os valores constantes das tarifas aprovadas pela portaria n. 717, de 31 de dezembro de 1941, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas (Diário Oficial de 5 de janeiro corrente).

Tabela "A" — Utilização do porto

Número — Espécie e Incidência — Valor

Taxas Gerais:

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto 1\$300

Taxas Especiais:

2. Por tonelada de mercadorias de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro 1\$000
3. Por tonelada de produto dos moinhos de trigo e frutas frescas exportadas ou telhas e tijolos nacionais importados \$500
4. Por tonelada de carvão nacional importado ou de minérios de manganês e outros, exportados \$300
5. Por tonelada de minério de ferro, exportado \$200
6. Por tonelada de areia e pedra britada \$200

Isenções:

São isentos do pagamento desta taxa:

1.º Os volumes que, na forma do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, constituírem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2.º Os gêneros de pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando, destinados ao abastecimento do Mercado Municipal da cidade do Rio de Janeiro, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto, e descarregados, por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim, pela Fiscalização do Porto, ouvidas a Administração deste e as autoridades estaduais, ou municipais competentes.

3.º O combustível e a água que os navios receberem para seu próprio abastecimento.

4.º As mercadorias do tráfego interno do país.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) No caso de baldeação (mercadorias de trânsito) as taxas ns. 1 e 2 serão aplicadas uma só vez na importação ou na exportação.

Número — Espécie e Incidência — Valor

Taxas Gerais:

1. Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos câis e pontes de acostagem, no caso das exceções II e IV do art. 3.º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934 e no art. 5.º desse decreto 2\$000
2. Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos câis e pontes de acostagem, no caso da exceção III do art. 3.º do decreto citado 2\$000

Taxas Especiais:

3. Por tonelada de cal, sal, telhas, madeiras, frutas frescas e areia, nacionais, movimentada nas condições do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, artigo 3.º, II, III e IV e art. 5.º \$300
4. Por tonelada de cimento nacional, movimentada nas condições do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, art. 3.º, II, III e IV e art. 5.º \$600
5. Por tonelada de carvão estrangeiro, movimentada nas condições do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, art. 3.º, II, III e IV e art. 5.º \$200
6. Por tonelada de carvão nacional, álcool, gasolina, querosene, óleos lubrificantes, combustível, Diesel e outros, a granel, movimentada nas condições do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, artigo 3.º, II, III e IV e art. 5.º \$100
7. Por tonelada de álcool, gasolina, querosene, óleos lubrificantes, combustível, Diesel e outros, em quaisquer envoltórios, movimentada nas condições do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, artigo 3.º, II, III e IV e art. 5.º \$300

Observações:

A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Alfândega (ou Mesa de Rendas), pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada, sem embarçar as operações de carregamento e descarga.

46 — Adotar as seguintes resoluções sobre fretes:

26.ª — Frete de tambores de ferro até 4 kg., em retorno, para o Rio de Janeiro

Esclarecer que a decisão constante do Boletim n. 6, resolução 42, 18.ª aplica-se a qualquer porto de embarque para o Rio de Janeiro. Assim, a classificação para tambores de ferro até 4 kg. em retorno para o Rio de Janeiro, é a de n. 625 das Tabelas de 1929, sujeitos os fretes correspondentes aos aumentos de 30% de 1935 e 20% atual.

27.ª — Cascas de babaçu de São Luiz para Rio de Janeiro e Santos

Estabelecer que o frete de cascas de babaçu, em sacos, de São Luiz para o Rio de Janeiro e Santos é o limite máximo, com os aumentos de 30% de 1935 e 20% atual, por tonelada.

Esta decisão entrou em vigor em 1 de janeiro de 1942.

28.ª — Tabela de fretes para Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão e Santa Vitória

Estabelecer a tabela de fretes abaixo para ser observada por qualquer armador na navegação entre os portos de Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão e Santa Vitória.

Fretes entre os portos de

Procedências	Destinos				
	P. Alegre	Rio Grande	Pelotas	Jaguarão	Sa. Vitória
Porto Alegre	—	30\$000	24\$000	48\$000	60\$000
Rio Grande	30\$000	—	18\$000	42\$000	54\$000
Pelotas	24\$000	18\$000	—	36\$000	48\$000
Jaguarão	48\$000	42\$000	36\$000	—	18\$000
Santa Vitória	60\$000	54\$000	48\$000	18\$000	—

Esta decisão entra em vigor em 1 de fevereiro de 1942.

Observações:

- 1) Os fretes constantes da tabela acima se referem à carga geral, sendo calculados por metro cúbico ou 1.000 quilos, o que produzir maior frete.
- 2) Os fretes de inflamáveis são os mesmos de carga geral — acrescidos de 70%.
- 3) Os volumes de peso superior a 1.000 quilos, além dos fretes da tabela de carga geral, estão sujeitos à tabela de volumes indivisíveis.
- 4) Os explosivos pagarão o frete de 624\$0 por tonelada ou metro cúbico para qualquer porto.

29.ª — Hidrato de Cálcio

Classificar Hidrato de Cálcio nos limites máximos, com os aumentos de 30% de 1935 e 20% atual, sendo a base do frete por peso para o acondicionamento em sacos e por medição — quando em barricas.

Esta decisão entra em vigor no dia 20 de janeiro de 1942.

30.ª — Nervos secos, em fardos

Aplicar para nervos secos, em fardos, exportados de R. Grande, a classificação n. 19 das tabelas de fretes de 1929, sujeitos os fretes aos aumentos de 30% de 1935 e de 20% atual, por tonelada.

Esta decisão entra em vigor no dia 20 de janeiro de 1942.

31.ª — Tabelas de fretes para o serviço de cargas procedentes do estrangeiro em trânsito

Estabelecer os seguintes fretes, por tonelada, ou metro cúbico, para as cargas procedentes do estrangeiro e baldeadas no Rio de Janeiro para os seguintes portos:

				Adicionais	
P. Alegre	104\$000	p/m3	ou ton.	16\$100	p/ton.
Pelotas	104\$000	p/m3	ou ton.	25\$100	p/ton.
Rio Grande	104\$000	p/m3	ou ton.	16\$900	p/ton.
Florianópolis	78\$000	p/m3	ou ton.	17\$500	p/ton.
Itajaí	78\$000	p/m3	ou ton.	18\$500	p/ton.
Paranaguá	59\$000	p/m3	ou ton.	16\$500	p/t. i.
Antonina	59\$000	p/m3	ou ton.	17\$500	p/ton.
Vitória	52\$000	p/m3	ou ton.	29\$500	p/ton.
Ilhéus	65\$000	p/m3	ou ton.	28\$000	p/ton.
Baía	65\$000	p/m3	ou ton.	36\$000	p/ton.
Aracaju	72\$000	p/m3	ou ton.	19\$000	p/ton.
Maceió	85\$000	p/m3	ou ton.	14\$500	p/m3.
				ou ton.	
				mais	
				17\$000	p/ton.
Recife	91\$000	p/m3	ou ton.	18\$400	p/ton.
Cabedelo	113\$000	p/m3	ou ton.	16\$000	p/ton.
Natal	113\$000	p/m3	ou ton.	24\$500	p/ton.
Fortaleza	136\$000	p/m3	ou ton.	17\$000	p/ton.
São Luiz	158\$000	p/m3	ou ton.	17\$000	p/ton.
Belém	182\$000	p/m3	ou ton.	21\$500	p/ton.
Santarem	195\$000	p/m3	ou ton.	17\$500	p/ton.
Óbidos	208\$000	p/m3	ou ton.	17\$500	p/ton.
Parintins	208\$000	p/m3	ou ton.	17\$500	p/ton.
Itacoatiara	215\$000	p/m3	ou ton.	20\$500	p/ton.
Manaus	221\$000	p/m3	ou ton.	17\$500	p/ton.

Os fretes acima, com exclusão dos adicionais, ficam sujeitos ao aumento geral de 20%.

Frete mínimo, por conhecimento — 20\$0, mais adicionais.

Além desses fretes e adicionais serão cobradas as taxas acessórias em vigor.

Distrito Federal, 13 de janeiro de 1942. — Comandante Roberto Fróes da Fonseca, presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.688-41 — Projetos de decretos-leis da Interventoria no Piauí, fixando os efetivos da Guarda Civil da Capital e da Força Policial do Estado. — Aprovados, com restrições.

N. 4.059-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Goiás, determinando que passe a ser da exclusiva competência dos exatores estaduais e municipais a atribuição de fornecer as certidões de quitação com as suas fazendas, para todos os fins de direito, e dando outras providências. — Aprovado, com alterações.

N. 4.082-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria na Baía, isentando do imposto de transmissão a compra de um prédio a ser oferecido pelo povo de Ilhéus ao Dr. João Batista Soares Lopes. — Aprovado.

N. 3.762-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Lourenço (Pernambuco), isentando do imposto predial os prédios que forem construídos, reconstruídos e remodelados e de valor máximo de 20.000\$0. — Arquivado.

N. 4.051-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Itaparica (Baía), concedendo isenção do imposto predial a edifícios construídos em terrenos baldios e dando outras providências. — Aprovado, com alterações.

N. 4.021-41 — Pedido de autorização da Interventoria no Rio Grande do Sul para aposentar, com fundamento no art. 177 da Constituição, funcionário da Prefeitura de Cacapava. — Autorizado.

N. 4.068-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Natal (Rio Grande do Norte) dispondo sobre a concessão de uma subvenção de 6.000\$0 anuais à Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepre, com sede na Capital do Estado. — Aprovado, devendo ser regulamentadas as subvenções.

N. 3.824-41 — Memorial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana (S. Paulo). — Aprovada exposição de motivos do Sr. ministro a respeito.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1942

N. 731-42 — Maria Ignez Barbosa. — Dirija-se ao Governo do Estado de Minas Gerais, 12-1-42.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1942

N. 65.211-41 — Aplicação do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 3.052, de 13 de janeiro de 1941. — Senhor diretor geral.

Tem esta redação o decreto-lei n. 3.052, de 13 de fevereiro de 1941:

“Art. 1.º O candidato à matrícula, como aluno regular, na primeira série de qualquer curso superior, salvo o estabelecido em disposição de caráter especial, deverá:

a) apresentar certificado de curso secundário fundamental ou deste e do curso secundário complementar que em cada caso for exigido;

b) apresentar prova de identidade;

c) apresentar prova de sanidade;

d) prestar concurso de habilitação;

e) pagar as taxas exigidas.

Art. 2.º Este decreto-lei terá vigência a partir do ano escolar de 1941, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.”

A letra a obriga apresentação, além do certificado expedido pelo curso complementar, do expedido em função da 5.ª série cursada, no fundamental.

Ora, como sabe V. Ex., este certificado, da 5.ª série, é o único documento com que se matriculam os estudantes nas classes de adaptação do curso complementar, seja em ginásios que as mantêm seja nos Colégios Universitários, os quais, todos, o não devolvem aos interessados. Daí se segue a dificuldade na satisfação do disposto na letra a do art. 1.º do decreto-lei transcrito.

Reclamando um interessado acerca da integral exigência do item, tive que telegrafar ao inspetor da Faculdade de Direito, da Bahia, nestes termos:

“Eslareço-vos que na satisfação das exigências decreto-lei 3.052, de 1941, deveis substituir certificado conclusão quinta série fundamental pela declaração do candidato de onde prestou esses exames, desde que seja anexado certificado conclusão curso complementar para Direito.”

Ante o fato exposto, tenho a honra de solicitar o pronunciamento de V. Ex. quanto a exigência, isto é, se deve ser mantida tal qual figura no dispositivo legal ou se é de ser dispensada a apresentação do certificado, também, de conclusão da 5.ª série do fundamental, lembrando a V. Ex. que igual raciocínio poderia levar até à exigência de apresentação desses documentos todos, quando do registro do diploma, o que não ocorre, felizmente, que se toma por válido o documento legalmente firmado, embora sujeito, como é verdade, a verificações internas. Atenciosamente. — Jurandyr Lodi, 29-12-41.

Parece-me que a boa solução é a constante do telegrama transcrito a fls. 1. Dela não pode originar-se qualquer fraude, visto como a apresentação do certificado de conclusão do curso complementar é segurança de que o interessado na inscrição no concurso de habilitação foi aprovado no curso fundamental, tanto mais quanto no referido telegrama foi feita a exigência da declaração relativa ao estabelecimento em que o citado curso fundamental se tenha realizado. Fica, assim, cumprido o objetivo da lei. 3-1-42. — Abgar Renault.

Registro de diploma:

N. 53.235-41 — Gomercindo Medeiros. — Não havendo nada que leve a duvidar da autenticidade do diploma, penso que pode ser registrado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 30.276-41 — Irene Lima Cardoso. — A certidão de nascimento, juntada, não justifica a mudança de nome.

N. 50.875-41 — Faculdade de Direito do Pará — Relatório do 3.º trimestre de 1941. — Arquivo-se.

N. 51.265-41 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão — Relatório do 3.º trimestre de 1941. — Arquivo-se.

N. 53.549-41 — Chrystalino Bernardino Costa. — Aguarde-se o resultado dos exames.

N. 54.923-41 — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro — Relatório do 3.º trimestre de 1941. — Arquivo-se.

N. 56.203-41 — Faculdade de Direito do Paraná — Relatório do 3.º trimestre de 1941. — Arquivo-se.

N. 57.404-41 — Faculdade de Direito de Alagoas — Relatório do 3.º trimestre de 1941. — Arquivo-se.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Dia 5 de janeiro de 1942

S. C. 28.901-41 — Aramita Martins Pereira; S. C. 28.900-41 — Alzira Mendes de Siqueira. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

S. C. 44.566-41 — Raymunda Belem da Cunha. — Restitua-se.
S. C. 51.971-41 — Frederico Demétrio. — Indeferido, à vista do parecer.

D. E. C. 7.294-41 — Raymundo Affonso Boettger. — Autorizo a expedição do diploma a que se refere o ofício de fls. 1, nos termos do parecer supra.

D. E. C. 6.665-41 — Farid Madi. — Ciente, archive-se.

S. C. 46.887-41 — Antônio Luciano de Camargo. — Indeferido.

S. C. 61.464-41 — Gasão de Paula Valle. — Certifique-se a que constar.

S. C. 42.554-41 — Benedito Affonso de Souza. — Restitua-se.

S. C. 62.723-41 — Antonio Rosa de Carvalho. — Apostile-se.

S. C. 61.962-41 — Abelardo Cardoso da Silva. — Certifique-se.

S. C. 59.846-41 — Valentina Loyola. — Certifique-se.

S. C. 60.427-41 — Thiago Bevilacqua. — Apostile-se.

S. C. 619-39 — Germano Saud S. C. 616-39 — Antonio Tavares Pinhão; S. C. 45.212-41 — Antonio Lima Filho; S. C. 618-39 — Luiz Rizzo; S. C. 624-39 — Francisco Camargo Dantas; S. C. 620-39 — Mario dos Santos Vieira; S. C. 31.468-41 — Manoel Antonio Nunes Filho; S. C. 20.075-41 — Yoshiuki Mimura; S. C. 20.913-41 — Huascar Lemos de Souza; S. C. 27.854-41 — Cesar Galvez; S. C. 41.478-41 — Cristiano Lemos Junior; S. C. 56.444-41 — Geraldo Hugo Nunes; S. C. 39.537-40 — Aeyr Tardin Cordeiro; S. C. 39.535-40 — Paulo Cordeiro de Azevedo. — Deferidos.

Dia 6 de janeiro de 1942

S. C. 57.824-41 — José Pessoa de Brito. — Certifique-se.

S. C. 60.724-41 — Arthur Negri. — Apostile-se.

S. C. 59.904-41 — Francisco Slegmann; S. C. 60.447-41 — João Larizzatti. — Satisfaçam as exigências dos processos.

S. C. 58.296-41 — Escola de Comércio Solon de Lucena, Amazonas. — Aprovado, quanto aos professores do curso técnico.

S. C. 54.920-41 — Jorge Ferreira de Mattos; S. C. 633-39 — Sebastião Lemos de Toledo; S. C. 60.437-41 — José de Paula Barbosa; S. C. 624-39 — Wanderley Bocchi; S. C. 63.279-41 — Raymundo Prospero Pippi Cauduro; S. C. 63.280-41 — Paulo Schier; S. C. 623-39 — Olivia Lacerda Bassalho; S. C. 623-39 — Luiz Takahashi S. C. 626-39 — Leonidas Villela dos Reis; S. C. 627-39 — Antonio da Cruz Junior; S. C. 635-39 — Benedito Plauto Carvalho Monteiro; S. C. 625-39 — Gentil Antunes Correia; S. C. 61.937-41 — Nilo Francisco Kliemann; S. C. 61.938-41 — João Lauro Kliemann; S. C. 27.288-40 — Paulo de Souza Muniz. — Deferidos.

Conselho Nacional de Desportos

SESSÃO DO DIA 6 DE JANEIRO DE 1942.

Presidência do conselheiro Almirante Alvaro de Vasconcellos, presentes os conselheiros Drs. João Lyra Filho e Luiz Aranha.

Expediente — Aprovada a ata da sessão anterior foi lido e despachado o seguinte expediente: telegrama — das Federações Metropolitanas de Football, Basketball, Pugilismo, Atletismo e Tennis; das Federações Brasileira de Tiro, Aquática do Rio Grande do Sul e Paulista de Atletismo; do Clube de Caçadores do Distrito Federal, do Maranhão Atlético Clube e do Santos Futebol Clube, congratulando-se com o Conselho pela entrada do Ano Novo — a Secretaria para agradecer; do secretário da Presidência da República acusando o telegrama do Conselho a propósito da promoção do Almirante Alvaro de Vasconcellos, — arquivar; ofícios n. 1-42, da C. B. D. encaminhando o ofício n. 2.992, da Federação Paulista de Futebol, comunicando a posse da nova diretoria, — arquivar; ns. 33 e 34, no Conselho Regional de S. Paulo, enviando cópia das atas das sessões realizadas, de acordo com a solicitação do Conselho, — ao conselheiro Dr. João Lyra Filho para dar parecer.

Ordem do dia — Por proposta do conselheiro Dr. João Lyra Filho, o Conselho deliberou enviar telegramas aos Conselhos Regionais solicitando providências junto às Federações desportivas estaduais afim de ser observado o item 39 da portaria ministerial n. 251, de 1 de outubro de 1941; atendendo à proposta do conselheiro doutor Luiz Aranha foi deliberado telegrafar aos prefeitos do Distrito Federal e São Paulo solicitando, de acordo com o art. 40 do decreto-lei 3.199, a expedição de atos isentando das taxas municipais as exhibições desportivas promovidas pelas entidades filiadas ao Conselho. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Expediente do dia 6 de janeiro de 1941.

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República:

Processo n. 51.090 — Confederação Brasileira de Basketball. — Não há verba. Estes assuntos devem ser examinados, de um modo geral, pelo Conselho Nacional de Desportos.

Despachos do Sr. presidente:

Processo n. 59.787 — C. B. D., ofício do Guarani F. C., de Bagé. — Não é possível atender, de acordo com a informação.

Processos distribuídos: — Ao Sr. conselheiro Dr. João Lyra Filho:

Confederação Brasileira de Pugilismo — Estatutos — N. 65.314; Federação Metropolitana de Tenis de Mesa — Estatutos — Número 68.298;

Federação Metropolitana de Pugilismo — Estatutos — N. 27-42.

Expediente do dia 8 de janeiro de 1942.

Processos distribuídos — Ao Sr. conselheiro Dr. João Lyra Filho:

Confederação Brasileira de Vela e Motor — Estatutos — Número 197-42;

Confederação Brasileira de Basketball e 6 entidades filiadas — Estatutos — N. 378-42;

Confederação Brasileira de Xadrez — Estatutos — N. 383-42;

Federação Metropolitana de Vela e Motor — Estatutos — Número 903-42;

Confederação Brasileira de Hipismo — Estatutos — N. 902-42;

Confederação Brasileira de Desportos e diversas entidades filiadas — Estatutos — N. 941-42.

Divisão de Educação Física

RESULTADO DO CONCURSO DE TRABALHOS DE PEDAGOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome dos Autores	Título das Obras	Total de pontos	Classificação
Guilomar Meirelles Becker	Educação Física Infantil	97	1.º lugar
Jair Jordão Ramos	Fichários dos Instrutores de Educação Física (2.ª edição)	86	2.º lugar
Alfredo Colombo e Victor Macedo Soares	Guia do Professor de Educação Física	85	3.º lugar
Maria Lenk	Organização de Educação Física e Desportos	81	4.º lugar
Silas Raeder	Educação Física Escolar	79	5.º lugar
Affonso Varzea	O Futebol e sua Técnica	77	6.º lugar
Inezil Penna Marinho	Contribuição ao Histórico da Educação Física no Brasil	75	7.º lugar
Waldemar de Lima e Silva	Defesa Pessoal	74	8.º lugar
Inezil Penna Marinho	Especialização — fator preponderante na Técnica da Educação Física	73	9.º lugar
Decio Ferraz Alvim	Tenis	72	10.º lugar

RESULTADO DO CONCURSO DE TRABALHOS DE MEDICINA APLICADA À EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome dos Autores	Título das Obras	Total de pontos	Classificação
Cid Braune Filho	Importância dos músculos abdominais — Análise cine-siológica dos exercícios a eles correlatos	95	1.º lugar
Alvaro Ferraz	A Morfologia do Homem do Nordeste	88	2.º lugar
Heitor Rössi Belache	Educação Física Científica, Antropométrica	30	3.º lugar

A comissão examinadora. — Tenente-Coronel José de Lima Figueiredo. — Tenente-Coronel Ayrton Lobo. — Dr. Julio Nogueira. — Major Ignacio de Freitas Rollim. — Capitão Dr. Aureo de Moraes. — Dr. Flavio Miguez de Mello. — Capitão João Carlos Gross.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 78.281-41 — Requerimento de Mario Simões, chefe de Seção da Diretoria do Tribunal de Contas da Baía, pedindo dispensa dos juros de mora, relativos a um empréstimo feito na Caixa Econômica da Baía, e bem assim permissão para pagar a importância realmente devida, em prestações mensais, independente das obrigações contradas até final liquidação. — Arquivar-se.

Processos despachados pelo Sr. Ministro:

N. 6.456-41 — Requerimento do Gavea Golf and Country Club, pedindo isenção do imposto de indústrias e profissões com que foi lançado o seu serviço de bar e restaurante e bem assim o cancelamento da respectiva multa. — De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, deixo de conhecer do pedido de fls. 2-3.

N. 26.769-41 — Pagamento à The Caloric Company, proveniente de fornecimentos feitos à antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Convide-se a interessada a apresentar cópias das duplicatas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro

Portaria:

N. 2 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o seu oficial de Gabinete, capitão Zenó Marques de Souza Zielinsky e o engenheiro classe 26, do Quadro Suplementar, Aristides Ferreira de Figueiredo, para, como representantes deste Ministério, integrarem a comissão destinada a orientar a instalação das repartições do Ministério da Fazenda em seu novo edifício. — A de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 7 de janeiro

Ao Sr. Superintendente da Brasil Railway Co. e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União:

N. 9 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro que, por falta de amparo legal não pode ser autorizado o desembaraço, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de todo o material importado pela Companhia Indústrias Brasileiras de Papel.

Dia 12 de janeiro

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 7 — Comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd., e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.347, de 26 de maio do ano p. findo, proferiu, no dia 30 de dezembro último, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda, para manter o acórdão recorrido."

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 8 — Comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo de interesse da firma Arthur Balfour & Co. (South America) Ltda., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 12.157, publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro do ano passado, proferiu, em 9 do corrente mês, o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso do sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de, anulado o acórdão recorrido, restabelecer o de n. 9.250, que manteve, por unanimidade de votos, a decisão de primeira instância, ceduzindo, entretanto, por equidade, a multa imposta à importância igual ao valor do imposto exigido".

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL EM 14 DE JANEIRO DE 1942

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Processo número — Interessado — Selo

106.721-41 — Ademar Lopes da Cruz	5\$4
110.457-41 — Agostinho Ferreira da Silva	5\$6
2.019-42 — Agostinho Pereira da Silva	41\$6
110.066-41 — Arthur Rodrigues Maia	5\$4
110.068-41 — Arthur Rodrigues Maia	33\$2
110.476-41 — Daniel Cardozo Ayala	29\$6
100.362-41 — Domingos Barreiros Filho	16\$4
110.884-41 — Domingos José Militão	40\$0
106.402-41 — Eugênio de Lucena	6\$8
472-42 — José Encriz	13\$8
04-42 — José Ernani de Lima	6\$2
106.608-41 — José Martins Pinto	42\$8
108.512-41 — Luiz Affonso de Faria	6\$2
97.500-41 — Manoel Faustino de Paula Filho	16\$8
109.266-41 — Manoel Telles de Noronha	36\$0
059-42 — Norval Patrocínio dos Santos	45\$0
072-42 — Olympio de Mattos Campista	4\$7
516-42 — Sylvestre Sampaio de Azevedo	4\$6
Selo total	361\$1

Ao todo 18 certidões.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1941

Processo n. 73.734-41 — Associação Comercial em Mogi-Mirim, São Paulo, protestando pela atuação dos fiscais de consumo. — Arquivou-se, em face dos pareceres.

Dia 3 de janeiro de 1942

Processo n. 95.350-40 — Associação dos Bancos de São Paulo, consultando sobre a substituição de acionistas estrangeiros por nacionais. — De acordo com o arquivamento sugerido no parecer supra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1941

Processo n. 102.918-41 — José Carqueira Esteves, pedindo relação da renda imobiliária dos prédios que enumera. — Complete, preliminarmente, a selagem desta petição.

Dia 6 de janeiro de 1942

Processo n. 89.588-41 — José Feliu Burgos, solicitando levantamento de termo de responsabilidade. — Satisfazer a exigência.

Processo n. 109.111-41 — Lukacs Marton Mihaly, solicitando autorização para exportar pedras preciosas. — Satisfazer a exigência.

Dia 7

Processo n. 94.686-41 — Luiz Sica, solicitando seja aceita pela Inspeção da Alfândega de Santos, a guia expedida por esta diretoria. — Habilite-se de acordo com a circular n. 8, de 27 de março de 1940.

Dia 8

Processo n. 59.473-39 — José Méga, reclamando contra a C.P.V.C., S/A, desta capital. — Em face da informação prestada pelo fiscal do Governo junto à Sociedade de Economia Coletiva C.P.V.C., nada há que providenciar.

Processo n. 95.284-11 — Joaquim Meirelles Montenegro, solicitando autorização para negociar com minérios em geral. — Sele o atestado de fls. 2.

Dia 10

Processo n. 70.274-41 — S. J. da Costa, residente na cidade de Esperança, Estado da Paraíba, solicitando permissão para comerciar com álcool-motor. — Tendo sido satisfeitas todas as formalidades previstas na circular n. 59, de 19 de maio de 1934, do Sr. ministro da Fazenda, faça-se a publicação do despacho de folhas da Coleção Federal em Laranjeiras de acordo com a letra d da mesma circular e em seguida torne o processo à Primeira Subdiretoria para as devidas anotações.

O despacho a que se refere o Sr. diretor é o seguinte: "Achando-se os documentos de fls. 2, 3 e 5 devidamente instruídos com provas de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e tendo em vista que os antecedentes fiscais do requerente, S. J. da Costa, o não desabonam, como se vê da informação de fls. 6 do Sr. agente fiscal do Imposto de Consumo e da Delegacia do Instituto do Açúcar e do Alcool concedo-lhe a permissão requerida para comerciar com álcool-motor.

Forneça-se, ato contínuo, ao interessado uma patente de registo, especial, gratuita, remetendo-se em seguida, o presente processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, para os devidos fins."

Dia 13

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 14 — Comunicando, para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.002-41, em que o coletor federal em Volta Grande consulta se as xarqueadas que não se acham registradas no Ministério da Agricultura, estão sujeitas à taxa de inspeção sanitária criada pelo decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro de 1938, resolvi, por despacho de 22 de dezembro próximo findo, solucionar a consulta de acordo com o parecer do Departamento Nacional da Produção Animal, nos seguintes termos:

"O coletor federal, em Volta Grande, em seu ofício a folhas 3, consulta se três xarqueadas ali localizadas, não registradas no Ministério da Agricultura (D.I.P.O.A.) e por isto impedidas de exportar os seus produtos, devem sofrer a ação do decreto-lei n. 921, de 1-12-38.

A resposta deverá ser negativa, uma vez que o art. 1.º do referido decreto diz:

"Fica criada a "Taxa de Inspeção", a que estão sujeitos todos os estabelecimentos que abatem animais para exportação ou para comércio interestadual e bem assim, todos os que elaboram ou industrializam produtos de origem animal, para consumo externo ou interestadual."

(*) Ordem n. 25 — Em 31 de dezembro de 1941

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Comunicando a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 96.903-41, em que a Mesa de Rendas Alfandegada de Areia Branca, nesse Estado, consulta se a Cooperativa dos Salineiros Riograndenses está sujeita ao pagamento da patente de registo, como grossista, quando despachar sal em seu nome, retirado das salinas de seus associados, resolvi, por despacho de 13 de dezembro corrente, aprovar o dessa delegacia, acorde com o parecer do inspetor fiscal do imposto de consumo abaixo transcrito:

"No telegrama de fls. 2, quer saber o Sr. administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Areia Branca, neste Estado, se a Cooperativa dos Salineiros Riograndense, está sujeita ao pagamento da patente de registo, grossista, quando fizer despacho de sal em seu nome.

A consulta apenas esclarece que a mercadoria é retirada das salinas dos associados da aludida cooperativa para terminar pedindo informação sobre a forma da cobrança do imposto.

Conquanto a consulta não se encontre bem formulada e nem convenientemente esclarecida, por isso que em se tratando de patente de registo não há imposto, mas, apenas, emolumentos, há de se ter em conta também circunstâncias especiais que alteram profundamente a solução da consulta.

Todavia, penso que se poderá responder que, tratando-se de sociedade cooperativa, devidamente constituída, o registo gratuito e obrigatório somente prevalecerá, no caso especificado na letra b, do art. 12, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, ou seja para suprimento exclusivo dos associados quando não possuírem os respectivos armazéns, portas abertas para a via pública.

No caso de transacionar a cooperativa com firmas ou entidades que não sejam seus associados, os emolumentos de registo serão devidos na forma prescrita na letra d, e suas alíneas do art. 11, do regulamento 739, acima referido."

(*) Publicada novamente por ter saído com incorreções.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 13 de janeiro de 1942

Processos despachados:**EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

N. 62.228-41 — (Tesouro). — De interesse da Usina Catende S. A. — Deferido.

Ordem n. 4, de 13-1-42, à Alfândega de Recife:

N. 81.311-41 — (Tesouro). — De interesse da Usina Queimado Julião Nogueira & Irmão. — Sim.

Ordem n. 23, de 13-1-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 89.624-41 — (Tesouro). — De interesse da Associação Profissional de Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido é o constante da exposição de motivos n. 27-G, do Sr. ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 101.232-41 — (Tesouro). — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Indeferido.

N. 101.238-41 — (Tesouro). — Idem.

N. 101.238-41 — (Tesouro). — Idem. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 110.586-41 — (Tesouro). — Memorial dos Polfeias Fiscais da Alfândega do Rio. — Satisfazam a exigência da informação e do parecer.

Remessa dos processos:

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda

N. 90.686-41 — (Tesouro). — E. Haegler & Cia. Ltda.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 70.076-41 — (Tesouro). — Offício n. 54, de 9 de agosto de 1941, da Alfândega do Rio Grande.

N. 111.191-41 — (Tesouro). — S. A. Fábricas Orion.

CIRCULAR N. 2

De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 94.232-41, e à vista da solicitação constante do aviso n. EC-665-868. (42) (24f), de 4 de outubro último, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que ficam assegurados aos produtos originários da República do Salvador as vantagens da Tarifa Marítima referida no art. 2.º das Disposições Preliminares do decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

Em 12 de janeiro de 1942. — *Odilon da Silva Conrado.***Diretoria da Despesa Pública****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Ordens de 14 do corrente mês:**

N. 6. — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento da pensionista Theophila da Silva Castro.

N. 8. — A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento da pensionista Euphrasia Silva Mayolino.

N. 9. — A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento a Moacyr Mathias.

N. 11. — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria José de Moraes.

N. 13. — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, restituindo o título de inatividade de Alvaro Fraga Moreira, afim de ser entregue ao interessado.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 6. — Concedendo crédito para pagamento a Armando Guimarães Cravo.

N. 7. — Concedendo crédito para pagamento à viúva de Torquato Pereira de Andrade, de acordo com o processo aqui fichado sob n. 102.965, de 1941.

A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York:

N. 6. — Transmitindo a tabela de distribuição de créditos a essa Delegacia, do orçamento de 1942 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na importância de 21.600\$0, de acordo com o processo aqui fichado sob n. 1.536, de 1942.

N. 1. — Transmitindo a tabela de distribuição de créditos, por conta da verba 1.ª — Pessoal, do orçamento de 1942, do Ministério das Relações Exteriores, na importância total de 35.426.000\$0.

Offícios de 14 do corrente mês:

N. 11. — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de dezembro último, mandado anotar a distribuição automática a esse Departamento do crédito de 62.000\$0, aberto pelo decreto-lei número 3.880, de 4 do citado mês.

N. 16. — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 396.364\$0, à disposição da Diretoria Geral.

N. 17. — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal, concedendo o crédito de 609\$7 para pagamento de vencimentos a funcionários titulados nomeados de acordo com o decreto-lei n. 3.858, de 21 de novembro último.

N. 18. — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Minas Gerais, concedendo o crédito de 6.533\$0, para pagamento de vencimentos a funcionários titulados nomeados de acordo com o decreto-lei n. 3.858, de 21 de novembro último.

N. 19. — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora — Minas Gerais, concedendo o crédito de 783\$9, para pagamento de vencimentos a funcionários titulados nomeados de acordo com o decreto-lei n. 3.858, de 21 de novembro último.

N. 22. — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica concedido à Tesouraria desse Departamento o crédito de 6.400.000\$0, para as despesas com a execução de obras rodoviárias.

Portaria de 14 do corrente mês:

N. 15. — O Diretor da Despesa Pública declara ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional, para os devidos fins, que, atendendo à conveniência do serviço, resolve antecipar de uma hora, amanhã, o expediente dessa Pagadoria.

Processos despachados:

N. 1.210-41. — Maria do Nascimento Veiga e outros — Apresentem os títulos de pensionista.

N. 102.254-40. — Rosalina Ribeiro Lobo — Apresente alvará de autorização.

N. 78.561-41. — Helena Guimarães Lupinaci — Convida-se a expensionista a vir recolher a importância que inadvertidamente recebeu.

N. 110.832-41. — Antonio José dos Santos Neto — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 3.172-42. — Maria Augusta de la Riviere — Em face da alegação da requerente, de que os elementos, à vista dos quais a certidão deve ser passada, se encontram no Arquivo do Tesouro, deva ela dirigir-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 3.516-42. — Companhia Brasileiro Carbonífera de Araranguá — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 107.279-41. — Pedro Luiz dos Santos (aposentado) — Convida-se o interessado a apresentar as certidões de tempo de serviço indicadas na informação.

Diretoria do Domínio da União**DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO****EXPEDIENTE DO SR. CHEFE**

Dia 5 de janeiro de 1942

Processos despachados:

N. 49.250-41 — Aforamento de terreno acrescido da marinha situado na praça Rio Branco em Antonina, requerido por Luiz Gurgel do Amaral Valente. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Paraná para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

N. 70.561-41 — Aforamento de terreno de marinha situado na rua Bocaiuva, em Florianópolis, pretendido por Dietrich Von Wangelin. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em Santa Catarina para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

N. 109.791-41 — Offício n. 2.125, do Serviço Regional no Rio Grande do Sul, com que encaminha elementos para registro do próprio nacional, onde funciona a Agência dos Correios e Telégrafos de São Borja. — Restituído o processo àquele Serviço para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

N. 38.278-41 — Telegrama n. 75, do Serviço Regional em Pernambuco, referente ao registro dos Fortes Montenegro, Pau Amarelo e São Francisco — Devolvido o processo ao Serviço Regional para os fins convenientes. — A. C. Marchand.

N. 38.243-41 — Telegrama n. 54, do Serviço Regional em Pernambuco, relativo ao registro n. 91 da Relação Geral dos Bens da União. — Remetido o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins indicados. — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de janeiro de 1942

Requerimentos :

N. 41.674-41 — Moreno Borlido & Cia. — Entregue-se, mediante as formalidades legais, a importância de 9:105\$6 nos termos da informação e parecer.

N. 69.398-41 — Caixa de Aposentadoria e Pensões — Entregue-se a quantia de 25:985\$0 provada a identidade do tesoureiro a quem deverá ser feita a entrega e observadas as demais cautelas legais.

N. 83.771-41 — J. Santos Pereira — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 84.717-41 — Carlos Meyer Filhos — Altere-se a classificação para "calçado fábrica de", de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 85.178-41 — H. Chastenel Thompson — Altere-se a classificação para "transporte" no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 85.248-41 — M. Marques & Irmão — Altere-se a classificação para lenha, carvão e gelo, mercador de acordo com a informação e parecer.

N. 86.122-41 — Olga Alves — Altere-se a classificação para "chapéus, fabricante e mercador" de acordo com a informação e o parecer.

N. 83.034-41 — Claudionor Robledo — Anote-se a ampliação do negócio lançado em nome do requerente para a loja n. 79, devendo o lançamento para o corrente ano de 1942 ser feito na base do valor locativo de 8:400\$0. Dê-se baixa para o corrente ano no lançamento em nome de Adelino Quintana Vaz a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 82.644-51 — Ivo José Arisa — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 81.960-41 — Francisco dos Santos — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 79.978-41 — Eduard C. Adler — Averbese a mudança de acordo com a representação e o parecer. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 35.114-41 — Alcides Riquião — Entregue-se ao requerente a importância de 348\$300 de acordo com a informação e o parecer.

N. 82.213-41 — Telmo Anechimo & Irmão — Altere-se a classificação para "lenha mercador" no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 81.222-41 — Alexandre Achvinger — Altere-se o valor locativo para 11:400\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 81.167-41 — Talberg & Kaetzelnck — Reduza-se o valor locativo para 6:000\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 76.831-41 — Antonio Dantas. — Alterem-se o valor locativo para 1:800\$0 a classificação para "comissões".

N. 75.307-41 — Antonio Luiz Pinto Baltazar — Reduza-se o valor locativo para 1:300\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 71.405-41 — Estabelecimentos Palacete Ltd. — Altere-se a classificação para "café moído, fabricante e mercador" — no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 23.939-41 — Salomão Azar — Cancelem-se as certidões referidas na informação supra.

N. 81.477-41 — J. C. Cardoso — Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazenda" — a partir de outubro do ano próximo findo. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 80.429-41 — Samuel Rodrigues — Altere-se a classificação pela forma proposta. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 79.380-41 — Produtos Bislari Ltd. — Dê-se baixa para o corrente ano do negócio lançado pela rua da Alfândega 201, 1.º andar. Altere-se a classificação do negócio inscrito pela rua Dias da Costa, 12-A e B, para "droguista" a partir do novembro do ano passado, cobrando-se a diferença do imposto.

N. 60.625-41 — Kielmanovitz & Goronstein. — Proceda-se de conformidade com a informação e o parecer.

Notificações :

N. 2.944-40 — Antonio Jayme Cordeiro — Rua Cirne Maia 137, — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937 — oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 2.891-40 — Antonio d Almeida Talhada — Rua Assaré 32 — Idem.

N. 2.808-40 — A. Pereira da Rocha — Rua João Cardoso 79 — Idem.

Auto n. 6.183-41 c- Cia. de Navegação Norte Sul — Julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho à Companhia de Navegação Norte Sul a pena de revalidação de trinta contos de réis (30:000\$0). nos termos do art. 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 5.805-41 c- Edifício Pan America S. A. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Edifício Pan America Sociedade Anônima a pena de revalidação de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$0), nos termos do art. 62, letra c, do decreto número 1.137, de 7-10-936.

Auto n. 6.184-41 c- Cia. Imobiliária Flamengo — Julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho à Companhia Imobiliária Flamengo a pena de revalidação de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$0), nos termos do art. 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7-10-936.

Auto n. 6.373-41 c- Martin Sinner — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Martin Sinner a pena de revalidação de sessenta mil réis (60\$0), nos termos dos arts. 62, c e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 6.609-40 c- Loureiro & Irmão — Julgo procedente o auto e imponho a Loureiro & Irmão a pena de revalidação de 600\$0 de conformidade com o disposto nos artigos 62, letra c e e do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 5.317-40 c- Rodrigues Pazo & Cia. Ltd. — Julgo improcedente o auto inicial e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Recebedoria, 14 de janeiro de 1942. —

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos :

Auto n. 5.409-40 — c- David Resnitzky.

Auto n. 5.449-40 — c- Weinschenker & Schiller Ltda

Auto n. 5.593-40 — c- — Pedro de Araujo.

Auto n. 5.613-40 — c- — Antonio Pinto.

Auto n. 5.494-41 c- Cunha & Irmãos — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Cunha & Irmãos a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, letra l, 1.ª parte do decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos :

Autos :

N. 5.619-41 c- Casimiro Mendes.

N. 5.499-41 c- M. Ferreira Coelho.

N. 5.621-41 c- Marques & Evangelista.

N. 5.647-41 c- J. Gonçalves Pinto & Cia.

N. 5.688-41 c- Martins Chermann.

N. 5.723-41 c- José Ferreira Bastos.

N. 5.725-41 c- Aniceto Ferreira dos Santos.

N. 5.833-41 c- Abel de Barros & Cia.

Auto n. 2.630-40 c- Antonio Correa — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma atuada Antonio Correa a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos :

Autos :

N. 4.002-40 c- Samuel Jurkiewicz.

N. 4.850-40 c- Café e Bar Nobreza Ltda.

N. 5.301-40 c- Mello Fernandes & Cia.

N. 5.349-40 c- Florisbela Rosa Leite Gama.

N. 5.350-40 c- G. A. Santos & Cia.

N. 5.456-40 c- José Szlezzyngier.

N. 5.472-40 c- Fernando Fonseca & Pereira.

N. 5.550-40 c- Saul Fich.

N. 5.578-40 c- M. Silber & Filhos.

N. 5.586-40 c- Mosze Szyja Strosberg.

N. 5.595-40 c- Pinus Goldsmid.

N. 5.603-40 c- Antonio Loureiro Ramos.

N. 5.752-40 c- J. Ferreira Bastos.

N. 5.759-40 c- Jacintho Fiore.

N. 5.768-40 c- J. Ramalho da Silva.

N. 5.788-40 c- Mendel Libman.

N. 5.790-40 c- M. Marques & Pinto.

Auto n. 4.543-41 c- Carmino Marra — Julgo procedente o auto e imponho a Carmino Marra a multa de quinhentos mil réis (500\$0) além do pagamento do imposto devido de 174\$9, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho último, combinado c/ o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos :

Autos :

N. 6.101-41 c- Carlos da Costa Moraes — Multa de 500\$0 Imp. 25\$4.

N. 5.419-41 c- Mourão Lima & Pinto, sucessores de Manoel Fernandes — Multa de 500\$0 — Imp. 41\$2.

N. 4.895-41 c- Alfredo Cerqueira Pinto, sucessor de Americo Luiz Ribeiro — Multa de 500\$0 — Imp. 354\$8.

Auto n. 6.296-40 c- José dos Santos & Barros, sucessores de Santos Maia & Chaves — Julgo procedente o auto e imponho à firma José dos Santos & Barros, sucessores de Santos Maia & Chaves a multa de cento e dezessete mil réis (117\$), além do pagamento do imposto devido na importância de 58\$5, ex-vi dos arts. 32 e 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 3.192-39 c- L. Mello, sucessor de Manoel Fafe — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma L. Mello, sucessor de Manoel Fafe, a multa de trezentos mil réis (300\$0), ex-vi do art. 29, § 2.º, b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 4.551-41 c- Guyot, Barbieri Ltda. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Guyot, Barbieri Limitada a multa de um conto de réis (1:000\$0), ex-vi do art. 30, § 6.º, letra b, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 5.432-41 c- Anacreonte Augusto Ramos — Julgo procedente o auto e imponho à firma Anacreonte Augusto Ramos a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 329\$0, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 6.258-40 c- Joaquim de Araujo Machado — Julgo procedente o auto e imponho a Joaquim de Araujo Machado a multa de 300\$0 (trezentos mil réis), além da obrigação de recolher a importância de 63\$8, de imposto devido, *ex-vi* do art. 29, § 2.º, b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, combinado com os arts. 36, parágrafo único e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 4.539-41 c- Viação Carioca (Viuva Mario Bianchi) — Julgo procedente o auto de fls. e imponho a firma atuada Viação Carioca (Viuva Mario Bianchi) a multa de duzentos e setenta e três mil e trezentos réis (273\$3) *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos :

Autos :

N. 4.541-41 c- Friedrich Sachse — Multa de 160\$9.

N. 4.540-41 c- Cia. Deodoro Industrial — Multa de 125\$6.

Auto n. 1.017-41 c- Emil Rosler — Julgo, de nulo efeito o auto de fls. 3-3v., para determinar que, pela Secção do Selo, seja cobrada a revalidação a que está sujeito o documento apreendido, constante de fls. 2, quanto aos selos irregularmente inutilizados.

Auto n. 6.372-41 contra Cia. de Cigarros Souza Cruz. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à Companhia de Cigarros Souza Cruz a revalidação de cento e vinte mil réis (120\$0), nos termos dos arts. 62, c e 63, § 2.º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intimem-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 14 de janeiro de 1942

Requerimentos:

N. 87.002-41 — Companhia America Fabril S. A. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 86.681-41 — Motea Zonensein. — Idem.

N. 86.653-41 — Otacilio Batista Penha. — Idem.

N. 85.807-41 — Harvey Ribeiro de Souza. — Idem.

N. 85.655-41 — Galene Ltd. — Idem.

N. 85.610-41 — Manoel Sanches Garcia. — Idem.

N. 85.056-41 — Francisco Paulo Chiaverini. — Idem.

N. 84.973-41 — José Ramos Paiva. — Idem.

N. 84.746-41 — Jary Grauna. — Idem.

N. 84.100-41 — Albino da Conceição. — Idem.

N. 84.019-41 — Olney Passos. — Idem.

N. 84.067-41 — Felisberto Corrêa. — Idem.

N. 83.991-41 — Albertino Fernandes. — Idem.

N. 83.054-41 — Paulo de Castro Lima. — Idem.

N. 83.039-41 — Abilio Ferraz. — Idem.

N. 78.938-41 — Zimelewies & Oggler. — Cancele-se a certidão na forma proposta.

N. 78.846-40 — Brazaço S. A. — Idem.

N. 50.549-40 — Orlando Pinto Ferreira. — Idem.

N. 36.447-40 — Sidur Esanu. — Idem.

N. 21.957-39 — Symnarquo Farias. — Idem.

N. 64.349-40 — Manoel Nogueira de Barros. — Anexem-se as certidões indicadas.

N. 85.278-41 — João de Aguiar Botto de Mello. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0 (cem mil réis) mínimo da lei.

N. 84.771-41 — Albino Gomes Fortes. — Idem.

N. 82.947-41 — Roisental A. Felberg Ltd. — Idem.

N. 54.550-41 — Maria dos Reis. — Em face do apurado, reconheço o despacho de 29 de agosto de 1941, para o fim de torná-lo de nulo efeito e julgar improcedente a representação de fls.

N. 67.714-41 — João D. Modesto Leal. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 41.796-40 — Julieta Puerta Zangranid. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de inscrever a dívida.

N. 82.278-41 — Augusto Celestino Vaccani. — Averbese-se. Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) mínimo da lei.

N. 82.487-41 — Caio de Brito Guerra. — Idem.

N. 82.291-41 — J. B. Madureira. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 82.697-41 — Helio Xavier de Freitas. — Idem.

N. 83.404-41 — Waldir de Matos Dias. — Indeferido, em face da informação e do parecer. Faça-se a inscrição *ex-officio*. Imponho a multa de 400\$0, mínimo da lei.

N. 49.452-41 — A. Rodrigues & Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 83.541-41 — Manoel Rodrigues. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 86.639-41 — Antonio Poças. — Idem.

N. 83.600-41 — Joaquim Coelho. — Dê-se baixa a partir do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 83.763-41 — Angelo Lioli. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 84.128-41 — Silva & Carelli. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 86.041-41 — Mosze Szyja Strosberg. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 27.342-41 — Domingos Corrêa Nevôa. — Faça-se a transferência *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei a Waldemar & Machado.

N. 40.037-41 — J. L. Dias. — Averbese-se *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

Notificações:

N. 2.800-41 — Adelio Roucinho de Castro, rua Barão de Petrópolis, 216. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 70\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.801-41 — Cia. Fazendas Reunidas Normandia S. A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.802-41 — Manoel Nunes Figueiredo, rua da Estrela, 95. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.803-41 — Alcyrres Ayres Pinto, rua da Estrela, 86. — Multa de 50\$0 (cinquenta mil réis).

N. 2.869-41 — G. Santos Silva & Cia, rua Carlos Sampaio, 61. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.870-41 — Antonio Francisco Pousada e outro, rua Araujo Lima, 22. — Multa de 520\$0 mais a quantia de 520\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 79.592-41 — Antonio Dias, rua Humaitá, 122. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 83.828-41 — Pereira Cardoso & Vieira, ladeira do Faria, 34. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 84.060-41 — Companhia Fabril Paranaense de Fósforos, rua Sacadura Cabral, 108. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 84.377-41 — Cia. Brasileira de Armazens Gerais, av. Rodrigues Alves, 801. — Faça registrar o documento apresentando num dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, dentro de 20 dias.

N. 84.486-41 — Laboratórios Moura Brasil S. A., rua Diniz Cordeiro, 39. — Apresente seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 84.602-41 — A. Cherian & Irmão, rua Humaitá, 134. — Junte seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 84.758-41 — J. Ferreira Roza & Cia., rua Assunção, 17. — Junte seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 86.211-41 — Mesquita & Silva, rua Camerino, 3. — Apresente o recibo de locação da loja, dentro de 20 dias.

N. 86.627-41 — Antonio Soares & Irmão, rua da Misericórdia, 145. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 88.151-41 — Viuva. Christovão Elias Chade, rua Senhor dos Passos, 251. — Apresente seu contrato social devidamente arquivado e registrado no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 185-12 — José Bulhões de Carvalho, rua Buenos Aires, 118-1.º. — Deve o sinatário da petição provar a qualidade em requer. pelo interessado, dentro de 20 dias.

N. 63.426-41 — Minetti & Cia. Ltda. do Brasil, av. Rodrigues Alves, 827. — Apresente seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 81.083-41 — Luiz Augusto Matheus, rua Carneiro de Campos, 45. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 81.925-41 — Mario Silva, rua S. Cristovão, 66. — Prove tratar-se de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 82.978-41 — João Barata, av. Lauro Muller, 10. — Faça prova de transferência de firma, dentro de 15 dias.

N. 85.873-41 — Manoel L. Romariz Junior, rua Bela, 422. — Prove tratar-se de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 86.227-41 — Manoel do Carmo Oliveira, rua do Carmo, 34. — Prove a qualidade de sucessor, dentro de 20 dias.

N. 86.390-41 — Manoel Rodrigues Marques, rua João Rego, 161. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 88.507-41 — Espolio de Sebastião Martins Viana, av. Automovel Clube, 3.194. — Junte a certidão de óbito, dentro de 20 dias.

N. 89.073-41 — Amadeu Mariano, rua Cardoso de Moraes, 411. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

Segunda subdiretoria, em 14 de janeiro de 1942. — I. Mello, escrivão.

Dia 15 de janeiro de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

N. 65.281-41 — United States Rubber Export Co. Ltd. — Proceda-se de conformidade com a informação de fls. 11 do Sr. Nelson de Souza, datada de 14 de setembro do ano passado. Reduza-se o valor locativo para 4.800\$0 a partir do exercício de 1941. Imponho a F. S. Crocher a multa de 125\$0 médio da lei e a D. R. Andrews a de 100\$0 mínimo da lei.

N. 75.040-41 — Garcia & Pinto. — Reduza-se o valor locativo para 2.880\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 266-42 — Julio Bernardino. — Altere-se a classificação para "calçado, mercador" no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 86.857-41 — Peixoto & Quaglio. — Altere-se o valor para 6.000\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 45.477-41 — Armour of Brasil. — De acordo com a informação e parecer entregue-se a requerente a importância de 4.000\$0.

N. 48.229-39 — Gabriel Mariano. — De acordo com a informação e parecer entregue-se observadas as cautelas e formalidades legais, a importância de 195\$3.

N. 60.760-41 — Sampaio Avelino & Cia. Ltd. — De acordo com a informação e parecer, entregue-se mediante as formalidades legais a importância de 9.209\$6.

N. 70.475-41 — Rodrigo Octavio Pinheiro. — Entregue-se ao requerente, mediante as formalidades legais a importância de..... 1.493\$0.

N. 16.385-41 — Lino Pinhão. — A vista da informação e parecer, deferido.

N. 73.746-41 — José Marques Pereira. — Idem.

N. 919-41 — Manoel Pereira Campos. — Idem.

N. 40.225-41 — Rodrigues da Costa & Oliveira. — Cobre-se o imposto de 10 % sem prejuízo de qualquer ação fiscal.

N. 83.955-41 — Concoroil & Paint S. A. — Autoriso a troca, mediante as cautelas e formalidades legais.

N. 80.927-41 — Manufatura de Produtos King Ltd. — Deferido, de acordo com a informação e parecer.

N. 37.292-41 — Peter Phillip Lenz. — Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 88.602-41 — Eduardo Lopes de Souza. — Idem.

Notificações:

N. 948-41 — M. R. Pereira, rua General Câmara, 190-194. — Declare a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 3.661-41 — Oscar Buscacio, rua da Carioca, 3. — Idem.

N. 3.293-41 — Albano Alves de Freitas, rua Pinto Figueiredo n. 16. — Idem.

N. 2.811-41 — Casa Carvalho Guimarães S. A., rua da Alfândega, 250. — Multa de 550\$0 mais a quantia de 550\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Auto n. 2.919-41 contra Companhia Fiação e Tecidos Cometa. — Julgado improcedente o auto inicial, recorrendo desta decisão, *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 3.080-41 — Contra Companhia Cervejaria Brahma.

N. 3.081-41 — Contra Companhia Hanseática S. A.

N. 3.340-41 — Contra Companhia Aliança Industrial e Seabra & Comp.

N. 3.724-41 — Contra Mirurgia S. A. do Brasil.

N. 3.888-41 — Contra Fábrica Guenther Wagner Ltda.

Auto n. 3.113-41 contra José Kruk. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma José Kruk a multa de dez contos quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos réis (10.486\$1), além do pagamento do imposto devido de cinco contos duzentos quarenta e três mil e duzentos réis (5.243\$2), *ex-vi* do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 2.334-40 contra José Pereira. — Julgado procedente o auto e imposta à firma José Pereira a multa de um conto duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos réis (1.257\$2), além do pagamento do imposto devido de 314\$3, *ex-vi* dos arts. 32, 37 e 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 3.415-41 contra Salvador Lopes & Comp. — Julgado procedente o auto e imposta a Salvador Lopes & Comp. a multa de 500\$0, *ex-vi* do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, de vez que o imposto foi pago depois de iniciada a ação fiscal.

Auto n. 4.025-41 contra Luigia Torroni. — Julgado procedente o auto e imposta a Luigia Torroni a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 105\$2, *ex-vi* do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 14 de janeiro de 1942.

Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo:

Auto n. 6.100-41 contra Max Glazberg. — Multa de 500, imposta, 39\$1.

Auto n. 5.633-41 contra Alberto Lopes Gíão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Alberto Lopes Gíão a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

A 3.ª Subdiretoria faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 5.806-41 — Contra Viuva Andrade Junior.

N. 5.953-41 — Contra Oscar Buscacio.

N. 5.954-41 — Contra Aida Cibulares.

N. 5.955-41 — Contra Reinaldo da Silva Paschoal.

Auto n. 1.697-41 contra Flaminio Siri. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 2.066-41 contra Dr. José Fernandes de Souza. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.162-41 contra Dr. João Rezende. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 2.070-41 contra Custódio Henrique Oliveira Filho. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 15 de janeiro de 1942

Requerimentos:

N. 66.573-41 — Festiniano Masello. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 87.605-41 — José Pinto. — Dê-se baixa a partir do corrente ano.

N. 86.986-41 — Wandelina Mello Afonso. — Idem.

N. 86.663-41 — Manoel Gomes. — Idem.

N. 86.652-41 — Julio da Silveira. — Idem.

N. 86.604-41 — Chil Meyer Marumbstein. — Idem.

N. 86.443-41 — Mario de Souza Brandão. — Idem.

N. 86.235-41 — José Teixeira Pinto. — Idem.

N. 85.681-41 — Lameiras & Barreto. — Idem.

N. 84.742-41 — Antonio Luiz dos Santos. — Idem.

N. 84.720-41 — Antonio Dominguez Fernandez. — Idem.

N. 84.560-41 — Antonio da Silva S. Bento. — Idem.

N. 8.401-41 — Leopoldina de Berredo Bottenteil. — Idem.

N. 84.125-41 — João Batista Rodrigues. — Idem.

N. 84.023-41 — Representações Mercantis, Ltd. — Idem.

N. 83.636-41 — H. Wacker. — Idem.

N. 72.363-41 — Fritz Israel Grunbaum. — Idem.

N. 14.809 — Antonio Pereira da Costa. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de inscrever a dívida.

N. 4.011-41 — Armindo Rangel. — Idem.

N. 9.686-41 — João Ferreira da Costa Romariz. — Idem.

N. 13.134-41 — Antonio Amim El Haych. — Idem.

N. 18.524-41 — Adherbal Gomes. — Idem.

N. 19.089-41 — Joaquim Feijó de Mello. — Idem.

N. 19.373-41 — Tito de Oliveira. — Idem.

N. 20.246-41 — Waldemiro Marques de Carvalho. — Idem.

N. 33.276-41 — Defumadores Incas, Ltd. — Idem.

N. 34.644-41 — Manoel Antonio Gomes. — Idem.

N. 43.994-40 — José Pereira Couto. — Idem.

N. 25.966-40 — Manoel Magalhães. — Idem.

N. 42.637-40 — Antonio Pina Ventura. — Idem.

N. 46.672-41 — Alberto Cardoso de Moura. — Idem.

N. 58.684-41 — Alfredo Santiago Flores. — Idem.

N. 61.076-40 — Manoel Ferreira. — Idem.

N. 58.232-40 — Antonio Galli. — Idem.

N. 57.149-40 — Gilberto Germano. — Idem.

N. 45.941-41 — Floriano Martins de Mattos. — Idem.

N. 45.194-41 — Antonio Maria Loureiro. — Idem.

N. 30.060-41 — D. Mazzilli. — Idem.

N. 21.672-39 — Manoel Gonçalves Torres. — Idem.

N. 74.165-41 — Elisio Borges. — Idem.

N. 73.157-40 — Sebastião Marins. — Idem.

N. 74.394-41 — Salim Aouad. — Idem.

N. 85.908-41 — Carvalho Gonçalves & Cia. — Dê-se baixa a partir do corrente ano.

N. 82.989-41 — Emilia Montervina Mendes. — Idem.

N. 81.231-41 — João Laricchia. — Idem.

- N. 82.942-41 — Eugene Stalder. — Idem.
 N. 75.939-41 — Fritz Beildeck. — Idem.
 N. 85.259-41 — Theophilo Crueiri. — Idem.
 N. 85.611-41 — Augusto Moraso Carvalho. — Idem.
 N. 86.677-41 — Armando Cortes Maia. — Idem.
 N. 85.251-41 — Companhia Electro Chimica Fluminense. — Idem.
 N. 84.084-41 — Jonas Blumenfeld. — Idem.
 N. 84.997-41 — Jayme Boiman. — Idem.
 N. 84.826-41 — Sinaldo Soares. — Idem.
 N. 84.223-41 — Torquato Moreira. — Idem.
 N. 84.222-41 — Carlos Duarte Leite. — Idem.
 N. 85.157-41 — Enceradora Sul Americana, Ltd. — Idem.
 N. 85.149-41 — José Gonçalves Paim. — Idem.
 N. 85.006-41 — Arnaldo Wenkert. — Idem.
 N. 71.269-40 — Teotônio Bartolomeu Santos. — Inscreva-se para 1940 como propõe o parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.
 N. 49.877-41 — Helio Alves Coutinho. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.
 N. 75.009-40 — João Teixeira. — Idem.
 N. 78.321-41 — Dr. Haroldo Mauro. — Idem.
 N. 82.693-41 — Zecher Perissé da Silva. — Idem.
 N. 46.664-41 — Edmannde Souza Prates. — Cancele-se a certidão indicada.
 N. 86.093-41 — Imobiliária Laranjeiras. — Dêem-se as baixas a partir do corrente ano. Imponho à Imobiliária Laranjeiras e a cada um dos diretores, Srs. Ernesto Maxel de Souza Bastos e Pedro Leite Bastos, a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 85.676-41 — Empresa Produtos Industriais, Ltd. — Dê-se baixa a partir do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 81.358-41 — Carlos de Aquino. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 82.492-41 — Slioma Lerner. — Idem.
 N. 74.258-41 — Julião Augusto. — Juntem-se as certidões indicadas.
 N. 80.447-41 — José Oliveira Borragio Vasques Osorio. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 25.154-41 — Evaldo Monteiro de Castro. — Em face do apurado reconsidero o despacho de 23 de agosto de 1940 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Façam-se as necessárias anotações.
 N. 30.986-41 — Antônio Maurício da Silva. — Intime-se por edital a satisfazer o pagamento dos débitos no prazo de oito dias.
 N. 87.550-41 — Manoel Custodio Rosas. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$0 cem mil réis, mínimo da lei.
 N. 79.398-41 — Light and Power & Cia. Ltd. — Idem.
 N. 86.347-41 — Joaquim Nunes de Azevedo. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a multa de cinquenta mil réis, (50\$0), mínimo da lei.
 N. 25.099-40 — Antonio Alves. — Idem.
 N. 86.168-41 — Orestes Heitor Barascinto. — Idem.
 N. 70.723-41 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Idem.
 N. 84.990-41 — Waldemar Pires Vieira. — Idem.
 N. 84.797-41 — Raul Pereira Guedes. — Idem.
 N. 79.848-41 — Antonio Luiz Pietrolongo. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 77.472-41 — Caruso & Figueiredo. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e 30 por cento sobre os emolumentos de registro.
 N. 72.745-41 — Fontes Sobrinho & Carvalho. — Idem.
 N. 77.701-41 — Casa de Ferragens Gomes Irmão, Ltd. — Idem.
 N. 24.464-41 — Manoel Francisco Ferreira. — Idem.
 N. 72.893-41 — G. Abalen & Silva, Ltd. — Idem.
 N. 72.873-41 — José Maria Gomes da Costa. — Idem.
 N. 5.286-41. — Niási & Cia. — Apresente nova procuração.
 N. 12.631-41 — Manoel Pereira Lima e outro. — Transfira-se de acordo com os pareceres. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 25.702-41 — Abrantes & Ferreira. — Transfira-se quanto ao imposto de indústrias e profissões, de acordo com o parecer de 16-10-41. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.
 N. 39.418-41 — B. Wull. — Averbese quanto ao imposto de consumo. Imponho a multa de 30 por cento sobre os emolumentos de registro.
 N. 72.417-41 — A. V. Fernandes & Irmão. — Transfira-se quanto ao imposto de indústria e profissões. Imponho a Antonio Vieira Fernandes e Francisco Fernandes a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.
 N. 83.914-41 — Serafim Barbosa da Fonseca. — Em face do apurado, reconsidero o despacho de 29 de setembro de 1941, para o fim de torná-lo de nulo efeito.
 N. 27.223-41. — Companhia Industrial Mercantil Casa Fracalanza. — Cancele-se a certidão indicada.

Notificações:

- N. 2.808-41 — A. J. de Souza — Rua Catumbi, n. 67. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.806-41 — Guilherme & Rocha — Rua do Cunha, n. 34. — Idem.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 9 de janeiro de 1942 (sexta-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, Carlos de Figueiredo Braga e Clodomir Viana Moog, membros do Conselho; bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Os senhores conselheiros, Cornélio Marcondes da Luz e João Constant de Magalhães Serejo, compareceram ao serem julgados, respectivamente, os recursos ns. 11.673 e 11.728.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 6 da corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

N. 11.744 — Rec. 14.123 — Nestor Borges Lima — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" e relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, Srs. Cornélio Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.
 N. 11.745 — Rec. 15.680 — Mário Tulio Russo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ausentes, Srs. Cornélio Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.
 N. 11.746 — Rec. 15.700 — Francisco Lucchesi & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Braga. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", contra o voto do Sr. relator, que mantinha a decisão recorrida. É designado o Sr. Viana Moog para redigir o acórdão.

Ausentes, Srs. Cornélio Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.
 N. 11.747 — Rec. 10.412 — Tavares & Fonseca — Decreto número 21.240, de 1932 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por escapar da competência do Conselho, unanimemente.

Ausentes, Srs. Cornélio Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.
 N. 11.748 — Rec. 11.438 — Sebastião de Souza Arêas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Clodomir Viana Moog. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processado, unanimemente.

Ausentes, Srs. Cornélio Marcondes da Luz e Magalhães Serejo.
 N. 11.749 — Rec. 11.673 — Pring Torres & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente. Compareceu o Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.
 N. 11.750 — Rec. 11.713 — Haddad & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.
 N. 11.751 — Rec. 15.566 — Eugenio Izente — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.
 N. 11.752 — Rec. 15.500 — Guilherme Dorlass — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.
 N. 11.753 — Rec. 11.721 — Antonio Martins da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo, dada a nulidade de sua peça inicial, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.
 N. 11.754 — Rec. 11.723 — Orlando Cândido Machado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.
 N. 11.755 — Rec. 11.726 — Pedro Queiroz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.
 N. 11.756 — Rec. 11.728 — Benedito da Cunha Mattos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Compareceu o Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.757 — Rec. 15.658 — Cia. Anglo-Brasileira de Indústria de Borracha S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

N. 11.738 — Rec. 584-R — União Importadora de Bebidas e Fumos Ltda. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão, número 9.397) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.739 — Rec. 10.145 — Balbinot, Lourenzon & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.760 — Rec. 12.791 — D. Aquino & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro, "ex-offício" — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 11.761 — Rec. 15.567 — Julio Samuel — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se que o produto objeto da consulta está sujeito a imposto, unanimemente.

N. 11.762 — Rec. 577 — R — Darcy Portela & Cia. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.193) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.763 — Rec. 14.766 — Castro, Lebrão & Cia. — Vales para aquisição de brindes — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.764 — Rec. 15.171 — Alfred H. Schutte & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.765 — Rec. 15.499 — Ernesto Cocito & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", contra o voto do Sr. Onaldo Machado, que julgou o produto taxado, *ex-vi* do art. 4.º, § 18, do decreto-lei n. 739, de 1938, como "batedor de cock-tail".

N. 11.766 — Rec. 15.677 — José Daurisio — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-offício", para anular-se o processo, a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 11.767 — Rec. 601-R — Cerâmica São Caetano S. A. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.482) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.768 — Rec. 11.719 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.769 — Rec. 11.732 — E. M. Gonçalves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.770 — Rec. 15.062 — Moysés Nesanel Ejchel — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso "ex-offício" para declarar que o produto objeto da consulta está sujeito a imposto, unanimemente.

Adidos: 573-R — 14.457 — 15.678 — 11.696.

Diligência: 15.252.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de janeiro de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO 454

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que, na madrugada do dia três de abril de mil novecentos e quarenta, cerca de uma hora, o vapor "Brasil", que descia o rio Jacuí, avistou a lancha motor "Dita" em rumo contrário e levando a reboque o caique "Iguassú".

O vapor "Brasil", manobrando de acordo com a regra de canal, encostou na sua margem e, depois de passar a contrabordo da "Dita", guinou para BB, afim de ganhar o meio do rio de modo a se libertar do risco de navegar junto ao baixo dos Coroados.

Nessa manobra, o "Brasil" foi de encontro ao cabo de reboque do "Iguassú"; esta embarcação rebocada, depois de chocar a proa do "Brasil", desliscou pelo seu costado, até ser apanhada pela caixa de rodas, quando começou a submergir.

Deste acidente resultaram as avarias constantes do exame pericial, e a perda total da carga transportada pelo "Iguassú".

Instaurado inquérito na Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, afirmaram os tripulantes do "Brasil" que a "Dita" e o "Iguassú" navegavam sem as luzes regulamentares de reboque, com tempo escuro, sem visibilidade e com vento fresco de rajadas.

Afirmaram os tripulantes da "Dita" que esta embarcação, além das luzes regulamentares de navegação, trazia também as indicadoras de reboque e que o tempo estava bom e claro.

Consultando o Serviço de Meteorologia, ficou confirmado que o tempo era má, com visibilidade entre sofrível e má e ventos do sul rondando para leste com rajadas frescas.

A ausência das luzes indicadoras de reboque foi confirmada por uma testemunha alheia aos interesses das embarcações.

De fato, seria incompreensível que o "Brasil", tendo manobrado com acerto para passar a contra-bordo da "Dita", que trazia acesos os três faróis de navegação, tivesse se desviado do seu rumo, se porventura tivesse avistado as luzes indicadoras de reboque ou mesmo o vulto da embarcação em noite de regular visibilidade.

O Delegado do Capitão dos Portos, em seu relatório, manifesta a opinião de que os tripulantes da "Dita" e do "Iguassú" foram induzidos para deporem uniformemente sobre as circunstâncias do acidente, inclusive sobre a não existência de excesso de carga na embarcação rebocada.

Na realidade é essa a impressão que se tem da leitura do inquérito, sendo de notar que no depoimento do motorista da "Dita" que é o proprietário-armador do "Iguassú" são descritas com detalhes as circunstâncias do acidente, não obstante ter iniciado as suas declarações dizendo que, na ocasião do acidente, se encontrava no seu camarote ouvindo rádio.

O excesso de carga transportada pelo "Iguassú" é assinalado pelo Delegado do Capitão dos Portos em seu relatório.

Não parece que tal circunstância esteja devidamente provada; da foneleção de registro só grosseiramente se pode estimar a capacidade máxima de carga em peso; contudo, pelas dimensões consignadas na inserção do "Iguassú", é possível que tenha havido um pequeno excesso de carga; entretanto, essa circunstância não concorreu para a causa do acidente.

A Procuradoria manifestou-se no processo representando contra os mestres do "Brasil" e "Dita" e o proprietário do "Iguassú".

Citados para se defenderem, só pôde ser recebida a defesa do primeiro representado, por terem sido as demais apresentadas fora do prazo legal.

Contudo, os dois últimos representados tiveram defesa oral em plenário de julgamento.

Isso posto.

Considerando que pelas razões expostas nada se pode imputar ao mestre do "Brasil";

Considerando que não ficou devidamente apurada a culpabilidade do proprietário-armador do "Iguassú";

Considerando que o mestre da "Dita" é responsável pela ausência de luzes indicadoras de reboque, ficando patenteada nos autos a falsidade de suas declarações no inquérito,

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo por maioria de votos: A) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento do vapor "Brasil" com o caique "Iguassú", a reboque da lancha "Dita", resultando a submersão total do caique "Iguassú", que foi, posteriormente, posto a flutuar; avarias nas duas embarcações, conforme consta do exame pericial; B) quanto à causa determinante: navegavam a "Dita" e seu reboque sem as luzes regulamentares; C) julgar responsável o mestre da "Dita" Silvino Pereira Gomes, como incurso no artigo sessenta e um, letras p e g do Regulamento do T. M. A., e impor-lhe a pena de duzentos e cinquenta mil réis de multa e custas do processo; isentar de responsabilidade os demais representados. P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em três de setembro de mil novecentos e quarenta e um.

Foi voto vencedor o do Sr. Alente, D. P. Leme de Castro. — Alvaro Vasconcellos, Presidente. — Dario Paes Leme de Castro, Vice-Almirante, Presidente. — Raul Romão Antunes Braga, relator. — Americo de Araujo Pimentel. — João Stoll Gonçalves, vencido. — Francisco José da Rocha.

Fui presente. — Ulisses Gomes de Oliveira, adjunto de procurador.

PROCESSO N. 418

Abalroamento. É culpada a embarcação que não trás luzes, nem aparelho de sinais sonóros.

Embarcações de propulsão mecânica. Canal estreito. Infrações dos artigos 7, 25 e 29 do regulamento para evitar abalroamentos.

Avarias e água aberta. Variação. Salvamento e reboque.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, consta, que em onze de abril de mil novecentos e quarenta, cerca das vinte horas e trinta minutos, no rio Bertoga, ocorreu o abalroamento entre o cutter-motor "Iraí" e o bote-motor "Biguá", resultando ficar este seriamente avariado nas obras vivas, sendo necessário vará-lo em uma coroa, para evitar que fosse a pique.

No dia seguinte, com auxílio do barco-motor "Arisse" foi o "Biguá" posto a flutuar e rebocado para o porto de Santos, onde subiu à carreira, afim de sofrer reparos.

Pertencente à Navegação Norte de São Paulo Limitada, dirigido pelo mestre de pequena cabotagem Terencio José dos Santos, o "Iraí" estava em viagem do porto de São Sebastião para o de Santos; conduzia alguns passageiros e carga de frutos. Embarcação de madeira, mede vinte metros de comprimento, cinco metros e trinta centímetros de boca e um metro e noventa centímetros de pontal e arqueação líquida de sessenta toneladas; possui um motor de combustão interna, a óleo cru, potência de oitenta cavalos; está licenciada para transportar quinze passageiros.

O "Biguá" é um bote empregado na pesca; pertence ao Sr. Sadami Okida e era patroado pelo pescador Teodoro Antonio da Silva; viajava de Santos para Bertioça; ia pescar do litoral. Embarcação de madeira, mede treze metros de comprimento, três metros e sessenta centímetros de boca e um metro e quarenta centímetros de pontal; possui um motor de combustão interna e força de trinta e seis cavalos.

Instaurado inquérito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, as conclusões do relatório indicam que houve dificuldade em precisar a verdadeira posição em que navegava o "Biguá", porque os depoimentos das testemunhas são discordantes; o Sr. encarregado do inquérito admitiu que as testemunhas estivessem de boa fé, atendendo-se a que o acidente ocorreu durante noite escura, em rio estreito e de margens orladas de mangue, o que impedia melhor avaliação da situação do bote com referência às margens, na eminência da abalroação. Sem embargo, o Sr. encarregado do inquérito deu mais crédito às declarações do mestre do "Iratí" que diziam vir o "Biguá" descendo o rio junto à margem esquerda e sem trazer faróis, ao tentar passar para a margem direita, quando avistou os faróis do "Iratí", o "Biguá" foi abalroado; somente avistou o vulto em curta distância, não tendo tempo para manobrar e evitar o acidente.

Em vistoria procedida no "Biguá", quando no estaleiro, os peritos notaram as seguintes avarias: a bombordo, na altura da casa do motor, as cavernas, táboas do costado, paredes da geladeira, anteparo da casa de máquinas, enlatamento, corrosão da borda, tabicassas, verdugas e a borda falsa, estavam fraturadas em consequência do choque; os consertos foram avaliados em quatro contos e duzentos mil réis, incluído material e mão de obra; o motor que esteve submerso em água salgada, não apresentava qualquer avaria, pois havia sido completamente desmontado e cuidadosamente limpo, serviço que foi orçado em quinhentos mil réis. (Auto de exame pericial — folhas dezessete).

Na fase do inquérito, foi juntado aos autos uma declaração do proprietário do "Biguá" onde constava a relação de materiais existentes a bordo e que se perderam em consequência do abalroamento; além disto, constava também despesas no estaleiro que ele calculava em cinco contos e oitocentos mil réis e prejuízos no motor, na proporção de dez por cento sobre seu valor, e que importavam em quatro contos e oitocentos mil réis. O material perdido constava de seis tambores contendo óleo, duas caixas com lubrificantes, quatrocentas pedras de gelo e mantimentos, tudo no valor de dois contos cento e noventa e quatro mil réis. (Documento de folhas dezessete).

Estão nos autos, a folhas onze, trinta e dois, e trinta e três, desenhos indicativos da posição em que navegavam as duas embarcações e local do abalroamento; apresentados pelas partes interessadas, são discordantes quanto à situação e manobras das duas embarcações.

A Procuradoria junto a este Tribunal, representou contra o mestre de pequena cabotagem Terencio José dos Santos e também contra o pescador Teodoro Antonio da Silva, dirigentes do "Iratí" e do "Biguá", respectivamente, apontando-os como responsáveis pelo abalroamento, porque navegavam em desacordo com as regras para navegação em canal estreito e as relacionadas com os sinais sonoros para embarcações que se avistam reciprocamente e manobram (folhas vinte e três e vinte e quatro).

Os representantes foram citados, apresentaram defesa e razões finais; o primeiro representado constituiu advogado.

A prova colhida desfez as dúvidas existentes no inquérito; ficou provado que o "Biguá" descia o rio pelo lado da margem esquerda e que o "Iratí" subia navegando pela parte do canal que lhe demorava por boreste. As testemunhas, passageiros do "Iratí", unanimemente afirmaram que o "Biguá" só foi abalroado porque, quando muito próximo do "Iratí", procurou atravessar para a outra margem do rio, resultando ser abalroado; que não trazia faróis e apenas uma pequena luz branca junto da casa do motor, avistada somente na ocasião do acidente; que o vulto do bote foi avistado quando a abalroação era inevitável, pois o "Iratí" não teve oportunidade de manobrar; que nenhuma das duas embarcações emitiu sinais sonoros.

O Sr. encarregado do inquérito, em considerações que fez no relatório, indicou a prática errônea seguida pelos dirigentes das pequenas embarcações que trafegam em águas interiores; guinam sempre para boreste, quando se avistam, sem levar em conta a posição relativa das embarcações no canal.

No presente caso, tudo faz crer que esta prática fosse seguida mais uma vez, o que foi a causa determinante do acidente; o "Biguá" que não trazia faróis, passaria safo no "Iratí", se continuasse navegando como vinha; ao tentar atravessar para o lado da margem direita, atravessou-se na proa do outro e foi abalroado. Não dispunha do buzina que indicasse por sinais sonoros, a manobra que pretendia efetuar. O "Iratí", que considerava o canal desimpedido, pois não avistava faróis de outra embarcação, prosseguia navegando livremente, nada impedindo que assim procedesse, em local pouco frequentado.

Por ocasião do acidente, fazia bom tempo, havia boa visibilidade, noite escura, correnteza de vazante, vento bonancoso.

O rio Bertioça é conhecido por canal da Bertioça; estreito e tortuoso em quase todo curso, é frequentado por pequenas embarcações. O abalroamento ocorreu na parte menos tortuosa, onde o rio é mais largo e forma ligeira curva, defronte da povoação denominada Buracão.

Isto posto,

Considerando que em canais estreitos as embarcações de propulsão mecânica devem navegar pela metade do canal do lado da margem que lhes demorar por boreste, sempre que este procedimento seja safo e possível;

Considerando que, em circunstâncias especiais, quando a embarcação estiver na parte proibida do canal, deverá parar a máquina e navegar com cautela, indicando sua presença e manobras que efetuar, afim de que a outra que venha em sentido contrário, possa certificar-se de sua posição e tomar providências que permitam evitar colisão;

Considerando que em circunstâncias idênticas à que se apresenta ao "Biguá" a guinada para boreste, na tentativa de ganhar a zona do canal do lado da margem que lhe ficava por boreste, ao invés de evitar abalroação, concorreu para ela; desde que não havia distância suficiente para executar a manobra com segurança;

Considerando que uma embarcação que navega sem faróis de posição, navega a seu próprio risco e é responsável pelas consequências resultantes desta negligência;

Considerando que ao "Iratí" nenhuma culpa pode ser imputada, desde que trazia faróis e navegava livremente em local onde presumia não haver outra embarcação, pois não via luzes ou faróis;

Considerando que o mestre do "Biguá" foi descuidado não trazendo faróis nem buzina, precauções que teriam evitado o acidente e permitido à outra embarcação notar sua presença no local;

Considerando que cabe exclusivamente ao mestre do "Biguá" a responsabilidade pelo acidente, por haver manobrado imprudentemente quando não havia espaço para passar pela proa da embarcação que avistava, o que foi a caus determinante do abalroamento;

Considerando tudo o que consta dos autos:

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, pelo voto unânime de seus juizes, fixar o acidente ocorrido entre o cutter-motor "Iratí" e o bote-motor "Biguá", no rio Bertioça, como abalroamento culposo, do qual resultou o alagamento do bote em consequência das avarias nas bras-vivas, sendo necessário encalhá-lo para que não fosse a pique; avarias descritas e avaliadas nos autos; salvamento e reboque para Santos; que a causa determinante do evento foi a imprudência do mestre do "Biguá", navegando contrariamente aos dispositivos dos artigos sete, vinte e cinco e vinte e nove do regulamento para evitar abalroamentos; julgar responsável o pescador Teodoro Antonio da Silva, incurso nas letras f e g do artigo sessenta e um que combina com a letra d do artigo cinquenta e seis do regulamento do T.M.A., para aplicar-lhe a pena de repreensão pública. Custas na forma da lei. Isentar de culpa o mestre de pequena cabotagem Terencio José dos Santos. Rio de Janeiro, sala das sessões do T. M. A., aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Ulisses Gomes de Oliveira*, adjunto de procurador.

PROCESSO N. 523

Colisão com cais e embarcação amarrada. Vapor em manobras de atracação. Incidente durante o funcionamento da máquina motora, resultante de causa não apurada. Fortuitude. Arquivamento do processo.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo administrativo, deles consta, que às dez horas do dia cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, no porto do Rio de Janeiro, quando o vapor "Guarapuava" manobrava para atracar ao Armazem doze, aconteceu bater no cais e encostar na chata "CC-29" ali atracada conjuntamente com três outras. Partindo-se os cabos que a amarravam, a chata ficou desamparada indo bater de encontro ao leme do paquete "Itapé", atracado ao Armazem treze.

Aberto inquérito na Capitania dos Portos local, o relatório concluiu que o acidente foi consequente à uma falsa manobra de máquina, executada pelo maquinista de quarto.

Vistoriados o vapor "Guarapuava" e a chata "CC-29", no primeiro, os peritos constataram amolamento nas chatas das linhas "E" e "F", a bombordo e nas obras mortas; esta moessa não afetava as boas condições de navegabilidade do navio. A chata não apresentava avaria e estava em bom estado de conservação (fls. 22 e 28).

Nada consta dos autos relativamente a avarias no paredão do cais ou no paquete "Itapé".

Vapor cargueiro, monohélice, o "Guarapuava" arqueia bruto quinhentas e noventa e seis toneladas; mede quarenta e nove metros e quinze centímetros de comprimento, oito metros e vinte e um centímetros de boca, três metros e noventa e quatro centímetros de pontal; possui máquina alternativa podendo desenvolver a potência de seiscentos cavalos efetivos; pertence à Empresa Internacional de Transporte Limitada, estava sob o comando do Primeiro Piloto Almir de Oliveira Arahna.

Chata empregada no transporte portuário de cargas, a "CC-29" arquia bruto oitenta e nove toneladas; mede vinte e quatro metros e quarenta centímetros de comprimento, cinco metros e sessenta centímetros de boca, dois metros e sessenta centímetros de pontal e nove metros e setenta e seis centímetros de吃orno; — pertence à Companhia Nacional de Navegação Costeira, tinha como vigia o marítimo José da Cunha Mendes.

O capitão declarou que manobrava para atracar o "Guarapuava" orientado à vauante; estava o navio estacionado próximo ao cais, tendo passado a espiã da proa, em posição de *spring*; deu ordem para a máquina funcionar a traz devagar, afim de aproximar à popa do cais; ao invés de cair à ré, o navio adquiriu seguimento para vante, encostando na muralha do cais e em uma chata ali atracada; atribue o fato à uma falsa manobra da máquina motora.

O maquinista de serviço, Antonio Alves da Silva, declarou que recebeu ordem para fazer a máquina funcionar a traz devagar; o servo-motor de inversão de marcha, não conseguiu fazer a máquina partir no sentido desejado; atribue a anormalidade à compressão existente no cilindro de média-pressão; para fazer a máquina arrancar foi preciso fazê-la dar uma rotação adiante para depois inverter a marcha; disse que há um defeito na válvula de distribuição do cilindro de média-pressão e que este defeito provoca uma contra-pressão no cilindro e dificulta o funcionamento do aparelho de inversão de marcha; que esta falha é conhecida dos demais maquinistas, mas o acidente ocorreu pela primeira vez.

No diário de Máquinas, consta: "durante a manobra o aparelho de movimento engasgou devido à forte compressão no cilindro de média (fls. 44)".

O Dr. Procurador representou contra o maquinista Antonio Alves da Silva, apontando-o como responsável pelo acidente por haver feito a máquina funcionar em contradição com as ordens recebidas do passado.

O representado foi citado, constituiu advogado, apresentou defesa e alegações finais.

A defesa alegou que a Comissão de Vistorias não verificou o defeito da válvula de distribuição o que podia ser constatado por meio do diagrama; que a contra-pressão do cilindro de uma máquina a vapor pode ser produzida pelo mau funcionamento da válvula de distribuição em consequência do desgaste pelo uso; que a resistência sobre o funcionamento do aparelho de inversão de marcha, pode ser decorrente de um sem número de causas, tais como quantidade de vapor admitido no cilindro, tempo da admissão do vapor, posição do êmbolo no cilindro, et., difíceis de se repetirem de modo idêntico, para repetir o fato; que na emergência o representado lançou mão do único recurso para fazer a máquina funcionar a traz e que era dar uma volta adiante e imediatamente inverter a marcha.

Não houve perícia para constatar os defeitos apontados e que podiam ter concorrido para perturbar o funcionamento da máquina; decorrido muito tempo do acidente, esta providência seria ineficaz desde que a máquina não se encontrasse distribuída e ajustada em condições idênticas, pois os maquinistas frequentemente executam estas operações quando se oferece oportunidade.

Isto posto,

Considerando que estando o navio muito próximo do cais, o seguimento resultante das poucas rotações do propulsor, quando o maquinista fez a máquina funcionar para tirá-la do ponto morto, foi a causa da colisão;

Considerando que na emergência, o maquinista agiu pela forma usualmente adotada para fazer funcionar a máquina;

Considerando não devidamente apurado se havia imperfeição na válvula de distribuição da máquina-motora ou deficiência no funcionamento do aparelho de inversão de marcha;

Considerando que o fenômeno de recusa da máquina em se movimentar, sendo previsível é todavia inevitável;

Considerando não provado que tivesse havido negligência, imperícia ou imprudência do representado, ao manobrar a máquina;

Considerando que, pelos motivos expostos, o acidente deve ser equiparado aos resultantes de caso fortuito;

Considerando tudo o que consta dos autos,

Acorda unanimemente o Tribunal Marítimo Administrativo, fixar o acidente ocorrido com o vapor "Guarapuava", como colisão com o cais e com a chata "CC-29", durante as manobras de atracação, resultando avaria no navio, conforme consta dos autos; não apurará a causa determinante do acidente, nem que tivesse havido imperícia ou negligência na condução da máquina, o acidente foi equiparado aos casos fortuito; isentar de culpa o representado Antonio Alves da Silva e ordenar o arquivamento do processo. P. C. R. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Américo de Araújo Pimentel*. — *Carlos L. B. de Miranda*. — *João Stoll Gonçalves*.

Foi presente. — *Carlos América Brasil*, procurador.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 14 de janeiro de 1942

Aviso n. 107 Matr. 2 — A Escola de Transmissões funcionará em 1942 apenas com os cursos de especialização de sargentos.

São fixadas as seguintes matrículas:

Cabos e sargentos de engenharia	10
Cabos e sargentos de cavalaria	10
Cabos e sargentos de infantaria	25
Cabos e sargentos de artilharia	20
Rádio operadores	15
	80

O curso deve ter início a 1 de março.

Fica válido o concurso realizado para admissão em

Aviso n. 108 — Prom. 1 — As Diretorias de Armas e Serviços ficam autorizadas a preencher as vagas de primeiro sargento provenientes do quadro de efetivos para 1942.

Devem ser levados em conta os excedentes e só devem ser promovidos os que se acharem prontos nas unidades, repartições ou estabelecimentos.

O processo de promoção deve obedecer ao Aviso n. 1.198 publicado no Boletim do Exército n. 13 de 1940.

Aviso n. 109 — Matr. 3 — É autorizada a matrícula, no corrente ano, na Escola de Transmissões, de todos os radiotelegrafistas (Sargentos e Cabos) do Quadro Rádio do Exército, sem o respectivo curso e independente do requisito de idade.

Essa matrícula se efetuará por turmas de quinze operadores, ficando ao critério da Sub-Diretoria de Transmissões a designação dos candidatos para a organização das diversas turmas, de acordo com as necessidades do serviço.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942.

Aviso n. 110 — Elogio — O Major João Batista Rangel exerceu as funções de diretor do Centro de Predação de Oficiais da Reserva da Primeira Região Militar numa época de transformação e aumento de efetivos.

Zeloso na parte administrativa e metódico na instrução profissional preparou o major Rangel duas excelentes turmas de aspirantes. Oficial criterioso, competente, trabalhador, desempenhou a contento de seus chefes o delicado cargo que lhe foi confiado pelo que o louvo prazeirosamente. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942.

Aviso n. 111 — Inst. 1 — Aprovo as Instruções, que a este acompanham, reguladoras do tiro de armas portáteis nos corpos de tropa da Arma de Artilharia. — General *Eurico G. Dutra*.

Instrução Reguladora do Tiro de Armas Portáteis nos corpos de tropa da Arma de Artilharia. (De acordo com o parecer do Sr. Presidente da Comissão revisora do R. T. A. P.).

1 — Os oficiais, graduados e sargentos devem saber utilizar, indistintamente, o mosquetão e revolver regulamentares.

2 — A instrução de tiro de mosquetão deve preceder sempre a do tiro de revolver.

3 — A instrução de tiro real de revolver deverá sempre ser precedida dos exercícios preparatórios e de flexibilidade previstos no Capítulo I, do Título I, do R. T. A. P.

4 — A instrução de tiro de revolver só terá início depois que os homens tenham executado com proveito a última posição de tiro real de mosquetão a distância reduzida.

5 — A instrução do tiro de mosquetão será limitada à execução dos tiros de instrução a distância reduzida ns. 1, 4 e 5 e ao tiro de instrução a distância real n. 9, todos do atual R. T. A. P., sendo porém esse tiro n. 9 executado a distância de 150 metros.

A instrução de tiro de revolver será limitada à execução dos tiros ns. 1, 2, 3, e 4 do atual R. T. A. P.

6 — A instrução de tiro de armas portáteis deverá ser conduzida de modo que no fim do 1.º período de instrução tenham sido executados, com proveito, com o mosquetão, os tiros ns. 1, 4 e 5 a distância reduzida e o tiro n. 9 (distância reduzida para 150 metros) e com o revolver, os tiros ns. 1 e 2, todos do atual R. T. A. P.

7 — Nenhuma praça, salvo incapacidade visual devidamente comprovada, será mobilizada, sem que tenha satisfeito todos os exercícios de tiro de mosquetão previstos no item anterior.

8 — A instrução de tiro prosseguirá no 2.º período de instrução, visando:

— Quanto ao mosquetão, completar e aperfeiçoar a instrução ministrada no 1.º período, por meio de exercícios e flexionamento e visada, executados a distâncias cada vez maiores e, eventualmente (desde que os recursos disponíveis o permitam), por meio da execução de um ou dois exercícios de tiro a distância real, escolhidos pelo Capitão, entre os que figuram no R. T. A. P.;

— Quanto ao revolver, completar e aperfeiçoar a instrução ministrada no 1.º período, por meio de exercícios de flexionamento e de visada e pela execução dos tiros ns. 3 e 4 do R. T. A. P.

9 — A classificação no tiro com armas portáteis, nos exames de recrutas, obedecerá ao seguinte critério: *ótima*, quando o recruta tiver satisfeito as quatro posições de tiro real com o mosquetão e as duas primeiras posições de tiro de revólver; *Boa*, quando houver satisfeito as quatro posições de tiro de mosquetão, e uma de revólver; *Regular*, quando houver satisfeito as quatro posições de tiro de mosquetão; e *Má*, quando tiver deixado de satisfazer esta última exigência.

Em 14 de janeiro de 1942

Despachos:

Foram designados, por necessidade do serviço:

O major Oswaldo Tourinho Bittencourt, para o cargo de chefe de Seção da 2.^a Circunscrição de Recrutamento;

O capitão Luiz Batista da Silva Pereira, para servir na Diretoria de Artilharia;

O capitão Jucelino Camilo de Almeida, para servir na Fábrica de Andaraí;

Os seguintes oficiais veterinários para lecionarem, na Escola de Veterinária do Exército, as matérias dos Cursos de formação de sargentos enfermeiros-veterinários e mestres-ferradores, que abaixo se mencionam.

Curso de enfermeiros veterinários:

Capitão Alvaro Alves Pinto — Noções de Patologia Médica (Moléstias Internas e seu tratamento);

Capitão Alfredo da Costa Monteiro — Noções de Patologia Cirúrgica e enfermagem;

Capitão Celio Heredia — Noções de Higiene e Alimentação. Escrita e leitura do S. V.

1.^o tenente José Borges de Figueiredo — Noções de Anatomia Veterinária e Hipologia;

1.^o tenente Ari de Menezes Gil — Noções de Fisiologia;

1.^o tenente Aldemar Alves de Carvalho — Noções de Doenças parasitárias e contagiosas;

1.^o tenente Otávio Campos de Fontes Pitanga — Noções de Terapêutica (Emprego dos medicamentos heróicos dos específicos e dos mais usuais); e 2.^o tenente Deodoro Alves de Carvalho — Noções de Farmacologia;

Curso de mestres ferradores:

1.^o tenente Egidio Russo — Noções de Anatomia — Noções de Fisiologia — Noções de Hipologia;

1.^o tenente José do Patrocínio Magalhães Leite — Ferradoria — Instalação de Ferradoria;

1.^o tenente Edmundo Vieira — Noções de higiene, etc. etc.

Foi retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão Solon Estillac Leal, como sendo para o 3.^o Regimento de Cavalaria Independente e não como publicou o *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1941.

Foi nomeado para exercer as funções de escrivão do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o capitão Olívio Gondim de Uzeda, o 2.^o sargento da Diretoria de Infantaria Firmo Jacob de Calazans Rocha.

Foi designado para servir na 26.^a Circunscrição de Recrutamento o 2.^o tenente da reserva remunerada Antonio Aurelio da Silva.

Foi tornada sem efeito a designação do 2.^o sargento da reserva remunerada Otávio Cavalcanti Bastos, para servir na 25.^a Circunscrição de Recrutamento.

Notas:

Nota n. 32 de 10 de janeiro de 1942 — A Inspetoria Geral do Ensino — declarando, para os devidos fins, que ao curso de aperfeiçoamento de sargentos da Escola de Artilharia de Costa só devem concorrer: sargentos das unidades de artilharia de costa.

Nota n. 42 de 13 de janeiro de 1942 — A Secretaria Geral do Ministério da Guerra declarando, em aditamento ao despacho de 12, publicado no *Diário Oficial* de 14, tudo de junho de 1941, no requerimento do major Salomão Guimarães Abitan, em que pedia permissão para cursar uma Universidade de Estudos Especiais de Engenharia, da Inglaterra, que, essa permissão deve ser considerada nos termos da parte final da letra l do art. 38, do decreto-lei n. 3.940 de 16 de dezembro último, devendo o referido oficial, findo o estágio apresentar detalhado relatório dos estudos realizados.

Nota n. 43 de 13 de janeiro de 1942 — Ao senhor comandante da 2.^a Região Militar:

Para fiel cumprimento do disposto no art. 11, n. 1, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, devem ser observadas, nessa Região, as seguintes instruções referentes à aquisição de automóveis e caminhões para o Serviço do Exército:

1.^o — De conformidade com o mencionado dispositivo, esse Comando promoverá o desembarque de tais veículos no porto de Santos, por intermédio do Serviço Central de Transportes, sob a responsabilidade direta do chefe da 4.^a Seção do Estado Maior Regional e fiscalização do chefe da mesma Repartição.

2.^o — O Serviço Central de Transportes, por intermédio da Diretoria de Moto-Mecanização, solicitará a esse Comando o desembarque dos veículos, discriminando os que tenham sido importados e dando-lhes o destino que for determinado.

3.^o — Para esse fim o aludido Serviço agirá do seguinte modo: a) identificará a firma comercial, por intermédio do seu representante no Rio de Janeiro, de que está autorizada a importar, com isenção de impostos, o material que lhe foi encomendado;

b) dará também conhecimento a esse Comando, por intermédio da Diretoria de Moto-Mecanização, do ato que concedeu a isenção;

c) logo que o Serviço Central de Transportes tenha conhecimento da chegada do material ao porto de Santos, vos comunicará essa ocorrência, ainda por intermédio da Diretoria de Moto-Mecanização;

d) desembarcado o material, o Comando da Região o comunicará à Diretoria de Moto-Mecanização, enviando-lhe cópia autenticada de todas as peças do processo e fazendo as observações que julgar convenientes.

4.^o — Fica, portanto, bem atendido que somente serão tomados em consideração os pedidos de isenção quando formulados pelo Serviço Central de Transportes e encaminhados pela Diretoria de Moto-Mecanização.

5.^o — Fica revogado o aviso n. 5, de 28-3-1939, a esse Comando. — General Eurico G. Dutra, ministro da Guerra.

Requerimentos:

Anapio Pinto de Castro e João da Rosa, sargentos radiotelegrafistas servindo na 9.^a Região Militar, pedindo equiparação de curso para fins de promoção. — Indeferido em face das informações.

Carlos Augusto de Oliveira, major, pedindo inspeção por uma Junta Superior de Saúde, para efeitos da alínea c do parágrafo único do art. 89 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940, alterado pelo decreto-lei n. 2.473 de 2 de agosto do mesmo ano e permissão para gozar a licença de seis meses que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, em Porto Alegre. — Deferido. Tem permissão para gozar a licença concedida pela J.S.S. em Porto Alegre, visto haver satisfeito o disposto na alínea c do art. 89 do C.V.V.M.E., modificado pelo decreto-lei n. 2.473 de 2-8-1941.

Cirilo Aquino de Campos, major I.E., pedindo que a licença de cento e vinte dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido, em prorrogação.

Decio Lessa Bastos, ex-aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou certificado de reservista. — Forneça-se certificado de reservista de 1.^a categoria, da Infantaria.

Gastão Correia da Veiga Filho, 2.^o tenente de 2.^a classe da reserva de 1.^a linha, pedindo que lhe seja permitido fazer nos Estados Unidos estudos de Aviação. — Deferido, sem onus para a Nação, ficando o requerente considerado extra-quadro na forma do art. 69 do R.C.O.R.

Gibson Macedo, reservista de 2.^a categoria, pedindo transferência para a reserva da Marinha de Guerra. — Ingresse primeiro na Reserva da Armada e volte, querendo.

Irmãos Ferrari, pedindo que sejam recebidos pelo Estabelecimento de Material de Intendência da 3.^a Região Militar, 36.600 pares de meias de algodão que foram recusados. — Indeferido.

João Alvaro Terna, pedindo que lhe seja permitido verificar praça na Aviação. — Por este Ministério não há inconveniente em que o peticionário verifique praça na Aeronáutica.

José Manoel Araujo, pedindo restituição de sua provisão de reforma anexada a um processo solicitando pagamento. — Restitua-se mediante recibo.

Jucemir Pires de Castro, capitão, pedindo que seja permitido a seu filho Jaul Pires de Castro, prestar, em 2.^a época, exame de três matérias em que foi reprovado. — Deferido.

Maaol Monteiro de Barros, major, pedindo que seja considerado nos termos da letra a do art. 30 do Código de Vantagens, a prorrogação de trinta dias para tratamento de saúde que lhe foi concedida a partir de 4 de dezembro de 1941, em prorrogação. — Concedo, em prorrogação.

Manassés Madeira, 3.^o sargento do Depósito de Material de Transmissões da 9.^a Região Militar, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido em face da informação do Ministério da Aeronáutica.

Newton Maciel dos Santos, capitão, pedindo contagem de seis meses de tempo de serviço, em virtude de possuir o Curso Integral do Colégio Militar de Porto Alegre. — Deferido. Averbse-se para efeito de inatividade os seis últimos meses de permanência no Colégio Militar, de acordo com o parágrafo único do art. 94 do Regulamento de 1922 para os Colégios Militares.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

1.^a DIVISÃO

Dia 7 de janeiro de 1942

Requerimentos despachados:

Abelardo Bispo Moreira, 3.^o sargento reformado, pedindo melhoria de reforma — Indeferido, à vista da informação do Excelentíssimo Sr. diretor do S.G.H.E. e por falta de amparo legal. — D-1 — Processo n. 17.902-41).

Leoncio de Menezes Pinho, músico reformado, pedindo pagamento de vantagens. — Compareça à 1.^a Divisão desta Secretaria, afim de satisfazer a exigência da lei do selo. (D-1 — Processo número 32.892-41).

João Capistrano, ex-praça, pedindo amparo. — Arquite-se, à vista da letra g do art. 19 do Regulamento desta Secretaria. (D-1 — Processo n. 34.127-41).

José Machado da Silva, pedindo restituição de documentos. Compareça a esta Secretaria Geral — 1.ª Divisão — afim de satisfazer exigência legal. (D-1 — Processo n. 23.712-41).

José Ribamar de Azevedo, 2.º tenente da reserva, pedindo pagamento de meia ajuda de custo. — Arquite-se, de acordo com a letra a do art. 19 do Regulamento desta Secretaria, visto contrariar o art. 222, § único do Código de Vencimentos e Vantagens do Exército. (D-1 — Processo n. 20.585-41).

Moyses Rodrigues de Araujo, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Arquite-se, de acordo com o art. 19, letra a do Regulamento desta Secretaria. (D-1 — Processo n. 22.010-41).

Pedro Antunes dos Santos, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido em 29-7-31 pelo Comando da 5.ª R. M. (D-1 — Processo n. 25.008-41).

Pedro Gonçalves Lopes, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — Processo n. 26.010-41).

Pedro José da Costa, Jonas Honório da Silva e Messias Teodoro da Costa, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido em 29-7-31 pelo Comando da 5.ª R. M. (D-1 — Processos ns. 26.002, 26.037, e 26.038-41).

Raimundo Campos de Oliveira, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido em 21-7-31 pelo Exmo. Sr. Cmt. da 5.ª R. M. (D-1 — Processo n. 26.188-41).

Rita Moura Duarte, mãe do soldado José Moura da Silva, morto em serviço, pedindo pensão. — Arquite-se, à vista da letra g do art. 19 do Regulamento desta Secretaria Geral. (D-1 — Processo n. 34.143-41).

Roberto Von Der Osten, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se por falta de fundamento legal. (D-1 — Processo n. 26.180-41).

Salim Abrahão Freua, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Cmt. da 5.ª R. M., em 11-7-31. (D-1 — Processo n. 26.308-41).

Salvador Hipólito da Luz, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — Processo n. 26.298-41).

Salvador Isidoro, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se por falta de fundamento legal. (D-1 — Processo n. 26.300-41).

Salvador Donato, pedindo indenização. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido em 23-9-31 pelo Cmt. da 5.ª R. M. (D-1 — Processo n. 26.406-41).

Sebastião Alcantara Pereira, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — Processo n. 26.309-41).

Sebastião Batista de Lima, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — Processo n. 26.409-41).

Sezefredo de Oliveira Santos, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — Processo n. 26.414-41).

Teodoro Medeiros dos Santos, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — Processo n. 26.542-41).

Virgílio Domingues dos Santos, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — Processo n. 26.568-41).

Vitorio Salvi, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Exmo. Sr. general comandante da 5.ª Região Militar. (D-1 — Processo n. 26.572-41).

Dia 13 de janeiro de 1942

Francisco Defilippis Destefano, apresentando esclarecimentos relativos à requisição do terreno e casas de sua propriedade. — Junte planta da situação do terreno, com locação de suas benfeitorias. (D-1 — Processo n. 29.540-41).

João Wilzer, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O pretensão direito, estaria prescrito, em face dos artigos 5.º e 9.º do decreto-lei n. 20.910, de 6-1-32. — (D-1 — Processo n. 227-42).

José Vieira da Silva, ex-3.º sargento, pedindo reinclusão. — 2.º despacho: Indeferido, à vista da informação da Diretoria de Cavalaria e por falta de amparo legal. (D-1 — Processo n. 17.420-41).

Simão Rachid Chueiry, pedindo pagamento de requisição militar. — Aguarde a solução do processo, que se acha dependendo do judiciário. (D-1 — Processo n. 34.363-41).

Silva Ferreira e Andrade, pedindo indenização relativa a benfeitoria em terreno requisitado de sua propriedade. — Junte planta da situação do terreno, com locação das benfeitorias. (D-1 — Processo n. 32.515-41).

Salomão Brito da Fonseca, 2.º sargento, asilado, pedindo restauração de elapa de família. — Arquite-se, à vista da informação do diretor do A.I.P., segundo a qual, já foi restabelecido o pagamento da vantagem em apreço a esposa do requerente. (D-1 — Processo n. 26.674-41).

Yolanda Willmann Bendetti, pedindo ser informada sobre altura permitida para construção do prédio, em terreno de sua propriedade. — Junte planta da situação do terreno, em relação aos fortes de Copacabana e Duque de Caxias. (D-1 — Processo n. 353-42).

Diretoria de Saúde do Exército

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 9 de janeiro de 1942

De acordo com o art. 5.º, do decreto n. 21.141, de 10-3-1932 e n. 9, art. 33, do Regulamento para o S.S. em tempo de paz, foram transferidos, por necessidade do serviço, os terceiros sargentos enfermeiros: Orlando Lima Filho, da Escola Preparatória de Cadetes de S. Paulo, para o H. M. de Campo Grande; Pedro Vitorino Wagner, da Escola Militar para o Hospital Central do Exército; e Menandro Ulisses de Souza Nogueira, do H. C. E. para o Hospital Militar da Baía.

Foram retificadas, por necessidade do serviço, as classificações dos terceiros sargentos enfermeiros: Luiz Cunha, na Escola Preparatória de Cadetes de S. Paulo, em vez de Hospital Militar da Baía; e Josias Freire de Lima, na Escola Militar, em vez de Hospital Militar de Porto Alegre, ultimamente publicadas.

Dia 10

Foram classificados, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os primeiros tenentes farmacêuticos Orlando de Rezende Chaves, no 5.º Regimento de Cavalaria Independente (Quarai), onde serve; e José Carneiro Bicalho, no Instituto Militar de Biologia.

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os seguintes farmacêuticos: do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionária (Pirassununga) para o 1.º Batalhão de Pontoneiros (Itajubá), o 1.º tenente Antônio Teodoro de Souza Neto; do Instituto Militar de Biologia para o Posto de Assistência da Vila Militar, o 1.º tenente Julio Ximenes; do Hospital Militar de Natal para o Sanatório Militar de Itatiaia, o 2.º tenente Aylton do Prado Reis; e, do 1.º Batalhão de Pontoneiros (Itajubá) para o 2.º Regimento de Cavalaria Divisionária (Pirassununga), o 2.º tenente Marco Antonio Rocha Corrêa.

Dia 14 de janeiro de 1942

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço:

1.ºs tenentes médicos Drs. Breno Duarte da Cunha, do Hospital Militar de Recife para o Hospital Central do Exército; José Alves de Oliveira Dias, do 12.º Regimento de Cavalaria Independente (Bagé) para o Hospital de Convalescentes de Campo Belo; José de Freitas Pinto, do 1.º Regimento de Infantaria (Regimento Sampaio) para o Colégio Militar; Hamilton da Costa Lobo, do 9.º Regimento de Cavalaria Independente (S. Gabriel) para a Escola Militar; Guilherme de Freitas Dias Gomes, do Hospital Militar de Belém (8.ª R. M.) para a Fábrica do Realengo; Francisco de Castro Borges Machado, do 3.º Batalhão Rodoviário (Lagoa Vermelha, 3.ª R. M.) para a Fábrica de Material de Transmissões; Luiz de Lacerda Werneck, da Rede Elétrica Piquete Itajubá para o Instituto Militar de Biologia; Paulo Cruz Monteiro Veloso, do Hospital Militar Divisionário de Curitiba (5.ª R. M.) para o Posto de Assistência da Vila Militar; Nelson Cardoso Assunção, da 3.ª Cia. do 2.º Batalhão de Fronteiras (Porto Velho — 8.ª R. M.) para o Estabelecimento de Subsistência do Rio; Mauro Miguel Corrêa Romero, da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão de Engenharia (Natal — 7.ª R. M.) para o Regimento Andrade Neves; Raul Moura, do Arsenal de Guerra, General Camara (Margem do Taquari — 3.ª R. M.) para o 2.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza S. João); Luiz Guimarães Fernandes da Silva, do 3.º Grupo de Obuses (Cachoeira — 3.ª R. M.) para a 3.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa; Aluizio Pinho e Castro, do 24.º Batalhão de Caçadores (S. Luiz do Maranhão) para a 1.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa; Humberto de Oliveira Garbogni, do Hospital Militar de Belém (8.ª R. M.) para a Bateria do 4.º Grupo de Artilharia de Costa; Fausto de Castro Guimarães, do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionária (Curitiba) para a 1.ª Formação Sanitária Regional (Valença); José Vieira da Silva, do 14.º Batalhão de Caçadores (Florianópolis) para o 2.º Regimento de Infantaria (Vila Militar); Walter Joaquim dos Santos, do Hospital Militar de Livramento (3.ª R. M.) para o 1.º Batalhão de Caçadores (Petrópolis); Geraldo Augusto de Abreu, do 5.º Grupo de Artilharia de Costa (Itaipu — 2.ª R. M.) para o 15.º Regimento de Cavalaria Independente (Castro); Zaly Sampaio Monteiro Camara, do 15.º Regimento de Cavalaria Independente (Castro) para o 2.º Grupo de Artilharia de Dorso (Jundiá); Elias Farah, do Centro de Preparação a Oficiais da Reserva da 2.ª Região Militar (S. Paulo) para o 6.º Grupo de Artilharia de Dorso (Quitadna); Camilo Borges de Castro, do 6.º Grupo de Artilharia de Dorso (Quitadna) para a 2.ª Formação Sanitária Regional (S. Paulo); Gilberto Ferreira da Costa, do 5.º Regimento de Artilharia Montada (S. Maria) para o Regimento Andrade Neves (Vila Militar); Nelson Soares Pires, do Hospital Central do Exército para o Hospital Militar Divisionário de São Paulo; Mario da Costa Pereira, da 1.ª Companhia Independente de Transmissões (Curitiba) para o 3.º Batalhão Rodoviário (Lagoa Vermelha — 3.ª R. M.); Wilson Rodrigues Batalha, do III-2.º Regimento de Artilharia Mista (São Leopoldo) para a 3.ª Companhia Independente de Transmissões

(São Leopoldo); Antonio Elias Diuana, do 2.º Regimento de Cavalaria Transportada (Rosário), para o Hospital Militar de Livramento; Silvio Moreira, do 8.º Regimento de Infantaria (Cruz Alta) para o 8.º Batalhão de Caçadores (S. Leopoldo); Orlando Gomes Bertier, do 8.º Batalhão de Caçadores (S. Leopoldo) para a Rede Elétrica Piqueto-Itajubá; Julio Cesar Monteiro de Barros, da 1.ª Companhia do 33.º Batalhão de Caçadores (Três Lagoas) para a Companhia Escola de Engenharia (Deodoro); Vicente José de Abreu, do 2.º Regimento de Cavalaria Transportada (Rosário) para o 2.º Batalhão Ferroviário (Rio Negro); Rubens de Lacerda Maia, do 2.º Batalhão Ferroviário (Rio Negro) para o Hospital Militar Divisionário de Curitiba; José Joaquim Monteiro de Castro, do Centro de Preparação a Officinas da Reserva da 7.ª Região Militar (Recife) para o 1.º Grupo Independente de Artilharia Mista (Recife); João José de Araujo Moura, da Escola Militar para a 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Óbidos); Manoel Biliú Monteiro, do 24.º Batalhão de Caçadores (S. Luiz do Maranhão) para a 3.ª Companhia do 2.º Batalhão de Fronteiras (Porto Velho); Alvaro de Menezes Paes, do Hospital Central do Exército para o 28.º Batalhão de Caçadores (Acajubi); Paulo Paes de Oliveira, do 3.º Grupo de Artilharia de Dorso (Campo Grande) para a 2.ª Companhia Independente de Transmissões (Campo Grande); Edgard Newton Lopes, do 10.º Regimento de Cavalaria Independente (Belo Vista) para o 11.º Regimento de Cavalaria Independente (Ponta Porã); Waldemir Barcelos Borges, da 2.ª Companhia Independente de Transmissões (Campo Grande) para o Estabelecimento de Subsistência de Campo Grande (9.ª R. M.); Felício Sacchi, do 2.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza S. João) para o 3.º Grupo de Artilharia de Dorso (Campo Grande); Paulo Ouricuri, do Grupo Escola para a Escola Militar; Durval Pinto Cordeiro, do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário (Curitiba) para o III-1.º Regimento de Artilharia Mista (Curitiba); Oton Machado, do Regimento Andrade Neves (Vila Militar) para a Fábrica de Bonsucesso; Maria Eurício Alvaro, do Arsenal de Guerra General Camara (Margem do Taquari) para a Fábrica de Bonsucesso;

1.º tenente farmacêutico Anôr Pinho, do Hospital Militar Divisionário de Porto Alegre para o Depósito Regional de Material Sanitário da 5.ª Região Militar (Curitiba).

— Foram retificadas, por necessidade do serviço, as classificações dos 3.ºs sargentos manip. de farm. Plater de Barros, do Hospital Militar de Natal para o Hospital Militar de Belem e José Lima Guimarães, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para o Hospital Militar de Natal, ultimamente publicadas.

— Foi transferido, por necessidade do serviço, do Hospital Militar de Belem para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar, o 3.º sargento manip. de farm. José Hercules Campos Pereira.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Despachos:

O Sr. ministro por ato de 15 do corrente, transferiu, por necessidade absoluta do serviço, para a 2.ª Zona Aérea, ficando adidos à Base Aérea de Recife, os seguintes oficiais aviadores:

Major Aviador — José Sampaio de Macedo.
Capitão Aviador — Victor Gama de Barcellos.
Capitão Aviador — Manoel José Vinhaes.
Capitão Aviador — Jacintho Pinto de Moura.
Capitão Aviador — José Annes.
Capitão Aviador — Astor Costa.
2.º Ten. Aviador — Hugo Antonio Candeias.
2.º Ten. Aviador — Luciano Rodrigues de Souza.
2.º Ten. Aviador — Hugo Linhares Uruguay.
2.º Ten. Aviador — Ricardo Hugo Iversen.
2.º Ten. Q.O.A. — Geraldo Cavalcante Cardoso.
2.º Ten. Q.O.A. — Arthur Oswaldo Cezar de Andrade.
2.º Ten. Q.O.A. — Luiz Moreira Sant Brisson.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 1.001

Tenho a honra de levar ao conhecimento da Vossa Excelência, que na concorrência pública aberta para eletrificação da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina e outras obras especificadas no respectivo edital, publicado no *Diário Oficial*, de 9 de setembro deste ano, não compareceram licitantes.

Entretanto, conforme se verifica das inclusas cópias da ata da reunião da comissão designada para recebimento das propostas e de cartas dirigidas ao presidente da mesma comissão, apenas as empresas "The English Electric Co., Ltda." e Metropolitan Vickers, Electrical Export Co., Ltd." estiveram presentes, para confessarem-se impossibilitadas de tomar parte na concorrência, alegando motivos relevantes ligados à situação internacional.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: Ciente — G. VARGAS.

Processo n.º 35.452-41.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 73, DE 15 DE JANEIRO DE 1942

O Diretor Geral do Departamento de Administração, resolve designar para proceder ao balanço de Caixa na Tesouraria deste Departamento, ex-*vi* do art. 711 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, com assistência do Sr. Contador Seccional, a seguinte Comissão, sob a presidência do primeiro:

Apparicio Augusto Câmara, oficial administrativo K.

Americo Santiago, oficial administrativo I.

Wiggberto Menezes, escriturário G.

Manoel Dias Pereira, contador, classe H, representante da Contadoria Seccional.

Na conformidade do decreto-lei n.º 4.016, de ontem, os pagamentos referentes ao exercício de 1941 serão efetuados na Tesouraria deste Departamento até às 10 horas do dia 16 do corrente mês.

A partir dessa hora será dado o referido balanço.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *F. Brandão*, diretor geral.

AVISOS DO DIA 8-1-42

N.º 92 — Ao Sr. Ministro da Fazenda. — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a Joviano Francisco Alves, trabalhador 5.ª classe, extranumerário-diarista, da E. F. C. B., a importância de 159\$9, relativa ao abono de 2/3 de diária, durante trinta dias, e a partir de 17-9-41, em que esteve ausente por ter sido vítima de acidente em serviço. (Proc. 31.063-41).

N.º 94 — Ao mesmo — Idem, a Iracy Wenchenck de Carvalho, trabalhador de 5.ª classe, extranumerário-diarista, da E. F. C. B., correspondente a seis dias de salário do mês de setembro de 1940, que deixou de receber em virtude de engano na folha geral do citado mês. (Processo n.º 35.032-41).

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. DIRETOR

Ofício do dia 14 de janeiro de 1942

N.º 267. — Circular — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e as seguintes repartições: DNER — DNEF — IGI — DNOS — IFOCS — EFG — EFSLT — EFCRGN — EFCP — EFBM. — Em aditamento ao ofício circular n.º 6.026, de 22 de agosto de 1941, solicito vossas providências no sentido de ser esta Divisão informada, com a maior urgência, se foram fielmente cumpridas as determinações contidas no item b do aludido ofício circular, de vez que o prazo para a definitiva regularização do assunto expirou a 31 de dezembro último (Proc. n.º 22.125-41).

Divisão do Orçamento

PORTARIA N.º 45, DE 8 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 939 DG, de 17 do mês findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 209.359\$300 (duzentos e nove contos trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos réis) que, com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a duplicação da linha entre a estação de Santa Maria e a parada Goulart, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, correndo a importância que for efetivamente despendida e apurada em tomada de contas por conta da Subvenção da União, de que trata o decreto n.º 552, de 12 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*. (N.º 666 — 45-1-42 — 21\$5).

PORTARIA N.º 46, DE 8 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 947 DG, de 26

do mês findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 37:526\$600 (trinta e sete contos quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para reforço de uma superestrutura metálica de dois vãos de 13,80 m, no km 501,525 da linha de Cacequi-Rio Grande, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, levando-se a importância efetivamente despendida e apurada em tomada de contas, à conta da Subvenção da União, de que trata o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 665 — 15-1-42 — 24\$5).

PORTARIA N. 47, DE 8 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício 948-DG, de 19 de dezembro último, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 5.922:581\$200 (cinco mil novecentos e vinte e dois contos quinhentos e oitenta e um mil e duzentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção, nas oficinas da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, de vinte e dois carros de passageiros destinados aos seus serviços, sendo doze de 1.ª classe, quatro de 2.ª classe, quatro dormitórios e dois restaurantes; levando-se a importância efetivamente despendida e apurada em tomada de contas, a débito do Reparelhamento, por conta da Subvenção da União, de que trata o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 667 — 15-1-42 — 24\$5).

PORTARIA N. 70, DE 15 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Yêddo Fiúza, diretor do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, para empenhar despesas e requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações das verbas 2, 3 e 5, do orçamento vigente deste Ministério, destinadas ao mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 71, DE 15 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Hildebrando de Araujo Góes, diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e, nos seus impedimentos eventuais, ao engenheiro, classe M, Laerte Rangel Brigido, para empenhar despesas e requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações das verbas 2, 3 e 5, do orçamento vigente deste Ministério, destinadas ao mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPÉIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

N. 860-42 — *Amélia Mariana Silva*. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 88.120-41 — *Joaquina Maria de Assis*. — Idem.

N. 13.779-41 — *Antonio Beraldo Ferreira*. — Indeferido, tendo em vista a informação do Chefe da Divisão de Minas.

N. 174.490-41 — *Jandyrá Oliveira da Silveira*. — Autorizo o pagamento.

N. 14.659-41 — *Jorge de Oliveira Dantas*. — Aguarde oportunidade.

N. 62.122-41 — *Oliveira Carvalho Ltda*. — Indeferido a presente reclamação tendo em vista o que dispõe o art. 9.º do decreto n. 2.681, de 7-12-12.

N. 791-42 — *S/A. Metalurgica Santo Antonio*. — Indeferido de vez que não procede a reclamação.

N. 160.440-41 — *S/A. Régner de Máquinas e Baterias Elétricas*. — Já tendo sido prestados a requerente todos os esclarecimentos solicitados como se vê da informação prestada acima pela Chefia da 2.ª Divisão, nada há que deferir.

N. 681-42 — *Stahlunnon Ltda*. — Autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de noventa e nove mil réis (99\$0).

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1942

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.295 — 29 de dezembro de 1941 — O Senhor interventor Federal no Estado do Ceará, no telegrama anexo, sob n. 68, de 22 do corrente mês, dirigido a este Ministério, diz o seguinte:

1.º que a Empresa de Armazens Frigoríficos de Fortaleza, importou da Baía uma lancha a gasolina, destinada à pesca naquele Estado;

2.º que a Comissão de Marinha Mercante, ali, alegando ter havido erro de cubagem por parte do despachante, em São Salvador, pretende cobrar excesso de frete no montante de 9.700 quilos que importa numa diferença de 11:000\$0, para mais;

3.º que em virtude da dificuldade surgida, de que não cabe culpa à empresa citada, o barco está exposto às intempéries e sujeito, portanto, a deterioração, sem aplicação, por outro lado, à sua finalidade, que é de interesse público, visto se tratar de embarcação de pesca muito necessária ao abastecimento da população local.

No final do seu telegrama encarece o Sr. Interventor Federal no Ceará a dispensa da multa em expectativa de cobrança com o que este Ministério está de acordo, não só por não caber qualquer culpa à empresa compradora do referido barco pelo erro da respectiva cubagem, como afirma aquela alta autoridade federal, como, também, porque se trata de um empreendimento que visa atender à justa aspiração de uma coletividade.

Submeto, pois, o assunto à apreciação de V. Excia., para que se digne de resolvê-lo como julgar acertado.

Reitero a V. Excia., os protestos do profundo respeito. — *Carlos de Sousa Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Arquive-se — Em 5-12-941. — G. VARGAS.

SC. 2.388-42.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria n. 19, de 15 de janeiro de 1942

O Ministro de Estado, dos Negócios da Agricultura:

Considerando os motivos apresentados pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;

Considerando as condições aprovadas no despacho exarado no processo SCV 13.499-41; e

Considerando não estar prevista no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal a permissão do comércio a título precário de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura.

Resolve alterar a redação do art. 3.º, da portaria n. 629, de 31 de dezembro de 1941, que terá a redação seguinte:

"Art. 3.º Fica permitida a venda ou exposição à venda dos cianetos, até 31 de dezembro de 1944, mediante licenciamento provisório, previsto no art. 55, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, e depois de preenchidas as formalidades do Capítulo VI, do mesmo regulamento e da presente portaria". — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

Vitoriano Simões Villas Boas, pedindo seja solucionado com urgência, dada a difícil situação em que se encontra, o processo concernente à reclamação que apresentou contra a firma Cândido Gonçalves (MTIC 1.223-942). — Transmite-se a informação de fls. 11 e verso, esclarecendo ao interessado que pode promover a execução perante a Junta de Conciliação e Julgamento, que decidiu originariamente o dissídio. (A informação a que alude o despacho transcreve o despacho ministerial proferido no referido processo, e publicado no *Diário Oficial* de 4 de abril do ano próximo findo, do teor seguinte: — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho).

José Fernandes Freire, pedindo providências no sentido de ser solucionado o processo, no qual requereu transferência de matrícula da 5.ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para esta Capital (MTIC 1.234-942). — Transmite-se ao interessado, em resumo, a informação da Divisão de Coordenação e Recursos do Conselho Nacional do Trabalho.

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho não conheceu dos embargos opostos ao acórdão da sua Primeira Câmara, que negou aprovação ao inquérito instaurado para apurar falta grave atribuída a Alberto Cizeti (MTIC 671-941). — Dou provimento ao recurso nos termos e para os efeitos do parecer do Consultor Jurídico.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Designação:

O Ministro de Estado resolve dispensar o inspetor de Previdência, classe J, do Quadro Único deste Ministério, Aloísio Leonel de Resende da função de Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado.*

Referência: Processo n. MTIC 11.376-41.

PRP-LC.

O Ministro de Estado resolve designar o escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, Luiz de Aguiar Barreiros para exercer, em comissão, pelo prazo de sessenta dias, a função de Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, no Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado.*

Referência: Processo n. MTIC 11.376-41.

PRP-LC.

Serviço de Identificação Profissional

Dia 10

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 50.382-41 — Francisco Pinheiro. — Emita-se, como proposto, entregando-se a carteira profissional mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 50.143-41 — Antonio Francisco de Souza. — Idem.

SIP. 412-42 — Jorge Caetano. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autoação e recibo, arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls.

SIP. 403-42 — Alfredo Copello. — Idem.

SIP. 414-42 — Raymundo da Silva Alvaro. — Idem.

SIP. 395-42 — Plácido Saad Jacob. — Idem.

SIP. 532-42 — Henrique Agostinho Soares Monteiro. — Idem.

SIP. 404-42 — Callil Acary. — Idem.

SIP. 259-42 — Oswaldo Nogueira. — Idem.

SIP. 402-42 — Jair Guedes. — Idem.

SIP. 367-42 — Knowles Sagawve. — Idem.

Pedido de registro de jornalista:

SIP. 50.921-41 — Henrique Alberto Orciuoli. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Pedido de registro de auxiliar da Administração Escolar:

SIP. 8.609-41 — José Cassiano da Costa — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo, no processo.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 47.665-41 — Sport Club Germania. — Atenda-se depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se a seguir.

SIP. 49.366-41 — Eduardo Monteiro. — Idem.

SIP. 37.848-41 — Didimo Paes da Costa. — Idem.

SIP. 43.530-41 — Santos Cruz & Rodrigues Ltda. — Idem.

SIP. 43.518-41 — A. Tavares & Irmão. — Idem.

SIP. 49.556-41 — J. Barcellos. — Idem.

SIP. 49.565-41 — Freyhoffer & Almeida Ltda. — Idem.

SIP. 49.181-41 — J. Marques da Costa. — Idem.

SIP. 49.163-41 — Cia. Cervejaria Vitória S. A. — Idem.

SIP. 49.076-41 — Schaffer & Horvath. — Idem.

SIP. 49.915-41 — Macedo Serra & Cia. — Idem.

SIP. 50.041-41 — Bastos de Oliveira S. A. — Idem.

SIP. 42.769-41 — Vicente Vaz Figueira. — Idem.

SIP. 43.953-41 — Roup & Moreira. — Idem.

SIP. 50.829-41 — Netoyosol Ltda. — Idem.

SIP. 40.416-41 — M. E. H. Katz. — Idem.

SIP. 42.010-41 — Almeida & Cia. Ltda. — Idem.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 50.319-41 — Arlindo Corrêa. — Sejam entregues os documentos solicitados mediante autoação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

SIP. 50.696-41 — Ialio de Saldanha da Gama. — Idem.

SIP. 48.510-41 — Mario Vilhena. — Idem.

Pedidos de registro de químicos:

SIP. 44.683-41 — Ruprecht Loeffler. — Encaminhe-se à 13.ª D. A., onde devem ser entregues os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo, devolvendo-se, posteriormente, a este Serviço, para o necessário arquivamento.

SIP. 7.680-41 — Antonio Bertuol. — Encaminhe-se a D. A. de origem, para os devidos fins.

SIP. 48.296-41 — Umberto Frediani. — Indeferido, de acordo com a informação, remetendo-se o processo ao D. E. T., para os devidos fins.

SIP. 35.417-41 — Ernesto Binello. — Encaminhe-se ao D. E. T., onde devem ser entregues os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo, devolvendo-se, posteriormente, a este Serviço, para o necessário arquivamento.

Dia 12

SIP. 50.839-41 — Pedro Celestino Vilar, solicitando registro de professor. — Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Senhor Ministro, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo, no processo.

SIP. 52.658-41 — Leopoldina Bastos, requerendo retificação e renovação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autoação e recibo, no ato da entrega da carteira, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 6.

SIP. 41.397-41 — Agostinho da Cunha, solicitando registro de livros. — Observe-se, como instrução, o que se segue: I — Quando a 5.ª Divisão informar que a firma já possui registro em local diferente do requerido e o peticionário deverá esclarecer, preliminarmente, se se trata de filial ou de transferência de local, de vez que já possui registro para determinada rua (citando rua e número). II — Tratando-se de filial, deverá o requerente apresentar o livro da matriz, afim de que o registro para aquela filial tome o mesmo número do empregador, acrescentando-se: (Filial, rua.....n.) e fazendo-se igual anotação no fichário de empregadores (Exigir a prova de empregador, no local da filial). III — Quando a 5.ª Divisão informar que o requerente já possui registro para o local solicitado, deverá aquele esclarecer, preliminarmente, o destino dado aos livros anteriormente registrados neste Serviço. IV — Quando o peticionário esclarecer que se trata de transferência de local, deverá apresentar os livros de seus empregados registrados para a rua.....n., bem como um documento hábil, que prove o alegado.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Offícios:

Offício n. 3.580-41, do Serviço de Economia Rural, Ministério da Agricultura, remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa de Consumo dos Empregados de Joinville, Estado de Santa Catarina. — Deferido.

Offício n. 3.624-41, do Serviço de Economia Rural, Ministério da Agricultura, remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa de Consumo dos Funcionários da SNApp, Belem, Estado do Pará. — Deferido.

Offício n. 3.611-41, do Juízo de Direito da Comarca de Macabé, Estado do Rio de Janeiro, remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa de Laticínios Macabú. — Deferido.

Requerimentos:

Da Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil, Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, remetendo cópia de balancetes. — Deferidos.

De Mauá Elétrica S. A.; Toddy do Brasil S. A.; Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, em liquidação; Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil); Quebracho Brasil S. A.; Line Material do Brasil S. A.; Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A.; Linotipo do Brasil S. A.; Companhia Agrícola Juiz de Fora S. A.; Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.; Imobiliária Laranjeiras S. A.; Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.; Companhia Comercial e Marítima S. A.; Tecidos Casa Salathé S. A.; Empresa Paschoal Segredo de Diversões S. A.; Postes Cavan S. A.; Companhia Imobiliária Santo Antonio; Comp. Centros Pastoris do Brasil; Perfumaria Nunes S. A.; Companhia Imobiliária "Bim" S. A.; Laboratórios Japze S. A.; Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.; Companhia Th. Badin de Minérios S. A.; S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson; Companhia Carbonífera Minas de Butiá Ferro Comercial S. A.; Ferraria Petrópolis S. A.; S. A. Lovel; Indústria de Pneumáticos Firestone S. A.; Companhia Brasileira de Explosivos e Mini-

ções; Companhia Usinas Nacionais; Usabro S.A.; Companhia DR. Scholl S.A.; Companhia Açucareira Vieira Martins S.A.; Produtora Industrial Cerâmica S.A.; Companhia Fabril Paranaense de Fósforos; Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas; Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S.A.; pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Deferido.

De Oscar Rudge, pedindo arquivamento de portaria do Sr. ministro do Trabalho Indústria e Comércio, que o nomeou liquidante da Companhia Seguros Stella. — Deferido.

De Companhia Açucareira Vieira Martins, pedindo desistência e devolução de documentos. — Deferido.

Contratos:

De Indústria Brasileira de Pinturas Ltda., firma composta dos sócios quotistas Luiz Lauria, Américo Batalha, e Andrea Savio, para o comércio de pinturas de prédios, com o capital de 90:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Eduardo Carvalho & Irmão, firma composta dos sócios solidários Eduardo Carvalho, e José Maria Carvalho, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua Leopoldina Rego n. 892, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Antonio F. Oliveira & Comp., — Indeferido à vista de existir firma igual, conforme processo n. 19.912-41.

De Sociedade Alvis de Produtos Químicos Ltda., firma composta dos sócios quotistas Ennio Luiz Leitão, Luiz Alves Casas, José Alves Linhares e Fernando da Cunha Balaguer, para o comércio de industrialização da erva-mate, à rua General Glicério n. 11, com o capital de 200:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Leonildo Loureiro & Irmão, firma composta dos sócios solidários Leonildo Fernandes Loureiro e Domingos Fernandes Loureiro, para o comércio de botiquim, à rua Pereira Nunes n. 298, com o capital de 25:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Pacheco & Gomes, firma composta dos sócios solidários José Teixeira Pacheco e Sebastião Gomes da Conceição, para o comércio de depósito de sabão, à rua Bento Ribeiro n. 8, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Imobiliária de Construções e Obras Ltda., firma composta dos sócios quotistas Luiz Pereira Teixeira e Cesar Pires de Melo, para o comércio de compra e venda, arrendamento, construção, reconstrução e administração de imóveis, à rua General Câmara n. 42, 1.º andar, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Metais Zamb Ltda., firma composta dos sócios quotistas Paulo do Coração de Jesus Teixeira e Wilson Fernandes de Oliveira, para o comércio de metais e ferro em geral, à rua Teófilo Otoni n. 164, sobrado, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. S. Florindo & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Américo da Silva Florindo, Joaquim Ferreira dos Santos, e Antonio Joaquim Alves, para o comércio de moveis e congêneres, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Antonio F. Oliveira & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Francisco de Oliveira, Aristoteles Loduvico Moreira e Sebastião Curvelo de Avila, para o comércio de barbearia, à rua São Cristóvão n. 268, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alfredo Miranda & Comp., firma composta dos sócios solidários Alfredo Miranda e Normando Maia, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua General Câmara n. 139, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Erlich & Malias, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

De Ferreira & Pinto Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonino Ferreira e Abel Ribeiro Marques Pinto, para o comércio de agência de passagens e serviços conexos, à Praça Tiradentes n. 79, 1.º andar, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rezende, Mesquita & Comp., firma composta dos sócios solidários Paulino Adolpho de Rezende, Francisco Mesquita e do sócio comanditário, Ricardo Mesquita, para o comércio de fábrica de bebidas, à rua Pinto Telles n. 1.025, com capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Electra Radios Ltda., firma composta dos sócios quotistas Eduardo Saba Menzague, Ernesto Saba Mensague e Isidro Hector Cabrera, para o comércio de aparelhos elétricos e curso de rádio, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Cambra & Marinho, firma composta dos sócios solidários, Antonio Mº Cambra e João Marinho, para o comércio de botiquim, à rua Visconde Itana n. 413, 415, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fortaleza de Pedras Preciosas Limitada, firma composta dos sócios quotistas Manoel Chaseliov e José Machlach, para o comércio de pedras preciosas e semi-preciosas, em bruto e lapidadas, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Araujo & Simões, firma composta dos sócios solidários, Antonio Gomes de Araujo e Joaquim da Silva Simões, para o comércio de botiquim, à rua Senhor dos Passos n. 100, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De José & Manoel Gonçalves, firma composta dos sócios solidários Manoel Gonçalves da Fonseca e José Maria Pereira, para o

comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Bela n. 51, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De P. Costa & A. Vasconcellos, firma composta dos sócios solidários Alfredo Augusto de Vasconcellos e Manoel Pereira da Costa, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua do Senado n. 82, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manoel da Silva & Silva Ltda., firma composta dos sócios quotistas Manoel da Silva e Joaquim da Silva, para o comércio de vasilhame em geral, à rua Frei Caneca n. 164, fundos, com o capital de 61:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Liborio & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Liborio Esteves, Joaquim Ribeiro da Silva e Jorge Saules, para o comércio de vinagres e bebidas, à rua Elias da Silva n. 5, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Carlos Teixeira & Irmão, firma composta dos sócios solidários, Carlos Teixeira e José Teixeira, para o comércio de frutas e legumes, à rua XIII, ns. 56-58, Mercado Municipal, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Pacheco & Moreira, firma composta dos sócios solidários, José Teixeira Pacheco e Alberto Paes Moreira, para o comércio de botiquim, à rua Bento Ribeiro n. 10, com o capital de 7:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Vilar do Comp., firma composta dos sócios solidários, Vilar do Giovanni, Nicola Vilar do e Vilar do Francesco Salvatore, para o comércio de botiquim, à rua Uranos n. 979, com o capital de rs. 45:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Agostinho dos Santos & Oliveira, firma composta dos sócios solidários, Agostinho dos Santos e Ventura da Costa Oliveira, para o comércio de carpintaria, à rua Umbolde n. 36, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Comercial e Representações Sico Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Georges Samuel Bernheim, Hubert Bernheim e Paul André Dreyfus, para o comércio de representações e importação, exportação, comissão e conta própria, com o capital de 100:000\$0, à Avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, sala 82, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Americo dos Santos & D. Pinto, firma composta dos sócios solidários, Americo Pereira dos Santos e Belmiro Vasconcellos Alves Pinto, para o comércio de carvão e lenha, à rua Tibolm n. 347, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mario Novais & Comp., firma composta dos sócios solidários, Mario Novais e Leon Nicolas, para o comércio de entregas de volumes, à rua 7 de Setembro n. 213-1.º andar, com o capital de rs. 3:000\$0 e prazo de 2 anos. — Deferido.

De Eiras & Mourão Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Luiz Rodrigues Eiras e Afonso Ferreira Mourão, para o comércio de camisas e roupas brancas, à rua dos Andradas n. 9, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Gomes & Castilho, firma composta dos sócios solidários Francisco Antonio Gomes e Jurrez do Castilho, para o comércio de barbearia, com o capital de 4:800\$0, à rua Senhor dos Passos n. 79, por tempo indeterminado. — Deferido.

De Anjos, Vidal & Cia., firma composta dos sócios solidários Florencio dos Anjos, Affonso Vidal e Luciano Augusto Cascão, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua Ricardo Machado n. 92, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Peixoto, Maia & Cia., firma composta dos sócios solidários Antonio Peixoto, Armando Cortes Maia e do sócio comanditário João Ribeiro, para o comércio de massas alimentícias, à rua Senhor dos Passos n. 133, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De V. J. Cardoso & Ferreira, firma composta dos sócios solidários Valdemar Jorge Cardoso de Miranda Antonio Paes Ferreira, para o comércio de café, botiquim e congêneres, à rua Senador Pompeu n. 71, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Gomes, Silva Ltda., firma composta dos sócios quotistas Augusto Gomes de Oliveira e Angelo da Silva Oliveira, para o comércio de calçado, à rua S. José n. 25, fundos, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. S. Alves & Irmãos, firma composta dos sócios solidários Avelino da Silva Alves, Manoel da Silva e Francisco da Silva, para o comércio de secos e molhados, à rua Cororipe n. 283, com filial à rua Sírief n. 512, com o capital de 33:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa de Engenharia e Comércio Ltda., firma composta dos sócios quotistas Cassio Sigau e Lucas de Proença Sigau, para o comércio de representações, importação e exportação, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Trotta, Parreiras & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Herculanio Neves, Mario Trotta e Maria Paulina Parreiras, para o comércio de produtos farmacêuticos, à rua dos Invalidos n. 46, com o capital de 54:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Waldemiro & Fraga Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Waldemiro e Nelson da Silva Fraga, para o comércio de calçados à travessa Oliveira n. 1b, sobrado, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Waldemar & Armado Ltda., firma composta dos sócios quotistas Waldemar da Silva Peixoto, e Armando da Silva Peixoto, para o comércio de café e bebidas, à avenida Passos n. 22, com o capital de 100:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Rodrigues & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Ferreira Rodrigues, e a Companhia Hanseática S. A., para o comércio de venda e propaganda dos produtos da Companhia Hanseática, à avenida dos Democráticos n. 812, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nunes Ferreira & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas David Nunes e João Nunes Ferreira e a Companhia Hanseática, para o comércio de propaganda dos produtos da Companhia Hanseática, à rua Engenho de Dentro n. 299, com o capital de 250:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De E. G. Monteiro & Comp., firma composta dos sócios solidários Edmundo Gil da Silva Monteiro e Manoel Maria da Silva Monteiro, para o comércio de louças sanitárias e materiais para construção, à rua da Misericórdia n. 69, com o capital de 65:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pereira & Pinto, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Francisco Pinto, Antenor Pereira, para o comércio de padaria, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alexandre Teixeira & Moreira, firma composta dos sócios solidários Alexandre Teixeira e Joaquim José Moreira, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Piuna n. 200, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Gráfica São Luiz Ltda., firma composta dos sócios quotistas Amadeu Macedo da Silva e Orenco Tinoco, para o comércio de tipografia e papelaria com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Distribuidora de Produtos Nortistas Ltda., firma composta de sócios quotistas Bortignon Pietro e Zoroastro Gomes Barbosa, para o comércio de comissões, representações e conta própria, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De I. Strada & Comp., firma composta dos sócios solidários Ivo Strada de Oliveira, Jeronimo da Mota Silva e João Carlos Suita, para o comércio de tintas e produtos químicos, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade de Produtos Químicos e Industriais, Ltda., firma composta dos sócios quotistas René de Azevedo Soreiro e Dr. Antonio Chaves Casado Lima, para o comércio de produtos químicos e industriais, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manufatura de Ampoulas Vitronac Ltda., firma composta dos sócios quotistas Cirilo de Siqueira Mothé e João Batista Mothé, para o comércio de ampoulas, à rua Dias da Cruz n. 768-A, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Gesso Fluminense Ltda., firma composta dos sócios quotistas Idel Finkel, Jorge Rodrigues Ferreira e Mario Sales, para o comércio de salinas e seus derivados, com o capital de 125:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Paula & Novais, firma composta dos sócios solidários Francisco Paula Martins e Manoel Teixeira Novais, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua Frei Caneca n. 97, com o capital de réis 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cerqueira & Marques, firma composta dos sócios solidários João Cerqueira Lopes Junior e Agenor Marques Coimbra, para o comércio de líquidos e comestíveis e botiquim, à rua Ubatã, número 166-166A, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Adolfo Gomes de Souza & Comp., firma composta dos sócios solidários Adolfo Gomes de Souza, Pascoal Bruno e Walter Ferreira, para o comércio de louças, limpar, ferragens e congêneres, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Jair & Nilson, para o comércio de barbearia, à rua da Harmonia n. 52, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Jair Sanches Lopes e Nilson Sanches Lopes. — Deferido.

De A. Sant'Ana & Irmão, firma composta dos sócios solidários Joaquim Pinto Sant'Ana e Artur Sant'Ana Mendes, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua D. Zulmira n. 98, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Khalaf Hassan & Comp., firma composta dos sócios solidários Khalaf Hassan e Nufide Khange, para o comércio de fazendas e armários, à rua Riachuelo 202, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Murata, Irmão & Comp., firma composta dos sócios solidários Masamichi Murayama, Myoshi Murata e Metakichi Murata, para o comércio de gêneros alimentícios e líquidos, à rua General Polidoro n. 174-A, com o capital de 105:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Roizentul & A. Felberg Ltda., firma composta dos sócios quotistas Avrum Roizentul e Aida Felberg, para o comércio de móveis, à rua Visconde de Itaboraí n. 111, com o capital de 72:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bargo & Costa, firma composta dos sócios solidários Luiz Maria Largo Azevedo e José Maria Duarte, para o comércio de botiquim, à rua Sótero dos Reis n. 1, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Calixto Assuf & Irmão, firma composta dos sócios solidários Calixto Assuf e Nicola Assuf, para o comércio de tecidos, à rua do Ovidor n. 143, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rostra Importadora e Exportadora Ltda., firma composta dos sócios quotistas Adam Smolenski e Henryk Szulc, para o comércio de comissões, e consignações, importação e exportação, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fernandes & Pontes, firma composta dos sócios solidários Alfredo Fernandes e José Pores da Ponte, para o comércio de café e leiteria, à rua Bento Lisboa n. 118, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Representações Willo Neto, del Cielo Ltda., firma composta dos sócios quotistas Einer Wilhelmsen e Clementino del Cielo, para o comércio de representações, à rua Mayrink Veiga n. 28, 3.º andar, sala 3, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

De Metalúrgica Bonsucesso Ltda., firma composta dos sócios quotistas David Szlama Fiks, Isidore Ivan Emsalem e Roger Salomon Bloch, pela cessão que faz o sócio David Szlama Fiks de 49 quotas ao sócio Isidore Ivan Emsalem, no valor de 49:000\$0 e uma quota ao sócio Roger Salomon Bloch, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Calçados Ford Ltda., pela mudança da denominação para Calçados Soares Ltda. — Deferido.

De Lojas Macaenses de Tecidos Ltda., pela cessão que faz Jorge Chaloupe Sobrinho de suas quotas, pelo valor de 45:000\$0 aos sócios remanescentes Miguel Chaloub e José Chaloupe Sobrinho, alteração pelo falecimento do sócio João Chaloub, recebendo os seus herdeiros a importância de 30:368\$5, continuando o capital da firma de 120:000\$0, por prazo indeterminado, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Daniel Ferreira & Comp. Ltda., pela admissão da sócia Nilda Denis de Moura, retirada do sócio Antonio Batista de Andrade, recebendo a importância de 103:402\$5, sendo a firma transformada em sociedade de responsabilidade limitada, sob a denominação atual, a qual era anteriormente A. B. Andrade & Comp., sendo o capital de 160:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De A Torre Eiffel Confecções Ltda., pela passagem da firma à condição de limitada, a qual era anteriormente F. Portela & Comp., sendo admitidos os sócios Custodio Tostes de Rezende, Antonio Gomes da Silva, Custodio Augusto Fernandes das Neves, Aurelio Peri, Pedro Ribeiro, Robert Aron Cahn e Feliciano Gomes da Silva Junior, sendo o capital elevado para 1.200:000\$0. — Deferido.

De F. Braga, Irmão Ltda., pela estipulação de que, em caso de retirada, não poderá o retirante vender a terceiros as quotas que possuir sem prévio aviso e assentimento dos outros sócios, com antecedência de 30 dias. — Deferido.

De J. M. Corrêa & Comp., pela passagem da firma à condição de limitada, sob a denominação de J. M. Corrêa & Comp. Ltda., sendo o capital elevado para 75:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Fabio Bastos & Comp., pela retirada do sócio Trajano de Garcia Paula, recebendo a importância de 69:122\$7, permanecendo o capital o mesmo de 2.000:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Domingos Vaz & Comp., pela retirada do sócio de indústria Alvaro do Amaral, recebendo a importância de 25:000\$0, sendo admitidos como sócios de indústria os antigos auxiliares Augusto Ortiz Silva, Francisco Teixeira de Souza e Francisco Carvalho da Silva, sendo o capital alterado para 250:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Torrefação Mogiana Ltda., pela cessão que fazem James Robert Marie Bacon e Fabio Machado Neto a João Batista Gonçalves de suas quotas, no valor de 40:000\$0, recebendo o primeiro 20:000\$0 e igual importância o segundo, continuando a sociedade com os demais sócios, com o capital de 100:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Cardoso & Comp. Ltda., pela cessão que faz o sócio Alberto dos Santos Foz de suas 15 quotas pelo valor de 15:000\$0, sendo 14 ao sócio Hugo Cardoso da Silva e uma à sócia Elza Cardoso da Silva, passando a firma, que era Cardoso & Foz, Ltda., para atual, além de outras modificações. — Deferido.

De Panificação Helly Ltda., pela retirada do sócio Carlos Marques Campino, recebendo a importância de 12:374\$9, continuando o capital de 200:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Mecânica Silvestre Ltda., pela mudança da denominação para J. P. Gomes & Araujo, Ltda. — Deferido.

De Sociedade Metalúrgica e Técnica Somet Ltda., pela cessão que faz Hans Frankel de suas quotas a Paulo Einhorn, no valor de 28:000\$0, sendo admitido como sócio Paulo Einhorn, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Guimarães & Filhos, pela retirada do sócio Joaquim Pinto Guimarães, nada recebendo, sendo o capital diminuído para 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Aguas Minerais Santa Cruz Ltda., pela alteração da cláusula que diz respeito às retiradas mensais. — Deferido.

De Oliveira & Mariano, pela alteração da cláusula que se refere às retiradas mensais. — Deferido.

De J. Mendes & Batista, pela retirada do sócio Aristides Astori, recebendo a importância de 23:000\$0, passando a firma, que era Aristides Mendes & Batista, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De P. Mendes & Rocha, pela cessão que faz o sócio Francisco Cardoso da Silva a Adriano da Roca, os seus haveres, pela importância de 2:000\$0, passando a firma, que era Joaquim Pinto & Silva, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De Ribeiro Duarte & Comp., pela retirada do sócio comanditário Orlando Dourado Lopes, recebendo a importância de 15:000\$0, continuando a sociedade sob as demais cláusulas com o capital de réis 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Roberto Gonçalves & Comp., pela retirada da sócia comanditária D. Altair Martins da Silva, recebendo a importância de réis 44:140\$769, sendo o capital reduzido para 100:000\$0 e admitido o sócio de indústria Silvino Barreto de Matos, além de outras modificações. — Deferido.

De Roizen & Tauber Ltda., pela elevação de seu capital para 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Jorge Primo & Comp., pela admissão do sócio solidário José Jorge Primo, com a importância de 138:00\$0, sendo o capital elevado para 200:000\$0 e a sede mudada para à rua Marechal Rangel n. 69, passando a firma, que era Said Nader & Comp., para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De Hotel Europa Ltda., pela elevação do capital para 220:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Duprat & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Dr. José Sarmiento Barata, recebendo a importância de 102:843\$5, pela retirada do sócio Dr. Francisco Alípio Bruno Lobo, recebendo a importância de 100:234\$9, continuando o capital de 200:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

Distratos:

De N. Abreu & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Sebastião Salvador de Aguiar, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo da sócia D. Natercia Pereira de Abreu, no valor de 10:000\$0. — Deferido.

De Brandão & Almeida, pela retirada do sócio Serafim Ferreira Brandão, recebendo a importância de 12:948\$9, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Domingos Borges de Almeida, no valor de 12:948\$9. — Deferido.

De J. Costa & Cia., pela retirada do sócio Mário Lanzetti, recebendo a importância de 20:593\$660, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim da Costa Loureiro, no valor de 20:593\$660. — Deferido.

De João dos Santos & Santos, pela retirada do sócio Manoel dos Santos Filho, recebendo a importância de 22:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio João dos Santos, no valor de 38:695\$9 e mais 26:894\$450. — Deferido.

De Gabalda & Gomez, pela retirada do sócio Constantino Teixeira Gomez, recebendo a importância de 20:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo da sócia Darcy Gabalda de Azevedo, no valor de 20:000\$0. — Deferido.

De Fazendas Reunidas dos Dois Amigos, Ltda., pela retirada do sócio Pierre Labayle-Gouhat, nada recebendo, ficando o ativo da firma e o passivo, a cargo do sócio Antonio Lartigue Seabra. — Deferido.

Registro de firma:

De Hartveld Charles Samuel, para o comércio de exportação e lapidação de diamantes, à av. Rio Branco, 114, 3.º andar, salas 36/7, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Abílio Pinto, para o comércio de leiteira, à estrada Braz de Pina n. 345, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Rubem L. Carvalho, registro complementar, pela declaração de que o seu gênero será de comissões, consignações, mica, pedras preciosas, carbonados e conta própria. — Deferido.

De Antonio da Frota Moreira, para o comércio de representações, à rua Mayrink Veiga 28, 5.º andar, sala 6, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manoel Nunes (Botequim), para o comércio de café e charutaria, à rua Marquez de Abrantes, 82, com o capital de 70:000\$0. — Deferido.

De Demétrio Lopes Parreira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua D. Romana, 86, com o capital de 32:000\$0. — Deferido.

De Abílio de Barros, para o comércio de malas, à rua do Lavradio n. 125, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De O. Villela Marcondes, para o comércio de estofador capoteiro, à rua Barcelos Domingos, 115 e 123, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Marco Schneider, para o comércio de moveis, à rua do Riachuelo, ns. 130, 132 e 134, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Anselmo Garritano, para o comércio de alfaiataria, à av. Rio Branco, 117, 3.º andar, sala 304, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Waldemiro Maia, para o comércio de tecidos e armarinho, à rua Carolina Meyer, 19-A, com o capital de 35:00\$0, sendo a firma W. Maia. — Deferido.

De Carlos Bernardino dos Santos, para o comércio de tinturaria, à rua 24 de Maio, 361, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De A. T. Martins Junior, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Cachamby, 409-A, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De José Alexandre (açougueiro), para o comércio de açougue, à rua da Abolição, 390, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Justino Augusto dos Santos, para o comércio de barbearia, à rua Joaquim Palhares, 657-A, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De José Vaz de Borba, para o comércio de leiteira e charutaria, à rua Dias da Cruz, 100, com o capital de 34:000\$0. — Deferido.

De José Luiz Eirinhas da Silva, para o comércio de depósito de aparas de papel, à rua Senador Pompeu, 3, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Henrique de Souza Neves, para o comércio de refrigeração em geral (instalações frigoríficas e oficinas para consertos das mesmas), à rua Senador Euzébio, 528-loja, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De J. Barreto, para o comércio de pinturas em prédios, à rua José Bernardino, 34, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Antonio José Gonçalves, para o comércio de açougue, à rua Joaquim Martins, 467, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Franklin de Sá Rodrigues, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Clarimundo de Melo, 415, com o capital de 32:000\$0. — Deferido.

De Carlindo Goulart, para o comércio de oficina de bombeiro hidráulico, à rua Visconde da Gavea, 96, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Marçal Cardoso Machado, para o comércio de botequim e congêneres, à rua Oito de Dezembro, 38-A, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Abel de Jesus Longo, para o comércio de papelaria, à rua Comendador Guerra, 2-C, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Augusto Medeiros da Motta, para o comércio de estalecimentos de instrução primária, admissão e comercial, à Praça das Nações, 66, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Constantino Gonçalves, para o comércio de diversões, à Estrada Monsenhor Felix, 481-sobrado, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De José Antonio Batóca, para o comércio de botequim, à rua Iguassú, 328, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Orlando Granatti, para o comércio de líquidos e comestíveis à rua Xavier da Silveira, 45-C, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Salim Amim Musli, para o comércio de charutos e cigarros, à av. Lauro Muller, 10-porta, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Aurora Ferreira Calçada, para o comércio de botequim, à rua Catumby, 7, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antonio de Carvalho (Bilhães e botequim), à rua Barão de Mesquita, 744, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Bento Rodrigues Rocha, para o comércio de quitanda e louças de barro, à rua Clovis Bevilacqua, 341, 2.ª loja, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Aristó Selhab, para o comércio de charutaria e bombonniere, à Praia do Flamengo, 64, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Francisco Tavares, para o comércio de cabelereiro, à av. 28 de setembro, 280, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De M. F. Devesa, para o comércio de colchoaria e moveis, à rua Frei Caneca, 12, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Bernardino Teixeira da Cunha, para o comércio de quitanda, à rua Santa Amelia 6-loja, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Alberto Guimarães, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Felipe Cardoso, 25, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Jorge Gonçalves, para o comércio de representações de tecidos, à rua Gonçalves Dias, 84, 3.º andar, sala 306, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De A. L. de Aguiar, para o comércio de roupas para crianças e rapaz, à rua Gonçalves Ledo, 22, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Esmeraldino Magalhães, para o comércio de orquestras para bailes, picles, chás dansantes, etc., com o capital de 200\$0. — Deferido.

De Fernando Lemos de Mesquita, para o comércio de resina e ceras, à rua Paula Matos, 30, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Carlos B. de Oliveira, para o comércio de comissões e consignações, à av. Graça Aranha, 26, 9.º andar, sala 904, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Bichara Jorge, para o comércio de diretor de orquestras, à rua Luiz Barbosa, 74, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Antonio Silveira Lima, para o comércio de bolsas, luvas e meias, à rua Gonçalves Dias, 75, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Antonio Joaquim Esteves, para o comércio de bar e dancing, à rua Arquias Cordeiro, 442, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Eurico Jordão Simões, para o comércio de bar, à rua Conselheiro Galvão, 200, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De G. Chadrycki, pela elevação de seu capital para 300:000\$0. — Deferido.

De Antonio F. da Cunha, para o comércio de ceras, palhas, erinas, etc., à rua Ipiranga, 121, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Bernardes, pela declaração de que resolveu abrir filiais nos Estados do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. — Deferido.

De J. Stop., pela elevação de seu capital para 25:000\$0. — Deferido.

De Manoel de Souza Pinto Guedes, pela elevação de seu capital para 100:000\$0. — Deferido.

De Isaac Spindler, pela abertura de uma filial sita à travessa Belas Artes, 5, e aumento de seu capital para 15:000\$0. — Deferido.

De Carlos A. dos Santos, pelo aumento de seu capital para 100:000\$0. — Deferido.

De Litman Salomão, pela elevação de seu capital para 150.000\$0.
— Deferido;

De Aguiar, Fernandes & Santos Ltda., Raad & Couri, Barbur & Filhos, Bernardino & Rebelo. M: Granja & Afonso, Samuel Komisar & Comp., Ltda., Casini & Buenting Ltda., Imobiliária Rio São Paulo Ltda., Casas Pereira Pinto, das Meias Ltda., J. dos Santos Rocha & Comp., Enceradora Rio Lux Ltda., Campos & Ribeiro, Calçados Nobre Ltda., Café Ita Ltda., Gonçalves & Sigaud, Produtos Agrícolas Ltda., Metamarc Sociedade Comercial de Metais e Máquinas Ltda., Alves & Miranda, Ferreira & Hora, Ferreira & São Bento, Eletro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda., Orlando, Hardy & Comp., Insecticidas Unio Ltda., Máquinas e Ferrovias Ltda., Fábrica de Moveis Imperial Ltda., Frech. H. Saue & Filhos, J. Gonçalves, Soares & Comp., Ltda., Costa & Dias, Tapeçaria Beiriz Ltda., Caldeira & Comp., Ltda., Domingues Lapa & Pereira. — Deferidos;

Alteração:

De Roberto, Pereira & Comp., Ltda., pela elevação do capital para 200.000\$0, continuando a firma sob as demais condições, sendo feitas algumas modificações. — Deferido;

Diplomas de contadores e guarda-livros:

De Decio Lopes Cannavan, Abilio Porto, José Nunes Cantizano, Renato Pereira Nunes, José Paulino Ferreira da Silva, Orlando Antonio de Azevedo, Mucius Clack da Silva Costa, Norman Turner, Edward Tully. — Deferidos;

De Carlos da Silveira, pedindo tradução de um documento em finlândez e indicando o tradutor Ernesto Kopschitz. — Deferido;

Autorização para comerciar:

De André Hillion, Emmy Ehlerman Loeser, Ivanize Pupe Piva, Americo Ribeiro, Maria de Melo Moura, Julia de Lima Ramalho, Hyed-da Xavier da Rosa Penna. — Deferidos;

Cartas de gerentes:

De Bernardo Zettel, Leopoldo Canale, J. Ferreira & Amorim, Manoel Fernandez Martinez, José Joaquim de Abreu, Hotéis Reunidos Ltda., L. Carvalho & Chaves, Antonio Rodrigues da Silva, Casa Viana de Louças Ltda., Manoel Marques dos Santos, Francisco Figueiredo & Irmão, Angelo Fernandez Gonzalez, (2), Braga & Barradas, Jaime Gorgberg. — Deferidos.

Transferência de livros:

De Melo, Saraiva & Comp., Ltda., Francisco J. Rodrigues, Manoel Marques Armazem, Oliveira Vinhas, Melo Saraiva & Comp., Ltda., pedindo transferência de livros. — Deferidos;

Anotações:

De Eugenio Fiorencio & Comp., pedindo transferência por venda de sua filial sita à rua 24 de Maio, 627; Sociedade Fornecedora de Matérias Primas para Indústria Ltda., pela declaração de que vai abrir uma filial na Capital de São Paulo; Manoel Abreu de Barros, para a baixa de sua filial sita à estrada Magarça, 36-B; Helvecio Souza, pedindo anotação para a rua José de Alencar, 1-A. — Deferidos;

Cancelamentos:

De Domingos Monassa, Adolfo Alvarez, Antonio Alberto Sil, Erich Joseph Kraft, Manoel Luiz, Eugenio Borchetta, F. F. de Oliveira, Carlos Alberto Matos Gonçalves, Silvina Meirelles. — Deferidos;

De Vitoria Cheade, pedindo cancelamento da firma de seu marido Christovão Elias Cheade. — Deferido;

Desistência:

De Custodio F. Lopes & Irmão, pedindo restituição de documentos. — Deferido;

Contratos:

De H. Lucas & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Henrich Friedrich Lucas e Friedrich Erwin Kegel, para o comércio de bar e restaurante, à av. Atlântica, 960, com o capital de 20.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Ano Bom, Mendes & Crissim, firma composta dos sócios solidários Manoel Alves Ano Bom, José Mendes Lucas e Crispim de Souza, para o comércio de padaria e congêneres, à rua da Passagem, 114, com o capital de 230.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferidos;

Exigências:

De S. A. Industrial de Tubos; Fábrica Maracanã, S. A.; S. A. Lanificio Ideal, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais. — Requeiram em termos.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 1942

Processo CRT 976-941 — Inquérito administrativo instaurado contra o piloto Alvaro Silva pelo Lloyd Brasileiro.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Deixou o Conselho de tomar conhecimento.

Processo CRT 287-941 — Embargos opostos ao acórdão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região pelo Lloyd Brasileiro, sendo embargado Arnaldo Muller dos Reis.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Deixou de tomar o Conselho conhecimento.

Processo CRT 189-941 — Advocatória interposta de decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela Cia. Cassino Copacabana S. A., sendo recorrido Nelson Roriz.

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Deferida a advocatória, reformada a decisão avocada e absolvida a firma reclamada.

Processo CRT 107-941 — Reclamação do ferroviário José Clemente.

Relator: Vogal, Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Julgada procedente a reclamação.

Processo CRT 292-941 — Recurso interposto pela Estrada de Ferro Vitória Minas, atualmente Cia. Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória por haver indeferido seu pedido de instauração de inquérito contra seu empregado Fernando Trancoso Nascimento.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Processo CRT 2.642-941 — Advocatória interposta de decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Geraldo de Rezende Martins & Cia. sendo recorrido João Bertoldo Avelar.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORIA

Ante-projeto de reforma do Tribunal de Contas, apresentados ao Senhor Presidente da República pelo Doutor Leopoldo Tavares da Cunha Melo, Procurador junto a esse Tribunal.

(Publicação autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, para receber sugestões).

REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS

A guisa de justificativa — Um projeto de reforma. De 1930 a 1941

De 1930 para cá, o Brasil renovou-se.

O Sr. Getúlio Vargas, chefe da revolução vitoriosa, assumindo o poder, apresentou-se à Nação com um vasto programa de reorganização econômica, social e política do país.

Não conseguiram jamais os descontentes e derrotistas negar, quicá diminuir, as magnificas realizações desse grande programa.

Dentro deste Brasil Novo, o Tribunal de Contas continua velho, inadaptado às novas necessidades do país.

Instituto cuja criação fora pleiteada por notáveis estadistas do Império, proclamado por Alberto Torres "uma das mais raras conquistas da República", a ele se deve, em todos os tempos, a mais sadia colaboração na nossa administração financeira.

A sua existência, logo em 1891, foi prestigiada pela autoridade dum dispositivo constitucional — o art. 89 da Constituição de 24 de fevereiro daquele ano.

A revolução de 1930, uma vez vencedora, dissolveu o Congresso, interveio em todos os Estados da Federação, aposentou administrativamente ministros do Supremo Tribunal, praticou muitos outros atos da mais alta repercussão.

O Tribunal de Contas, que, na vigência da Constituição de 1891, era por muitos dos nossos publicistas considerado *uma delegação do Poder Legislativo*, foi mantido.

No melhor conceito doutrinário, conforme a sua finalidade na maioria dos países, as Cortes de Contas são *emanações do Poder Legislativo*.

Conservando o Tribunal de Contas, o Governo Provisório, instituído em 1930, deu uma expressiva demonstração de que não desejava dispendir discretionalmente os dinheiros públicos.

Aliás, muito bem procedeu o Chefe do mesmo Governo compreendendo que a maior força dos governos discretionários deve decorrer sempre do saneamento e equilíbrio das finanças públicas.

No período de 1931 a 1933, o Governo Provisório alterou, por duas vezes, o sistema de registro da despesa, que, até então, vinha sendo praticado pelo Tribunal de Contas.

Pelo decreto n. 20.933, de 10 de setembro de 1931, estabeleceu o registro posterior, cuja inconveniência tem sido assinalada.

Em 1933 pelo decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, restabeleceu-se o registro prévio, não da ordem de pagamento, mas, do empenho.

E pelo registro prévio que as Cortes de Contas exercem as suas funções precípua.

Promulgada a Constituição de 16 de julho de 1934, firmou-se o princípio do registro prévio, que a lei n. 156, de 1935, e o decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, a exemplo do que se fizera no Código de Contabilidade, colocaram na fase entre a liquidação e o pagamento da despesa.

Essa fase realmente é a mais própria.

Justificam-na razões de ordem prática: ela faz do credor um colaborador na marcha do processo. Interessado em receber, o credor decide-se a enfrentar o "complexo de ineficiência" da nossa burocracia.

Mas, já o decreto-lei que transformou a "Comissão Central de Compras" em "Departamento Federal de Compras" voltou a estabelecer o registro posterior e, agora, *até dos contratos*.

Estamos certos, porém, em face dos antecedentes que o Governo não quis fugir à fiscalização do Tribunal de Contas, e sim evitar as procrastinações de sua interferência.

E ocorre-nos um exemplo frisante desse ser propósito: há pouco, criou o Governo uma *pensão especial* para os veteranos do Paraguai ou suas viúvas.

Para o exame do direito dos beneficiários dessa concessão constituiu uma comissão, a fim de que o processo fosse mais *sumário*. Ademais, *registro posterior* não significa dispensa do exame da legalidade da despesa.

O registro prévio traz mais segurança ao credor. Depois dele, o credor não corre mais riscos sobre o pagamento de sua conta.

Segundo a Constituição de 10 de novembro de 1937, tem o Tribunal de Contas as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução orçamentária;
- b) julgar das contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos;
- c) julgar da legalidade dos contratos celebrados pela União.

A NECESSIDADE DUMA REFORMA

Todos os que se interessam pelas nossas instituições administrativas, sentem a necessidade duma reforma do Tribunal de Contas.

É verdade que ele tem sido reformado várias vezes, mas, aos retalhos, superficialmente, sem alterar a estrutura do instituto, apenas com o propósito de diminuir-lhe as atribuições.

Com esse objetivo, o decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1933, atual lei orgânica do Tribunal, foi muito longe.

Cerceou o *registro prévio*; extinguiu o *veto impeditivo* do Tribunal, a recusa do registro por impropriedade de classificação da despesa, o *veto suspensivo* em relação aos contratos; restabeleceu o registro automático; enfim, ampliou ainda o *registro sob reserva* e a competência das delegações no julgamento das contas dos responsáveis e no registro dos contratos.

Foi, assim, alterada radicalmente toda a legislação em vigor.

Depois do decreto-lei n. 426, outras alterações ainda foram feitas, como se pode ver dos decretos-leis ns. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, e 2.206, de 20 de maio de 1940, e outras ainda virão, como por ex., a decorrente do decreto-lei n. 2.865, de 12-12-1940, *ex-vi* do qual passarão ao Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Serviços do Estado os registros de aposentadorias.

Em virtude da criação de novas delegações do Tribunal de Contas, junto aos Ministérios do Trabalho e da Aeronáutica, ainda mais cerceadas ficarão as suas faculdades.

A consequência do regime em que se acha o Tribunal, — disse o Sr. José Américo:

“é que se pode adiantar num total de 4.184.654:083\$600 de créditos orçamentários e suplementares, só exerceu o Tribunal em 1939 o controle efetivo que compreendeu as despesas por ordem de pagamento sobre a parcela de — 504.353:895\$200, tendo sido registados por distribuição — 3.553.784:038\$500 — com uma mínima parte ao alcance das delegações nos Estados”.

(Relatório sobre as contas do Governo, em 1939 —

Diário Oficial de 1 de junho de 1940).

A continuar esse regime, o Tribunal de Contas será, no aparelho administrativo do Estado Novo, um órgão sem eficiência, apenas com a expressão dos *onus* que acarreta aos cofres federais.

Urge, pois, reformá-lo.

Órgão fiscal, de controle orçamentário, o Tribunal de Contas não pode poupar-se às prevenções decorrentes dos interesses por ele contrariados em defesa da causa pública.

E ele tem sabido enfrentar essas prevenções com grande zelo pelos dinheiros públicos e desassombrado civismo.

Os que pregam a necessidade de sua reforma, na sua maior parte, enfileiram-se em dois grupos; os que não tem conhecimento da instituição que desejam reformar e traçam planos sem descer da estratosfera; e os que, embora identificados com a instituição, não compreendem uma ordem diversa da existente, e, por isso mesmo, se limitam a pretender alterações que não removem os defeitos substanciais.

A REFORMA NECESSÁRIA

Somos por uma reforma ampla, radical do nosso Tribunal de Contas.

Pensamos que devemos convertê-lo num Tribunal Administrativo, e desenvolver a sua ação para melhorar a arrecadação da receita e tornar mais eficiente a fiscalização da despesa.

Na doutrina e na legislação dos países mais adiantados, diversos são os tipos de Tribunais ou Cortes de Contas.

Em tese, qualquer deles pode ser defendido, senão justificado.

O êxito de qualquer lei depende dos seus executores.

Não importa, porém, saber qual o sistema adotado neste ou naquele país.

Na hora presente, de mutações rápidas, os tratadistas descrevem e comentam muitas vezes sistemas já revogados.

Importante será conhecer os resultados obtidos na prática de cada sistema.

Isso é obra irrealizável, não só porque, em alguns países, os atos do Governo não sofrem crítica como porque, nos outros, naqueles onde há liberdade de opinião, os comentários nem sempre são fiéis.

Cada povo, disse o Jacomet, numa conferência em Gênova, “tem sua maneira de compreender, de sentir, em uma palavra, seu gênio próprio. Suas instituições devem adaptar-se às suas necessidades particulares, ao seu temperamento, ao seu instinto e às suas tradições”.

O EXEMPLO DAS LEGISLAÇÕES ESTRANGEIRAS

Estudando as instituições administrativas e financeiras dos outros países, devemos acautelar-nos de supor que elas podem ser precipitadamente transplantadas para o nosso.

Desse estudo de legislações, do cotejo entre umas e outras, colheremos, porém, o conhecimento dos princípios gerais nelas dominantes.

E, após esse estudo, podemos afirmar que, atualmente, todos os países, quaisquer que sejam os regimes políticos neles praticados, procuram prestigiar as suas Cortes de Contas, no objetivo de salvaguardar as suas finanças e seu crédito.

Convém salientar que essa orientação predomina por excelência nos países sob o regime de autoridade, como se pode ver na legislação da Alemanha, Austria, Itália, Portugal, Rússia e outros.

Na Alemanha, as Cortes de Contas interferem em todas as atividades orçamentárias, financeiras e econômicas do Estado.

Interferem nas sociedades de economia mista e até na organização do orçamento.

Comentando a lei italiana, de 3 de abril de 1933, escreveu M. de Grandsaignes d'Hauterives:

“La loi du 3 avril 1933 a renforcé considérablement le pouvoir de la Cour; le refus de visa est absolu et annule la mesure prise lorsqu'il est motivé par une insuffisance de crédit, une fausse imputation, lorsque l'opération concerne une nomination de personnel en excédent des cadres ou bien lorsqu'il s'agit d'un mandat d'avance à un régisseur pour un montant excédant la limite légale.

C'est une arme très efficace qui a été ainsi donnée à la Cour, une arme même formidable”.

(Conférences — Annales de Finances Comparées, vol. 2, fls. 49 e 50).

O Sr. Mussolini, numa das suas orações, declarou que deveria haver nas contas do Estado a maior simplicidade e clareza, de maneira que cada cidadão, sem ajuda dos metafísicos da contabilidade e da aritmética, pudesse lê-las e compreendê-las.

E, numa das reuniões do Grande Conselho Fascista, em 8 de junho de 1928, se sustentou que o primeiro dever dos deputados fascistas era o de fiscalização severa das finanças públicas.

Embora sob o regime ditatorial, na Itália, ao que informa o conferencista a quem citamos, o controle das contas do Estado é dos mais rigorosos.

Na Austria, o governo ditatorial se tem assinalado pelo fortalecimento do poder federal sobre os territórios e comunas e pela autoridade do controle financeiro de suas Cortes de Contas.

Em Portugal, pelo decreto-lei n. 26.340, os serviços do Tribunal de Contas foram reorganizados para

“habilitá-lo a exercer com regularidade e eficiência as suas funções de fiscalização; introduzir nos serviços de contas a indispensável disciplina, assegurando-se a possibilidade do julgamento com a atualidade que é a principal condição da utilidade deste serviço, e, finalmente, tornar possível, com ligeiro aumento do atual quadro, a execução da disposição constitucional que sujeita a conta geral do Estado à apreciação do Tribunal de Contas, antes da sua apresentação à Assembleia Legislativa”.

(Diário Oficial de Lisboa de 7-2-1936).

Na Iugoslávia, a Corte de Contas é um tribunal supremo de verificação das contas do Estado, do controle do seu orçamento.

Tem a Corte de Contas iugoslava a originalidade de fazer o controle preventivo da execução orçamentária.

Na Rússia, onde o orçamento, a exemplo, dos Estados modernos, “é um ato jurídico em virtude do qual são previstas e autorizadas as despesas e receitas públicas para um determinado período”, segundo notícia o professor Michelson, as últimas reformas, sobretudo do seu direito orçamentário e da organização do seu controle financeiro, se aproximam das democracias.

Fora do seu orçamento, propriamente entendido em tal acepção, o regime soviético elabora e processa os planos financeiros e econômicos, anuais ou quinquenais, que constituem o seu programa.

“La distinction fondamentale entre le budget d'Etat et le plan financier réside dans le fait que le budget est un acte juridique qui lie le pouvoir exécutif, tandis que le plan financier est plutôt un recueil des directives pour l'économie nationale soviétique ne comportant pas des sanctions juridiques”.

(Annales de Finances Publiques, conférence de M. Alexandre Michelson).

Na Inglaterra, as contas públicas são examinadas pelo “Committee of Public Accounts”, delegação da Câmara dos Comuns, composta de 15 membros, escolhidos anualmente.

Não interferindo na execução orçamentária, esse “select committee”, composto dos mais habéis parlamentares em matéria de finanças e administração, tem um raro prestígio e autoridade.

Procede sempre a *posteriori*, exercendo funções parlamentares, administrativas e jurisdicionais.

Examina a arrecadação feita e a sua aplicação; estuda a gestão dos serviços públicos, assinalando as dissipações e os melhoramentos aconselháveis; conhece da responsabilidade de todos os funcionários financeiros.

O controle das finanças públicas é, na quase totalidade dos países, exercido por meio das Cortes de Contas, que, na hora presente, são prestigiadas com os maiores poderes, cercando-se os seus membros de todas as garantias, principalmente da vitaliciedade e inamovibilidade.

Assim se verifica nos países da Europa Continental e da América Latina.

Tem Cortes de Contas, embora com estrutura diferente, a Bélgica, a Nogueira, o Japão, a Turquia, a Itália, a Polónia, a Holanda, a Grécia, a Argentina (*), Portugal, a Austrália, o Canadá, a Alemanha, o Chile, a Colômbia e outros países.

A tendência em todos eles dominante é no sentido de ampliar a ação desses institutos, em benefício da melhor arrecadação de suas rendas e fiscalização de suas despesas.

O QUE SE PASSA ENTRE NÓS

O Brasil ainda está divorciado do Mundo, na orientação sobre o controle de suas finanças.

O nosso Tribunal de Contas é, como bem frisa o Sr. Malos Vasconcellos, no seu "Direito Administrativo", uma das organizações menos compreendidas e mais malsinadas.

Muita gente considera-o um embaraço à administração.

(*) Na Argentina, a "Contaduría Central de Contas", fundada em 1819, em certos assuntos funciona como "Corte de Contas". Atualmente, cogita-se, na Argentina, da criação duma "Corte de Contas".

Entre os adversários do instituto é preciso não esquecer que há grande maioria formada pelos que não desejam ser fiscalizados.

Com todos os seus defeitos de nascença, apesar da sua desarticulação com o regime atual, ao Tribunal de Contas deve o país os mais inestimáveis serviços.

Ainda não lhe compreenderam a finalidade.

Tem-lhe protelado a adaptação às novas necessidades do país.

Nos primeiros quarenta anos do regime instituído em 15 de novembro de 1889, discutiram-lhe a feição de *tribunal judiciário* no desempenho da faculdade que, desde a sua criação lhe fora outorgada; no julgamento das contas dos responsáveis por bens e dinheiros públicos.

Na vigência das três Constituições que regeram o Brasil, de 1891 até agora, e no período do Governo Provisório de outubro de 1930 a 16 de julho de 1934, o nosso Tribunal de Contas foi objeto de muitas reformas.

Deram-lhe diversas leis orgânicas. (Vide decreto Legislativo, n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreto n. 13.247, de 6 de janeiro de 1918, n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, decreto-lei n. 126, de 12 de maio de 1938, e outros).

A Constituição de 16 de julho de 1934, incluindo o Tribunal de Contas entre os *órgãos de cooperação nas atividades governamentais*, conferiu-lhe faculdades da mais alta importância, como se pode ver dos seus arts. 101 e parágrafos e 102.

Andou a nosso ver, desafortunadamente, retirando-lhe a fiscalização financeira dos serviços autônomos.

Não se concebe como as arrecadações vultosas que fazem esses serviços escapem ao controle da fiscalização do Tribunal, sendo essa fiscalização confiada a outros órgãos que, em resumo, passam a exercer as atribuições daquele, constituindo-se verdadeiros *tribunais de contas mirins*. (Os Conselhos da Assistência Social, do Trabalho e outros). Note-se ademais que esses pequenos tribunais tem competência mais ampla, pois examinam até a conveniência e oportunidade da despesa.

O nosso Tribunal de Contas, em todas as etapas de sua existência, tem sido assunto das mais animadas discussões.

Não é do nosso propósito recordar sequer os pontos mais debatidos dessa controvérsia, ou seja, a feição judicial do Tribunal de Contas quando julga os responsáveis por bens ou dinheiros públicos, o veto impeditivo, o registro *sob reserva*, a oportunidade do exame da despesa, se *prévio* ou *a posteriori*.

Ademais, não conseguiríamos trazer maiores luzes a esse debate, já iluminado pela sabedoria e experiência de autoridades do quilate de Rui Barbosa, Alberto Torres, Leopoldo Bulhões, Epitácio Pessoa, Didímo da Veiga, Castro Nunes, Tavares de Lira, Otávio Tarquínio, Ruben Rosa e outros.

A OPORTUNIDADE DA REFORMA

Ao atual Chefe do Governo, que, assumindo o poder em 1930, respeitou o Tribunal de Contas, cabe, agora, depois do meio centenário de vida desse instituto, dar-lhe uma nova e útil organização.

Converte-lo num colaborador eficaz da administração pública, com reais proveitos na arrecadação e na fiscalização das finanças nacionais.

Essa é obra oportuna que S. Ex. deve realizar, enriquecendo mais o patrimônio de sua administração.

Já é tempo de adotar-se uma nova orientação sobre esse problema de marcante interesse, para o nosso direito orçamentário.

O cerceamento das prerrogativas do Tribunal de Contas, consequência da recente legislação de 1937 para cá, não se justifica.

Dia a dia, essa legislação diminui-lhe os poderes tornando-o um órgão sem expressão e utilidade.

O DIREITO ADMINISTRATIVO NO ESTADO MODERNO

A ação do Estado Moderno vai a todos os setores da atividade intelectual, social e financeira da Nação.

Como colorário dessa evolução, desenvolveu-se o direito administrativo.

As transformações econômicas por que passou o Mundo depois da guerra européia, de 1914 a 1918, por sua parte, influíram poderosamente sobre o direito privado, onde a liberdade contratual está em agonia.

O critério do *interesse público* domina vencedor em todas as relações jurídicas do cidadão com o Estado.

Cabe ao Direito Público traçar as normas de prevalência do interesse geral nos conflitos com o interesse particular.

Estendendo o seu controle sobre todas as forças nacionais, deve o Estado, como diz o Sr. Francisco Campos, para que a sua ação seja eficaz, dispor duma máquina de governo capaz, flexível e de rendimento correspondente às suas responsabilidades.

OS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

A necessidade de ter o Estado Moderno, no seu aparelhamento, um órgão especial para as controvérsias entre a administração pública e os particulares, há muito é reconhecida.

Sobre o assunto, escreve Maurice Hauriou: "Les raisons juridiques qui militent en faveur de l'existence d'une jurisdiction administrative sont de deux ordres:

1.º Il est assez naturel qu'à un genre spécial d'affaires corresponde un juge spécial qui, par son origine, présente des garanties spéciales de compétence;

2.º Ce n'est pas une chose tout à fait naturelle que l'Etat, puissance publique, soumette à un juge ceux de ses actes contre lesquels on réclame, qu'il consente à courir le risque d'une condamnation, et qu'il supporte ensuite d'exécuter de bonne volonté qui sera facilité si, au lieu du juge ordinaire, il s'agit d'un juge spécial, surtout si, par quelque attache, ce juge lui appartient! (Droit Administratif, fls. 276 — edição de 1937).

Na França, segundo o depoimento do ilustre publicista, a criação duma jurisdição administrativa autónoma, independente dos tribunais ordinários, apesar de alguns inconvenientes, deu os melhores resultados.

A Itália tem como órgão mais antigo e importante de sua jurisdição administrativa a *Corte dei Conti*, cuja competência depois da lei de 3 de abril de 1933 é muito ampla, e como órgãos mais recentes, o *Consiglio di Stato* e o G. P. A., este de competência excepcional.

A França, a Alemanha e a Áustria possuem velhas instituições de tribunais administrativos.

A Alemanha, Espanha, Áustria, Itália, Suíça, Hungria, Jugoslávia tiveram por padrão de sua justiça administrativa o *contencioso francês*, o tipo clássico do "Conselho de Estado".

A aplicação do direito administrativo, no Estado moderno, reclama juizes especializados.

Consultando o interesse da especialização dos tribunais, diversas nações já possuem a sua justiça administrativa, que é um corolário da concepção moderna do Estado.

Justificando essa orientação, diz Francesco d'Alessio:

"Accanto al giudizio penale ed al giudizio civile o commerciale, che furono per lungo tempo le manifestazioni caratteristiche ed esclusive dell'attività giurisdizionale dello Stato, si parla oggi di un giudizio amministrativo, come di una categoria o istituto giuridico a se, con finalità propria, con ordinamento proprio, con organi appropriati ed esclusivi".

(Diritto amministrativo, vol. 11, fls. 381).

A expressão — jurisdição administrativa — é, muitas vezes, na doutrina e na prática legislativa, utilizada sem seu justo sentido.

Faz-se sobre o assunto uma grande confusão.

Tem-se equivocadamente a justiça especializada como justiça de excepção.

"Estimase en efecto — contra los argumentos del sistema de jurisdicción judicial — que la jurisdicción administrativa no es una jurisdicción de excepción.

La justicia administrativa no es una desmembración de la jurisdicción judicial; sino que es le órgano judicial por el qual el Poder Ejecutivo impone a la administración activa el respecto del derecho.

Los tribunales administrativos, dice Berthélemy, no han quitado su función a la autoridad judicial; ellos constituyen solo una de las formas por las cuales la administración activa se ejerce.

(Rafael Bielsa, Derecho Administrativo, vol. I, fls. 606).

Na prática legislativa estrangeira, são vários os sistemas de justiça administrativa, os quais, segundo Bielsa, se definem em três correntes — a judicial — Bélgica, Suécia, Noruega, Dinamarca, Grécia; sistema de contencioso administrativo — a França, atualmente a Itália; o sistema intermediário — a Espanha.

Nos Estados Unidos vigora o sistema judicial; na Inglaterra, o sistema judicial, atualmente, vai sofrendo modificações, pois já há uma tendência para transferir a tribunais genuinamente administrativos questões que eram de domínio judiciário. (Bielsa, Obra citada, vol. I, fls. 604; Matos Vasconcelos, Dir. Adm. vol. I, fls. 395; J. Menegale, vol. II, fls. 330 a 332).

Na vigência de nossa Constituição de 1891, foi intangível o princípio da unidade da justiça — *una lex, una jurisdictio*.

A INSTITUIÇÃO ENTRE NÓS DUM TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

A Constituição de 16 de julho de 1934, porém, instituiu um *tribunal administrativo*, que não chegou a ser organizado.

Referindo-se a esse instituto, escreveu o professor Figueira de Melo:

"Atende, inegavelmente, ao louvável desejo de fazer julgar, de modo, em regra definitivo, as questões administrativas por magistrados de conhecimentos especializados na matéria, capazes, pela jurisprudência esclarecida que firmarem, de orientar, com firmeza, as instituições administrativas, de aperfeiçoar-lhes o funcionamento de resguardar pronta e sapientemente os direitos dos administrados e por fim, de impulsionar vigorosamente os progressos da ciência do Direito Administrativo".

A Constituição de 1937, embora não cogitando da criação dos tribunais administrativos, instituiu a Justiça do Trabalho e a Justiça Especial para julgamento dos crimes contra a segurança do Estado e a estrutura de suas instituições.

Manteve o Tribunal de Contas.

Entendemos acertado instituir, entre nós, um Tribunal Administrativo com competência para julgar determinadas questões e também para acompanhar diretamente, ou por delegações, organizadas de acordo com a lei, a execução orçamentária, julgar das contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos e da legalidade dos contratos celebrados com a União.

Somos partidários da conversão do nosso atual Tribunal de Contas num novo instituto que enfeixe em sua competência as faculdades ora exercidas pelo mesmo Tribunal e mais algumas das que deveriam, segundo o art. 79 da Constituição de 1934, tocar ao Tribunal Administrativo.

A necessidade de uniformizar a nossa orientação administrativa e medidas de ordem econômica evitando maiores despesas para os cofres públicos, com a criação dum novo tribunal, o que, mais tarde ou mais cedo, se verificará, justificam a nossa sugestão.

O Tribunal de Contas, como já frisamos, está com a sua esfera de ação muito reduzida.

Caminhamos, evidentemente, para reduções ainda maiores.

No propósito de desenvolver a ação do Tribunal de Contas na arrecadação da receita, se deve incluir a providência de atribuir-lhe funcionar, como Tribunal de segunda instância, dividido em câmaras, julgando as questões referentes a toda cobrança de dívida da União (por impostos, taxas, multas e alcances).

Alem disto, com a nossa sugestão, concorre-se para desafogar o Supremo Tribunal Federal permitindo-se-lhe exercer melhor, pelo menos mais prontamente, as altas funções que lhe são reservadas como cúpula do nosso Poder Judiciário, elevado ao papel de verdadeiro *Tribunal de Cassação*.

Das decisões do Tribunal Administrativo caberá recurso extraordinário para aquele Tribunal, nos casos previstos pelo art. 101, n. 3, letra a da Constituição Federal.

PELA SUA NATUREZA, A REFORMA RECLAMA UMA LEI CONSTITUCIONAL.

A reforma nos moldes que sustentamos só pode ser feita por uma lei constitucional, que poderá ter esta redação:

LEI CONSTITUCIONAL N. 5

REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 1.º O Tribunal de Contas, a que se refere o art. 114 da Constituição Federal, passará a denominar-se "Tribunal Administrativo".

Art. 2.º Aos seus membros, em número de 9, são asseguradas as mesmas garantias que aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º A esse "Tribunal Administrativo" compete, nos termos que a lei estabelecer:

I — Julgar privativa e definitivamente:

- a) os recursos das decisões nas causas de cobrança judicial da dívida ativa da União;
- b) os recursos das decisões nas causas de interesse da União, decorrentes de contratos com ela assinados;
- c) as contas dos responsáveis por bens ou dinheiros da União;
- d) os recursos das decisões dos Conselhos de Contribuintes.

II — Acompanhar diretamente, ou, por delegações organizadas de acordo com a lei, a execução orçamentária.

III — Julgar da legalidade dos contratos celebrados com a União.

IV — Exercer, nos termos que forem estabelecidos em lei, a fiscalização dos serviços autônomos e financeiros.

Art. 4.º Das decisões definitivas do "Tribunal Administrativo", previstas no artigo anterior, inciso I, letras a e b, caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal quando se questionar sobre a não aplicação de dispositivo constitucional ou de lei federal que não seja processual.

Art. 5.º A organização do Tribunal Administrativo será regulada em lei.

OS PROPÓSITOS DA REFORMA EM BENEFÍCIO DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PAÍS

Pelo seu orçamento, o Estado Moderno define a sua ação. Ato de administração, o orçamento tem um aspecto administrativo, econômico e político.

Com o desenvolvimento das atividades estatais, o aspecto econômico dos orçamentos tornou-se dos mais relevantes.

O fortalecimento do Poder Executivo nos regimes políticos da atualidade, tem-se verificado pela ampliação do controle das finanças públicas.

Qualquer reforma do nosso Tribunal de Contas, feita com o objetivo de alargar a sua ação, deve, a um só tempo, dar-lhe novas funções e arná-lo dos meios necessários ao desempenho dessas mesmas funções.

ACOMPANHAR O ORÇAMENTO

Não basta acompanhar passivamente a execução orçamentária, limitando-se a tomar conhecimento dos documentos da receita que lhe são remetidos e a examinar as contas dos fornecedores e folhas de pagamento.

Reformando-se o Tribunal de Contas, ao fixarem-se as normas dentro das quais deve exercer-se o controle financeiro, definindo-se atribuições, deve-se ter em vista o que, sobre o assunto, foi reservado pelo art. 67, letra a da Constituição Federal ao "Departamento Administrativo do Serviço Público".

Será, desde logo, hábil e oportuno, prevenirem-se as colisões, os conflitos entre os dois órgãos.

Convirá ficar bem esclarecido o que significa "*fiscalizar a execução orçamentária*" e "*acompanhar a execução orçamentária*".

JULGAR DAS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS POR BENS OU DINHEIROS PÚBLICOS
Responsáveis por bens ou dinheiros públicos não são somente aqueles a quem são os mesmos confiados, os que pessoalmente recebem ou pagam, mas todos os ordenadores de despesa e, de um modo geral, os que podem se obrigar em nome do Estado.

JULGAR DA LEGALIDADE DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A UNIÃO

Ao exame do Tribunal de Contas devem ser submetidos todos os contratos que se relacionam com o orçamento e não somente aqueles que interessam imediatamente a receita ou despesa de determinado ano financeiro.

Preconizando uma reforma do Tribunal de Contas para fortalecer-lhe a ação de órgão controlador de nossas finanças, não nos filiamos às opiniões extremadas dos que entendem conferir-lhe poderes soberanos, com veto absoluto em todas as matérias e outras prerrogativas igualmente enérgicas.

Entendemos que, em matéria financeira, a última palavra deve, em regra, caber ao órgão que representa a Nação, expressão de sua soberania popular.

Não desejamos que o Tribunal de Contas se sobreponha à própria soberania nacional, mas que tenha uma ação clara, célere e eficaz sobre todos os delegados do poder público.

A reforma ideal será aquela que, fazendo do referido instituto um órgão colaborador dos poderes públicos, venha dar-lhe os meios de exercer a sua ação, melhorando a receita e fiscalizando a despesa. A função fundamental do Tribunal de Contas é fiscalizar: a receita e a despesa.

Desde tempos imemoráveis que os nossos orçamentos são sempre deficitários. Temos vivido com déficits contínuos e ascendentes. Aliás, isto se verifica em quasi todos os países do mundo.

A política armamentista dos sombrios dias que vivemos desequilibrou de vez todos os orçamentos.

Portugal, graças ao seu grande estadista Salazar, varreu os déficits dos seus orçamentos.

País novo, com os seus mais palpitantes problemas em via de solução, com todo o potencial de suas riquezas naturais ainda em ser, o Brasil não tem podido viver dentro das realidades escassas de suas receitas.

Os déficits de seu orçamento são contingências de sua reclamada prosperidade, verdadeiros saques contra o mais promissor dos futuros.

Dentro da Federação Brasileira, tivemos dois Estados: um, que não devia nada — Goiás; outro, que, era o mais individado da federação — São Paulo.

Quem conhecer os dois, pode concluir que *dever*, quando se pode fazê-lo, sobretudo quando se emprega bem os fundos devidos, não é censurável.

Uma administração não é passível de censura somente por ter um orçamento deficitário.

Pouco importam os déficits quando a receita foi regularmente arrecadada e a despesa, além de honesta, foi proveitosa.

Fiscalizar não significa descobrir irregularidades, mas, sobretudo, evitá-las.

O CONTROLE DOS SERVIÇOS AUTÔNOMOS E DESCENTRALIZADOS
Não há razão justificativa da isenção das entidades paraestatais do controle financeiro do Tribunal de Contas.

A descentralização de serviços públicos, a multiplicação das autarquias, em alguns países, já vão sendo objeto de melancólicas cogitações.

Na Bélgica, na Alemanha, na Rússia, na Argentina, a autonomia financeira dos chamados órgãos autárquicos ou paraestatais vai sofrendo sérias restrições. Na Bélgica, as autarquias têm seu orçamento particular em anexo ao orçamento geral do país. São geridas por contadores do Estado e estão sob o controle da Corte de Contas.

Na Argentina foi objeto de agitada discussão na Câmara dos Deputados um projeto de lei de fiscalização das entidades autárquicas nacionais.

Na Iugoslavia, a Corte de Contas, como tribunal Supremo de Contas, funciona verificando todas as contas do Estado, controlando a execução do seu orçamento e dos corpos autônomos.

A descentralização de serviços públicos por motivos de ordem política, econômica e técnica, vai sendo praticada nos regimes totalitários e nas próprias democracias liberais.

O Brasil já possui numerosas autarquias, sem ter, entretanto, até agora, uma lei orgânica que as regule e discipline, a exemplo do que se dá nos demais países do mundo.

Cada autarquia tem seu estatuto próprio, mas é necessário cuidar-se das normas que a todas deve reger. Essa é uma falta sensível de nossa legislação.

Não é lícito supor que, intervindo para regulamentar atividades particulares em benefício do interesse coletivo, procure o Estado, por suas próprias mãos, despir-se de seus poderes, retirando dos serviços seus, a feição de serviços públicos.

Dando aos serviços descentralizados direção e patrimônio próprio, o Estado não os emancipa. Continua a tê-los sob seu controle e tutela.

O Tribunal de Contas examina pequenas responsabilidades, porque são ligadas ao orçamento.

Por que não fazê-lo também quanto a responsabilidades mais vultosas, de grande expressão na economia nacional? Nesses casos, mais eficiente deveria ser o controle financeiro.

Em teoria, as instituições paraestatais nada podem objetar contra o controle do Tribunal de Contas dado que esse controle não se estende à utilidade, à conveniência ou oportunidade da despesa.

O controle deve dar-se, em moldes restritos, de maneira a não produzir complicações entravadoras da marcha regular dessas instituições, atendendo-se às próprias razões de sua emancipação.

A AÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCAIS

Com funções fiscais, devemos ter um órgão de função *dinâmica*. A feição puramente estática é reservada aos tribunais judiciais, que só agem quando provocados.

A presteza dos julgamentos das contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos contribuirá para melhoria da arrecadação.

Os relatórios de ilustres presidentes do Tribunal de Contas, notadamente os dos Ministros Otávio Tarquínio e Tavares de Lira, têm-se ocupado reiteradamente do assunto, acentuando as deficiências duma prática, duma rotina de quasi meio século.

Em face da impossibilidade de examinar contas de exercícios remotos, a lei tem recorrido à solução de considerar prescritas as contas de certos períodos, estabelecendo um exame superficial para períodos mais recentes.

Essa situação tem dado lugar a casos pitorescos, glosados com humorismo pelos jornais.

Há pouco, a imprensa comentou um edital em que o Tribunal de Contas intimava o *ex-diretor duma estrada de ferro a recolher* 1\$3, sendo 900 réis de erro de cálculo e 400 réis de saldo indevidamente retido.

Esse *vultoso* alcance remontava a vários anos.

AS DIFICULDADES DUMA SUGESTÃO

É temerário propor-se para tal situação qualquer medida, dado que tantas já foram tentadas sem resolvê-la.

Parece-nos haver em tudo isso um vício de origem; *contas não se tomam, prestam-se*.

Sabe-se que os responsáveis frequentemente se empenham para que as suas contas sejam levantadas.

Os seus propósitos esbarram na falta de pessoal ou na negligência do existente.

Já constituiu objeto de grande discussão saber a quem competiria preparar as contas dos responsáveis — se ao Tribunal de Contas ou a outra repartição.

A expressão preparar as contas, por dúvida, pode dar lugar a malícias. A meu ver, o processo poderia ser o seguinte:

Em prazo razoável — um ou dois meses — o responsável apresentaria as suas contas, por ele mesmo escrituradas.

Em igual prazo, a repartição a que ele estivesse subordinado certificaria se as contas coincidiam ou não com a escrituração central.

O Tribunal de Contas teria, por sua vez, um pequeno prazo para o julgamento.

Assim, um semestre após o encerramento do exercício, poderia ser expedida a provisão de quitação ou aplicada aos responsáveis as sanções legais, conforme o caso.

E, ainda para facilitar o processo, as decisões não precisariam revestir a forma de *acórdão* e com assinatura de sete ministros, um auditor e o procurador.

As decisões, a exemplo do que já se pratica no Supremo Tribunal Federal, teriam a assinatura do relator, do presidente do Tribunal, e o clássico *fui presente* do procurador.

O QUANTUM DOS ALCANCES

A propósito da quantia dos alcances convém notar que lei antiquíssima, ainda inexplicavelmente em vigor, considera quite o responsável cujo débito não excede de 1\$0. Isso há muitas décadas. Que valem hoje *dez tostões*?

Todos os alcances superiores a *dez tostões* estão sujeitos a cobrança executiva.

É notória a ineficácia da cobrança executiva, na generalidade dos casos. Com o tempo, a situação do responsável se altera.

A máquina judiciária, de difícil locomoção nas próprias capitais do país, pouca utilidade tem ns seus municípios longínquos.

A cobrança executiva, logo nos trâmites iniciais do processo, reclama dos cofres públicos dispêndio maior do que os proveitos duvidosos da demanda.

Na maioria dos casos, gasta-se logo mais do que se tem em vista receber e, afinal, nada se recebe.

A Procuradoria do Tribunal de Contas deve ser dada a faculdade de requerer o arquivamento dos processos onde a cobrança seja de importância insignificantes, manifestamente mais dispêndios do que a dívida.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Por conseguinte, a prestação de contas anual deve ser a regra.

O julgamento será mais fácil.

As possibilidades de fraude ficarão reduzidas.

A receita crescerá, porque os exatores se sentirão mais assiduamente vigiados, sobretudo se a fiscalização se fizer periodicamente nas próprias repartições arrecadadoras.

Nem se objete que os responsáveis não saberão organizar os seus processos.

Se os porteiros prestam contas das quantias que recebem como adiantamento para despesas de pronto pagamento, não há razão para se supor que os coletores sejam menos competentes e não saibam também prestá-las.

Em matéria de finanças, a clareza justifica todas as faltas.

Assim, o método de prestação de contas deve ser fácil, escoimado de complicações.

É preferível um processo mal preparado, mas onde se verifique a boa fé do responsável, a um outro, cuidadosamente preparado, com todos os rigores da técnica, mas para receber a indulgência parcial do exame aritmético.

Aliás, no decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, atual lei orgânica do Tribunal de Contas, há dispositivos que, uma vez harmonizados e desenvolvidos, facilitarão a organização dos processos de tomada de contas com a interferência das subcontadorias e representantes do Tribunal (Arts. 46 a 51).

Nesse ponto, o êxito de quaisquer providências dependerá mais da ação do Ministério da Fazenda que do Tribunal Administrativo.

O ato administrativo presume-se regular, salvo prova em contrário.

Quanto menos fraudes forem verificados em rigoroso exame, tanto melhor.

Neste setor, o Tribunal Administrativo poderia e deveria cooperar para criar uma atmosfera de confiança que tem faltado ao Brasil e de que precisa o Estado Novo pois não há grande povo sem grande fé.

Cumpra dar aos brasileiros a convicção de que não são defraudadores das energias nacionais aqueles que se acham à frente da administração do país, dos mais altos aos mais baixos postos.

A administração deve ser considerada pelos cidadãos um corpo sadio em que todos os órgãos funcionam bem.

Os que destoam dessa conduta constituem caso excepcionalíssimo passível das sanções legais.

E, para a punição dos culpados, pode-se estabelecer uma efetiva colaboração entre o "Tribunal Administrativo" e outros órgãos do Governo, nomeadamente o "Departamento Administrativo do Serviço Público".

O funcionário que não houver prestado contas no prazo regulamentar, ou que, por outra forma, infringir, de má fé, a lei, deve ser logo submetido a processo disciplinar.

Uma aplicação do princípio de que o ato administrativo se presume regular está no registro tácito dos contratos sobre os quais o Tribunal de Contas atual não se manifesta no prazo de 15 dias.

O prazo é talvez exíguo.

Poderia ser ampliado para um mês, aplicando-se a norma a todo e qualquer ato submetido ao julgamento do Tribunal Administrativo: ordens de pagamento, concessões de pensões, etc.

O mesmo prazo valeria igualmente para as prestações de contas que tivessem parecer favorável das repartições competentes.

Ao atual Tribunal de Contas atribui-se a culpa de entorpecer à marcha regular dos negócios públicos.

Entretanto, as procrastinações que lhe são atribuídas, ocorrem e sempre ocorreram antes da entrada dos processos em suas dependências, por onde passam com prazos fatais e pereíptórios até para os julgamentos.

OS CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO

A expressão *registro dos contratos*, em rigor, não é feliz.

A Constituição fala em *julgamento da legalidade dos contratos*.

A expressão *registro* tem aplicação aos atos emanados dos Poderes Constitucionais, como por ex., um decreto-lei abrindo um crédito especial.

O INÍCIO DOS CONTRATOS

De acordo com a legislação vigente, os contratos só começam a vigorar depois do registro.

A jurisprudência do Tribunal de Contas é inflexível nesse sentido.

Em relação a determinados contratos, as consequências decorrentes dessa orientação têm sido as mais desastrosas quer para os serviços públicos quer para os particulares.

Estão na memória de toda gente os casos a que me refiro, entre os quais basta citar os dos professores estrangeiros contratados para diversos estabelecimentos de ensino.

Um outro caso recente merece ser recordado: o contrato de locação dum prédio para a diretoria regional dos Correios em São Luiz, no Maranhão. Entre o contrato e o seu registro, decorreram alguns meses.

O prédio, assinado o contrato, foi logo entregue ao locatário — o Governo — mas o proprietário — locador — só veio a receber os alugueres da data do registro do contrato em diante.

Durante o período decorrido entre a assinatura do contrato e o seu registro, o Governo ocupou o prédio e não pagou.

Uma solução conciliatória poderia permitir que o termo inicial do contrato pudesse ser desde a sua assinatura, não se fazendo, porém, nenhum pagamento, antes do julgamento do contrato e sem responsabilidade para a administração quando o registro não fosse ordenado.

A prática no "Departamento Federal de Compras" já demonstrou que os comerciantes aquiescem em fornecer até mesmo com contratos sujeitos a registro a posteriori.

Com maioria de razão não se furtariam a fornecer se o contrato fosse julgado num período intermediário entre o começo do fornecimento e o pagamento.

De todas as dificuldades correntes nos negócios com a administração, resultam para os cofres públicos os maiores prejuízos.

Quem fornece ao Governo, contando com as dificuldades burocráticas, opositas de boa e má fé, e as demoras do pagamento, majora consideravelmente os preços.

Os particulares, embora sem as garantias de idoneidade da administração pública, mesmo comprando a crédito, fazem-no em melhores condições.

Por sua parte, o pessoal contratado, os locadores de serviços imateriais (professores, médicos) teriam mais confiança no Estado, começando a trabalhar antes do julgamento dos seus contratos certos de que, aprovados os mesmos, receberão todo seu tempo de serviço.

Claro é que os contratantes poderiam sempre estipular para termo inicial dos seus contratos uma data posterior ao julgamento, mas nunca anterior à assinatura.

A condição suspensiva, de que cogita o art. 784 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, é relativa ao Estado e no seu interesse.

RECURSOS DAS DECISÕES DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Dando ao Tribunal Administrativo a feição de segunda instância em relação a certos órgãos julgadores de atos da administração, como o "Conselho de Contribuintes", tivemos em vista aliviar o serviço do Ministro da Fazenda, cuja função é dupla de Ministro do Tesouro e das Finanças.

Aliviado numa delas, crescer-lhe-ia o tempo para a outra.

No campo da receita e da despesa ainda outras tarefas importantes podem ser cometidas ao mesmo tribunal.

A ESTRUTURA DO TRIBUNAL

Pela sua missão, pela necessidade de julgar rapidamente, o Tribunal Administrativo deve ter nove ministros e uma secretaria composta de pessoal selecionado.

O número de nove ministros permite-lhes a divisão em câmaras; uma, de fiscalização financeira e tomada de contas, em que o Tribunal tem também função judicial; outra, propriamente, de justiça administrativa, com recurso, em certos casos, para o tribunal pleno.

A câmara que funcionar nas tomadas de contas será composta de quatro ministros, juizes, e dos quatro atuais auditores.

As sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno serão presididas pelo Ministro Presidente do Tribunal, eleito por dois anos na forma estabelecida pelo respectivo regimento interno.

A estrutura do atual Tribunal de Contas é inutilmente complicada.

As sucessivas reformas têm superposto camadas novas, mantendo, todavia, a feição primitiva, talvez justificada noutros tempos, mas já anacrônica.

O Tribunal de Contas diz a sua última lei orgânica: *compõe-se de quatro corpos*.

Ora, é sabido que o espírito burocrático não peca por excesso de viracidade.

Como, pois, querer que ele anime razoavelmente esse polissomático organismo?

Analisemos separadamente a composição e o funcionamento desses corpos.

Até 1930, era composto de 9 membros. Foi reduzido a 7.

É digno de nota que a composição desse corpo é uma das mais equilibradas dos Tribunais do país.

Todos os seus membros estão à altura do cargo.

O resultado do seu trabalho não corresponde ao alto valor individual de cada um.

É que a estrutura do Tribunal de Contas não lhes dá oportunidade de desenvolver esse valor.

Os contratos recebem no Tribunal de Contas informação e parecer do Corpo Instrutivo e da Procuradoria, correm diversos protocolos, quase uma dúzia, e tem de ser despachados pelo secretário das Sessões e Presidente, tudo isso dentro de 15 dias úteis.

Em verdade, em menos de 15 dias porque as sessões não são diárias.

O prazo que cabe a cada funcionário é exíguo e, assim, processos que poderiam ser melhor estudados e resolvidos transitam apagadamente por todos.

OS AUDITORES

A missão que verdadeiramente cabe aos auditores (Corpo Especial) é a de substituir os ministros.

A existência desse Corpo Especial somente com essa missão é pouco justificável.

Os processos organizados nas repartições de tomada de contas com relatórios e pareceres, passam no Tribunal de Contas pelos mesmos trâmites.

Os julgadores poderiam buscar esclarecimentos nessas peças dos processos.

Não se vê porque precisem eles de mais um relatório verbal.

Ademais, há a seguinte excentricidade: *auditor*, que na técnica judiciária é magistrado, no Tribunal de Contas não *julga, relata e lava* os acordãos, aliás, já impressos na quasi totalidade dos casos.

Entretanto, simples escriturários de primeiras letras, quando servem nas delegações do Tribunal, proferem sentenças nos casos da competência dos mesmos.

CORPO INSTRUTIVO

Na composição do "Corpo Instrutivo" há de tudo: velhos e novos funcionários de fazenda, juizes e procuradores federais, que foram postos em disponibilidade, médicos, engenheiros, polícias aduaneiros, escreventes da Justiça Eleitoral, enfim, funcionários de todas as carreiras burocráticas do país.

Nesse pandemônio, para que o resultado seja decente, como de fato é, alguns elementos, os mais idôneos e habilitados, esforçam-se excepcionalmente para suprir as lacunas dos outros.

Reformando-se o Tribunal de Contas, dando-se-lhe uma nova feição, o pessoal de sua secretaria deve ser selecionado mediante concursos especiais, no qual se inscrevam somente funcionários já experimentados nos serviços públicos.

Os funcionários do novo Tribunal, além de experimentados nos serviços públicos, devem ter uma certa cultura de direito administrativo e contabilidade pública.

Deve-se ter em vista que os funcionários dum órgão de controle financeiro emitem informações e pareceres, examinam atos dos mais importantes em todos os setores da administração pública.

A organização do "Tribunal Administrativo" deve ser similar à dos próprios tribunais judiciários.

Pela quantidade de suas atribuições e para compor as suas delegações, o Tribunal deve possuir uma secretaria com relativa autonomia e com maior número de funcionários.

OS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

O Código de Contabilidade é o seu regulamento dispõem que a *contabilidade da União* será dirigida pela "Contabilidade Geral da República" e fiscalizada pelo Tribunal de Contas.

Para exercer essa fiscalização, executa o Tribunal de Contas igual serviço, mas desprovido de técnicos e de aparelhamento.

Sendo o seu trabalho mais complexo, dispõe, entretanto, de menor pessoal.

Compreende-se que até 1922, antes da criação da Contadoria Geral, coubesse ao Tribunal de Contas centralizar a escrituração nacional.

Hoje, essa função não lhe deve competir mais. Não é necessário que o fiscal faça todo o trabalho do fiscalizado para confronto, trabalho demoradíssimo e penoso, especialmente quando se trata de movimento superior a cinco milhões de contos.

Em regra, os resultados são divergentes. Já houve quem, estudando o assunto, opinasse que a Contadoria da República deveria funcionar anexa ao Tribunal de Contas.

Não nos inclinamos pela sugestão. Temô-la como inconveniente.

O Tribunal de Contas é um órgão autônomo. É fiscal.

A Contadoria da República é departamento técnico.

A contabilidade, como a estatística, são verdadeiros guias da administração, são como que o periscópio do Estado Moderno.

A exemplo das sociedades anônimas que teem a sua contadoria e o seu "Conselho Fiscal", cada qual com objeto próprio, assim deve proceder a administração pública.

Há uma solução intermédia, que julgamos aceitável.

Não necessita o Tribunal Administrativo manter uma contabilidade defeituosa, nem a Contadoria da República deve transformar-se em seção do mesmo Tribunal.

Uma delegação deste, junto àquela, poderá acompanhar a escrituração geral da República, informando do que foi escriturado e julgado legal.

Os nossos serviços de *contabilidade pública*, que se pode definir como o conjunto de regras de execução do orçamento e o controle das contas públicas, reclamam também algumas modificações que lhes imprimam mais rapidez e harmonia.

É a rapidez das contas que caracteriza o *regime inglês*.

Dispensados de executar trabalho redundante, os funcionários da Secretaria do Tribunal poderão ser utilizados em outras incumbências de mais proveito para a administração financeira do país.

COMPETÊNCIA DOS MINISTROS SEMANÁRIOS E DELEGAÇÕES

É preciso diminuir o número de processos que vão às sessões. Não há motivo para fixar-se somente em 100.000\$000 a alçada dos semanários.

Também outros atos, como registro de créditos e concessões de reformas, aposentadorias e pensões, nos quais não surjam dúvidas, tendo todos os pareceres favoráveis, devem ser levados à competência dos semanários.

Nos casos novos, ainda não resolvidos pelo Tribunal, os semanários levarão os processos ao seu conhecimento.

Igual procedimento se pode seguir quanto às Delegações

O-MINISTÉRIO PÚBLICO

Tem uma dupla função: é consultor jurídico e representante da Fazenda Nacional.

As suas funções, no setor do Tribunal, como órgão de justiça administrativa, deverão ser as mesmas dos procuradores, junto aos tribunais judiciários.

Para fazer face aos serviços do tribunal deve ter um *procurador e dois adjuntos*.

Em 1930 contava 2 chefes e dois adjuntos.

Na nova organização do tribunal, o seu Ministério Público terá um papel capital: deve ser autônomo e funcionar como representante da alta administração, em contato direto e permanente com ela, embora sem qualquer relação de dependência.

As funções a seu cargo, além de muito aumentadas, são da maior responsabilidade.

O Procurador e seus adjuntos funcionarão, mediante pareceres escritos e verbais, nos processos sobre os quais devem ser ouvidos, ou, por determinação do Presidente do Tribunal ou do Tribunal.

Em resumo, a reforma que sugerimos converte o Tribunal de Contas em "Tribunal Administrativo", dando a este as atribuições constantes da lei constitucional cuja redação oferecemos:

No setor de *órgão de controle financeiro*, o Tribunal Administrativo tem uma ação fiscalizadora da receita e despesa mais ampla, mais célere, mais eficiente.

Leva essa sua ação até aos serviços públicos autônomos e descentralizados.

Dentro das linhas mestras da reforma sugerida, resta-nos oferecer também, completando-a, um *projeto de lei orgânica do Tribunal Administrativo*, no qual deve ser convertido o atual Tribunal de Contas.

Não apresentamos, desde já, esse trabalho. Entendemos prudente aguardar a sorte que, após o estudo do Governo, merecerá a reforma que propomos.

Na sua sistemática, a lei orgânica do Tribunal Administrativo deve atender à parte pessoal e à parte processual.

SEDE DO TRIBUNAL

NO DISTRITO FEDERAL

Sua jurisdição

Em todo o território nacional.

SEU PESSOAL

Compõe-se:

a) de nove ministros, com a função de julgadores. Os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do "Conselho Federal", dentre brasileiros natos, doutores ou bacharéis, de ilibada reputação, com prática de administração pública, contando mais de 35 e menos de 58 anos de idade.

Terão as mesmas garantias dos ministros do Supremo Tribunal Federal).

- b) do Ministério Público, com um procurador e dos adjuntos;
- c) de 4 auditores;
- d) da Secretaria;
- e) das Delegações

Da divisão em câmaras

O Tribunal Administrativo funcionará:

a) como tribunal pleno, com um *quorum mínimo de dois terços de seus ministros*, julgando os recursos de suas decisões nos casos estabelecidos em lei. (Não haverá recursos das decisões unânimes).

b) em duas câmaras de quatro membros cada, sendo uma de justiça administrativa, para julgamento dos recursos das decisões a que se refere o art. 3.º, n. 1, letras a, b e d, da emenda constitucional n. 5; a outra, de fiscalização financeira e tomada de contas. Nos julgamentos das tomadas de contas funcionarão os auditores.

Nos julgamentos a que se refere o art. 3.º, n. 1, letras a e b, da emenda constitucional n. 5, o Tribunal Administrativo adotará as leis processuais em vigor nos tribunais judiciários. (Vide decreto-lei n. 960, de 17-12-1938).

Nos demais casos, em que o Tribunal Administrativo funcionar como órgão de fiscalização financeira e julgador das contas dos responsáveis por bens e dinheiros da União, serão, aproveitados dispositivos de diversas leis orgânicas do Tribunal de Contas, despre-

zando-se os que a prática tem aconselhado fazê-lo e acrescentando-se-lhe outros, com o sentido de tornar o mesmo instituto mais eficiente na fiscalização da receita e da despesa do país.

A reforma que sugerimos, pode, à primeira vista, dar a impressão de que se vai criar um órgão sobrecarregado de serviços, pois se atribuem ao mesmo as atuais funções do Tribunal de Contas e mais as de tribunal de segunda instância, no julgamento de diversas causas de interesse da União.

Será essa uma impressão precipitada.

Ao Supremo Tribunal Federal chegam, em média anual, uns 700 recursos interpostos em causas de cobrança da dívida judicial da União.

Nas causas fiscais de valor inferior a dois contos de réis, causas que são muitas, não sendo a Fazenda Federal vencida no todo ou em parte, não há recurso das decisões. (Vide art. 19 do decreto-lei n. 6, de 16 de novembro de 1937).

Quanto aos recursos em causas de interesse da União, decorrentes de contratos com ela assinados, a média anual não é superior a 30.

Essas causas são raras.

O último relatório do Procurador Geral da República poderá ser consultado sobre o assunto.

Ampliando a alçada dos ministros semanários e das delegações, a reforma retira do conhecimento do Tribunal uma massa considerável de processos, alguns dos quais somente lhe serão submetidos nos casos de recursos das decisões das delegações.

Esses recursos não são frequentes.

Em virtude de leis diversas, que, na sua quasi totalidade, não serão revogadas pela reforma, os serviços do atual Tribunal de Contas estão muito diminuídos.

Aquilo que a reforma dá a mais, ao novo órgão criado, ainda é inferior ao que foi retirado do atual.

Ademais, do rigor na arrecadação da despesa é lícito esperar uma diminuição dos executivos fiscais.

Aceitas que sejam as nossas sugestões, prontificamo-nos a oferecer um projeto integral da lei orgânica do Tribunal Administrativo.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1941. — Leopoldo Cunha Mello. Procurador Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 13 de janeiro de 1942

Portaria n. 3 — Prorrogando o expediente dos funcionários e extranumerários em exercício na Secretaria, Primeira e Segunda Diretorias, Protocolo Geral e Portaria do Tribunal de Contas, por uma hora diária, a partir de hoje até o dia 15 do corrente mês, afim de satisfazer aos serviços extraordinários e urgentes que decorrem do encerramento do exercício de 1941.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

PRIMEIRO TRASLADO. LIVRO 39. FOLHAS 81v.

Escritura de arrendamento de terreno acrescido de marinha situada na praia Marechal Floriano, fronteira aos ns. 710 a 720, antigos 79 e 83, na Ilha de Paqueta, Distrito Federal, que entre si fazem a União Federal como outorgante e Americo Francisco de Almeida Costa como outorgado, na qualidade de concessionário do serviço de navegação entre o Distrito Federal, a cidade de Niterói e ilhas da baía Guanabara conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 65.826 de 1941.

Saibam quantos esta escritura virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e dois, aos treze dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua da Quitanda 85, perante mim, Mozart Lago, tabelião do 20.º ofício de notas, por me haver sido pedida esta, cujo bilhete de distribuição fica arquivado neste cartório, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante: a União Federal, representada neste ato, ex-vi de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; e do outro lado, como outorgado: o Sr. Americo Francisco de Almeida Costa, brasileiro, casado, com escritório na rua da Candelária, 9, 9.º andar, nesta capital, por força da concessão que obteve em virtude de contrato celebrado no Ministério da Viação e Obras Públicas para execução do serviço de navegação entre o Distrito Federal, a cidade de Niterói e ilhas da baía Guanabara; os presentes conhecidos como os próprios por mim, tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também reconheço, do que dou fé. Pelas partes contratantes de por si e sucessivamente me foi dito: I) Que em virtude do decreto-lei número mil e quarenta e quatro (1.044), de doze de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, pu-

blicado no *Diário Oficial* de vinte de janeiro daquele ano, o Ministério da Viação e Obras Públicas ficou autorizado, mediante concorrência pública, a contratar o serviço regular de navegação entre a Capital Federal e a cidade de Niterói, ou em qualquer tempo outros locais na baía Guanabara, para o transporte de passageiros e mercadorias. II) Que foi concedido ao outorgado, em concorrência pública mandada realizar pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas conforme edital publicado no *Diário Oficial* de cinco de junho de mil novecentos e trinta e nove e contrato celebrado em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e quarenta com o Ministério da Viação e Obras Públicas, o serviço de transporte a que se alude no item primeiro. III) Que de acordo com a cláusula terceira do contrato celebrado com o Ministério da Viação e Obras Públicas ficou estabelecido que o dito contrato vigoraria pelo prazo de vinte anos contados da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, podendo, porém, ser prorrogado o contrato por outro prazo igual mediante acordo entre o Governo Federal e o contratante. IV) Que para os efeitos estipulados na cláusula a que se alude no item anterior foi o contrato de concessão do serviço de transporte de que se trata aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de quinze de março de mil novecentos e quarenta conforme publicação no *Diário Oficial* de dez de abril do mesmo ano, na página número seis mil cento e oitenta e sete (6.187). V) Que de acordo com o artigo oitavo e seus parágrafos do contrato celebrado com o Ministério da Viação e Obras Públicas para a construção das estações de passageiros e cargas nos pontos servidos pela navegação contratada, no caso de o outorgado não dispor ou não poder dispor de instalações das estações de sua propriedade, poderia a instalação das estações ser proposta em marinha de uso público desde que estivesse em posição conveniente a tal fim e mediante arrendamento durante o prazo do contrato ao preço correspondente a dez por cento do valor que, por uma comissão composta de um representante da Fazenda Pública, um do Departamento Nacional de Portos e Navegação e um do contratante, fosse atribuída à citada marinha com as benfeitorias existentes, em cujo local construiria o outorgado a estação que reverteria à União, com o terreno, no fim do contrato de arrendamento. VI) Que para o efeito do arrendamento a que se refere o item anterior foi demarcada, por uma comissão constituída de acordo com o parágrafo segundo da cláusula oitava do contrato celebrado no Ministério da Viação e Obras Públicas e integrada pelos Srs. engenheiro classe M do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mario Maciel Vieira Neves, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, engenheiro classe J interino Urius Cordeiro, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional no Distrito Federal como representante da Fazenda Pública e do concessionário do serviço de navegação Americo Francisco de Almeida Costa, uma área de terreno de acrescidos de marinha situada na praia Marechal Floriano, fronteira aos ns. setecentos e dez (710) e setecentos e vinte (720), antigos ns. setenta e nove (79) e oitenta e três (83), na ilha de Paqueta, Distrito Federal, para a construção de estações para passageiros e cargas. VII) Que o terreno antes mencionado tem as seguintes dimensões e confrontações: pelo lado noroeste mede trinta e seis metros (36,00m.) e confronta com a praia Marechal Floriano, pelo lado nordeste mede vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50m.), pelo lado sueste mede trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38m,50) e pelo lado sudoeste mede dezoito metros (18m,00); confrontam esses três lados com o mar. VIII) Que tendo em vista a situação e dimensões do terreno de que se trata, a comissão designada para a avaliação do terreno em fide avaliou em novecentos mil réis (900\$000) o metro de frente, ou seja o total de trinta e dois metros e quatrocentos mil réis (32.400\$000), do que resulta para a taxa de arrendamento o valor de três contos duzentos e quarenta mil réis (3.240\$00) anualmente, ou duzentos e setenta mil réis (270\$000) mensalmente. IX) Que o arrendamento, por força da cláusula oitava, parágrafo segundo, do contrato citado vigorará durante o prazo estabelecido para aquele contrato e é feito mediante as seguintes cláusulas e condições: a) o recolhimento do aluguel mensal de duzentos e setenta mil réis (270\$000) será feito até o décimo dia útil de cada mês sob pena de pagamento de multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da importância devida que poderá ser cobrada executivamente (dívida e multa; b) o pagamento do preço do arrendamento será iniciado a partir do dia em que o Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal fizer entrega do terreno de que se trata ao concessionário; c) o contrato será rescindido *pleno jure* na ocorrência das hipóteses previstas nas cláusulas vigésima sexta, vigésima sétima e vigésima oitava do contrato a que alude a cláusula segunda desta escritura, observado ainda o disposto no final do parágrafo segundo da cláusula oitava do mesmo contrato. Para o cumprimento do mesmo contrato e suas cláusulas o arrendatário caucionou no Tesouro Nacional a importância de três contos duzentos e quarenta mil réis (3.240\$000) em apólices da Dívida Pública conforme se vê da caução número três de oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois do Tesouro Nacional e constante de folhas quarenta e oito do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis (65.826-41). O contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal. Não paga selo em virtude de o concessionário, de acordo com o decreto-lei número mil e quarenta e quatro de doze de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, artigo sexto, gozar de isenção de impostos federais. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura que, lhes sendo lida e às testemu-

nhas a todo este ato presentes, Benigno Rosa Corrêa e Pedro Pereira, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e com elas assinam. Eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscreevo. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. Agripino Gomes Veado, Americo Francisco de Almeida Costa, Pedro Pereira, Benigno Rosa Corrêa. Transferida na mesma data. E eu, Mozart Lago, tabelião, subscreevo e assino em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade.

Conferi a presente cópia extraída em carbonô, no próprio Cartório, do 1.º traslado da escritura lavrada em 13 do atual mês a fls. 81 verso do livro n.º 39 do 20.º Offício de Notas desta Cidade. Procuradoria da D. D. U., em 15 de janeiro de 1942. — Alice Alves, aux. escrit. IX. — Visto — Diretoria do Domínio da União. Procuradoria, em 15 de janeiro de 1942 — Luiz Polli, assistente jurídico XVIII.

Para os efeitos de publicação no Diário Oficial, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — A. F. de Almeida Costa.

Reconheço a firma supra: A. F. de Almeida Costa — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942 — Em testemunho da verdade — Mozart Lago.

(N. 688 — 15-1-42 — 22434)

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 13):

Em ascensão em Tefé, Labrea, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Itacoatiara, Parintins, Obidos, Santarem e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 13):

Em ascensão em Jupia, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murinho; em declínio em Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro e Porto União; estacionário em Tomazina e Corumbá.

Bacia São Francisco (dia 14):

Continuará em lenta ascensão entre Januária e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 14):

Continuará em ascensão e jugante de São Pedro e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 14):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 14):

Ficará mais ou menos estacionário de Taíó a Harmonia e em lento declínio no resto do curso.

Bacia do Guaiaba (dia 14):

Em declínio entre Cachoeira e Rio Paro e em ascensão entre Taquari e Porto Alegre.

Bacia Amazônica (dia 14):

Em ascensão em Tefé, Labrea, S. Gabriel, Manaus, Humaitá, Itacoatiara, Parintins, Obidos e Santarem; em declínio em Porto Velho e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 14):

Estacionário em Tomazina, Tibagi e Rio Negro; em declínio em Jataí, Cuiabá e Corumbá; em ascensão em S. Mateus, S. Luiz de Cáceres e Porto Murinho.

Bacia S. Francisco (dia 15):

Continuará em lenta ascensão entre Manga e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 15):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 15):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 15):

Continuará estacionário de Taíó a Harmonia e em lento declínio no resto do curso.

Bacia do Guaiaba (dia 15):

Não foram recebidos informes.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 14 DE JANEIRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$670	79\$670
Alemanha:			
Unterstützungsmark	—	—	4\$400
Portugal	—	826	800
Suica	—	4\$630	4\$650
Suécia	—	4\$738	—
Nova York	16\$560	19\$673	20\$241
Argentina	—	4\$660	4\$951

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	78\$970	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 15 DE JANEIRO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:833\$000
Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:850\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:850\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Tratado da Bolívia de 1:000\$, 3 %, nom.	565\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	700\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	794\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	784\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	775\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	850\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:009\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	560\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	214\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	903\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
Prefeitura de Recife de 50\$, 4 %, port.	21\$000
Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	680\$000
Espirito Santo de 500\$, 8 %, port.	500\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	173\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	182\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	185\$000
Paraná de 200\$, 5 %, port.	155\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	216\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:101\$000

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"	3:130\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	130\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	125\$000
Companhia Docas de Santos, port.	245\$000

Debêntures

Companhia Cervejaria Brahma	1:065\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	209\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor João da Cruz Carregal, resolveu nomear o Sr. Pedro Luiz Brandão Vaz adjunto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 13

Café

Entradas	3.151
Saídas	9.038
Consumo local	600
Existência	338.240
Café doado	85
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	—
Tipo 3	30\$4
Tipo 4	29\$9
Tipo 5	29\$4
Tipo 6	28\$9
Tipo 7	28\$4
Tipo 8	27\$9

Açúcar

Entradas	9.509
Saídas	2.624
Existência	139.570
Mercado firme.	—

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	532
Saídas	22.115
Existência	—
Mercado calmo.	—

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	56\$0 a 57\$0
Tipo 4	54\$0 a 55\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	40\$5 a 41\$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 14 de janeiro de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 14

Café

Entradas	3.964
Saídas	600
Consumo local	311.715
Existência	141
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	—
Tipo 3	30\$4
Tipo 4	29\$9
Tipo 5	29\$4
Tipo 6	28\$9
Tipo 7	28\$4
Tipo 8	27\$9

Açúcar

Entradas	10.678
Saídas	14.720
Existência	135.528
Mercado firme.	—

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	1.081
Saídas	475
Existência	22.721
Mercado calmo.	—

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	56\$0 a 57\$0
Tipo 4	54\$0 a 55\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	40\$5 a 41\$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 15 de janeiro de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 14 de janeiro de 1942	26.862:790\$500	25.968:402\$800
Em 15 de janeiro de 1942 ..	1.826:861\$300	1.817:228\$600
Total	28.689:654\$800	27.785:631\$400
Em igual período de 1941 ..	23.759:118\$600	23.235:490\$500
Diferença para mais em 1942	4.930:536\$200	4.550:140\$900
Arrecadada de 2 a 15 de janeiro de 1942	28.689:654\$800	27.785:631\$400
Em igual período de 1941 ..	23.759:118\$600	23.235:490\$500
Diferença para mais em 1942	4.930:536\$200	4.550:140\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

Exercício de 1942

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de janeiro de 1942	15.015:547\$600
Em 13 de janeiro de 1942	1.537:929\$700
Total	16.553:477\$300
Em igual período de 1941	13.523:416\$400
Diferença para mais em 1942	3.030:060\$900
Arrecadada de 1 a 13 de janeiro de 1942	16.553:477\$300
Em igual período de 1941	13.523:416\$400
Diferença para mais em 1942	3.030:060\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de janeiro de 1942	14.905:560\$800
Em 13 de janeiro de 1942	1.509:994\$500
Total	16.415:555\$300
Em igual período de 1941	13.443:383\$200
Diferença para mais em 1942	2.972:172\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

Período adicional — Exercício de 1941

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de janeiro de 1942	286:862\$900
Em 13 de janeiro de 1942	65:766\$900
Total	352:629\$800
Em igual período de 1940	329:918\$300
Diferença para mais em 1941	22:711\$500
Arrecadada de 1 a 13 de janeiro de 1942	592.838:009\$800
Em igual período de 1940	475.244:781\$200
Diferença para mais em 1941	117.593:228\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de janeiro de 1942	286:862\$900
Em 13 de janeiro de 1942	65:766\$900
Total	352:629\$800
Em igual período de 1940	329:918\$300
Diferença para mais em 1941	22:711\$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

14 de janeiro de 1942	2.081:869\$900
14 de janeiro de 1941	1.624:897\$000

Receita mensal:

De 2 a 14 de janeiro de 1942	29.477:104\$500
De 2 a 14 de janeiro de 1941	23.784:556\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	5.692:547\$800
---	----------------

Receita global:

De 2 a 14 de janeiro de 1942	29.477:104\$500
De 2 a 14 de janeiro de 1941	23.784:556\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	5.692:547\$800
---	----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

(Período adicional)

Data

Importância

Receita do dia:

14 de janeiro de 1942	1:160\$900
-----------------------------	------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

10 de janeiro de 1942	26.427:786\$700
10 de janeiro de 1941	954:247\$200

Receita mensal:

De 2 a 10 de janeiro de 1942	37.614:293\$100
De 2 a 10 de janeiro de 1941	10.610:062\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	27.004:230\$700
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 10 de janeiro de 1942	37.614:293\$100
De 2 a 10 de janeiro de 1941	10.610:062\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	27.004:230\$700
---	-----------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C. 44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Geografia e Estatística, a que se refere o item b do art. 8.º das Instruções Especiais, prova essa realizada em Belo-Horizonte.

Número da insc.	Nome	Nota
3.	Orosimbo Rezende Martins	32
5.	Arnôr de Souza Ablas	7
7.	Alcino da Silva Janeiro	8
8.	Antonio Carneiro Gondim	4
9.	Joaquim Nogueira	23
10.	Antônio Batista de Matos	16
11.	Affonso Guarini	7
15.	Antonio Luiz Hart Côrtes	21
16.	Aristides França Júnior	15
17.	Aramis Santoro	7
19.	Adolfo Medeiros dos Santos	8
23.	Orlando Luiz Camargo	14
21.	Virgílio Faro	23
22.	Antonio José dos Santos	2
24.	Christovam Joaquim Fernandes Ramos	18
26.	Oswaldo Cordeiro Marchiori	54
28.	Bento Gonçalves Ferreira Gomes	13
30.	Maurício Barroso	5
32.	Joviano Coutinho	26
33.	Humberto Urano de Carvalho	8
34.	Octavio do Castro Souza	25
35.	Oswaldo Alves Corrêa	13
37.	José Antonio Corrêa	14
38.	Idelbah de Siqueira Silveira	9
42.	Raimundo Friedemann	5
44.	Francisco Guedes de Melo	12
46.	Antonio Caldeira da Luz	8
47.	Edson Chaves de Rezende	10
49.	Armenio de Figueiredo Vieira	20
50.	Geraldo Manso Franco de Carvalho	12
51.	Walter Manso Franco de Carvalho	5
52.	Cairo M. Franco de Carvalho	8
53.	Antonio Gomes Ferreira	10
55.	João Pereira da Costa	12
58.	Manoel da Silva	16
59.	Astrogildo Silva	26
60.	João Lopes Esteves	38
62.	Luiz Fernandes Costa	27
63.	Paulo de Almeida	32
64.	Cesar de Vasconcellos Silva	29
65.	Edgard Bocayuva	22
68.	Pedro Paulo de Souza	9
69.	Leonel de Oliveira Guimarães	11
70.	Celso Lima Guimarães	43
71.	Silvio Sasdeli	34
73.	Frederico Simão Moysés	12
74.	Livio Amorim	31
76.	Arnaldo Dangremon	35
77.	João Carneiro Ramos	31
80.	Gilberto Durão Coelho	11
82.	Hynon Paqueta Espinola	17
83.	Benilde Dantas Gomes de Melo	44
85.	José Teodoro de Aguiar	13
87.	Nestabo de Araújo	25
88.	Vicente Paulo Cabral d'Almeida	7
89.	Antonio Augusto Alves	14
90.	Alfredo Melo Rosa	18
92.	Cícero Pereira Pinto	9
93.	Duvaldo Grassmann	24
95.	Rubens Ferreira de Moraes	23
97.	Murilo Augusto Richard	12
98.	João Evangelista Bandeira de Melo	16
99.	Miana Jorge Miana	6
101.	José Bibiano Gonçalves Pereira	34

103. Celso Tortoreli	8
108. Ethewaldo Rocha	50
109. Rubens Marçal	35
110. Domingos Xavier Ferreira	21
111. Oscar Monteiro	17
112. José Gomes Barbosa	31
113. Carlos Lopes de Oliveira	7
114. João Felix Andrade	6
115. Custódio Alberto de Freitas Lustosa	31
116. Raymundo Pedro Tamm	6
117. Célio Moreira Pinto	10
118. José Possidônio dos Santos Filho	14
120. Antonio Luiz Ferreira	10
122. José Martins do Amaral	6
123. João Batista Gonzaga da Silva Guimarães	1
128. Moacyr de Figueiredo Côrtes	16
131. Abrahão Procópio	7
133. Guilherme Caldas da Cunha	25
135. Angelino Oliveri	4
136. Cleso Felipe	14
137. Zoroastro Viana Passos Filho	16
139. Américo Bernardes de Silveira	22
140. Alceu Carneiro da Cunha	50
141. Octacílio Pinheiro Carneiro	23
143. Annibal Faria	7
144. Giovanni Grecco	10
147. Alzir Lana de Souza	5
148. Benedito Pimentel	zero
151. Halley Dias Campos	24
153. Pio Avelino Rocha	23
156. Eustachio de Melo	14
158. Décio Bráulio Pires Rocha	11
159. Helvacio Pires Rocha	18
161. Lino Pereira de la Cerda	9
167. Flávio Bernardes Cabral	7
168. Arino Meirelles	12
169. Américo Montanarini	22
170. José Fernandes dos Santos	3
171. Flávio Fausto Manzoli	34
172. Walmes de Barros Galvão	25
173. Caio Ruy Martins de Almeida	14
178. Nicoláu Ferrari	23
179. Felix Rabelo	49
182. Flávio Gasparini	14
183. Octavio Freitas Castro	3
184. Felipe Ferruci Cagno	21
186. Rubens Cataláu	19
188. Sesostris Lima Scoralick	47
191. Marinho Urbano de Macado	26
192. José Clarindo Pereira	7
193. Homero Netuno de Carvalho	10
194. Nelson de Carvalho Ribeiro	zero
206. Carlos Rezende	9
207. Geraldo Corrêa	4
210. Fábio Bandeira de Figueiredo	6
211. Togarma Franco Cordeiro	9
217. Francelino Teles Horta	10
218. Sergio de Oliveira Gerken	19
219. Felix Fernandes Filho	12
221. Noé dos Santos	15
224. Alonso Sales Pereira	10
227. Sebastião Leis da Silva	6
228. Dirceu Prado Moreira	35
230. Abel Rafael Pinto	18
236. Newton de Resende Silva	10
237. Afonso Borges Filho	14
239. Emygdio de Moraes Silveira	12
240. Alberto Mariano Bandeira de Mello	17
241. Caio Graccho Roussoulières de Araujo	15
242. Teófilo Benedito Ottoni	30
243. Orlando de Almeida Matos	7
244. Georges do Rego Cavalcanti Silva	29
245. Joaquim Augusto da Costa	31
247. Denis de Araujo Jorge Whitehurst	10
248. Francisco Barreto Soares Cordeiro	10
249. Guilherme Bibiani	34
251. Eduardo Ribeiro Gomes	26
252. Alvarino Paulo Isidoro da Silva	8
257. Luiz Gonzaga Bastos Gonçalves Melo	37
260. Olavo Estelita Cavalcanti Pessoa	32
261. Ovidio Ferreira Candido	39
262. Newton Corrêa Bittencourt	23
263. Antonio Farias Filho	34
275. Antonio Mariz de Oliveira	4
277. Manoel dos Santos Ferreira	22
278. Lauro Dornelles	12
280. Aluizio de Almeida	15
288. Mario Armand Baptista	18
289. Jader Rezende	19
294. Amary Rodrigues da Cunha	43
296. Edgard Mazzei	20
297. Romeu Cunha Freitas	22
298. Afonso Nabuco de Araujo	17
318. Luiz Serra Martins	24
320. Adelino Pereira Teixeira	6
321. Odilon Corrêa da Costa	17

322. Odinor Martins de Araujo	10
323. Dioran Martins de Araujo	18
331. José Corrêa Pimenta	5
332. Luiz Sales Aranha	22
235. Pedro Tito Pereira	29

D.S. do D.A.S.P., em 15 de janeiro de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

N. 47

Os candidatos inscritos no concurso para Escrivão de Polícia e que tenham sido aprovados nas provas de seleção, ficam convidados a comparecer, às 19,30 horas do dia 19 do corrente, no Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano), afim de realizarem a prova de Direito Constitucional e Civil, a que se refere o item b do art. 6.º das Instruções Especiais.

2. Os mesmos candidatos deverão comparecer ao mesmo local, às 19,30 horas do dia 21, afim de se submeterem à prova de português, a que se refere o item c do art. supra-citado.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de janeiro de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ÓLEOS — FOTÓGRAFO XI

P.H. — 150

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Carlos Gitahy de Alencastro (presidente);

Francisco Lopes Gastal;

Alfredo Ventura da Costa.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (Praça Marechal Ancora), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 19 do corrente, às 11 horas — 3.778 — Ricardo Ramos de Albuquerque Lima; 3.797 — José Emanuel da Cunha e Cruz; 3.798 — Orestes Montenegro; 3.803 — Antonio da Rocha Viana; 3.807 — Jorge Acarino; 3.808 — Alvaro Ferreira da Silva; 3.810 — Antonio Moreira da Fonseca Filho; 3.811 — Domingos José da Costa Silva Filho; 3.812 — Fabio de Albuquerque Camanho; 3.814 — João Antônio Lopes; 3.815 — Walkirio Pieratti; 3.816 — Waldir Damásio; 3.819 — José Guedes Rodrigues; 3.822 — Eurico de Almeida Garcia; 3.825 — Carlos Salles França; 3.826 — Flavio Woge Faria; 3.827 — Humberto Corrêa Machado; 3.828 — Wilson Paulo de Souza; 3.829 — José Alcídio Potan; 3.830 — Antônio Gomes de Oliveira; 3.833 — Nilo de Paula Lopes; 3.836 — Mario de Alencar Ararape; 3.840 — João Silva.

Dia 19 do corrente, às 13 horas — 3.753 — Maria Delphina Santos; 3.755 — Adelina Toledo; 3.757 — Hilda Medina; 3.758 — Maria Antonieta Barreto Ribeiro; 3.774 — Dolores de Carvalho; 3.775 — Thereza de Jesus Serrano Neves; 3.776 — Olga Dias da Cruz; 3.780 — Nivea de Bulhões Marcial; 3.781 — Dirce Ribeiro da Costa Leite; 3.783 — Maria Helena Freitas do Nascimento; 3.786 — Iolanda de Andrade Pinheiro; 3.788 — Wanda Hassiêrre Pereira; 3.791 — Celina Acioly Costa; 3.792 — Maria Nazareth Guimarães; 3.793 — Laura Natividade Maia; 3.794 — Dinorah Coutinho; 3.795 — Lygia Gloria Guimarães da Silva; 3.799 — Iracema Palmieri; 3.800 — Edméa Barroso de Mello; 3.801 — Maria Margarida Santos; 3.802 — Eulanda de Souza Arêas; 3.804 — Giselda Costa; 3.805 — Dalva Nascimento.

Dia 20 do corrente, às 11 horas — 3.844 — Julio Guanabara Moreira da Silva; 3.846 — Mario Affonso Comodo; 3.847 — Beli-

sário de Lima Ribeiro; 3.848 — Gladstone Passos; 3.851 — Manoel Claudio de Carvalho; 3.852 — Eliziário Medrado de Rezende; 3.853 — Manoel Lopes Diniz; 3.855 — Carlos Freire; 3.857 — José Pimentel; 3.858 — Lauro Domingos Ramos; 3.859 — Geraldo Avila de Oliveira; 3.860 — Zalmir Fernandes Gomes; 3.862 — Geraldo Francisco de Barros; 3.863 — Jadyr Rodrigues Fagundes; 3.864 — Antonio Candido Mostaert Seixas; 3.865 — Manoel Felix; 3.866 — Arth David Dillon Barbosa; 3.867 — José Rodrigues dos Santos; 3.868 — Luiz Gonzaga Silveira de Vasconcelos; 3.869 — Luiz Monteiro Painhas; 3.870 — Epiphânio Ermappio da Conceição; 3.872 — Laedi José Kluppel; 3.873 — Rogerio Antonio Cornelio; 3.874 — Annibal Rodrigues de Araujo; 3.876 — Honor Senna da Luz; 3.877 — Waldir de Seixas Valença; 3.878 — Euthyciano Borba Guimarães Barreto; 3.879 — Alberto Soares.

Dia 20 do corrente, às 13 horas — 20 — (Curitiba) — Carmelita Sales; 3.806 — Maria Emilia Baker; 3.809 — Zilda de Carlos; 3.813 — Crizelda da Costa Dantas; 3.817 — Elza Alves Hypolito; 3.818 — Nair Inah Perim; 3.820 — Anna Maria de Paula Fonseca Cordeiro; 3.821 — Henne Zarattini; 3.823 — Maria Stella Rocha Freire; 3.831 — Dalka Soares Pinto; 3.832 — Inaia Quintas — 3.834 — Helena de Cassia Dutra; 3.835 — Marina Vieira de Souza; 3.837 — Noemia de Oliveira; 3.838 — Maria Moraes Castro; 3.839 — Maria da Conceição Silva Santos; 3.841 — Etelvina Vaz Torres; 3.842 — Iola de Carvalho Martins; 3.843 — Palmyra Monteiro da Silva; 3.845 — Nair Schettini; 3.849 — Zillah Xavier de Albuquerque; 3.850 — Inah Motta Leite; 3.856 — Ernestina Azevedo; 3.871 — Wanda do Carmo.

Dia 21 do corrente, às 11 horas — 3.880 — Carlos Silveira Vasconcelos; 3.881 — Oswaldo Antonio dos Santos; 3.884 — Waldonier da Costa; 3.885 — Odalek Caetano da Silveira; 3.886 — Sebastião Francisco Peixoto; 3.887 — Antonio Almeida Cavalcanti; 3.888 — Lincoln Branco Ribeiro; 3.889 — Hilton Maria da Silva; 3.891 — Rodrigo Carlos de Moraes; 3.892 — Fernando Sombra da Fonseca; 3.894 — Isaac Paerchtein; 3.895 — Dagoberto de Almeida; 3.901 — Julio Freire de Rivedo; 3.902 — Raimundo Vieira de Souza; 3.903 — Luciano Parente Napoleão; 3.905 — Martinho da Rocha Filho; 3.906 — Luiz Goda-Rioja; 3.908 — João Cavalcanti dos Santos; 3.909 — Joaquim Casemiro Pontes; 3.911 — José Nunes Ribeiro; 3.913 — Luiz Mario Pessoa de Queiroz Filgueira; 3.915 — Georges do Rego Cavalcanti Silva; 3.916 — José Adão Ferreira; 3.920 — Luiz Aguiar de Oliveira; 3.921 — Tito Amaral; 3.923 — José Pitta Filho; 3.924 — Affonso de Azevedo Evora.

Dia 21 do corrente, às 13 horas — 3.875 — Magnolia Vinhaes de Barros; 3.882 — Noemia de Aguiar; 3.883 — Alzira da Costa Reis; 3.890 — Thaís Maria do Prado Pacca; 3.893 — Alzira Stella Monteiro; 3.896 — Almira Pereira; 3.897 — Maria da Fonseca Walker; 3.898 — Maria Denise Dias Nunes; 3.899 — Nelly Pereira Pzilia; 3.900 — Maria de Lourdes Rodrigues Baldaque Guimarães; 3.904 — Conceição Lima de Almeida; 3.907 — Maria Oswaldina Ribeiro; 3.910 — Sebastiana Garcia; 3.912 — Hilma Bello Galvão; 3.914 — Dalka Corção Bittencourt; 3.918 — Adalberto Brasil da Silva; 3.922 — Clélia Pinheiro Chagas; 3.928 — Angela Soares de Moura; 3.935 — Rosa Freitas Teixeira; 3.941 — Ilmar Peixoto de Mello Braga.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE MÉDICO SANITARISTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

C. - 53

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso acima referido:

Clementino Fraga (presidente).

Fábio Carneiro de Mendonça.

Alvaro Fróes da Fonseca.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIOS MENSALISTAS DE QUALQUER MINISTÉRIO — AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO.

P. H. - 153

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerários mensalistas de qualquer Ministério — Auxiliar e praticante de escritório.

2. A inscrição ficará aberta durante 10 dias, a partir de 21 de janeiro e se encerrará às 17 horas do dia 30 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 17 anos e meio e menores de 35 anos.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Aécio).

5. O pedido de inscrição constará de preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar, seis cópias de fotografias do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os dados ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato, em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia na época da inscrição as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 17 anos e meio nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição, e anulada a sua inscrição, ficará ele pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIOS MENSALISTAS DE QUALQUER MINISTÉRIO — AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO.

Assunto da prova:

Parte I — Português (nível de 2.ª série secundária) e Aritmética, constante de:

a) correção de 10 textos;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários; Porcentagem, Regra de três;

Sistema legal de unidades e medidas; unidades de comprimento, superfície, volume, capacidade e peso. (Decreto n. 4.257, de 15 de junho de 1939).

Parte II — Datilografia — cópia corrida de trecho, podendo ser parte impresso e parte manuscrito.

Gradação:

Será observada a seguinte distribuição de pontos, para efeito de correção e julgamento da prova:

Parte I:

Português, até 40 pontos

Aritmética, até 20 pontos

Parte II:

Datilografia, até 40 pontos

Grau final e habilitação:

O grau final do candidato será a soma dos pontos obtidos em cada parte da prova:

- Serão considerados inhabilitados os candidatos que obtiverem:
- a) grau inferior a 20 em português;
 - b) grau inferior a 10 em aritmética, e
 - c) grau final inferior a 50 pontos.

Os candidatos que obtiverem grau final igual ou superior a 60 pontos serão propostos para as funções de auxiliar de escritório, os demais candidatos habilitados serão propostos para as funções de praticante de escritório.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento de Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Relevadas ainda de acordo com o art. 268 do antigo R. V.:

Passeio:

Donato Marcano, n. 8.783 — Art. 252.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.:

Passeio:

Ulysses Fabiano Alves Filho, n. 4.444 — Art. 8.º.

Waldemar Vieira, n. 8.581 — Art. 6.º n. 4.

Luiz Sérgio T. Amarante Cruz, n. 13.737 — Art. 6.º n. 9-B.

Abelardo Rodrigues y Rodrigues, n. 16.203 — Art. 5.º n. 4.

José Baptista, n. 16.240 — Art. 5.º n. 4.

José Augusto Correia da Cunha, n. 17.835 — Art. 6.º n. 9-D.

José Rafael de Lourenço, n. 20.444 — Art. 5.º n. 10.

Luiz Duque Estrada de Barros, n. 22.469 — Art. 6.º n. 9-D.

Francisco Barbosa, n. 23.975 — Art. 5.º n. 4.

Dário Antônio Rodrigues, n. 24.687 — Art. 8.º.

Rodolpho Raul Kovack, n. 27.710 — Art. 6.º n. 4.

José da Silva Mara, n. 29.083 — Art. 6.º n. 4.

Miguel Marques Loureiro, n. 29.546 — Art. 5.º n. 4.

Célio Guaraná de Barros Filho, n. 29.929 — Art. 8.º.

Manoel Rodrigues da C. Faria, n. 30.985 — Art. 6.º n. 4.

Isabel Leal da Silveira, n. 31.865 — Art. 6.º n. 4.

Cid Buarque de Gusmão, n. 31.105 — Art. 5.º n. 4.

João Ferreira Braga, n. 31.687 — Art. 8.º.

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 189, 507, 538 e 558 — Art. 6.º n. 6.

José Joaquim de Brito, ns. 459, 463 e 500 — Art. 5.º n. 4.

Renascença Auto-Ônibus Ltda., ns. 309 e 659 — Art. 5.º n. 4.

Cruz Filho & Cia. Ltda, ns. 457 e 978 — Art. 6.º n. 14.

Caldeira & Silva, ns. 499 e 552 — Art. 248-L, do antigo R. V.

Soc. Coop. Chauff. Prop. Rio de Janeiro, n. 6 — Art. 5.º n. 4.

Cia. Carris, Luz e Força Rio de Janeiro, ns. 123 — Art. 6.º número 2.

Viação São Jorge Ltda., n. 856 — Art. 5.º n. 4.

Empr. Inter. Ônibus Luxo Ltda., n. 858 — Art. 9.º-B.

Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 961 — Art. 5.º n. 2.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados em 15 do corrente.

Aprovados — João Francisco de Oliveira, Gustavo Augusto Aigner, Mauricio Signorelli, Isaias Barbosa do Amaral, Osmany Victor dos Santos, Manoel Gomes de Sá, Duarte Lopes da Silva, Eduardo Sanchez Munõz, Waldemar da Silva Braga, Maurice Gutter, Clemente Rufino Costa, Raphael Ferreira de Souza, Welt Gonçalves Cruz, João Nicácio da Camara, Victor Manhães Pereira, Paulo Pereira da Silva.

Reprovados — 8.

Inspeção do Tráfego, em 15 de janeiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Universidade do Brasil****ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA**

De ordem do Sr. Diretor, convido o aluno José Leão Cohen a comparecer ao seu Gabinete, no dia 16 do corrente às 10 horas.

Escola Nacional de Engenharia, 14 de janeiro de 1942. — (Assinatura ilegível), secretário.

Serviço Nacional da Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL****Edital n. 2-42**

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Dr. Arnaldo Campos, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado junto e depois do n. 39 da Travessa Barão de Petrópolis, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 18.427, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.175 — 1.ª via — N. 18.427

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à Travessa Barão de Petrópolis junto e depois do n. 39 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Dr. *Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3.

Serviço Nacional da Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL****Edital n. 1-42**

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Dr. Arnaldo Campos, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio sito à Travessa Barão de Petrópolis n. 31, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 18.586, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.175 — 1.ª via — N. 18.586

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 10, § 1.º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio situado à Travessa Barão de Petrópolis n. 31 a executar, no prazo de 10 dias, a exigência abaixo discriminada e, na falta do cumprimento desta, sujeito às penalidades da lei: colocar tampa apropriada e à prova de mosquitos em um depósito d'água situado sob o prédio e que recebe águas de uma nascente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941. — Dr. *Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3.

Serviço Nacional da Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL****Edital n. 3-42**

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Floriano Nogueira da Gama, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio de n. 88 da rua Uberaba, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 18.112, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.276 — 1.ª via — N. 18.112

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Uberaba n. 88 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Dr. *Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras****MULTA**

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, a firma:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Despacho
Ferreira, Filho & Comp. 236.115 28.586 20% Cancelamento
do empenho
n. 28.586

Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 21 de janeiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- N. 419.005 — De construção.
- N. 419.007-8 — Lâmpada elétrica.
- N. 419.009 — Lâmpada elétrica.
- N. 419.010 — Estopa de algodão.
- N. 419.011 — Toalha tipo alagoana.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro

Comissão de Similares

SECRETARIA

EDITAL N. 1

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 9 do mês em curso, no processo fichado sob n. 1.901-41 em que é interessada a "Companhia Química Rhodia Brasileira", estabelecida à Avenida Antonio Cardoso n. 319, em Santo André, Estado de São Paulo, — faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro dos produtos químicos da referida firma, para os quais pede equiparação aos similares estrangeiros.

Os produtos para os quais pede registro são os seguintes:

- Acetato de amila técnico.
- Bicarbonato de sódio.
- Bifato de potássio (Cremor de tártaro).
- Cloreto de metila.
- Estearato de zinco.
- Iodofórmio.
- Iodureto de potássio.

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários das 13 às 15 horas.

Comissão de Similares, em 14 de janeiro de 1942 — Djalma Eloy de Medeiros, secretário.

(N. 905 — 14-1-42 — 107\$1 — 3 vezes)

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 40-1-DNC-C, referente à apreensão de duas sacas de café, do lote n. 79-52, do Armazem Pedro Alves, despacho n. 24, de 13-8-40, de Macabú, no total de 125 sacas, remetidas por Alfredo Felix, Irmão, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40-1 DCN-C. Agência do Rio de Janeiro. Autuado, Alfredo Felix, Irmão.

Visto o processo n. 40-1 DCN-C, vindo da agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de duas (2) sacas de café da quota DNC P- Conversão, safra de 1940-41, classificado como mofoado, avaliando por água, e,

Atendendo a que o dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fis. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarado no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, podem os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MÉDICOS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA.

O vice-almirante Joaquim Cordeiro Guerra, diretor geral do Ensino Naval, faz público que, de acordo com o memorandum n. 19 de 15 de janeiro de 1942, de Sr. ministro da Marinha e, conforme preceituado no art. 5.º do Regulamento aprovado pelo decreto número 3.891, de 1 de abril de 1939, será aberta, na Diretoria do Ensino Naval, no período de 20 de janeiro a 20 de março do corrente ano, a inscrição para as provas do concurso para admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada, no posto de 1.º tenente, cujo programa das matérias exigidas para as provas de habilitação é publicado junto ao presente edital.

Os candidatos deverão satisfazer o que prescrevem os arts. 2.º e 4.º do Regulamento acima referido, que abaixo se transcreve:

Art. 2.º Poderão concorrer à admissão os candidatos que satisfizerem as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato e estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- b) ter, no máximo, 30 anos de idade;
- c) ser reservista da Marinha, Exército, Forças Aéreas ou estar quite com esse serviço, e não ter sido isento dele por incapacidade física;
- d) ter bons antecedentes de conduta civil e militar;
- e) ser vacinado com resultado aproveitável ou ter sido revacinado recentemente;

f) ter aptidão física para a vida do mar, satisfazendo os padrões de robustez física e de saúde e possuir, no mínimo, 1,62 de altura;

g) ser diplomado por uma das Escolas ou Faculdade de Medicina, oficiais equiparadas do país;

h) pagar, na Diretoria de Fazenda da Marinha, a taxa de 40\$0;

i) ser aprovado em todas as provas no exame de habilitação.

Art. 4.º A inscrição para o concurso far-se-á mediante requerimento do próprio candidato, com firma reconhecida, dirigido ao diretor geral do Ensino Naval e acompanhado dos documentos seguintes:

- a) certidão de idade, fornecida pelo Registro Civil, que não poderá ser substituída por qualquer outro documento;
- b) caderneta de identificação e atestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal;
- c) caderneta de reservista ou certificado ou cópia dos assentamentos da vida militar;
- d) atestado de vacina, passado por médico de diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública;
- e) diploma de uma das Escolas ou Faculdade de Medicina oficiais ou equiparadas;
- f) 2.ª via do recibo expedido pela Diretoria de Fazenda da Marinha.

§ 1.º No ato da inscrição ficará o candidato obrigado a pagar o selo, em estampilhas, exigido pela Lei do Selo, e a apresentar três retratos de tamanho 3x4.

§ 2.º Os diplomas de médicos deverão ser registrados na repartição fiscalizadora profissional, competente.

§ 3.º Todos os documentos acima exigidos devem ter as firmas reconhecidas em tabelião público.

§ 4.º Os candidatos militares só serão dispensados dos documentos das alíneas b e c, devendo substituí-los por cópia de seus assentamentos.

§ 5.º Não será permitida a inscrição dos candidatos militares, quando os seus assentamentos contiverem notas desabonadoras da conduta civil ou militar.

Diretoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 15 de janeiro de 1942. Carlos Frederico de Noronha Filho, capitão de Fragata, chefe da D. Ens. 1.

Programa para concurso de admissão ao cargo de primeiro tenente médico do Corpo de Saúde da Armada.

HIGIENE NAVAL E MEDICINA TROPICAL

1. Ar atmosférico, seus componentes e influência sobre a saúde e a vida. Propriedades físicas do ar (pressão, temperatura, humidade e mobilidade). Acidentes produzidos pelo calor e pelo frio; sua profilaxia a bordo dos navios de guerra.

2. Ventilação dos navios de guerra. Necessidades respiratórias e cubagem. Causas da poluição da atmosfera nos locais de trabalho e meios de removê-las. Temperaturas efetivas e catatermometria. Condicionamento do ar.

3. Luz, seus efeitos sobre a saúde (helioterapia e radioatividade). Iluminação natural e artificial. Iluminação nos locais de trabalho nos navios de guerra. Fatores que presidem as modalidades iluminantes.

4. Água. Meios de abastecimento e de conservação da água potável a bordo. Usos e distribuição per capita. Causas de poluição e contaminação, processos de depuração. Importância da água como meio de transmissão de moléstias.

5. Alimentação. Bases fisiológicas da alimentação. Alimentos, sua classificação. Vitaminas. Rações alimentares. Clima e alimentação. Gêneros alimentícios, sua conservação e meios práticos de inspeção. Higiene do pessoal e dos locais destinados ao preparo dos alimentos.

6. Vestuário na Armada. Bases fisiológicas do vestuário. Característicos higiênicos do vestuário conveniente ao pessoal da Armada. Desinfecção das roupas.

7. Robustez e educação física. Meios de avaliação da robustez. Necessidades fisiológicas da educação física do marinha. Exercícios, desportos e jogos convenientes ao pessoal da Armada. Fadiga. Proveitos directos e indirectos da educação física. Assistência médica aos atletas.

8. Higiene individual. Asseio corporal. Lavatórios, banheiros. Esqolo náutico. Asseio dos navios.

9. Norma geral de trabalho e repouso na Armada. Higiene dos profissionais especializados na Marinha, principalmente aviadores e escrafiandistas.

10. Influência da navegação sobre a saúde. Estudo do enjão de mar.

11. Enfermarias de bordo. Navios hospitalares. Serviço médico a bordo na paz e na guerra. Meios especiais de socorros aos naufragos e feridos. Primeiros cuidados às vítimas dos gases de guerra.

12. Guerra química na Armada. Princípios gerais da guerra química. Principais agentes químicos e sua acção sobre o organismo. Meios profiláticos. Tratamentos indicados.

13. Higiene geral dos submarinos. Atmosfera interna na navegação em superfície e submersa. Causas de poluição do ar; meios de verificação, processos de regeneração.

14. Epidemias e meios comuns de disseminação de moléstias a bordo. Medidas gerais de profilaxia. (Desinfectação. Desinsetização. Desratização. Isolamento. Quarantenas).

15. Malária. Distribuição geográfica, etiologia, patogenia, sintomatologia, formas clínicas, anatomia patológica, tratamento. Profilaxia, especialmente a bordo dos navios de guerra.

16. Febre amarela. Distribuição geográfica, etiologia, patogenia, sintomatologia, formas clínicas, anatomia patológica, tratamento. Profilaxia, especialmente a bordo dos navios de guerra.

17. Peste. Distribuição geográfica, etiologia, patogenia, sintomatologia, formas clínicas, anatomia patológica, tratamento. Profilaxia, especialmente a bordo dos navios de guerra.

18. Tripanosomiasis em geral. Moléstia de Chagas. Distribuição geográfica, etiologia, patogenia, sintomatologia, formas clínicas, anatomia patológica, tratamento. Profilaxia, especialmente a bordo dos navios de guerra.

19. Profilaxia geral das moléstias transmissíveis pelas dejeções alvinas e detalhadamente das febres tifoides e paratífoides e das disenterias bacilares.

20. Amebiasis. Distribuição geográfica, etiologia, patogenia, sintomatologia, formas clínicas, anatomia patológica, tratamento. Profilaxia, especialmente a bordo dos navios de guerra.

21. Helminthiasis, seu tratamento e sua profilaxia.

22. Profilaxia geral das moléstias transmissíveis por excreções orais e nasais, especialmente a bordo dos navios de guerra.

23. Tuberculose pulmonar e meios de combatê-la na Marinha.

24. Profilaxia geral das moléstias de carência. Avitaminoses em geral. Distribuição geográfica, etiologia, patogenia, sintomatologia, formas clínicas, anatomia patológica, tratamento e profilaxia do Escorbuto e da Hemeralopia.

25. Beriberi. Distribuição geográfica, etiologia, patogenia, sintomatologia, formas clínicas, anatomia patológica, tratamento e profilaxia, especialmente a bordo.

26. Profilaxia das moléstias venéreas. Bases da profilaxia anti-venérea. Medidas individuais e coletivas para a profilaxia anti-venérea especialmente a bordo.

27. Varíola e alastrim. Distribuição geográfica, etiologia, patogenia, sintomatologia, formas clínicas, anatomia patológica, tratamento e profilaxia, especialmente a bordo.

CLÍNICA MÉDICA

(Versará sobre um caso clínico abrangendo qualquer um ou mais de um dos assuntos em seguida especificados):

1. Amoebiase
2. Ancilostomíase
3. Disenterias
4. Erisipela
5. Febres tífica e paratíficas
6. Gripe
7. Filariose
8. Leishmanioses
9. Lepre
10. Meningites
11. Pneumonias e bronquopneumonias
12. Paludismo
13. Reumatismos
14. Schistosomiasis
15. Septicemias
16. Sífilis
17. Tétano
18. Tuberculose

DOENÇAS DO CORAÇÃO E VASOS

19. Aneurismas
20. Angina pectoris
21. Arritmias
22. Angiospasmos
23. Arteriosclerose
24. Arterites
25. Endocardites
26. Plebites
27. Hipertensão arterial essencial
28. Insuficiências cardíacas
29. Insuficiências orovalvulares

30. Insuficiências cardiorenal

31. Miocardite

32. Neurose cardíaca

33. Pericardite

DOENÇAS DO SANGUE E ORGÃOS HEMATOPOIÉTICOS

34. Anemias
35. Diateses hemorrágicas.
36. Leucemias
37. Linfogranulomatose

DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO

38. Abscesso pulmonar
39. Anginas
40. Asma
41. Bronquites
42. Bronquectasias
43. Edema pulmonar
44. Enfisema pulmonar
45. Gangrena pulmonar
46. Pleurites
47. Pneumocóniões
48. Pneumotorax espontâneo
49. Tumores do mediastino

DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO

50. Aerofagia
51. Apendicite
52. Colites
53. Dispepsias
54. Enterites
55. Enterocolites
56. Enteroptose e Gastropse
57. Gastrites
58. Peritonites
59. Úlcera gástrica e duodenal
60. Tumores do estômago e dos intestinos

DOENÇAS DO FÍGADO

61. Cirroses
62. Colangites
63. Colocistite
64. Colelitiasis
65. Hepatites
66. Ictericias
67. Insuficiência hepática
68. Tumores do fígado

DOENÇAS DO BAÇO

69. Esplenite
70. Perisplenite
71. Tumores do baço

DOENÇAS DO PÂNCREAS

72. Pancreatites
73. Tumores do pâncreas

DOENÇAS DOS RINS

74. Nefrites
75. Nefroses
76. Nefrosclerose
77. Pielites
78. Pielonefrites
79. Tumores renais

DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO

80. Abscesso cerebral
81. Anemia cerebral aguda
82. Ciática e outras nevralgias
83. Coreas
84. Encefalite
85. Encefalomielite
86. Epilepsia
87. Esclerose em placas
88. Histeria
89. Hemiplegias
90. Hemorragia cerebral
91. Meningites
92. Mielite
93. Paralisias
94. Paralisia geral progressiva
95. Paraplegias
96. Parkinson
97. Polinevrites
98. Tabes
99. Tromboses e embolias
100. Tumores cerebrais e medulares

DOENÇAS DO METABOLISMO E AVITAMINOSAS

101. Beri-beri
102. Diabetes
103. Alcoolismo
104. Botulismo

INTOXICAÇÕES

DOENÇAS DAS GLÂNDULAS ENDOCRINAS

105. Basedow
106. Diabetes insipidos
107. Doença de Hadson

CLÍNICA CIRÚRGICA

(Versará sobre um caso clínico abrangendo qualquer um ou mais de um dos assuntos em seguida

especificados):

1. Anestésias
2. Cuidados pre e post-operatórios
3. Contusões e feridas
4. Feridas por arma de fogo
5. Fraturas e luxações em geral:
 - mecanismo de produção;
 - mecanismo de reparação;
 - princípios que regem o tratamento;
 - primeiro socorro;
 - complicações das fraturas;
 - fraturas e luxações patológicas;
 - fraturas e luxações expostas;
6. Tratamento dos traumatismos nos jovens e dos traumatismos nos velhos. Consequências dos traumatismos e neuroses traumáticas
7. Queimaduras e lesões produzidas por electricidade, raios X, radium e agentes físicos correlatos
8. Traumatismos das cavidades fechadas
9. Traumatismos craneâneos, suas complicações
10. Lesões traumáticas da mandíbula e ossos da face
11. Lesões traumáticas da coluna vertebral, suas complicações
12. Lesões traumáticas do torax
13. Lesões traumáticas da cintura escapular
14. Fraturas da diáfise do humerus
15. Lesões traumáticas na região do cotovelo
16. Fratura do antebraço
17. Lesões traumáticas do punho e mão
18. Lesões traumáticas da cintura pelvina e articulação coxo-femoral
19. Fraturas da diáfise do femur
20. Lesões traumáticas do joelho
21. Fraturas da tíbia e peroneo
22. Lesões traumáticas do tornozelo e pé
23. Lesões traumáticas e inflamatórias dos músculos, aponevroses e nervos
24. Fleimão, antraz
25. Das adenites
26. Das gangrenas
27. Do abscesso frio
28. Neoplasmas em geral
29. Dos aneurismas
30. Varizes em geral
31. Osteo-artrites, principalmente tuberculosas
32. Tuberculose vertebral
33. Pleuresias purulentas, tratamento cirúrgico
34. Hernias em geral, especialmente inguinal, crural, umbelical e epigástrica
36. Abdomen agudo
36. Do ileus
37. Úlceras e neoplasmas do estômago e duodeno
38. Das apendicites e suas complicações
39. Tumores do ventre
40. Tumores do intestino
41. Litíase biliar
42. Infecções não calculosas das vias biliares
43. Abscesso do fígado
44. Espleno megalias
45. Hemorróidas
46. Retites e suas complicações
47. Ectopias do testículo
48. Lesões inflamatórias do testículo
49. Vaginalites
50. Tumores do testículo
51. Varicocele
52. Litíase renal. Tratamento dos cálculos vesicais
53. Traumatismos do rim
54. Ruptura traumática da uretra
55. Fleimão peri-nefrico
56. Tuberculose renal

TÉCNICA OPERATÓRIA

1. Vias de acesso, descoberta e ligadura dos seguintes troncos arteriais:
 - a) carótida primitiva na base do pescoço;
 - b) carótida externa e interna no triângulo de Farabeuf;
 - c) lingual e facial;
 - d) sub-clávia para fora e para dentro dos escalemos;
 - e) axilar (baixo da clavícula e no côncavo axilar);
 - f) humeral (no meio do braço e na prego do cotovelo);
 - g) radial (no terço superior, médio e inferior do ante-braço e na tabaqueira anatómica);
 - h) cubital (no terço superior, médio e no terço inferior);

- i) arcadas palmares;
- j) ilíaca externa no segmento inferior;
- k) femoral (na base e vértice do triângulo de Scarpa, no terço médio da coxa e no canal de Hunter);
- l) poplíteia;
- m) tibial anterior nos terços superior, médio e inferior;
- n) tibial posterior (nos terços superior e médio);
- o) peroneal e pediosa;
2. Técnica geral das seguintes amputações:
 - a) de falanges da mão;
 - b) do antebraço (nos terços superior, médio e inferior);
 - c) do braço (nos terços superior, médio e inferior);
 - d) da coxa (nos terços superior, médio e inferior);
 - e) da perna (nos terços superior, médio e inferior);
 - f) ósteo-plástica de Pirogoff;
 - g) ósteo-plástica de Ricard;
 - h) das falanges do pé.
3. Vias de acesso às articulações escápulo-humeral, do cotovelo, rádio-carpiana, coxo-femoral, do joelho e tibio-társica e técnica das seguintes desarticulações e ressecções:
 - A — Desarticulações:
 - a) interfalangianas e metacarpo-falangianas;
 - b) do punho;
 - c) do cotovelo;
 - d) escápulo-humeral;
 - e) interfalangianas e metatarso-falangianas;
 - f) tarso metatarsica (Lisfranc);
 - g) médio-társica (Chopart);
 - h) tibio-társica (Syme);
 - i) do joelho;
 - j) coxo-femoral;
 - B — Ressecções:
 - a) da articulação da espádua;
 - b) do cotovelo;
 - c) do punho;
 - d) da cabeça do femur;
 - e) do joelho;
 - f) tibio-társica;
4. Descoberta do nervo grande ciático no terço médio da coxa.
5. Técnica das craniectomias — Craniectomia subtemporal — (Cushing);
6. Técnica da laminectomia;
7. Vias de acesso ao nervo frênico — Frenicectomia.
8. Traqueotomia;
9. Toracectomia;
10. Herniorrafias inguinal, crural, umbelical?
11. Vias de acesso ao apêndice ileo-cecal. — Apendicectomia;
12. Colotomia — Anus ilíaco.
13. Vias de acesso à vesícula biliar — Colectistectomia.
14. Vias de acesso ao bazo — Esplenectomia.
15. Vias de acesso e exploração do estômago — Gastrox-eferos-tomia — Gastrectomia.
16. Vias de acesso ao rim — Nefrectomia;
17. Vias de acesso à bexiga — Cistostomia.
18. Castração simples.
19. Descoberta e ligadura do canal deferente e das veias espermáticas na região inguinal;
20. Vias de acesso à próstata — Prostatotomia.

Comissão de Metalurgia

Fica convidado o Sr. Zélio de Moura, procurador do espólio de Raul Teles Ribeiro, a comparecer, no prazo de 48 horas, à sede da Comissão de Metalurgia no 7.º pavimento do Ministério da Marinha, afim de prestar esclarecimentos com referência ao seu telegrama relativo à concorrência do navio "Príncipe das Astúrias", naufragado na Ponta do Boi, Ilha de São Sebastião.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

INSCRIÇÃO PARA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DA BASE NAVAL DE NATAL

1) De ordem do Sr. contra-almirante Ary Parreiras torno público que, na sala da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, sita no 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, acha-se aberta a inscrição para o registo de qualificação de firmas ou empresas que, pelo regime de empreitada, queiram concorrer a serviços das especialidades de Obras de Construção Civil e Hidráulica, de Estruturas metálicas, de Instalações e de fornecimento de materiais.

2) As firmas ou empresas que se candidatarem ao registo de qualificação obterão, no local citado, as informações necessárias sobre o assunto, todos os dias úteis entre 9 e 16 horas.

3) O prazo de inscrição terminará em 31 de janeiro de 1942.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — Evandro Bastos Belchior, capitão tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola de Saude do Exército

Concurso de admissão à matrícula nos cursos de Formação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 19 do corrente, à página 21.820.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Rotas Aéreas

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 2-1942

De ordem do Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar diretor de Rotas Aéreas, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Aviso n. 54, de 21-11-1941, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, publicado no *Diário Oficial* de 26-11-1941, à pág. 22.212, acham-se abertas, nesta Diretoria, sita no Aeroporto Santos Dumont, Calabouço, Edifício do Departamento da Aeronáutica Civil, as inscrições para concorrência administrativa, durante quinze (15) dias a partir da data da primeira publicação deste no *Diário Oficial*, para fornecimentos durante o primeiro quadrimestre de 1942, dos artigos de consumo habitual constantes dos seguintes grupos:

1.º Grupo

Acessórios, aparelhos, equipamentos, instrumentos, utensílios, materiais e outros artigos para fotografia, topografia, gabinetes e laboratórios, etc.

2.º Grupo

Material elétrico.

3.º Grupo

- a) Tintas, vernizes e material de pintura, inclusive utensílios.
- b) Ferragens, ferramentas, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, para oficinas e diversos fins.
- c) Material de limpeza.

4.º Grupo

- a) Material de construção.
- b) Madeiras.
- c) Material de instalação.

5.º Grupo

Viaturas, automoveis, acessórios, equipamentos sobressalentes, etc.

7.º Grupo

- a) Mobiliários de madeira.
- b) Mobiliários de aço, arquivos e fichários de aço.
- c) Máquinas de escrever e de calcular.

8.º Grupo

Artigos de expediente, desenho, escolar e artísticos.

Idoneidade dos concorrentes

I — O julgamento da idoneidade dos concorrentes será feito pela administração desta Diretoria, de acordo com a legislação em vigor, e mediante os seguintes documentos:

- a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
- b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4-7-1890;
- c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firmas estrangeiras;
- d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;
- e) os comprovantes de pagamentos de impostos terão uso até 30 (trinta) dias após a data legal para sua renovação; e o pretendente que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, incorrerá em exclusão de inscrição ou indeferimento do pedido;
- f) certidões de que trata o § 1.º do art. 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 2 de agosto de 1931 (lei dos dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 (trinta) dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;
- g) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer no grupo ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração terá que ser comprovada com a patente de registro;
- h) certidão e guia de selo da Alfândega provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;
- i) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste com o governo;
- j) cartas patentes de uso legítimo, devidamente comprovado, bem como atestado comprobatório de especialização industrial ou comercial ou conforme preciso se torne;
- k) prova de representação, de concessionários de vendas ou para fins especiais de inscrição e proposta, conforme se trate de produtos de exclusividade, não fabricados no país, ou, ainda, de fábricas, usinas, estabelecimentos quaisquer, existentes em território nacional;
- l) prova que seus principais sócios ou gerentes são associados do Aero Clube do Brasil, conforme determina a portaria n. 28, de 12-2-41, publicado no *Diário Oficial* n. 37, de 13-2-41, págs. 2.853, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica;

m) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrições.

II — As exigências destinadas a apreciações de idoneidade da firma pretendente se completam com o seguinte:

- a) verificação por esta Diretoria, de serem os licitantes, efetivamente estabelecidos e, pois, oferecerem garantias de capacidade industrial ou comercial compatíveis com as responsabilidades que deverão assumir;
- b) capital mínimo de 100.000\$0 (cem contos de réis), devidamente registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- c) não ser o licitante simples intermediário, e sim fabricante ou produtor, salvo se representante exclusivo.

Das inscrições

I — As inscrições deverão ser solicitadas ao Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar Diretor de Rotas Aéreas, mediante requerimento devidamente selado, acompanhados dos documentos exigidos para prova de idoneidade.

II — Ainda que munido de procuração legal não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo.

III — O candidato deverá declarar, em seu requerimento, que se sujeitará além das obrigações estipuladas neste Edital, as exigências referentes às concorrências, estabelecidas no Código de Contabilidade Pública da União, seu Regulamento e na legislação em vigor.

IV — Deve constar também, do requerimento, que os preços oferecidos a esta Diretoria são extensivos a outra qualquer Unidade ou Estabelecimento da Aeronáutica, desta guarnição.

V — Os requerimentos de inscrição devem ser instruídos precisamente como ficou determinado acima sendo rejeitadas as petições e documentações instrutivas apresentadas com inobservância das normas já definidas.

Das propostas

I — Os proponentes deverão entregar as suas propostas, em duas vias, às 15 (quinze) horas do terceiro dia útil que se seguir ao término do prazo estipulado para o encerramento das inscrições, em envelopes lacrados, com declaração por fora, do nome do proponente e do Grupo a que se propõe a fornecer.

II — As propostas serão feitas em papel 22X33, sendo seladas as primeiras vias, contendo os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em brancos, suscetíveis de serem utilizados.

III — Os artigos propostos devem obedecer ao número e às especificações constantes das relações fornecidas pelo Almojarifado desta Diretoria.

IV — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as que contiverem oferecimento a uma redução sobre as propostas mais baratas.

Da aprovação da concorrência

I — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um levará folha a folha, as de todos os outros, em presença do Exmo. Senhor diretor de Rotas Aéreas, que por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

II — Em igualdade de preço, serão proferidas as firmas brasileiras; se todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, dar-se-á a preferência ao fornecedor mais antigo; e, se ainda persistir o empate, far-se-á, a juízo da administração, nova concorrência ou será decidida pela sorte.

III — A presente concorrência, entra em vigor imediatamente, depois de aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor de Rotas Aéreas.

IV — Fica reservada à Diretoria de Rotas Aéreas o direito de anular essa concorrência se houver justa causa, bem como não serão tomados em consideração os preços que excederem 10 % (dez por cento) das correntes na praça.

Das cauções

I — Os candidatos que forem inscritos caucionarão na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a quantia de 1.000\$0 (um mil de réis) em dinheiro, ou títulos da dívida pública (decreto n. 9.897, de 13-5-931, art. 1, letra a).

II — As cauções a que se referem este título destinam-se à garantia dos fornecimentos dos artigos que forem adjudicados, reverendo em favor da Fazenda Nacional, independente de interposição judicial, se o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, a juízo desta Diretoria.

III — As provas de terem sido feitas essas cauções deverão ser apresentadas conjuntamente com as propostas.

IV — O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia de fornecimento, terá a sua inscrição cancelada imediatamente e será considerado inidôneo, na forma do art. 741 do R. G. C. P.

Pedidos e pagamentos

I — Os pedidos de fornecimentos serão assinados pelo almojarife, conferidos pelo fiscal-administrativo, autorizados pelo Exmo. Senhor Diretor de Rotas Aéreas e conterão a declaração do tesoureiro de terem sido as importâncias totais dos mesmos empenhadas.

II — Não caberá qualquer responsabilidade a direção desta Diretoria pelos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais.

III — As contas em três vias, medindo 22X33, com três cm de margem, serão apresentadas o mais tardar até o dia vinte e cinco (25) de cada mês, após a satisfação integral do pedido ou execução do serviço. Devem ter as características seguintes:

- a) separadas por subconsignação;
- b) indicação dos artigos adquiridos ou serviços prestados tais como tenham sido classificados nos respectivos empenhos;
- c) mencionarem as estampilhas, selo de apresentação e duplicata devendo ao serem apresentadas anexadas as primeiras vias dos empenhos e duplicatas, sem o que não serão recebidas. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas contidas no R. G. C. P.

Fornecimentos e recebimentos dos artigos

I — Todos os artigos de fornecimento deverão obedecer, rigorosamente, às especificações dadas, sendo entregues nesta Diretoria ou nos locais indicados pela mesma, dentro dos prazos convencionados pela administração.

II — Todos os artigos de um modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte.

III — Qualquer dos concorrentes contemplados, que venham tomar parte em concorrência nas unidades da Aeronáutica desta Guarnição, oferecendo nelas preços mais baratos para fornecimentos no primeiro quadrimestre de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), terá os seus preços automaticamente baixados nesta Diretoria até o nível daqueles, — levadas em conta as despesas de transporte, se as houver.

IV — Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) meses, sendo, prorrogado sucessivamente, se convier os interesses da Diretoria e se assim for determinado pela autoridade competente. Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, desde que seja solicitado até 15 (quinze) dias antes de finalizar cada período de 4 (quatro) meses, ficando, reservado à Diretoria o direito de aceitar esta alteração ou proceder a nova concorrência, subentendendo-se que ficarão em vigor, por mais 4 (quatro) meses, os preços dos fornecedores que não usarem dessa faculdade dentro do prazo mencionado, contado da data da aprovação da concorrência.

Multas

I — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado a juízo da Administração da Diretoria, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da forma abaixo, sobre a importância total dos artigos não entregues:

- a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 (quinze) dias de atraso;
- b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente, até 30 (trinta) dias de atraso;
- c) findo o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo correndo a diferença de preços por conta do falto.

II — No caso de um material de um mesmo pedido ser recusado pela segunda vez, a administração desta Diretoria poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a respectiva diferença de preços por conta do adjudicatário falto. Havendo reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, a firma infratora será excluída do registro de inscrição para todo o exercício, com perda de caução, de acordo com a legislação vigente.

III — Os artigos recusados deverão ser retirados do local onde se achar, dentro do prazo de cinco dias contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da comissão de recebimento e exame. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem de 0,1 % correspondente do valor da mercadoria recusada.

Outros esclarecimentos

I — Se, durante o quadrimestre, surgir a necessidade de aquisição de artigos não consignados nas relações fornecidas, assim como na hipótese de pedidos de cancelamentos ou alterações de preços, proceder-se-á à tomada de preços para os novos artigos, entre os comerciantes já inscritos no respectivo.

II — Caso esse processo não venha trazer nenhum resultado satisfatório aos interesses da Diretoria, será aberta nova concorrência administrativa, visando exclusivamente o fornecimento que se pretende obter.

III — As firmas com representação exclusiva, apresentarão os respectivos documentos comprobatórios dessa qualidade e, serão inscritas na forma do presente edital, podendo apresentar propostas de preços dos artigos de sua representação.

IV — Todos os casos não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo R. G. C. P. e jurisprudência do Tribunal de Contas.

V — Quaisquer outros esclarecimentos serão fornecidos no Almoxarifado desta Diretoria das 13 às 17 horas dos dias úteis.

Aeroporto Santos Dumont, Calabouço, 14 de janeiro de 1942. — Jovelino Marques de Assumpção, aspirante a oficial-Almoxarife.

Centro Médico de Aeronáutica do Galeão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. capitão de corveta médico, diretor do Centro Médico de Aeronáutica do Galeão e em face do aviso ministerial n. 54, publicado no *Diário Oficial* n. 271, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas neste Centro, na Ponta do Galeão, ilha do Governador, inscrições para todos e quaisquer fornecedores idôneos que queiram inscrever-se de modo permanente

para fornecimento e execução de serviços que se tornarem necessários durante o exercício de 1942.

II — As inscrições serão feitas até o dia 31 de janeiro do corrente às 10 horas, mediante requerimento dirigido ao Sr. diretor deste Centro Médico, com declaração formal de submissão às exigências do presente edital e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprobatórios de que a firma está legalmente constituída e que está em dia com todos os impostos federais e municipais.

b) Documento legal que prove ser idônea para transigir com as repartições do Governo.

c) Documento que prove ser, pelo menos um dos componentes da firma ou da Diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou por quotas), sócio de Aero Clube Brasileiro.

III — Os requerimentos de inscrição serão entregues à Secretaria do Centro Médico de Aeronáutica do Galeão pessoalmente ou enviadas pelo correio com os documentos citados no item II os quais deverão ser restituídos no dia da abertura das propostas.

IV — Ao ato de abertura das propostas, no dia 2 de fevereiro do corrente ano, às 10 horas deverão comparecer os representantes legais das firmas proponentes, sendo fornecida a cada uma pela Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica, rua México n. 71, uma licença para penetrar no recinto do Centro Médico de Aeronáutica do Galeão.

V — Todo o material deverá ser entregue às conduções marítimas na ponte do Engenho da Pedra. Nas propostas os interessados se obrigam a fazer o transporte por sua conta até esse local.

VI — Os preços fornecidos vigorarão até 30 de abril do corrente ano, sendo prorrogados, sucessivamente, se for do interesse da administração. Os fornecedores terão direito a apresentar pedidos de alteração ou cancelamento de preços 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo. Cabe à administração aceitar a alteração ou fazer nova concorrência. Fica entendido que os preços para os quais não for solicitado alteração ou cancelamento até 15 (quinze) dias antes do término do prazo, continuarão em vigor.

VII — Os preços fornecidos serão extensivos a todas as Unidades da Aeronáutica da mesma guarnição.

VIII — Os fornecedores ficam sujeitos a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, respectivo regulamento, bem como às disposições vigentes no Ministério da Aeronáutica, o chefe do Centro Médico, reserva-se o direito de anular qualquer concorrência se houver justa causa e não serão tomados em consideração os preços que excederem de 10% aos correntes na praça.

IX — Em caso de empate nos preços dados, terá preferência o fornecedor brasileiro; em igualdade de condições proceder-se-á a sorteio.

X — Os artigos serão todos de 1.ª qualidade, isto é, os melhores existentes no mercado e serão entregues devidamente embalados.

XI — Para garantia do fornecimento será o concorrente vitorioso obrigado a depositar, como caução, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia correspondente ao grupo de sua especialidade, conforme a discriminação abaixo:

Grupo 1 — Automoveis, auto-caminhões, caminhonetes, embarcações e quaisquer viaturas.

Grupo 2 — Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas.

Grupo 3 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios.

Grupo 4 — Material elétrico, de telefonia, refrigeração; material fotográfico e filmagem.

Grupo 5 — Material de Ensino e educação, filmes educativos, material artístico e instrumentos de música, insígnias e bandeiras.

Grupo 6 — Moveis em geral, artigos de ornamentação, máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico.

Grupo 7 — Adubos, corretivos, inseticidas e fungicidas.

Grupo 8 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, artigos escolares para distribuição, fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichês.

Grupo 9 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação, sobressalentes de máquinas e de viaturas explosivos e munições de guerra.

Grupo 10 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinete científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação.

Grupo 11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral.

Grupo 12 — Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correias; roupas de cama e mesa; tecidos; artefatos de tecidos e artigos de armarinho.

Grupo 13 — Água, asseio e higiene; artigo para limpeza e desinfecção.

Grupo 14 — Lavagem e engomagem de roupas e artigos para esse fim.

XII — As cauções para garantia do fornecimento serão as seguintes:

- | | |
|---------|-------------|
| Grupo 1 | — 6.000\$0. |
| Grupo 2 | — 200\$0. |
| Grupo 3 | — 500\$0. |
| Grupo 4 | — 200\$0. |
| Grupo 5 | — 200\$0. |
| Grupo 6 | — 1.000\$0. |
| Grupo 7 | — 200\$0. |

Grupo 8 —	500\$0.
Grupo 9 —	1:000\$0.
Grupo 10 —	1:000\$0.
Grupo 11 —	2:000\$0.
Grupo 12 —	500\$0.
Grupo 13 —	200\$0.
Grupo 14 —	200\$0.

XIII — As relações dos artigos para os quais se receberam propostas de preços, serão fornecidas aos interessados no Centro Médico de Aeronáutica do Galeão.

Centro Médico de Aeronáutica do Galeão, D.F., em 15 de janeiro de 1942. — *Nelson Fátres da Graça Mello*, primeiro tenente — Intendente naval, chefe do Departamento de Intendência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 21.922-923.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Gramacho S. A. em 22 de dezembro de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.772, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de outubro de 1941, que aprovou as contas dos incorporadores da sociedade. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. — Visto — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 653 — 15-1-42 — 18\$4)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÕES

Na publicação "Acordãos de Autos de Infração", desse Instituto, feita às páginas 712/3 do *Diário Oficial* de 14 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

N. 35.673, em 29-12-41. Autuado: Empresa Águas do Itororó S/A. Onde se diz: Multa 60\$9, diga-se: Multa 604\$9.

N. 35.718, em 29-12-41. Autuado: Renato Giorgi, de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. Onde se diz: Débito 1:505\$6, diga-se: 2:505\$6.

N. 35.729, em 29-12-41. Autuado: Emilio Vidotti, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Onde se diz: Débito 2:287\$7, diga-se: Débito 2:287\$0.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA DAS ÁGUAS MINERAIS SALUTARIS S. A.

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DAS ÁGUAS MINERAIS SALUTARIS, S. A.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na sede social da Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A., à Praça Quinze de Novembro número vinte, sexto andar, às quatorze horas, presentes os acionistas Fernando Leite, casado, industrial, possuidor de quatro mil quinhentas e oitenta e cinco ações, doutor Melon da Cunha Mello, solteiro, maior, industrial, possuidor de setecentas e noventa e cinco ações, Cícero Bacellar de Sá, casado, corretor de seguros, possuidor de seiscentas ações,

Reginaldo de Carvalho Paes de Andrade, casado, industrial, possuidor de quatro ações, doutor Mario Maciel Vieira Neves, casado, engenheiro civil, possuidor de três ações, Fernando Moreira Pinto, casado, funcionário público, possuidor de três ações, Arthur de Amorim Dubeux, casado, comerciante, possuidor de três ações, doutor Amando Sampaio Costa, solteiro, maior, advogado, possuidor de três ações, doutor Emanuel Sampaio Costa, solteiro, maior, médico, possuidor de duas ações e Paulo Willensens, casado, adjunto de corretor de fundos públicos, possuidor de duas ações, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital, possuidores de seis mil ações, representando a totalidade do capital social, cujas ações foram previamente depositadas nos cofres da Sociedade, de conformidade com o disposto no artigo décimo sexto dos nossos estatutos, o Presidente, senhor Fernando Leite, unanimemente aclamado pelos presentes, verificando no livro de presença a assinatura dos acionistas acima citados, declara aberta a sessão, convidando-me a mim, Reginaldo de Carvalho Paes de Andrade para secretariá-lo.

Constituída a mesa, o senhor Presidente comunica aos presentes que a presente assembléia, legalmente convocada, tem por fim uma pequena modificação dos Estatutos para adaptação à nova lei de sociedades anônimas (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940) e que deixou de ser feita na última assembléia geral extraordinária realizada em 19 de março deste ano e convocada para este fim de adaptação. Mandou ler o edital de convocação, o que foi feito por mim, em voz alta, o qual foi publicado no *Diário Oficial* de 16, 17 e 18 de outubro corrente e "Diário de Notícias" das mesmas datas, encontrando-se sobre a mesa os exemplares dos jornais citados.

Para completar aquela adaptação, o senhor Presidente propõe que a redação do artigo décimo quinto, capítulo quarto dos estatutos das sociedades, em vez da atual, seja a seguinte: Capítulo IV — artigo 15.º — Ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas no Capítulo XII, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, compete dar parecer por escrito sobre tudo que a Diretoria julgar conveniente ouvir-lo.

Posta em discussão a proposta, o senhor Presidente concede a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo quem o fizesse, submete, então, à votação, finda a qual, verificou-se ter sido a mesma, unanimemente aprovada. Em virtude desta aprovação, o senhor Presidente declara, então, que o artigo 15.º, Capítulo IV, passa ter a seguinte redação: Capítulo IV — artigo 15.º — Ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas no Capítulo XII, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, compete dar parecer por escrito sobre tudo que a Diretoria julgar conveniente ouvir-lo.

Satisfeito o motivo da convocação e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão, afim de ser lavrada esta ata, feito, o que, reaberta a sessão, foi a mesma, depois de lida e achada conforme, unanimemente aprovada.

Eu, Reginaldo de Carvalho Paes de Andrade, secretário desta assembléia, lavrei a presente, que vai assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Reginaldo de Carvalho Paes de Andrade*. — *Fernando Leite*. — *Melon da Cunha Mello*. — *Mario Maciel Vieira Neves*. — *Paulo Willensens*. — *Cícero Bacellar de Sá*. — *Amando Sampaio Costa*. — *Emanuel Sampaio Costa*. — *Arthur de Amorim Dubeux*. — *Fernando Moreira Pinto*.

(N. 676 — 15-1-42 — 100\$0)

COMPANHIA DAS ÁGUAS MINERAIS SALUTARIS S. A.

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1942

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na sede social da Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A., à Praça Quinze de Novembro número vinte, sexto andar, às quatorze horas, presentes os acionistas senhores Fernando Leite, Melon da Cunha Mello, João Carlos Boeira, Cylio da Gama Cruz, Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, Clementino de Carvalho Lisboa, Ernani Pilla, Sebastião da Gama Cruz Junior, Daly Toledo Bittencourt, Eduardo Dahne e Alvaro Dornelles, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital, possuidores de seis mil ações, representando a totalidade do capital social, como se verifica pelo Livro de Presença e cujas ações foram previamente depositadas nos cofres da Sociedade, de acordo com o disposto no artigo décimo sexto dos estatutos, o Presidente, senhor Fernando Leite, assumindo a direção, declara que a presente assembléia, legalmente convocada, como se vê dos anúncios publicados no *Diário Oficial* de 2, 3 e 5 de janeiro corrente e "Jornal do Comércio" de 1, 3 e 4, também de janeiro, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa, tem por fim tomar conhecimento das renúncias dos Diretores Presidente e Gerente e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e, por isso, pede à Assembléia que indique um acionista para presidir os trabalhos.

Aclamado por unanimidade, o senhor Cylio da Gama Cruz assumiu a Presidência, convidando para secretário o acionista Daly Toledo Bittencourt. Declarou o senhor Presidente que, de conformidade com a convocação, a assembléia foi feita para tomar conhecimento das renúncias dos Diretores Presidente e Gerente e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e assim, pôe em discussão, dando a palavra a quem quisesse dela fazer uso.

Com a palavra, o senhor Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, diz que, embora lamentando a resolução dos Diretores Fernando Leite e Meton da Cunha Mello e dos conselheiros efetivos senhores Mario Neves, Emmanuel Sampaio Costa e Arthur A. Dubeux e suplentes, senhores Fernando Moreira Pinto, Paulo Willenssens e Amando Sampaio Costa, acha que as renúncias devem ser aceitas, atento aos motivos de ordem particular que as determinaram.

Submetidas, então, à votação, foram as mesmas unanimemente aceitas.

A seguir, o senhor Presidente distribuiu entre os acionistas presentes, cédulas em branco, afim de ser precedida a eleição dos novos Diretores e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, suspendendo a sessão por trinta minutos.

Decorrido esse tempo e reaberta a sessão, foi procedida a contagem dos votos colhidos, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade, para completar o tempo dos renunciantes, para Diretor Presidente, o senhor João Carlos Boeira, brasileiro, residente à rua Alcindo Guanabara número dezesseis e para Diretor Gerente o senhor Cylio da Gama Cruz, brasileiro, residente à rua Nascimento Silva número cento e oitenta e dois; para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores João Augusto da Fonseca e Silva, Humberto de Mello Nobrega e Domingos Pavesi e para membros suplentes os senhores Roberto Bergallo, Vicente Noronha e Frederico Bokel.

Novamente com a palavra, o senhor Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa pede que seja inserida em ata um voto de louvor à administração

passada que, durante vários anos de honesta e incessante atividade fez da Companhia Salutaris a palpitante realidade que ela representa.

Submetido à deliberação da Assembléa, foi unanimemente aprovado.

Com a palavra, o senhor Meton da Cunha Mello, diretor renunciante, agradece por si e pelo Diretor senhor Fernando Leite as palavras elogiosas que lhes foram proferidas e termina, desejando à nova administração toda a sorte de prosperidade nos negócios da Sociedade e felicidade pessoal de cada um.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão, afim de ser lavrada esta ata, feito o que, reaberta a sessão, foi a mesma, depois de lida e achada conforme, unanimemente aprovada.

Eu, Daly Toledo Bittencourt, secretário desta Assembléa, mandei lavrar a presente, que vai assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os acionistas da Companhia.

Rio de Janeiro, doze de janeiro de 1942. — Assinados: *Daly Toledo Bittencourt*. — *Cylio da Gama Cruz*. — *Fernando Leite*. — *Meton da Cunha Mello*. — *Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa*. — *Clementino Carvalho Lisboa*. — *Ernani Pilla*. — *Eduardo Eugenio Dahne*. — *Alvaro Dornelles*. — *João Carlos Boeira*. — *Sebastião da Gama Cruz Junior*.

Esta cópia é igual ao original no livro de atas. — *Daly Toledo Bittencourt*.

(N. 675 — 15-1-42 — 106\$1).

BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S. A.

SEDE: BELO HORIZONTE — SUCURSAIS: RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO

Agências

Affenas	Cataguases	Goiáz	Machado	Passos	Santos
Anápolis	Catalão	Guaxupé	Manhuassú	Patos	S. S. do Paraíso
Araguari	Conquista	Itajubá	Mar de Espanha	Petrópolis	Ubá
Aimorés	Curvelo	Ituiutaba	Montes Claros	Pitangui	Uberaba
Barbacena	Dores do Indaia	Jacutinga	Muriá	Ponte Nova	Uberlândia
Cachoeiro do Itapemirim	Formiga	Juiz de Fora	Nova Friburgo	Porto Novo do Cunha	Varginha
Campos	Gov. Valadares	Lavras	Passa Quatro	Pouso Alegre	Vitória
Carangola	Goiânia	Macaé			

Escritórios

Barra Mansa, Bom Sucesso, Barretos, Buriti Alegre, Cláudio, Januária, Leopoldina

Escritórios

Monte Santo, Pirapetinga, Píres do Rio, Raul Soares, Teófilo Otoni e Teresópolis

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941 (INCLUSIVE SUCURSAIS, AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS)

Ativo

Imobilizado			
Imoveis	14.583:996\$400		
Móveis e Utensílios	2.909:275\$600		17.493:272\$000
Disponível			
Caixa { Em moeda corrente	30.199:801\$900		
Em outras espécies	96:533\$600		
Em outros Bancos	40.548:308\$500		
Correspondentes	3.144:150\$700		73:988:794\$700
Realizável			
A curto prazo			
Letras descontadas	173.220:622\$100		
Empréstimos em contas correntes	118.572:979\$400		
Devedores Diversos	3.404:371\$600		
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	7.332:699\$100	302:530:672\$200	
A longo prazo			
Empréstimos Hipotecários	9.665:692\$400		
Propriedades	5.806:331\$700		
Prêmio de reembolso das obrigações	1.306:110\$000	16.778:134\$100	319.308:806\$300
Contas de resultado pendente			
Juros sobre empréstimos hipotecários a receber	653:464\$400		
Juros Conta Nova	492:948\$400		1.146:412\$800
De compensação			
Governo Federal — Apólices em caução	345:000\$000		
Ações em caução	44:000\$000		
Valores hipotecados	27.775:878\$700		
Valores caucionados	185.862:164\$700		
Valores depositados	129.479:341\$100		
Efeitos a receber por conta de terceiros	262.348:371\$600		605:854:756\$100
Diversos			
Matriz, Sucursais e Agências			213.517:688\$000
Diversas contas			155:679\$200
			<u>1.231.465:409\$700</u>

Passivo

Não exigível			
Capital		8.800:000\$000	
Social		1.473:841\$037	
Para amortização das obrigações		3.804:455\$463	
Reservas			
De Previdência		8.000:000\$000	
Para amortização de imoveis		4.000:000\$000	
Lucros suspensos		7.301:690\$900	33.379:987\$400
Exigível			
A curto prazo			
Depósitos em contas correntes	A vista 91.619:218\$000 Com aviso 116.489:346\$000 Sem juros 11.440:895\$300		
Efeitos a pagar	3.435:364\$300		
Credores Diversos	2.851:779\$000		
Dividendos a pagar	3.519:490\$700		
Correspondentes	173:812\$400	229.529:875\$700	
A longo prazo			
Depósitos a prazo fixo	125.264:028\$500		
Obrigações em circulação	7.683:000\$000	132.947:028\$500	362.476:904\$200
Contas de resultado pendente			
Descontos pertencentes aos semestres seguintes		3.085:556\$900	
Juros Conta Nova		3.727:513\$000	6.813:069\$900
De compensação			
Títulos caucionados — Conta Especial		345:000\$000	
Caução da Diretoria		44:000\$000	
Valores caucionados		213.638:043\$400	
Títulos em depósito e em caução		129.479:341\$100	
Letras em cobrança		262.348:371\$600	605.854:756\$100
Diversos			
Matriz, Sucursais e Agências			222.331:032\$300
Diversas Contas			609:659\$800
			1.231.465:409\$700

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Resultado do ano de 1941

Débito

Distribuição de acordo com as decisões da Assembléa Geral dos Acionistas, de 3 de maio de 1941.	
Dividendo referente ao exercício de 1940	440:000\$000
Fundo de Reserva Social	153:911\$300
Reserva para amortização dos imoveis	800:000\$000
Exercício de 1941	
Despesas gerais	10.231:556\$200
Impostos	616:582\$000
Contribuição do Banco ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	416:569\$300
Juros	6.845:415\$300
Movéis e Utensílios (amortização sobre esta conta)	315:116\$400
Amortização sobre débitos perdidos	2.438:506\$300
Serviço de coupons do ano de 1941	
Juros das obrigações	262:000\$000
Fundo de amortização das obrigações	80:000\$000
Saldo disponível que passa para o semestre seguinte	7.301:690\$900
	29.901:287\$790

Crédito

Lucros suspensos (Saldo do 2.º semestre de 1940)	4.004:279\$290
Comissões, Descontos e Diversos	25.421:272\$400
Reentradas sobre débitos amortizados	243:994\$000
Aluguéis de nossas propriedades	231:742\$100
	29.901:287\$790

Dr. Estevão Pinto, presidente. — Dr. Affonso Penna Junior, vice-presidente. — Dr. Pedro Aleixo, diretor. — Paul Dardot, gerente geral. — André Facalelli, contador.

(N. 693 — 15-1-42 — 724\$2.)

COMPANHIA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA A 5 DE MAIO DE 1941

Aos cinco dias do mês de maio de 1941, na sede da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, à rua do Ouvidor n.º 57, 1.º andar, nesta cidade, às 15 horas, presentes acionistas representando 4.190 ações, ou sejam 83,8 % (oitenta e três e oito décimos por cento) do capital social, como se verifica do livro de presença, foi aberta a sessão, tendo assumido a presidência da assembléa o acionista Dr. Carlos Pinto Soares, que convidou para secretário o Sr. Joaquim do Prado Vasconcellos. Formada assim a mesa, declarou o Sr. presidente que os senhores acionistas estavam reunidos para o fim especial determinado no edital de convocação de assembléa, publicado no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*", na forma legal e nos seguintes ter-

mos: "Companhia Comercial do Rio de Janeiro — Assembléa Geral Extraordinária — Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 5 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, na rua do Ouvidor n.º 57, 1.º andar, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos Estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, tudo na conformidade da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas. Os senhores acionistas, até três dias antes da data da assembléa, deverão depositar, no escritório da Companhia, suas ações ao portador, ou o certificado do depósito delas em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria, de acordo com o art. 9.º dos Estatutos. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — Carlos Pinto Soares. — J. M. Magalhães, diretores. — Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente declarou que a assembléa estava legalmente constituída e pediu ao Sr. secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes teores: "Proposta para reforma dos Estatutos da Companhia Comercial do Rio de Janeiro e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de dezembro de 1940. Srs. acionistas: A Diretoria da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade, à rua do Ouvidor n.º 57, 1.º andar, submete à apreciação dos Srs. acionistas a seguinte proposta: Modificação do art. 2.º dos Estatutos, afim de permitir a ampliação das atividades da sociedade e a realização de outros negócios, operações e empreendimentos. O art. 2.º, com a modificação que a Diretoria propõe, passará a ter a seguinte redação: "Art. 2.º A sociedade terá por objeto comprar e vender qualquer mercadoria, produto ou bens moveis; explorar qualquer ramo de agricultura ou pecuária; gerir ou administrar bens próprios e de terceiros". — Modificação do parágrafo único do art. 3.º e dos arts. 12.º, 13.º e 21.º, afim de adaptá-los à nova Lei das Sociedades Anônimas (decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940). O parágrafo único do art. 3.º passará a ter a seguinte redação: Parágrafo único. Para esse fim serão chamados, por um anúncio no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação, à sede da Companhia, para que, no prazo que for fixado pela assembléa geral, não inferior a 30 dias, declarem se aceitam a parte, que lhes caberá no aumento do capital, sob pena de, não o fazendo no prazo aludido, perderem o direito à preferência". Os arts. 12.º, 13.º e 21.º, passarão a ser redigidos: — "Art. 12.º — A assembléa geral ordinária ou extraordinária só se considerará constituída em primeira convocação quando presente um número de acionistas que represente, pelo menos, um quarto do capital social, ressalvados os casos em que os assuntos a serem submetidos à sua deliberação exigirem maior *quorum*, de acordo com a lei em vigor". "Art. 13.º — No caso de não se reunir o número de acionistas indispensável para que a assembléa possa funcionar e deliberar, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação, far-se-á a convocação ou convocações posteriores de acordo com a lei vigente". "Art. 21.º — A Diretoria proporá anualmente à Assembléa geral, ouvido o Conselho Fiscal, a distribuição dos lucros líquidos para o fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, fundos de previsão e dividendos".

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Carlos Pinto Soares. — J. M. Magalhães, diretores. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo

assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade, à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, examinaram a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos, com modificação do art. 2.º, do parágrafo único do art. 3.º e do arts. 12, 13 e 21. Os membros do Conselho Fiscal recomendar aos Srs. acionistas a aprovação dessa reforma, porque a modificação do art. 2.º, que tem em vista a ampliação das atividades da sociedade e a realização de novos negócios e empreendimentos, é de reconhecida conveniência aos interesses sociais; e a alteração dos outros artigos impõe-se em face do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — J. Araújo Lima. — João Antero de Carvalho. — Celso Santos Cruz. — Após a leitura desses documentos, o Sr. presidente disse que os submetia à consideração e deliberação da assembléia dos Srs. acionistas, declarando aberta a discussão sobre os mesmos. Como nenhum acionista pedisse a palavra, submeteu o Sr. presidente a votos a reforma dos Estatutos em seu art. 2.º parágrafo único do art. 3.º e arts. 12, 13 e 21, tendo sido cada um deles votado de *per si*. Verificada pela mesa a existência de *quorum legal*, foi constatado que os Srs. acionistas haviam aprovado por unanimidade a reforma dos Estatutos sociais nos termos da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal supra transcritos ficando assim a Diretoria plenamente autorizada a promover a satisfação de todas as exigências legais e atos necessários para completar a mesma reforma. Preenchidos os fins para que fora convocado a ser lavrada esta ata, que é feita e redigida por mim, Joaquim do Prado Vasconcellos, que a assino com o Sr. presidente e acionistas presentes, depois de lida e aprovada por todos. — Carlos Pinto Soares, presidente. — Joaquim do Prado Vasconcellos, secretário. — J. M. Magalhães. — José Willemsens Junior. — Martiniano Amambahy Santos. — Paulo Willemsens. — José Esperidião de Carvalho. — J. Araújo Lima.

Retificações

Na publicação feita à página n. 9.453 do *Diário Oficial* de 9 do corrente, onde se lê:

dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de dezembro de 1940,

Leia-se:

dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Onde se lê:

art. 2.º, parágrafo único, do art. 3.º e arts. 12, 13 e 21.

Leia-se:

art. 2.º, parágrafo único do art. 3.º e arts. 12, 13 e 21.

No fecho da ata, antes das assinaturas, leia-se assim:

Preenchidos os fins para que fora convocada a assembléia, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo preciso a ser lavrada esta ata, que é feita e redigida por mim, Joaquim do Prado Vasconcellos, que assino com o Sr. presidente e acionistas presentes, depois de lida e aprovada por todos.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA A 30 DE DEZEMBRO DE 1941.

Aos trinta dias do mês de dezembro de 1941, na sede da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, nesta cidade, às 14 horas, presentes acionistas representando 4.200 ações, ou sejam 84 % (oitenta e quatro por cento) do capital social, como se verifica do livro de presença, foi aberta a sessão, tendo assumido a presidência da assembléia o acionista Dr. Carlos Pinto Soares, que convidou para secretário o Sr. Joaquim do Prado Vasconcellos, ficando assim constituída a mesa. Declarou então o Sr. presidente que os senhores acionistas estavam reunidos para o fim especial determinado no edital de convocação da assembléia, publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, na forma legal e nos seguintes termos: — "Companhia Comercial do Rio de Janeiro — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem no dia 30 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, na rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, para o fim especial de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para retificação e alterações de dispositivos dos Estatutos, em cumprimento de exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de maio do corrente ano. Os senhores acionistas, até três dias antes da data da assembléia, deverão depositar no escritório da Companhia suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria, de acordo com o artigo 9.º dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Carlos Pinto Soares. — J. M. Magalhães, diretores". — Iniciando os trabalhos, disse o Sr. presidente que a assembléia estava legalmente constituída e pediu ao Sr. secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes teores: — "Proposta para retificação e reforma dos estatutos da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Senhores acionistas: — Tendo sido apresentada ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio,

para arquivamento na forma da lei, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 5 de maio do corrente ano, que teve por objeto a reforma dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, foram feitas por aquela repartição diversas exigências. Para cumprir tais exigências, a Diretoria submete aos Srs. acionistas a seguinte proposta: *Retificação do art. 2.º dos Estatutos*: — O art. 2.º, com a retificação que a Diretoria propõe, passará a ter a seguinte redação: "Art. 2.º — A sociedade terá por objeto comprar e vender mercadorias, produtos ou bens moveis que não dependam de autorização especial; explorar a agricultura ou pecuária; gerir ou administrar bens próprios e de terceiros." — *Modificação dos arts. 15 e 18* — Os arts. 15 e 18 passarão a ser assim redigidos: — "Art. 15 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois diretores, eleitos pela assembléia geral, podendo ser escolhidas pessoas que não sejam acionistas. A investidura de cada diretor em seu cargo será feita mediante a prestação da caução". — Art. 18 — Ocorrendo vaga de um dos diretores o outro diretor poderá nomear substituto provisório até que a primeira assembléia ordinária ou extraordinária preencha a vaga". Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — J. M. Magalhães e Carlos Pinto Soares, diretores. — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, tendo examinado a proposta da Diretoria para retificação do art. 2.º e modificação dos arts. 15 e 18 dos Estatutos, recomendam aos senhores acionistas a aprovação dessa proposta, que se impõe em vista das exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 5 de maio do corrente ano. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — J. Araújo Lima. — João Antero de Carvalho. — Paulo Willemsens. Após a leitura desses documentos, o Sr. presidente disse que os submetia à consideração e deliberação da assembléia dos Srs. acionistas, declarando aberta a discussão sobre os mesmos. Como nenhum acionista pedisse a palavra, submeteu o Sr. presidente a votos a referida proposta para retificação do art. 2.º e modificação dos arts. 15 e 18 dos Estatutos, tendo sido cada um deles votado de *per si*. Verificada pela mesa a existência de *quorum legal*, foi constatado que os senhores acionistas haviam aprovado unanimemente as referidas retificações e modificações, nos termos da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal supra transcritos, ficando deste modo satisfeitas as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e autorizada a diretoria a promover os atos necessários para efetivar a mesma reforma. Estando preenchidos os fins para que fora convocada a assembléia, o Sr. presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata, que é feita e redigida por mim, Joaquim do Prado Vasconcellos, que a assino com o Sr. presidente e acionistas presentes, depois de lida e aprovada por todos. — Carlos Pinto Soares, presidente. — Joaquim do Prado Vasconcellos, secretário. — J. M. Magalhães. — Paulo Willemsens. — José Willemsens Junior. — Agenor Amambahy Santos. — J. Araújo Lima. — José Esperidião de Carvalho. — Martiniano Amambahy Santos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 16.842, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias para o fim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — Celso Esteves, diretor da secção.

(N. 661 — 15-1-42 — 367\$2)

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS, S. A.

RELATÓRIO APRESENTADO PELA DIRETORIA DA COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS S. A., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1941.

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições do art. 99, parágrafo único, da Lei 2.627, tem esta Diretoria o prazer de trazer ao conhecimento dos Senhores Acionistas as principais ocorrências havidas durante o último exercício financeiro encerrado em 30 de setembro p. p.

O exercício em questão foi caracterizado por grande movimento na parte concernente à vendas de maquinismos, em virtude do grande estoque que foi possível fazer até fins de março de 1941, data em que foi quase que completamente sustada a importação da Inglaterra, de onde provinham as linhas de maquinismos de nossa representação, já muito conhecidos, e de grande aceitação no mercado do país de norte a sul.

Apesar de todo esforço para substituição desses maquinismos por outros da mesma natureza, porém de procedência americana, apenas as primeiras encomendas puderam ser atendidas, mas não com a

presteza que nos tinha sido prometida e poucos meses após entramos no regimen de restrições e preferências, já por todos conhecido, fazendo com que esteja quase paralizada a importação de artigos para os quais já tínhamos feito grande freguesia e gozavamos de real preferência. Esperamos que uma vez normalizada as dificuldades da situação presente, possamos continuar a receber, não com a mesma intensidade, mas sempre de modo a nunca deixar de satisfazer, em parte, a nossa clientela, pois, para isso estão sendo tomadas todas as providências junto à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil e contamos com a real boa vontade dos nossos representados na América do Norte.

Para atender à essa diminuição de atividade nestes ramos de negócios da Companhia, temos intensificado a parte de vendas de materiais de construções, especialmente pedra britada, e a execução de contratos de pavimentação e impermeabilização, serviços esses, que em vista dos planos de realizações, projetados pelas Prefeitura do Distrito Federal, Estados e Prefeituras Estaduais, para as quais esta Companhia já trabalha há muitos anos, irão contrabalançar, certamente, a baixa do movimento de vendas de maquinismos.

Outro elemento de real valor que deverá ser levado em consideração no exercício de 1942, será a venda do produto "Feltro Betuminoso" para impermeabilização e coberturas, cujo prédio da fábrica, concluído em meados de 1941, será concluído em janeiro f. Nesse mesmo mês, será iniciada a montagem dos maquinismos apropriados, construídos na sua maioria em oficinas dos Estados de S. Paulo e Paraná, estando também em nosso poder quase todo o restante de aparelhos e maquinárias que foi imprescindível importar do estrangeiro.

O prédio para-esse fim foi construído em terreno próprio adquirido no exercício anterior na Capital do Estado de São Paulo, no bairro industrial da Mooca, à rua Presidente Costa Pereira, e tem toda a sua estrutura de cimento armado, fundações sobre estacaria, abrangendo uma área coberta de cerca de 800 metros quadrados, satisfazendo todas as modernas exigências da Prefeitura de S. Paulo, para o fim a que se destina.

Sob o ponto de vista financeiro, apesar de maior trabalho havido, o lucro foi inferior ao do ano anterior, tendo contribuído para isso o pouco resultado deixado pela maioria dos contratos de impermeabilização e pavimentação no Rio de Janeiro, em virtude dos preços que fomos forçados a dar nas concorrências, afim de que não ficassem prejudicadas as nossas atividades nesses ramos de trabalho.

Contribuiu também, para que o lucro apurado no exercício de 1941 fosse inferior ao de 1940, a disposição constante da Nova Lei das Sociedades por Ações, que impediu que fosse levado em conta, o lucro da Valorização de Títulos, o que por si só, no caso atual da Companhia, representaria em 30 de setembro p. p. quantia superior a réis 150:000\$0. Essa praxe adotada nos exercícios anteriores em nossos balanços foi sempre em obediência às exigências fiscais que assim determinaram.

Antes de terminar a presente exposição, tem esta Diretoria o ingrato dever de comunicar, lamentando profundamente a morte repentina do seu incansável e dedicado auxiliar engenheiro Pedro Saboia Bandeira de Mello, fato esse ocorrido a 18 de março do ano corrente e também o grave acidente sofrido pelo Diretor J. E. H. P. Thompson, nas proximidades de Taubaté, quando se dirigia à Filial de S. Paulo em 29 de junho de 1941, a serviço, tendo o automóvel em que viajava sofrido forte derrapagem batendo de encontro a uma grande árvore. Nesse choque teve o mesmo fraturados perna direita, braço esquerdo e ferimentos na fronte sobre o olho direito e o Engenheiro Dr. Guilherme Leão de Moura que o acompanhava e o motorista tiveram ferimentos fortes, mas sem grandes consequências. Recolhido à Casa de Saúde de Taubaté o referido diretor ali teve os primeiros socorros até a sua vinda para o Rio de Janeiro, onde esteve em tratamento no Hospital dos Estrangeiros até novembro do corrente ano.

Faz esta Diretoria questão de registrar que, apesar da gravidade dos ferimentos, antes de decorridos quinze dias, a dedicação do senhor J. E. H. P. Thompson foi tal, que do próprio hospital dirigia os serviços que lhe estavam afetos como Diretor e Secretário Geral que é.

Abaixo encontrarão os Senhores Acionistas o balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, assim como o Parecer sobre os mesmos emitidos pelos Senhores Membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Fuller Tredgett*, Diretor Presidente. — *Francisco Moreira da Fonseca*, Diretor Gerente. — *George P. Lefebvre*, Diretor Procurador. — *J. E. H. P. Thompson*, Diretor. — *Edgar A. Amaral*, Diretor.

Visto. — Companhia Auxiliar de Viação e Obras S. A. — *Francisco Moreira da Fonseca*, Diretor Gerente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

(Abrangendo os escritórios de Belo Horizonte, Curitiba e São Paulo)

Ativo		Rs.	Rs.
Ativo fixo:			
Terrenos e prédios		906:518\$580	
Maquinismos, veículos, ferramentas, instalações, moveis e utensílios, etc.		3.873:579\$460	
Menos: Reserva para depreciação		2.094:652\$730	1.778:926\$730
			2.685:445\$310

Ativo realizavel em curto prazo:			
Ativo disponivel:			
Caixa e bancos		293:430\$540	
Contas a receber		2.161:340\$660	
Mercadorias		2.892:829\$590	
Apólices		872:009\$000	
Serviços em andamento		982:100\$000	
Depósitos sobre letras a pagar em moeda estrangeira		70:005\$900	
Diversas contas		53:981\$600	7.325:697\$290

Ativo realizavel a longo prazo:			
Depósitos em garantia:			
Em dinheiro		69:268\$100	
Em apólices		436:596\$000	505:864\$100

Ativo pendente:			
Despesas diferidas e pagamentos adiantados		10:325\$890	
			10.527:332\$590

Contas de compensação:			
Ações caucionadas pelos diretores		50:000\$000	
			10.577:332\$590

Passivo		Rs.	Rs.
Passivo não exigível:			
Capital		2.260:000\$000	
Reservas:			
Fundo de reserva		315:358\$130	
Reserva de previdência		50:000\$000	
Reserva para conservação gratuita		84:808\$810	
Reserva para contas duvidosas		130:000\$000	580:166\$940
			2.840:166\$940

Passivo exigível a curto prazo:			
Bancos:			
Em conta corrente (garantidas por títulos e contratos)		1.393:748\$200	
Em notas promissórias		800:000\$000	2.193:748\$200
Contas correntes		1.494:136\$620	
Contas a pagar:			
Juros		129:581\$500	
Ordenados		113:436\$900	
Diversas		92:760\$800	335:779\$200
Letras a pagar		24:952\$280	4.048:616\$300

Passivo exigível a longo prazo:			
The Neuchatel Asphalte Co. Ltd.		2.406:768\$360	
Passivo pendente:			
Dividendos a distribuir		135:600\$000	
Gratificações à Diretoria		26:336\$880	161:936\$880

Contas de lucros e perdas:			
Saldo em 30 de setembro de 1941		1.069:844\$110	
			10.527:332\$590

Contas de compensação:			
Caução dos diretores		50:000\$000	
			10.577:332\$590

Fuller Tredgett, diretor-presidente. — *Dr. Francisco Moreira da Fonseca*, diretor-gerente. — *G. P. Lefebvre*, diretor-procurador. — *J. E. H. P. Thompson*, diretor. — *Dr. Edgar A. Amaral*, diretor. — *Mauro Montagna Junior*, contador. Registro n. 32.968.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941. Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo alicerçado a informação e as explicações que pedimos. Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 30 de setembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *George Stanley Benedict*. — *Edward Orrell Peel*. — *Frank Edwin Fuller*.

Visto. — Companhia Auxiliar de Viação e Obras, S. A. — *Francisco Moreira da Fonseca*, diretor-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 DE OUTUBRO DE 1940 A 30 DE SETEMBRO DE 1941

(Abrangendo os escritórios de Belo Horizonte, Curitiba e S. Paulo)

Débito	Rs.
Despesas gerais e vencimentos de diretores	1.385:547\$940
Impostos	197:706\$700
Juros e descontos	232:036\$330
Amortizações:	
Ativo fixo	140:057\$260
Contas a cobrar	19:969\$700
	160:026\$960
Perdas diversas:	
Depreciação no valor de apólices	708\$000
Lucro do exercício, transportado abaixo	281:352\$020
	2.257:377\$950

Contribuições a reservas especiais:	
Fundo de reserva — 5% sobre o lucro do exercício de Rs. 281:352\$020	14:067\$600
Dividendos a distribuir — 6% sobre o capital social	135:600\$000
Gratificações à Diretoria	26:336\$880
Saldo em 30 de setembro de 1941, segundo o Balanço Geral	1.069:844\$110
	1.245:848\$590

Crédito	Rs.
Lucro bruto das operações sociais	2.173:737\$900
Lucros diversos:	
Diferença de câmbio	3:290\$500
Lucro verificado com a venda de apólices	23:432\$500
Lucro verificado sobre prêmios de apólices	19:374\$000
Lucro verificado sobre a venda de bens moveis do ativo	32:307\$400
Contas correntes — saldos recebidos	2:640\$700
Aluguel de imóveis	2:594\$950
	83:640\$050
	2.257:377\$950
Saldo não distribuído	934:496\$570
Lucro do exercício, transportado	281:352\$020
	1.245:848\$590

Fuller Tredgett, diretor-presidente. — Francisco Moreira da Fonseca, diretor-gerente. — George P. Lefebvre, diretor-procurador. — J. E. H. P. Thompson, diretor. — Edgar A. Amaral, diretor. — Mauro Montagna, contador. Registro n. 32.968.

Visto. — Companhia Auxiliar de Viação e Obras, S. A. — Francisco Moreira da Fonseca, diretor-gerente.

(N. 662—15-1-42—668\$1)

CASA BANCARIA MERCANTIL BRASILEIRA LTDA.

Rua S. Pedro n. 37 — Tel. 43-9651

Caixa postal 2.427 — End. telg.: TILBRAS

Rio de Janeiro

Autorizada a funcionar pela carta patente n. 2.461, de 26 de outubro de 1939

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Títulos descontados	1.055:638\$800
Títulos à cobrança	78:151\$400
Devedores por títulos em caução	374:346\$000
Despesas de instalação	19:316\$000
Movéis e utensílios	38:581\$000
Valores em caução	10.000\$000
Diversas contas	75:566\$700
Caixa:	
No Banco do Brasil e outros bancos	116:470\$500
No cofre	68:253\$900
	184:724\$406
	1.836:321\$300

Passivo	
Capital	250:000\$000
Fundo de reserva	7:045\$000
Depósitos à ordem	281:615\$900
Depósitos à prazo	141:000\$000
	425:615\$900
Contas correntes garantidas	145:124\$600
Credores por títulos à cobrança	78:151\$400
Credores por valores em caução	10:000\$000
Redescontos	278:118\$600
Títulos em caução	374:346\$000
Diversas contas	267:922\$800
	1.836:321\$300

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — F. Fernandes, contador. — A. Marques Barboza, gerente.

As operações desta Casa Bancária foram iniciadas em 16 de setembro de 1940.

(N. 656 — 15-1-42 — 91\$3)

CASA BANCARIA "J. ANTONIO MOREIRA"

Rua de São Pedro n. 47 — Rio de Janeiro.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Caixa — Em moeda corrente e em bancos	81:177\$570
Títulos descontados	740:733\$500
Títulos em cobrança	22:900\$000
Títulos em caução	68:535\$000
Apólices	9:986\$000
Movéis e utensílios	12:175\$530
Administração de propriedades	430:000\$000
	1.338:507\$650

Passivo	
Capital	250:000\$000
Contas correntes	298:736\$250
Bancos e garantidas	44:978\$400
J. Antonio Moreira e supr.	213:275\$400
Cobrança p/c de terceiros	22:900\$000
Depositantes de valores	9:986\$000
Valores caucionados	68:535\$000
Bens administrados	430:000\$000
Quota de previdência	96\$600
	1.338:507\$650

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Alberto de Azevedo Myrra, guarda livros n. 34.691 — J. Antonio Moreira, Casa Bancária.

(N. 677 — 15-1-42 — 60\$2).

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta Patente n. 1.957, de 24 de março de 1939

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Movéis e Instalações	3:711\$000
Disponível:	
Caixa e Bancos	48:674\$800
Realizável:	
Empréstimos garantidos e em Conta Corrente	2.007:841\$000
Contas pendentes:	
Juros a receber	3:981\$500
Contas de compensação:	
Títulos caucionados	177:844\$000
Ações em caução	15:000\$000
	2.257:058\$300

Passivo	
Não exigível:	
Capital	2.000:000\$000
Fundo de Reserva	3:367\$300
Reserva para depreciação de Movéis e Instalações	371\$100
Lucros e Perdas	54:917\$200
Exigível a curto prazo:	
Contas a pagar	1:260\$000
Imposto de Renda a pagar	4:298\$700
Contas de compensação:	
Títulos em caução	177:844\$000
Caução da Diretoria	15:000\$000
	2.257:058\$300

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Aristeu Borges de Aguiar, presidente. — Ernani Cadaval, vice-presidente. — A. C. Gaspar, contador.

31 de dezembro de 1941

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Saldo do exercício anterior	9:662\$300
Despesas Gerais	63:945\$900
Fundo de Reserva	3:367\$300
Saldo transportado	54:917\$200
	131:292\$700

Crédito

Juros sobre empréstimos	124:136\$100
Juros bancários	7:156\$600
	131:292\$700

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Aristeu Borges de Aguiar*, presidente. — *Ernani Cadaval*, vice-presidente. — *A. C. Gaspar*, contador.

(N. 679 — 15-1-42 — 116\$2)

BANCO ÍTALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital: Frs. 100.000.000 — Reservas: Frs. 100.000.000

Sede social: Antuérpia (Bélgica)

Sucursais:

Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas

Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideu

França: Paris e Le Havre — Inglaterra: Londres

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas	16.241:568\$878
Letras e efeitos a receber em cobrança:	
Letras do exterior	40.668:568\$900
Letras do interior	14.409:842\$300
Empréstimo em contas-correntes	58.452:527\$628
Devedores por compra de apólices da Dívida Pública	1.550:185\$000
Valores caucionados	44.129:325\$917
Valores depositados	27.229:771\$040
Agências e filiais no exterior	2.252:570\$115
Agências e filiais no interior	14.870:619\$721
Correspondentes no estrangeiro	11.988:855\$191
Correspondentes no interior	1.082:637\$800
Imoveis, títulos e fundos pertencentes ao Banco	11.920:617\$600

Caixa:

Em moeda corrente	3.992:273\$909
No Banco do Brasil	16.137:807\$100
Em outros Bancos	1.145:735\$400

Operações de câmbio a prazo	25.608:683\$800
Diversas contas	2.739:983\$396

Rs. 294.471:573\$695

Passivo

Capital declarado para sucursais no Brasil	12.000:000\$000
Fundos para perdas prováveis	231:015\$500
Lucros em suspenso	1.140:087\$131

Depósitos em contas correntes:

Em contas-correntes	26.459:585\$125
Em contas-correntes limitadas	1.739:745\$000
Depósitos a prazo fixo	9.766:590\$800

Depósitos para garantia de letras a receber em moedas estrangeiras	21.336:417\$400
Títulos em cobrança	55.078:411\$200
Títulos em depósito	71.359:096\$957
Agências e filiais no exterior	34.930:124\$435
Agências e filiais no interior	17.785:748\$521
Correspondentes no exterior	13.259:839\$029
Correspondentes no interior	80:982\$700
Operações de câmbio a prazo fixo	25.608:683\$800
Diversas contas	3.695:246\$097

Rs. 294.471:573\$695

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Zanetti*, contador. — *Banco Ítalo-Belga S. A.*, *R. Battard*. — *D. Carlier*.
(N. 674—15-1-42—131\$6).

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. 1869

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

Balancete encerrado em 31 de dezembro de 1941, compreendendo as filiais de São Paulo, Santos, Rio de Janeiro e Recife.

Cartas patentes expedidas em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410, respectivamente.

Ativo

Letras descontadas	38.279:688\$100
Letras a receber por conta própria no exterior	22.689:010\$800
Letras a receber por conta própria no interior	116:333\$700
Letras a receber em cobrança do exterior	42.115:700\$000
Letras a receber em cobrança do interior	44.211:953\$300
Empréstimos em contas correntes	129.758:951\$300
Valores caucionados	96.786:604\$900
Valores depositados	106.656:885\$200
Filiais no país	35.762:669\$700
Filiais no estrangeiro	14.210:315\$600
Correspondentes no país	5.173:497\$200
Correspondentes no estrangeiro	3:158\$200
Títulos pertencentes ao Banco	1.766:723\$300
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	91.086:544\$200
Diversas contas	2.679:858\$500

Total do Ativo 631.297:891\$900

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	206.271:857\$100
Depósitos em conta corrente sem juros	25.205:214\$400
Depósitos com aviso prévio	21.576:440\$500
Valores em caução e em depósito	203.443:490\$100
Filiais no país	35.565:041\$600
Filiais no estrangeiro	34.093:704\$200
Correspondentes no país	1.159:883\$200
Correspondentes no estrangeiro	389:484\$800
Credores por letras a cobrar	86.327:653\$300
Diversas contas	8.265:124\$800

Total do Passivo 631.297:894\$000

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *The Royal Bank of Canada*: *S. McAlister*, gerente — *R. J. Rogers*, contador.

(N. 669 — 15-1-42 — 95\$900)

CRÉDITO COMERCIAL, S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Lucros e perdas	
A diversos	
a Aluguéis	
Saldo desta conta	5:200\$000
a Despesas Gerais	
Saldo desta conta	13:452\$700
a Impostos	
Saldo desta conta	4:788\$800
a Juros	
Saldo desta conta	8:176\$900
	31:618\$400

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ações em caução	3:000\$000
Móveis e utensílios	13:091\$700
Instalações	2:400\$000
Caixa em Bancos	919\$800
Caixa	47\$500
Locações	144:978\$700
Lucros e perdas	344:151\$800

508:889\$500

Passivo	
Capital	300.000\$000
Depósito da Diretoria	3.000\$000
Reserva para depreciação de moveis e utensílios	8.529\$200
Reserva especial para depreciação de moveis e utensílios	5.021\$790
Contas correntes	192.338\$600
	<u>508.889\$500</u>

Crédito Comercial, S. A. — *Jodo Alves de Moura*, presidente. —
M. N. Guio, guarda-livros.
 (N. 668 — 15-1-42 — 86\$7)

SOCIÉDADE ANÔNIMA MARTINELLI

Carta Patente n. 1.375, de 25 de julho de 1936

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCÁRIA ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Depósito no Tesouro	100.000\$000
Contas correntes	58.473.807\$930
Correspondentes no Estrangeiro	48.377\$700
Letras a receber	1.326.100\$000
Títulos descontados	18.271.620\$400
Títulos em cobrança	508.070\$500
Títulos caucionados	4.805\$000
Moedas estrangeiras	250.398\$800
Títulos e ações	749.554\$600
Hipotecas	15.187.800\$000
Cauções e penhores	7.190.400\$000
Estampilhas	1.258\$800
Títulos depositados	14.100\$000
Diversas contas	81.498\$700

Caixa:

Em dinheiro	75.078\$000
Bancos	1.073.410\$200
Banco do Brasil	39.620\$200
	<u>1.188.108\$400</u>
	<u>103.401.900\$830</u>

Passivo	
Capital	500.000\$000
Menos	
Estatísticas de São Paulo e Santos	100.000\$000
	<u>400.000\$000</u>
Contas correntes	4.016.221\$400
Correspondentes no Estrangeiro	61.224\$000
Deposítantes em C/C:	
A vista	6.175.856\$400
A prazo fixo	8.741\$300
	<u>6.184.597\$700</u>
Depósitos em cobrança	19.805\$000
Garantias diversas	22.387.200\$000
Deposítantes de títulos	14.100\$000
Diversas contas	1.850.117\$450
S. A. Martinelli	68.471.635\$280
	<u>103.404.900\$830</u>

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — Sociedade Anônima Martinelli. — *José Martinelli*, presidente. — *Florian da Rocha Lima*, guarda-livros, reg. n. 38.057.
 (N. 663 — 15-1-42 — 401\$0)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Fábricas	25.535.088\$920
Terrenos e casas	1.889.082\$050
Móveis e utensílios	124.168\$600
	<u>27.548.339\$570</u>
Caixas	3.256\$300
Manufaturas (algodão e lã)	1.412.857\$680
Algodão em fabrico	861.389\$390
Lã em fabrico	2.026.432\$400
Almoxarifado	4.454.363\$650
	<u>8.752.043\$120</u>
Devedores diversos	6.131.761\$900
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos	22.000\$000
Diversas contas	48.067\$730
Ações caucionadas	60.000\$000
Bancos — Contas de caução	1.764.671\$200
Banco — Conta de cobrança	464.003\$500
Contratos de vendas	718.019\$600
	<u>3.006.724\$300</u>
	<u>45.512.195\$920</u>

Passivo	
Capital	15.000.000\$000
Fundo de Reserva	1.671.552\$200
Fundo de deterioramento	15.708.216\$890
Fundo de garantia de dividendos	621.703\$590
	<u>32.401.472\$680</u>
Empréstimo em obrigações (Debentures) 1.ª série	3.300.000\$000
Empréstimo em obrigações (Debentures) 2.ª série	2.800.000\$000
	<u>6.100.000\$000</u>
Salários a pagar	369.731\$100
Obrigações a pagar	463.674\$000
Credores diversos	2.399.412\$590
	<u>2.931.814\$690</u>
Juros de obrigações (Debentures) Não reclamados	3.598\$000
Dividendos Não reclamados	56.390\$000
58.º — a distribuir	750.000\$000
	<u>806.390\$000</u>

Terrenos vendidos	262.196\$250
Caução da diretoria	60.000\$000
Títulos caucionados	1.764.671\$200
Títulos em cobrança	464.003\$500
Vendas contratadas	718.019\$600
	<u>3.006.724\$300</u>
	<u>45.512.195\$920</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Mañuel Lopes Fortuna Junior*, diretor. — *Bruno José Gonçalves*, diretor. — *Eduardo Pereira Carneiro*, contador.

(N. 669 — 15-1-42 — 122\$4)

DUARTE, BEIRIZ & CIA.

Seção Bancária

Carta patente n. 2.536 de 1-12-41

Casa fundada em 1879

Iconha — Estado do Espírito Santo

BALANÇO DA SEÇÃO BANCÁRIA ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Contas correntes	205.860\$650
Títulos recebidos em cobrança	356.915\$600
Títulos da dívida pública	153.400\$000
Seção comercial	201.283\$950
Selos e estampilhas	133\$400
Caixa	44.278\$800
	<u>961.932\$400</u>

Passivo	
Capital	250.000\$000
Contas correntes	339.741\$800
Instituto de A. P. dos Bancários	227\$400
Credores por títulos em cobrança	356.915\$600
Seção comercial com lucros	15.047\$600
	<u>961.932\$400</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
a Despesas gerais:	
Pelas despendidas no 2.º semestre	6.370\$500
a Seção comercial com lucros:	
Por saldo dos lucros do 1.º e 2.º semestres	15.047\$600
	<u>21.418\$100</u>
Crédito	
de Saldo verificado no 1.º semestre	5.966\$000
de Lucros verificados, no 2.º semestre, em comissões, juros e descontos	15.452\$100
	<u>21.418\$100</u>

Iconha, 10 de janeiro de 1942. — *Duarte, Beiriz & Cia.* — *Heitor Salles Figueira*, contador.

(N. 359 — 15-1-42 — 89\$8)

BANCO BORGES, S. A.

FUNDADO EM 1936 — RUA DA ALFÂNDEGA, 24/26

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	14.028:770\$850
Empréstimos em contas correntes	20.002:957\$950
Letras em cobrança do Exterior	1.808:728\$100
Letras em cobrança do Interior	6.400:677\$325
Valores caucionados	17.924:250\$100
Valores depositados	34.893:203\$700
Garantias hipotecárias	13.136:272\$800
Correspondentes do exterior	604:179\$700
Correspondentes do interior	14.187:761\$287
Títulos de propriedade do Banco	2.853:500\$000
Hipotecas	6.031:045\$800

Caixa:

Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos	13.132:057\$200
Tesouro Nacional e Depósito	100:000\$000
Ações caucionadas	80:000\$000
Móveis e Utensílios	65:000\$000
Diversas contas	18:657\$800
Imoveis	514:000\$000

Total do ativo 145.781:065\$612

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral	690:700\$000
Fundo de reserva especial	278:850\$000

Depósitos:

em c/c com juros	36.135:609\$262
em c/c sem juros	736:044\$372
e/aviso prévio	1.500:000\$000
a prazo fixo	12.000:487\$200

Depósitos em c/cobr. do exterior	1.920:394\$100
Depósitos em c/cobr. do interior	11.000:241\$800
Títulos em caução e em depósito	57.664:924\$400
Valores hipotecários	13.136:272\$800
Correspondentes do exterior	396:498\$000
Correspondentes do interior	3.541:653\$300
Letras a pagar	368:589\$400
Apólices dep. Tesouro Nacional	100:000\$000
Caução da Diretoria	80:000\$000
Diversas contas	880:800\$878
11.º dividendo a distribuir	350:000\$000

Total do passivo 145.781:065\$612

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", RELATIVA AO SEGUNDO SEMESTRE DE 1941

Débito

Despesas gerais, honorários da administração, ordenados do pessoal, impostos, selos e amortizações em diversas contas	1.309:799\$700
---	----------------

Fundo de reserva geral:

Creditado nesta conta	203:000\$000
-----------------------------	--------------

Fundo de reserva especial:

5 % dos lucros líquidos para garantia de dividendos	35:000\$000
---	-------------

Dividendos:

11.º dividendo à razão de 14 % ao ano, a distribuir	350:000\$000
---	--------------

Porcentagem à diretoria:

Sobre os lucros líquidos deste semestre	112:000\$000
---	--------------

2.009:799\$700

Crédito

Lucro bruto deste semestre em descontos, câmbio e demais operações	2.726:683\$778
--	----------------

Menos:

Juros pertencentes ao 1.º semestre de 1942, que se transferem	716:884\$078
---	--------------

2.009:799\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Adriano Sá Junior, diretor-presidente. — Julio Mattos, diretor-gerente. — Albano Guimarães Lello e Sebastião Leite, diretores. — Wilfred Penha Borges, contador. (N. 687 — 15-1-42 — 193\$8)

BANCO HOLANDÊS UNIDO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS EM RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Cartas Patentes ns. 1.519, de 31-5-37 (Rio) — 1.520, de 31-5-37 (S. Paulo) — 1.521, de 31-5-37 (Santos)

Ativo

Capital a realizar	2.000:000\$000
Letras descontadas	18.247:244\$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior)	39.454:693\$200
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Interior)	39.245:377\$850
Empréstimos em contas correntes	51.719:613\$770
Valores caucionados	41.739:762\$100
Valores depositados	36.146:153\$400
Agências e filiais no Exterior	43.351:382\$300
Agências e filiais no Interior	14.040:936\$000
Correspondentes no Exterior	8.034:742\$400
Correspondentes no Interior	2.727:878\$770
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.673:083\$000
Prédios de propriedade do Banco	4.650:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos	30.158:552\$400
Diversas contas	146.906:991\$960

450.096:411\$950

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo de reserva	3.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	44.059:851\$700
Depósitos sem juros	16.808:403\$500
Depósitos em contas correntes limitadas	2.370:078\$100
Depósitos a prazo fixo	15.737:832\$800
Depósitos em c/cobrança no Exterior	39.454:693\$200
Depósitos em c/cobrança no Interior	39.245:377\$850
Títulos em caução e em depósitos	77.885:915\$500
Agências e filiais no Exterior	12.050:694\$900
Agências e filiais no Interior	9.399:936\$000
Correspondentes no Exterior	18.881:124\$780
Correspondentes no Interior	1.070:861\$200
Caixa Matriz	18.293:234\$600
Diversas contas	142.096:411\$950

450.096:411\$950

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — Banco Hollandês Unido. Sucursal Rio de Janeiro. — H. W. J. de la Fontaine Verwey, gerente. — R. H. Scholte, contador. (N. 686 — 15-1-42 — 104\$0).

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Móveis e utensílios	27:726\$100	
Imoveis	173:700\$000	201:426\$100

Disponível:

Caixa:		
Em moeda corrente	564:841\$000	
Banco do Brasil e outros Bancos	832:692\$900	1.397:533\$900

Realizável a curto prazo:

Letras descontadas	6.675:971\$300	
Emp. em c/correntes	1.257:573\$800	
Títulos e fundos pert. ao Banco	55:000\$000	7.988:545\$100

Diversas contas		36:049\$300
-----------------------	--	-------------

Realizável a longo prazo:

Empréstimos sob hipoteca	27:931\$700	
Cessão de juros de apólices	83:383\$700	111:315\$100

De compensação:

Títulos em cobrança	51:457\$900	
Valores depositados	1.769:250\$000	
Valores caucionados	702:525\$800	
Hipotecas	66:500\$000	
Administração de bens	194:000\$000	
Contratos de imoveis	93:700\$000	
Bancos, e/caução	549:200\$000	3.426:632\$700

13.161:503\$500

<i>Passivo</i>		
Exigível:		
Depósitos:		
em C. de prazo fixo	2.779:606\$900	
em C. cor. movimento	1.689:026\$300	
em C. cor. limitadas	73:471\$300	
em C. cor. populares	59:923\$600	
em C. cor. sem juros	1:203\$700	4.603:231\$900
Bancos, c/garantida	382:714\$100	
Títulos redescontados	2.322:314\$100	
Dividendos:		
25.º dividendo	70:000\$000	
Anteriores não reclamados	45:226\$800	115:226\$800
Diversas contas		36:930\$700
Não exigível:		
Capital	2.000:000\$000	
Fundo de reserva	167:614\$500	
Fundo de reserva especial	11:252\$700	
Prestamistas de terrenos	89:555\$000	2.271:452\$200
De compensação:		
Credores por títulos	51:457\$900	
Títulos em caução e em depósito	2.471:775\$800	
Garantias hipotecárias	65:500\$000	
Propriedades em administração	194:000\$000	
Contratantes	93:700\$000	
Caução de títulos	549:200\$000	3.426:633\$700
		13.161:593\$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Deve</i>		
Impostos:		
Saldo desta conta	12:314\$900	
Selos e estampilhas:		
Saldo desta conta	1:030\$800	
Despesas gerais:		
Saldo desta conta	17:669\$100	
Aluguéis:		
Saldo desta conta	8:400\$000	
Vencimentos e ordenados:		
Saldo desta conta	50:120\$700	
Contribuição de previdência:		
Saldo desta conta	1:231\$600	
Juros e descontos:		
Saldo desta conta	212:797\$800	
Moveis e utensílios:		
Depreciação nesta conta	3:080\$700	
Apostamentos e protestos:		
Depreciação nesta conta	290\$600	
Despesas judiciais:		
Depreciação nesta conta	4:570\$700	
25.º dividendo:		
Referente a este semestre, 7% aa.	70:000\$000	
Fundo de reserva:		
Transferido para esta conta	6:251\$200	
Fundo de reserva especial:		
Transferido para esta conta	14:252\$700	
Lucros e perdas:		
Saldo do 1.º semestre ..	1:772\$100	
Saldo que se transfere para o próximo semestre	34:520\$200	36:292\$300
		438:333\$100

<i>Haver</i>		
Juros e descontos:		
Saldo desta conta	422:674\$900	
Comissões:		
Saldo desta conta	13:886\$100	
Lucros e perdas:		
Saldo do 1.º semestre	1:772\$100	438:333\$100
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. Banco Econômico do Brasil, S. A. — Camillo Altílio Filho, diretor. — Letácio Jansen, diretor. — Renato de Amorim Pereira da Silva, diretor. — Waldir Rodrigues Borges, contador.		
(N. 684 — 15-1-1942 — 238\$7)		

LOTHAR STEINTHAL & CIA.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Ativo</i>		
Caixa em moeda corrente	11:898\$460	
Depósitos em Bancos	98:051\$000	
Títulos Descontados	1.244:157\$500	
Títulos de n/Propriedade	27:661\$000	
Moveis e Utensílios	2:000\$000	
Títulos a Cobrar	82:465\$900	
Títulos Cauçionados	152:094\$200	
		1.618:331\$000
<i>Passivo</i>		
Capital	250:000\$000	
Lucros e Perdas	4:640\$500	
Contas a Prazo Fixo	191:170\$000	
Contas Correntes	198:612\$800	
Conta de Caução	144:980\$200	
Títulos em Cobrança	82:465\$900	
Títulos Reaçaionados	152:094\$200	
Títulos Redescontados	594:367\$400	
		1.618:331\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31-12-41

<i>Débito</i>		
Despesas Gerais, salários e retiradas, saldo desta conta ..	48:722\$700	
Redescontos, saldo desta conta	62:900\$700	
Imposto, saldo desta conta ..	3:961\$100	
Juros, saldo desta conta	38\$800	
Moveis e Utensílios depreciação desta conta	500\$000	
Títulos Descontados, prejuízos ..	5:000\$000	
Saldo que passa para 1942	4:640\$500	
		125:764\$800
<i>Crédito</i>		
Saldo de Lucros e Perdas em 31-12-41	9:794\$000	
Descontos, saldo desta conta	107:943\$900	
Comissões, saldo desta conta ..	8:026\$900	
		125:764\$800

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942 — Lothar Steintal & Cia.
— Walter Greiser, contador.
(N. 694—15-1-1942—88\$7).

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO MALHA CLUBE DE TERRA NOVA

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta cidade, sua sede e foro, compõe-se de ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, destinando-se a proporcionar a seus associados a prática de exercícios e divertimentos esportivos, consoante dispositivo de seu estatuto que é reformável mediante resolução de assembléia geral. É administrado por uma diretoria composta de presi-

dente, secretário, tesoureiro e diretor de Esportes, competindo ao presidente representá-lo em juízo e fora dele. Em caso de dissolução motivada por dificuldade insuperável na realização de seu programa e resolvida em assembléia geral, o remanescente de seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade. São considerados fundadores os setenta primeiros sócios inscritos, constando do Estatuto os nomes dos componentes da atual administração. A DIRETORIA.

(N. 690 — 15-1-42 — 22\$4).

ESPORTE CLUBE GUANABARA

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado a 7 de setembro de 1941, nesta cidade, sua sede e foro, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, destinando-se a promover e estimular a cultura física sob todas as suas formas, especialmente o futebol, bem como reuniões ou divertimentos de caráter esportivo e social, consoante dispositivo de seu estatuto que é reformável mediante resolução de assembléia geral especialmente convocada para esse fim. É administrado por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, procurador, diretor e vice-diretor de Esportes, competindo ao presidente representá-lo em juízo e fora dele. Em caso de dissolução, resolvida em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, o remanescente de seu patrimônio terá o destino designado pela mesma. São considerados fundadores todos os que assinaram a ata de fundação, constando do Estatuto, os nomes dos atuais diretores. — A DIRETORIA.

(N. 691 — 15-1-42 — 26\$5).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco Israelita Brasileiro, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede do Banco, à rua São Pedro n.º 40, na conformidade do art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o relatório da Diretoria, cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *S. Görenstén*, diretor-presidente. — *Isaac Koiffmann*, diretor-gerente.

Banco Israelita Brasileiro S.A. — Assinatura ilegível.

(N. 1.012—14-1-42—36\$7—3 vezes)

Companhia Nacional de Armazéns Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta Companhia para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará em sua sede, à rua da Alfândega n.º 85, 4.º andar, às 14 horas do dia 29 de janeiro corrente, afim de resolverem sobre autorização dada à Diretoria para levantar empréstimos com caução hipotecária e pignoratícia dos bens da sociedade ratificando a autorização já deliberada pela assembléia geral extraordinária de 7 do corrente e resolver quaisquer assuntos concernentes de interesse social.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Ary Brum*, diretor-presidente. — *Heitor Carlos de Araújo*, diretor-tesoureiro.

Reconheço as firmas Ary Brum e Heitor Carlos de Araújo. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. Em testemunho do (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*.

(N. 913—14-1-42—58\$1—3 vezes)

Aviso à Praça

Participamos que os Srs. Santos Vahls e Eustachio Alvés, deixaram de fazer parte de nossa firma, tendo transferido suas quotas a outros associados.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Corrêa e Castro & Cia. Ltda.*

Reconheço a firma Corrêa e Castro & Cia. Ltda. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. Em testemunho do (sinal público) de verdade. — *Mário de Almeida*.

(N. 909—14-1-42—42\$8—3 vezes)

Atlântica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Não tendo havido número legal para realizar-se a assembléia geral convocada para o dia 9 deste mês, são novamente convidados os senhores acionistas da Atlântica Cia. de Seguros de Acid. Trabalho, para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente às 16 horas, na sede social, à rua Almirante Barroso n.º 90, 2.º andar, nesta Capital, e cujo objeto será a discussão e votação de uma proposta da Diretoria de nova redação dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — Os diretores, *Antonio de Almeida Braga*, *Ricardo Xavier da Silveira* e *Themistocles Marcondes Ferreira*.

(N. 1.009—14-1-42—73\$4—3 vezes)

Banco Português do Brasil

SOCIEDADE ANÔNIMA

(Pagamento de dividendos)

A partir do dia 21 do corrente, paga-se, na Tesouraria deste Banco, das 10 às 11 e das 13 ½ às 15 horas, o 42.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1941, à razão de 7\$0 por ação, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem:

Dia 21 — Ações Nominativas.
Dia 22 — Ações ao Portador.
Dia 23 — Ações Nominativas.
Dia 24 — Ações ao Portador.

Depois dos dias acima mencionados, esse pagamento será feito indistintamente, quer aos possuidores de ações ao portador, quer das nominativas, às segundas, quartas e sextas-feiras, dentro do horário acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — O Conselho Administrativo.

(N. 915—14-1-42—67\$3—3 vezes)

Sindicato da Indústria de Fósforos, do Rio de Janeiro

(Imposto sindical de 1942)

Ficam convidados, na forma da lei, os empregadores da indústria de fósforos de segurança estabelecidos no Município do Rio de Janeiro (D. Federal) e nos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santa Catarina a recolherem, até o dia 31 do corrente mês de janeiro, o imposto sindical devido a este Sindicato (com sede à rua da Quitanda n.º 147, loja, fundos, na Capital Federal), que é o órgão representativo da categoria econômica da indústria de fósforos de segurança na base territorial inter-estadual do Município do Rio de Janeiro (D. Federal) e dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e de Santa Catarina, de acordo com a Carta de Reconhecimento obtida.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *João Dale*, diretor-presidente.

(N. 918—14-1-42—40\$8—2 vezes)

Ferro Comercial, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Quitanda n.º 185, 6.º andar, sala 605, no próximo dia 16 de fevereiro de 1942, às 12 horas, afim de deliberarem sobre o balanço do exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal e eleição da Diretoria, na forma dos estatutos. — A Diretoria.

(N. 706—13-1-42—29\$6—3 vezes)

Ferro Comercial, S. A.

Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua da Quitanda n.º 185, sala 605, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto n.º 2.627, de 26-9-940. — A Diretoria.

(N. 705—13-1-42—18\$4—3 vezes)

Distribuição Nacional, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas da Distribuição Nacional S.A., para exame e apreciação, pelo prazo de 30 dias, em sua sede à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, edifício Rex, 8.º andar, sala 811 e 812, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 630—13-1-42—29\$6—3 vezes)

Declaração

Declaro que o certificado dos exames de adaptação de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Física, Química, História Natural e Inglês, prestados pelo meu sobrinho Giógio Segré, encontram-se no Ginasio Pinto Ferreira de Petrópolis e não pode ser restituído. — *Guido Cohen*.

(N. 917—14-1-42—24\$5—3 vezes)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora, em liquidação

Rio de Janeiro

(Restituição do capital e pagamento do último rateio)

Os abaixo assinados convidam, na qualidade de liquidantes da Companhia Brasileira Industrial e Construtora, aos Srs. acionistas da mesma Companhia, para, de acordo com o resolvido em assembléia geral realizada em 29 de dezembro do ano próximo findo de 1941, virem receber no escritório da mesma, à rua da Alfândega n. 81-A, 4.º andar, todos os dias úteis, das 14 às 16 horas, a partir do dia 15 do corrente mês, a restituição integral do seu capital e o último rateio, à razão de 41 % sobre o referido capital.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *José Luiz Baptista*. — *Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque*, liquidantes.
(N. 701—13-1-42—61\$2—3 vezes)

Sonofilms, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas da Sonofilms S.A., para exame e apreciação, pelo prazo de 30 dias, em sua sede à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, edifício Rex, 8.º andar, sala 810, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 629—13-1-42—29\$5—3 vezes)

Lanificio Ideal, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 23 de janeiro de 1942, às 13 horas, na sede social, à rua Ferreira Pontes n. 212, para o fim de deliberarem sobre alterações estatutárias em atenção às exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*. — *Bernhard Bücken*. — *O. Wessel*.
(N. 1.008—14-1-42—36\$7—3 vezes)

Fábrica Maracanã, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 23 de janeiro de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Conde de Bomfim ns. 1.293/1.297, para o fim de deliberarem sobre alterações estatutárias em atenção às exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*. — *O. Wessel*. — *Carlos Somló*.
(N. 1.007—14-1-42—36\$7—3 vezes)

Ferreira Souto, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua Fonseca Teles ns. 18 a 30, para o fim de ser cumprida nova exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo n. 7.708.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Avelino Ferreira Souto da Mott Mesquita*, presidente-gerente. — *Manoel Antonio de Paiva*, diretor-secretário. — *José Taborda de Azevedo Costa*, diretor-técnico.
(N. 902—14-1-42—40\$9—3 vezes)

Empresa Industrial Ipanema, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convoco os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 30 deste mês, às 12 horas, na sala n. 1.106 do edifício D. Pedro II à Avenida Graça Aranha n. 26, nesta cidade.

Ordem do dia: Reforma dos Estatutos; tomada de contas dos diretores e deliberação sobre balanços; eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Edgar de Toledo*.
(N. 628—13-1-42—42\$8—3 vezes)

Instituto Nacional de Ciência Política**ASSEMBLÉIA GERAL**

(Primeira convocação)

São convidados os sócios do Instituto Nacional de Ciência Política para a assembléia geral do mesmo Instituto a realizar-se no dia 24 do corrente às 16 horas, na sede social à rua México n. 90, 3.º andar, salas 301/3, para aprovação de contas e do relatório anual dos trabalhos do Instituto e deliberação sobre quaisquer assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 1.005—14-1-42—45\$9—3 vezes)

Apólices do Estado do Rio Grande do Sul**EMIÇÃO VARIANTE BARRETO-GRAVATAI****JUROS DE APÓLICES**

A partir do dia 10 do corrente, paga-se na Tesouraria do Banco Português do Brasil S.A., das 10 às 11 e das 13,30 às 14,30 horas, o cupão das apólices, emissão "Variante Barreto Gravatai", relativo ao 2.º semestre de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima.

(N. 569—8-1-42—71\$4—5 vezes)

Aviso

Para os devidos fins legais, avisa-se às autoridades e a quem interessar possa, haver sido extraviado o meu diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido pela Faculdade de Direito deste Estado, e que para produzir os necessários efeitos, publico o presente.

Baía, 23 de dezembro de 1941. — *José Alves de Souza*, bacharel em direito.

Reconheço a firma José Alves de Souza, dou fé. Baía, 26 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Guilherme Carneiro da Rocha Marbach*, tabelião.

Reconheço a firma e sinal Guilherme Carneiro da Rocha Marbach. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Alencar Tostes*.

(N. 665—10-1-42—42\$8—3 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio —**"PROPAC"****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Segunda convocação)

Não tendo havido número legal para o funcionamento da Assembléia marcada para o dia 20 de dezembro próximo passado, são os Srs. acionistas convidados para, em segunda convocação, se reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de janeiro corrente, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 62, 1.º andar, às 15 horas, afim de deliberar sobre exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio em artigos de seus estatutos para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — *José Lampreia*, presidente em exercício.

(N. 608—10-1-942—61\$2—3 vezes)

Companhia Nacional de Grandes Hotéis

Sede social: Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento das exigências feitas relativamente à adaptação dos estatutos, em face do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e das modificações necessárias, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Pela Companhia Nacional de Grandes Hotéis, *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 457—9-1-942—61\$2—3 vezes)

Companhia Imobiliária Guanabara

Sede social: Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 22 do corrente, às 16 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento das exigências feitas relativamente à adaptação dos estatutos, em face do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e das modificações necessárias, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Pela Companhia Imobiliária Guanabara, *Octavio da Rocha Miranda*, diretor.

(N. 458—9-1-942—61\$2—3 vezes)

Casa Hilpert, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 26 de fevereiro de 1942, na sede social da Sociedade, à rua General Câmara n. 417, loja, nesta cidade, afim de deliberarem sobre as contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1941 e proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para 1942.

Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos Srs. acionistas na sede da Sociedade. — *A Diretoria*.

Casa Hilpert S.A. — *Assinatura ilegível*, diretor-gerente.
(N. 657—15-1-42—58\$1—3 vezes)

Banco Evolucionista

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Em segunda convocação, ficam convidados os acionistas do Banco Evolucionista, afim de se reunirem, na sede social, à rua Haddock Lobo n. 36, nesta cidade, no dia 26 do corrente, às 14 horas, para aprovarem o relatório e as contas do último período administrativo, procederem à eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, bem como para autorizarem a venda de bens do Banco.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — J. Allen, presidente.

(N. 682—15-1-42—15\$3)

"MERCANTIL" — Companhia Nacional de Seguros

Afim de satisfazer o art. 201 do decreto-lei n. 2.063 (Regulamento de Seguros), convidam-se os Srs. acionistas a fazerem, na sede desta Companhia, até o dia 31 de janeiro de 1942, uma entrada correspondente a 10 % do capital subscrito, ou seja de 20\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 683—15-1-42—13\$3)

Lloyd Real Belga (Brasil), S. A.

A diretoria comunica que se acham à disposição dos acionistas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 243, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 684—15-1-42—24\$5—3 vezes)

Companhia de Tecidos Sequeira Jorge

Rua da Alfândega ns. 136/142

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 678—15-1-42—27\$5—3 vezes)

Casa Bancária Comercial Brasileira, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 126, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Pedro Leite Bastos, diretor-presidente.

(N. 671—15-1-42—30\$6—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense"

CHAMADA DE CAPITAL

Afim de dar cumprimento ao disposto no decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e para atender aos interesses da própria Companhia, conforme parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal, são convidados todos os Srs. acionistas portadores de ações ordinárias da emissão de 1.000 a realizar os 15 % (quinze por cento) restantes para a sua integralização; os portadores de ações ordinárias da emissão de 2.000 a realizar os 60 % (sessenta por cento) restantes para a sua integralização, os portadores de ações ordinárias (antigas preferenciais transformadas) a realizar 55 % (cinquenta e cinco por cento) para a sua integralização.

Os Srs. acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação deste edital, para comparecerem à sede da Companhia nos termos da legislação vigente, devendo apresentar-se munidos das respectivas cautelas das ações que possuírem.

Campos, 22 de dezembro de 1941. — Ruthenos Vianna Riscado, Walter Tinoco Dias, diretores.

(N. 673—15-1-42—79\$6—3 vezes)

Casa Bancária Comercial Brasileira, S. A.

1.º DIVIDENDO

A partir do dia 15 do mês de janeiro corrente, na sede da Sociedade à rua da Quitanda n. 126, nesta Capital, será pago aos Srs. acionistas o 1.º dividendo, relativo ao primeiro exercício, compreendido de 2 de julho a 31 de dezembro de 1941, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Pedro Leite Bastos, diretor-presidente.

(N. 672—15-1-42—39\$8—3 vezes)

Companhia Imobiliária Kurbs, S. A.

São convidados os Srs. acionistas da Companhia acima, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à praia do Flamengo n. 172, 11.º andar, no próximo dia 22 do corrente, às 14 horas, afim de darem cumprimento e resolverem sobre uma exigência do Departamento Nacional do Trabalho, na reforma dos Estatutos Sociais (art. 10).

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Dr. Claudio de Souza, presidente.

(N. 670—15-1-42—36\$7—3 vezes)

Companhia Edificadora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem no escritório da Companhia, à rua São Bento n. 5, sobrado, às 11 horas do dia 24 do corrente mês, para deliberarem sobre alterações exigidas pelo Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, nos artigos 19 n. VII, 30, § 1.º n. II, letra c e 41, dos seus estatutos. As ações devem ser depositadas nos cofres da Companhia, na forma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 664—15-1-42—42\$8—3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

34.º DIVIDENDO

Na sede social, à rua Pedro Alves n. 319, diariamente, a partir de 18 do andante, será pago o dividendo referente ao exercício de 1941, à razão de 24\$0 por ação. — A Diretoria.

(N. 658—15-1-42—27\$5—3 vezes)

Caixa Beneficente da Marinha

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

Os Srs. sócios são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária no próximo dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 40, sobre-loja, para os fins determinados no art. 43, § 1.º letra a dos Estatutos.

Caixa Beneficente da Marinha. — Assinatura ilegível, diretor-presidente.

(N. 704—13-1-42—10\$2)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

Os Srs. sócios são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 40, sobre-loja, para os fins determinados no art. 70, § 1.º letra a dos Estatutos.

Pela União Beneficente dos Militares. — Assinatura ilegível, diretor-presidente.

(N. 703—13-1-42—10\$2)

Dadur, S. A.

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 91, sobrado, no dia 26 de janeiro corrente, às 15 horas, para tomar conhecimento de exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para arquivamento da reforma dos estatutos sociais, deliberando sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Clovis Daut Pinheiro, — Octavio Cupertino Durão, diretores.

(N. 692—15-1-42—45\$9—3 vezes)

A Praça

Fernando Soares, tendo adquirido, hontem, dia 4 do corrente, o "Restaurante Cabana Limitada", completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, conforme escritura pública, revestida de todas as formalidades legais, perante o cartório de Notas do 15.º Ofício, à avenida Graça Aranha n. 47, loja, e na conformidade da ampla divulgação dada à transação pelo Diário Oficial de 22 e o (Jornal do Comércio) de 21 de dezembro de 1941, vem, com a presente, e ratificando aqueles atos, comunicar, a quem interessar possa, a dita compra, tudo sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Fernando Soares.

Reconheço a firma Fernando Soares.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — José de Alencar Tostes.

(N. 689—15-1-42—21\$4)

S. A. Carvoeira "Pacheco Moreira"

Acham-se à disposição dos Srs. acionista, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 685—15-1-42—27\$5—3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 16

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Janeiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 13

Conselho Nacional do Trabalho

Justiça do Trabalho

CONSELHO PLENO

PROCESSO N. 14.069-41

Vistos e relatados estes autos em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração deste Conselho a sugestão do presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento para que seja alterada a redação do parágrafo único do art. 148, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando, unanimemente, os fundamentos do voto do relator, opinar no sentido de ser desnecessária qualquer modificação ao parágrafo único do art. 148, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, devendo o processo ser devolvido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

VOTO DO RELATOR

O presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital sugeriu ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a conveniência de ser modificada a redação do parágrafo único do art. 148, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, cujo teor é o seguinte: "Nas juntas, antes de ser proferida a decisão, o presidente proporá aos vogais a solução do dissídio e, depois de tomar-lhes os votos, decidirá de acordo com o vencido".

Semelhante sugestão é justificada da seguinte forma: "Sendo cada junta constituída de três membros, o presidente e os vogais, pôde acontecer, como já se tem verificado em algumas das atuais juntas, que o voto de cada vogal seja não só diferente do de outro, senão também da solução proposta pelo presidente. Nesse caso, claro está que não haverá vencido de acordo com o qual se possa proferir a decisão, visto configurar-se um verdadeiro empate, hipótese que a lei processual trabalhista não previu. Entender-se, como parece haver uma corrente nesse sentido, que o presidente tem, necessariamente, de ficar adstrito a um dos votos discordantes, importará em dar à lei interpretação que a mesma não comporta, além de colocar o presidente em situação de inferioridade na junta, constrangido que ficará a renegar a sua proposta de decisão, para ter de adotar um dos votos divergentes dos vogais, contrários ambos à solução que indicou e que deve ter, para ele, resultado da instrução do feito, como um imperativo moral de sua consciência jurídica. Se os votos dos vogais são acordes, nenhuma dúvida haverá de que preponderarão, pelo seu aspecto numérico, sobre a solução proposta pelo presidente, a qual é o seu verdadeiro voto, não restando àquele senão o dever de proferir a decisão de acordo com o vencido. Se, porém, cada membro da junta está em desacordo com os demais, razão não haverá que se dê ao vogal, como unidade, primazia sobre o presidente. Ao voto deste, ou seja à proposta de solução, é que deverá atribuir-se preponderância na hipótese aventada, conferindo-se ao presidente, que tem voto quantitativo, o necessário voto de qualidade".

Ouvindo o consultor jurídico do Ministério, opinou este pela procedência da sugestão, propondo que fosse encaminhado ao Sr. Presidente da República projeto de alteração do aludido dispositivo, para que sua redação passasse a ser a seguinte: "Nas juntas, antes de ser proferida a decisão, o presidente proporá aos vogais a solução do dissídio e, depois de tomar-lhes os votos, decidirá de acordo com o vencido, sendo a decisão unânime; em caso contrário, desempatará na conformidade de qualquer dos votos, ou segundo sua própria opinião".

Submetido o caso à consideração deste Egrégio Conselho, mandou o presidente desta fosse ouvida, com urgência, a Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Designado para emitir parecer sobre o assunto, manifestou-se o procurador Dorval de Lacerda em desacordo com o parecer do consultor jurídico do Ministério, declarando o seguinte: "Na verdade, é lícita a hipótese de ter, sobre a matéria em discussão, o presidente opinião outra que aquelas já emitidas pelos seus pares, constrangido, destarte, se tiver de ficar adstrito a uma ou a outra, a votar contra a própria consciência. Todavia, não há razões que, de acordo com a proposta de fls. 2 e parecer de fls. 4 do Sr. consultor jurídico (ao qual, aliás, devia ser acrescentada, no final do dispositivo proposto a expressão "prevalecendo esta, como decisão"), justifiquem o voto privilegiado do presidente, quando discordante dos votos divergentes dos vogais. Ele pode discordar: certo. Agora, pronunciar, naquela hipótese, individualmente, o acórdão, é que me parece absurdo e, o que é mais, paradoxal. Isso não só porque, ao que

sei, nunca se deu aos presidentes de tribunal a faculdade de votar, em desempate, com voto divergente — que falharia à própria noção de desempate — e preponderante sobre os demais, constitutivo de decisão, como porque não vejo motivo para se dar a tais autoridades esse privilégio, que foge às normais prerrogativas do seu cargo da presidência — note-se bem — do tribunal paritário. Contudo, restam, a meu ver, outras soluções estritamente jurídicas, para a questão suscitada. Ou seria instaurado na Justiça do Trabalho o voto chamado de Minerva, ou em caso de divergência de opinião dos três membros da junta, a solução do processo seria conferida à instância superior. Na primeira hipótese, por certo não poderia prevalecer o critério *in dubio pro reu*, acertadíssimo no foro criminal, por representar ali critério de benevolência e equanimidade. Esta, todavia, em Direito do Trabalho, de acordo com seus próprios princípios de proteção ao trabalhador, economicamente mais fraco, se traduziria no princípio *in dubio pro misere*. Realmente, se, em caso de dúvida ou de empate, a solução mais liberal seria aquela em favor do réu, dada sua triste condição, do mesmo modo, aqui, a mais justa, em tal hipótese, seria a que desse ganho de causa àquele para quem a vitória tivesse um caráter nitidamente alimentar, para si e para sua família".

Não nos parece aceitável a proposta do Sr. consultor jurídico, porque assim, toda a vez que houvesse divergência, entre os membros da junta, a solução do conflito ficaria exclusivamente dependente do presidente, o que não se justificaria, dado o caráter paritário das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Por outro lado, não nos parece tão pouco aceitável a solução que ao procurador Dorval de Lacerda se afigura a mais justa, isto é, dar ganho de causa "àquele para quem a vitória tivesse um caráter nitidamente alimentar, para si e para sua família", porque isso equivaleria, em muitos, casos, tornar inoperante o voto do presidente, embora fosse ele mais favorável ao empregador de que ao empregado.

Assim, pois, a melhor solução seria, sem dúvida, aquela a que também se refere o procurador Dorval de Lacerda: a de ser conferida à instância superior a solução do processo.

Entretanto, não vemos razão que justifique a alteração do mencionado dispositivo. O presidente propõe aos vogais a solução do dissídio. Se ambos propugnarem por outra solução, e se com ela não concorda o presidente, ficará este vencido. No caso, porém, de divergência entre os votos dos vogais, não cabe ao presidente senão desempatar, embora dos votos coincida com a sua proposta. É o que, aliás, se verifica, em geral, nos tribunais coletivos. Quando há empate entre duas correntes, o presidente tem que adotar o voto de uma delas, não lhe sendo lícito votar no sentido de uma terceira solução. E nenhum motivo existe para que não se proceda da mesma maneira nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Nestas, a proposta feita pelo presidente que, consoante o disposto no art. 11, do citado decreto n. 6.596, deve ser bacharel em direito, de reconhecida idoneidade moral e especializado em legislação social, não tem outro alcance senão esclarecer o assunto, facilitando a solução do dissídio. Tal proposta não deve ser considerada propriamente como voto, de vez que, nos órgãos coletivos, o presidente não vota em primeiro, mas sempre em último lugar. Assim sendo, é bem de ver que, somente depois de se terem manifestado os vogais, é que o presidente terá oportunidade de emitir o seu voto, limitando-se a desempatar quando os votos dos vogais forem divergentes.

Pelas razões expostas, julgamos desnecessária qualquer modificação ao parágrafo único do art. 148, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *Araújo Castro*.

PROCESSO N. 2.799-40

Vistos e relatados estes autos referentes ao projeto de regulamentação do Registro das Associações de Auxílio Mútuo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando, unanimemente, os fundamentos do voto do relator, determinar o arquivamento do processo, em virtude de estar prejudicado o assunto, pela revogação dos preceitos legais que o projeto visava regulamentar.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villas Boas*, relator. — *Waldo Vasconcelos*, procurador geral em exercício.

VOTO DO RELATOR

O Regulamento do antigo Conselho Nacional do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, criou na Secretaria do mesmo Conselho o registro obrigatório de todas as instituições de previdência social e associações de socorros mútuos (art. 29), conferindo ao presidente do Conselho a atribuição de assinar os títulos para registro das Caixas e Institutos de aposentadoria e pensões (art. 14, al. XX) que seriam deferidos pelo Conselho (art. 29, § 1.º), e à Secretaria a de preparar tais títulos, organizar e manter os registros (art. 18, § 4.º, al. II e III) e, ainda efetuar o das

instituições criadas por leis estaduais e municipais, uma vez deferidos pelo diretor geral. (art. 29, § 2.º).

2. Fundado no art. 14, alínea II do citado regulamento, o Exmo. Sr. presidente do Conselho baixou a portaria n. 47, de 25 de junho de 1938, reafirmada pela de n. 71, de 21 de julho de 1939, constituindo uma comissão, para: — "elaborar um ante-projecto de decreto, estabelecendo bases para o funcionamento e fiscalização das associações de auxílios mútuos e outras de previdência social, de que trata o art. 29, alínea b, do referido regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, citado, para ser submetido à apreciação do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na conformidade do art. 30, do mesmo regulamento".

3. Essa Comissão, desempenhando-se da incumbência, organizou o projeto, com vinte e três artigos distribuídos por cinco capítulos, intitulados: — o primeiro — "Das instituições sujeitas ao registro", — o segundo — "Das condições para a obtenção do registro", — o terceiro — "Da fiscalização", — o quarto — "Das disposições penais", — e o quinto — "Disposições transitórias".

4. Submetido o projeto ao estudo do Conselho em sessão plena, verificou este que havia desaparecido a sua razão de ser, uma vez que a nova legislação organizadora da Justiça do Trabalho — decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939 e n. 1.346, de 15 de junho do corrente ano; Decretos ns. 6.596 e 6.597, de 12 e 13 de dezembro de 1940 — revogando aquele regulamento aprovado pelo decreto número 24.784, de 1934, não reproduziu aqueles dispositivos referentes ao registro das instituições de assistência, o que significa dizer que extinguiu tal registro de que cogitava o art. 29, do antigo regulamento.

5. Diante disso, o Conselho considerou prejudicado o projeto e deliberou remetê-lo ao Sr. ministro do Trabalho, com a informação de que o julgava sem objetivo porque desapareceram os preceitos legais, que ela visava regulamentar.

6. O acordão lavrado em consequência dessa decisão não concretizou, porém, o que em realidade fora decidido, limitando-se o dizer — "Resolve o C.N.T. em sessão plena, por maioria e contra o voto do relator, determinar o encaminhamento dos autos à apreciação do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, esclarecendo que o assunto não foi objeto de estudo por parte do Tribunal, em vista da regulamentação da Justiça do Trabalho".

7. Daí resultou que, remetido o processo ao Sr. ministro do Trabalho, e tendo ele o mandado com vista ao consultor jurídico do Ministério (vir este com o parecer de fls. 21, opinando pelo retorno do processo ao Conselho com a solicitação de novo parecer sobre o projeto, "por não se lhe afigurar acertada a remessa pura e simples do projeto sem qualquer apreciação", quando "poderia o Conselho, em face da recente regulamentação, julgar prejudicado o projeto e opinar nesse sentido" — o qual foi aprovado pelo ministro, voltando os autos ao nosso exame.

8. Resulta do estudo do processo as seguintes conclusões:

- a) o projeto em apreço perdeu a sua razão de ser pela revogação dos preceitos legais que visava regulamentar;
- b) que, por isso, o Conselho, tendo-o estudado convenientemente, o julgou prejudicado;
- c) que o laconismo do acordão de fls. 19 não admite alcançar que essa foi a decisão do Conselho, daí resultando o despacho do ministro aprovando o parecer do Sr. consultor jurídico;
- d) que, estando prejudicado o projeto, a solução que se impõe é o arquivamento do processo, e não a sua remessa ao ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — João Villasboas.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 7.383-40

Vistos e relatados estes autos em que o Banco dos Funcionários Públicos opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 7 de outubro de 1940, que, julgando a reclamação oferecida por Alvaro Estanislau de Faria Junior contra sua demissão do Banco embargante, condenou este a pagar ao reclamante a indenização de que trata a lei n. 62, de 1935:

Considerando que o próprio embargado, em requerimento junto aos autos, diz desistir do andamento do processo, por ter sido readmitido no Banco embargante com as vantagens legais;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, aceitando o pedido de desistência formulado pelo embargado, considerar prejudicados os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — Araujo Castro, presidente. — João Duarte Filho, relator. — Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 10.371-39

Não pode o empregador, sob o pretexto de falta de habilitações, rebaixar, reduzindo os salários, o empregado garantido por estabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação de Sebastião Rodrigues Seabra contra a Estrada de Ferro Araraquara e em que o reclamante opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou improcedente a reclamação:

Sebastião Rodrigues Seabra, com mais de 10 anos de serviço na Estrada de Ferro Araraquara, reclamou ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio contra o ato da empresa, que o rebaixava do cargo com redução de salários.

Ouvida a empresa, alegou, como justificativa de seu ato, falta de habilitações do reclamante para exercer as funções dos cargos mais elevados a que havia sido promovido.

Indo os autos à apreciação da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu a mesma julgar improcedente a reclamação, sob o fundamento de não a ter o reclamante apresentado a tempo e ter sido o rebaixamento motivado por exigências administrativas.

Não se conformando, com tal decisão, o reclamante opõe embargos ao acordão, demonstrando que o ato da Estrada ferira a estabilidade em que se achava, visto que diminuira as vantagens econômicas de que já gozava, além de não ter havido qualquer motivo para a medida da Estrada, pois as promoções que obtivera foram produto de seus merecimentos.

Contestando os embargos, alega a empresa, preliminarmente, terem sido os mesmos opostos fora de prazo, articulando matéria de fato, sem estarem acompanhados de documento novo, e, no mérito, ter ocorrido motivo justo para o rebaixamento e consequente redução de salários, visto que não possuía o embargante habilitações para o exercício das funções de cargo mais elevado.

Oficiou a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinando pelo recebimento dos embargos, por não se ter apoiado o acordão embargado em ponto que pudesse justificar o ato da embargada.

Isso posto, e:

Considerando que os embargos foram apresentados fora de prazo, tendo, porém, o embargante, justificado o excesso, e havendo a Câmara, anteriormente, feito baixarem os autos em diligência, para ouvir a embargada;

Considerando que, ao contrário do que alega a embargada, a matéria articulada é de direito, eis que se trata de estabilidade e seus efeitos, cujo elemento garantidor — tempo, não é contestado;

Considerando que, contando, o reclamante, mais de dez anos de serviço na mesma empresa, nenhuma redução de vantagens econômicas poderia sofrer, pois a redução afeta a estabilidade em cujo gozo se achava;

Considerando que as alegações de falta de habilitações não merecem acolhida, primeiro porque as constantes promoções do embargante demonstram o contrário, segundo porque, se trazidas para o terreno das justas causas (falta grave), somente em inquérito poderia ser provada, e,

Considerando que não ocorreu a prescrição, quer quanto ao direito de restauração da situação anterior, quer quanto à percepção da diferença de salários deixada de perceber, em virtude do rebaixamento, porquanto o último rebaixamento se deu a 7 de outubro de 1935, e sua reclamação foi apresentada a 14 de junho de 1939;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (quatro contra três), conhecer dos embargos, e, no mérito, também por maioria (seis contra um), receber os embargos para determinar a restauração dos vencimentos mais elevados após a aquisição da estabilidade, com direito à percepção da diferença deixada de receber, a partir do rebaixamento, ressalvada à Estrada a faculdade de atribuir ao embargante funções compatíveis com seu grau de habilitação, desde que tais funções não importem em humilhação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — Araujo Castro, presidente. — Cupertino Gusmão, relator. — Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 15.772-41

E' de se anular a decisão do Conselho Regional por manifesta incompetência para julgar originariamente o processo com prejuízo das partes interessadas, que, assim, ficaram privados de uma instância (art. 93, do decreto-lei número 6.596, de 1940).

Vistos e relatados estes autos em que o Consórcio Administrador das Empresas de Mineração (Estado do Rio Grande do Sul) interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4.ª Região, que condenou a recorrente a reintegrar o empregado José Gonçalves Lemos, com a indenização dos salários atrasados:

Por petição dirigida ao inspetor regional do Trabalho, em Porto Alegre, e datada de 28-2-39, José Gonçalves Lemos alega:

a) que era empregado do Consórcio de Mineração Ltda. desde o ano de 1920, percebendo 14\$0 (quatorze mil réis) diários;

b) que em virtude de inundação das minas em que trabalhava, o que se deu em fins de 1936, foi suspenso o serviço e, embora alegasse o seu direito de estabilidade, a empresa se recusou a lhe dar serviço, bem como a pagar-lhe as diárias;

c) que, então combinou com os seus patrões, ir trabalhar temporariamente em outro lugar, atendendo, assim, às necessidades da sua família e à sua saúde abalada pela inalação de gases nas minas;

d) que, quando soube estar a empresa novamente com os seus serviços em atividade, apresentou-se ao trabalho, não sendo admitido no serviço;

e) que, finalmente, foi demitido em 14-7-38. E, por isso, pede a sua reintegração no serviço da empresa com a indenização dos vencimentos atrasados.

Encaminhada a reclamação à 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, esta ouviu as partes na audiência de 6-5-40. O reclamante manteve os termos de sua reclamação, acentuando que, se acordou com o reclamado em ir trabalhar em outra empresa, o fez na ignorância dos direitos que lhe assegurava a legislação trabalhista.

O reclamado, contestando, alega:

a) que o reclamante lhe solicitou uma licença para tratamento de saúde, em 1936, a qual começada em 28 de outubro, expirou em 28 de dezembro do mesmo ano;

b) que, na vigência dessa licença, em 11 de novembro, o reclamante se empregou na firma Dahne, Conceição & Comp., onde trabalhou até 11 de dezembro de 1937, quando foi demitido, tendo-se sindicalizado a 20 desse mês no Sindicato de Construções Cíveis;

c) que o reclamante pertenceu ao Sindicato dos Mineiros de 1933 até 1936.

A Junta tendo ouvido testemunhas, julgou, em sessão de 13-5-40, improcedente a reclamação.

Por petição de 16-5-40, o reclamante solicitou ao Sr. ministro do Trabalho a avocação do processo e este a concedeu por despacho de 30-9-40; e anulou o processado na forma do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, por se tratar de empregado com direito à estabilidade, e não ter havido prévio inquérito administrativo.

Na forma deste despacho procedeu a Delegacia Regional do Trabalho ao inquérito e o remeteu ao Conselho Regional do Trabalho, que o enviou à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, a qual prosseguiu no inquérito, ouvindo testemunhas, e, finalmente, o enviou ao presidente do Conselho Regional do Trabalho.

Examinando o processo, o Conselho Regional do Trabalho julgou improcedente a suspensão do reclamante.

Em 9 do mesmo mês, o reclamado recorreu dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho com fartas considerações no sentido de ver reformada a decisão do Conselho Regional.

Arazouou o reclamante. E a Procuradoria da Justiça do Trabalho, examinando a questão, foi de parecer que se negasse provimento ao recurso.

Ao tempo em que foi formulada a reclamação (28 de fevereiro de 1939) era da competência do Conselho Nacional do Trabalho julgá-la, por uma das suas Câmaras, com recurso para o Conselho Pleno, de vez que o reclamante gozava de estabilidade nos serviços da empresa reclamada e sobre tal direito se fundara a sua reclamação.

Processada e julgada pela 8.ª Junta de Conciliação e Julgamento foi, sua decisão anulada pelo Sr. ministro do Trabalho que fundamentara tal decisão no parecer do Departamento Nacional do Trabalho que invocara, impropriamente, o art. 6.º do decreto-lei n. 39, de 3-12-37.

A espécie, porém, não se enquadra nesse dispositivo legal e sim no decreto n. 20.465, de 1931.

A Inspeção Regional do Trabalho, cumprindo o despacho ministerial, procedeu ao inquérito e o remeteu ao Conselho Regional em 15-5-41, quando já instalada, portanto, a Justiça do Trabalho.

O Conselho Regional do Trabalho mandou baixar os autos à Junta para o pagamento das custas e voltar a seu julgamento, cuja competência fundamentou no art. 35 letra f, do decreto-lei número 6.596, de 12-12-40, que confere competência aos Conselhos Regionais para julgar originariamente os inquéritos administrativos.

Vê-se, portanto, que esta reclamação foi sempre erradamente processada antes e depois de 1 de maio de 1941.

Este processo seria da competência de uma das Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho, mas não estava pendente de sua decisão ao tempo da instalação da Justiça Trabalhista, uma vez que nunca viera ao Conselho. Consequentemente, não é daqueles que deveriam ser remetidos ao Conselho Regional nos termos do art. 1.º letra d n. I, combinado com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.229, de 30-4-41.

Estava ele ainda em poder da Inspeção Regional do Trabalho, ao entrar em vigor a nova organização da Justiça do Trabalho. Assim, a 1 de maio do corrente ano firmara-se a competência da Junta de Conciliação e Julgamento para dele conhecer e o julgar, de acordo com o art. 24, letra b do decreto-lei n. 1.237, de 2-5-39, e o art. 9, letra a n. 1, do decreto-lei n. 6.596, de 12-12-40, cabendo, da sua decisão, recurso ordinário para o Conselho Regional, que julgaria, em segunda e última instância, consoante o parágrafo único do artigo 26.º, art. 28, letra g do decreto-lei n. 1.237, de 39, e art. 35, letra h, do decreto-lei n. 6.596, de 1940.

Dessa decisão só caberia recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho no caso do art. 76 do decreto-lei n. 1.237, de 1939 e art. 203 do decreto-lei n. 6.596, de 1940.

Como, porém, o Conselho Regional julgou originariamente o processo como se fosse inquérito administrativo e a sua decisão foi tomada por maioria de votos, comporta a espécie o recurso ordinário, autorizado pelo art. 202 combinado com o § 1.º do art. 201 do decreto-lei n. 6.596-40.

Isto posto, c:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal; Considerando que a incompetência do Conselho Regional é manifesta para, originariamente, conhecer da reclamação, daí a nulidade do processo que deve ser proclamada, porque dela resulta prejuízo para as partes, que ficam privadas de uma instância (art. 93 do decreto-lei n. 6.596-40);

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para declarar nulo o acórdão proferido pelo Conselho Regional da 4.ª Região, pela incompetência desse tribunal para conhecer e decidir da reclamação que lhe foi presente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — *Araújo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 21.369-39

I — A Justiça do Trabalho é competente para julgar reclamação de herdeiros de empregado contra empregador, quando essa reclamação se funda em direito proveniente de contrato de trabalho.

II — O empregado readmitido por não ter ficado provida a falta grave que lhe é imputada, tem direito aos salários atrasados.

III — A autorização dada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, para demissão de empregado, não exonera o empregador da obrigação de ressarcir o dano causado, se reconhece ele, mais tarde, ter sido injusta a dispensa.

IV — Não constitui ato que deva ser anulado por ação própria, a autorização dessa natureza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação de dona Lenira de Faria Dantas, viúva do bancário Henrique Dantas, contra o ato do Banco do Brasil, que indeferiu o pedido de pagamento de vencimentos atrasados formulado em favor do referido bancário, em virtude de sua readmissão ao cargo de que fora demitido, e em que o Banco opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que, julgando procedente a reclamação, determinou o pagamento de tais vencimentos:

O bancário Henrique Dantas fora demitido, com autorização do senhor ministro do Trabalho, do cargo de funcionário do Banco do Brasil, em virtude de haver sido detido pela polícia como possível participante de movimento extremista contra a segurança do regime.

Posto em liberdade, por não ter sido apurado, contra o mesmo, nenhum ato que importasse em participação efetiva em qualquer movimento dessa natureza, requereu ao Banco sua reintegração.

Ouvindo o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a respeito da possibilidade da volta do bancário ao serviço do Banco, reconheceu esse sua inocência, tendo deixado à livre vontade do empregador a reintegração do empregado, uma vez que a demissão autorizada era da iniciativa exclusiva do Banco, sendo de se reconhecer o dever de reabilitar aquele que fora injustamente punido.

Valendo-se de tal faculdade, o Banco deferiu o pedido do antigo funcionário, tendo sido o mesmo readmitido no cargo que anteriormente ocupava.

Readmitido, requereu ao Banco o pagamento dos salários atrasados, referentes ao tempo de seu afastamento do serviço, bem como o recolhimento das quotas à instituição de previdência, relativas ao mesmo período.

Deferiu-lhe o Banco a segunda parte do pedido, tendo indeferido a primeira, sob a alegação de que sua readmissão fora um ato espontâneo do Banco, sem direito aos vencimentos atrasados.

Vindo a falecer o empregado, sua viúva, apelou para o Banco, reiterando o pedido anteriormente indeferido ao bancário, não logrando melhor resultado, pelo que, com documentos hábeis, se dirigiu, pela petição de fls. 2 usque e 6, ao Conselho Nacional do Trabalho, pleiteando que fosse determinado ao Banco o pagamento dos salários atrasados deixados de perceber pelo bancário, em virtude de seu afastamento do serviço.

Ouvindo o Banco, apresentou ele as alegações de fls. 22 usque 24, justificando sua atitude com as razões anteriormente expostas ao empregado, e, ainda, de não ser a reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, meio regular de conseguir o que pretende a reclamante, pois que o procedimento cabível seria ação para anular o ato do senhor ministro do Trabalho, que autorizara a demissão.

Submetido o caso à apreciação da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgou esta procedente a reclamação, com o bem fundamentado acórdão de fls. 36 usque 45.

Não se conformando, o Banco do Brasil opõe embargos ao referido acórdão, insistindo na falta de apoio para a pretensão da reclamante, em virtude das circunstâncias que cercaram o ato da demissão e o da readmissão.

Os embargos foram contestados e, completada a instrução, veem os mesmos a julgamento desta Câmara.

Isso posto, c:

Considerando que o bancário falecido fora detido por ato de segurança como medida preventiva, por autoridade competente para zelar por essa segurança;

Considerando que, em virtude de tal detenção, foi o Banco autorizado a efetuar a demissão de seu empregado;

Considerando, porém, que, posto em liberdade o bancário, reconheceu o próprio Banco sua inocência, à vista das provas então apresentadas, dirigindo-se ao Sr. ministro, afim de obter autorização para readmitir o empregado;

Considerando que, deixando, o referido titular, à livre vontade do Banco praticar o ato que desejava, readmitir esse o empregado, reconhecendo, assim, a injustiça de sua demissão;

Considerando que a readmissão ou reintegração, no direito trabalhista, implicam o ressarcimento dos prejuízos sofridos com a demissão;

Considerando que não tem cabimento o emprego dos meios a que se refere o embargante, qual o da ação própria para anular o ato do Sr. ministro do Trabalho, como agente do poder público, eis que a demissão fora da iniciativa do Banco, não se revestindo a autorização de nenhuma característica de ato administrativo que deva ser anulado por ação própria, visto que o Sr. ministro do Trabalho não determinara, nem isso exigia a lei, a demissão do empregado, mas apenas a autorização;

Considerando que, como muito bem firma o acordão embargado, em nenhum dos casos de falta grave ou justa causa se enquadra o ato do Banco, e;

Considerando mais os jurídicos fundamentos da decisão prolatada, que apreciou, em todos os seus aspectos, a questão em debate;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, por maioria (três contra dois), vencido, em parte, o relator, desprezar os embargos para manter a decisão embargada, reconhecendo, assim, o direito da reclamante e seus filhos aos salários atrasados deixados de receber pelo bancário falecido, Henrique Dantas, desde a data de sua demissão até a de sua readmissão, como se em efetivo exercício.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator *ad-hoc*. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 14.911-40

I — A Câmara de Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões relativas a empregados de empresas administradas pelos Estados da Federação Brasileira.

II — Provada a falta grave arguida contra empregado, é de se autorizar a sua demissão.

Vistos e relatados estes autos em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul opõe embargos ao acordão da extinta Terceira Câmara, de 26 de novembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Alfeu Vicente Rodrigues e determinou sua reintegração no serviço:

Alega a referida Estrada, nas suas razões de embargos, que é um serviço público de transporte, cuja rede é de propriedade da União (decretos ns. 15.483, de 1922 e 18.551, de 1928 e decreto-lei n. 552, de 1938) e que, tendo sido arrendada, por contrato, ao Estado do Rio Grande do Sul, está sob a imediata fiscalização do Governo Federal, que a administra indiretamente.

Assim, joga a mesma empresa que o Conselho Nacional do Trabalho é incompetente para apreciar os inquéritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, em face da exposição de motivos n. 906, de 2 de junho de 1939, do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovado pelo Presidente da República, que, apreciando a intervenção da Justiça Trabalhista em assuntos relativos ao pessoal de qualquer serviço público diretamente administrado pela União, opinou que os respectivos empregados não podem estar sujeitos à Justiça do Trabalho.

Alem da preliminar invocada pela embargante, insiste a mesma em afirmar que o ato do indigitado reveste as características de um ato grave de insubordinação, pois praticou agressão, a mão armada, na pessoa do seu superior hierárquico, o chefe do depósito de locomotivas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no local do serviço.

Isto posto, e:

Considerando que, no caso em apreço, não se aplica a exposição de motivos invocada por se tratar de empresa explorada e administrada por um Estado e não pela União;

Considerando que, quanto ao mérito, está provado, nos autos, que o empregado cometeu falta grave de insubordinação, transgredindo as mais elementares regras de disciplina e hierarquia e praticando agressão física ao seu superior dentro do departamento e inque servia;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento dos presentes embargos visto articularem matéria de direito e, por maioria de votos (sete votos contra um), receber os embargos, para, reformando a decisão da antiga Terceira Câmara, reconhecida a falta grave capitulada no art. 54, letra e, do decreto n. 20.465, de 10 de outubro de 1931, praticada pelo embargado, autorizar sua demissão dos serviços da embargante.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 15.336-41

I — E' de não se conhecer do recurso extraordinário quando ele é interposto para outro tribunal.

II — Só é cabível recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho quando houver divergência de jurisprudência firmada posteriormente à instalação da Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Empresa de Navegação Hoepecke interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, que condenou a recorrente a pagar ao doutor Atilio Giraude a indenização prevista na lei n. 62, de 1935:

Considerando que o pronunciamento do Conselho Regional se deu em virtude da competência que lhe atribuiu o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, em seu art. 1.º letra d, inciso II;

Considerando que a recorrente justifica o recurso invocando divergência de interpretação da lei n. 62, citada, por parte da decisão recorrida com a doutrina firmada pelo Conselho Pleno;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido no art. 203, § 1.º, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940 — 15 dias — não sendo de se admitir a preliminar levantada pela douta Procuradoria da Justiça do Trabalho, em seu parecer de fls. 63, tendo em vista o que a respeito da contagem de prazo para o recurso dispõe o art. 378 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940;

Considerando que nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho — "Cabe recurso extraordinário das decisões, proferidas em única ou última instância pelos Conselhos Regionais, que derem à mesma lei interpretação diversa da que tiver sido dada por outro Conselho Regional ou pela Câmara de Justiça do Trabalho, ou, ainda, pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição";

Considerando que a Empresa, em suas razões de fls. 43 usque 50, pretende que "a decisão de que ora se recorre diverge da interpretação que tem sido dada à lei n. 62, pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho" e dirige o seu recurso ao presidente deste último — fls. 44;

Considerando ainda que mesmo fosse o recurso dirigido diretamente a esta Câmara de Justiça do Trabalho, não era de se conhecer dele, por isso que o cabimento de recurso extraordinário, nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, só se verificará das decisões novas proferidas depois do advento da Justiça do Trabalho e que alegarem interpretação diversa dada à mesma lei, em decisão também já posterior a 1 de maio de 1941;

Considerando, assim, que não cabe à Câmara de Justiça do Trabalho o pronunciamento sobre a hipótese em lide;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, considerar o recurso dentro do prazo legal, e por maioria de quatro votos, que não lhe cabe apreciar o recurso pelos fundamentos acima, remetendo os presentes autos à apreciação do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator *ad-hoc*. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 803-8

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pela extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, já incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, à decisão da antiga Terceira Câmara, de 28 de junho de 1938, que determinou a readmissão de Aluizio Silva Lima na primeira vaga que ocorresse no quadro do seu pessoal:

Considerando que a embargante alega que a demissão do reclamante não foi por "extinção de cargo", mas por indisciplina, que não tinha ele estabilidade funcional e que seu aproveitamento na primeira vaga verificada em seus quadros iria ferir interesses e direitos dos funcionários das Caixas incorporadas à embargantes com mais tempo de serviço que o reclamante;

Considerando que do exame do processo se conclue que nenhum direito assiste ao reclamante de pleitear a sua readmissão, e que a Terceira Câmara decidiu "extra-petita" conhecendo da reclamação sob o ponto de vista não alegado pelo proprio reclamante;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos, para reformar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 3.152-41

São devidas pelas sociedades civis, de carater esportivo, contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes somente a partir da vigência do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.

Vistos e relatados estes autos em que a Sociedade Hípica Brasileira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe atribuiu um débito referente ao não pagamento de contribuições devidas ao mesmo Instituto:

Considerando que a recorrente pleiteia ser declarada isenta do pagamento da dívida levantada, ou, em caso negativo, seja-lhe permitido efetuar o recolhimento em parcelas, isento porem dos juros moratórios;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem jurisprudência firmada sobre o assunto, no sentido de considerar as sociedades civis, de carater esportivo, em vista de suas vernadeiras finalidades, expressamente sujeitas ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, somente após a vigência do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, declarando a recorrente em débito, somente a partir da data da vigência do citado decreto-lei n. 627, ficando ela sujeita ao pagamento da mora respectiva, e outrossim, autorizar seja efetuado o recolhimento da dívida em dez prestações mensais.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 3.269-11

Não constituindo mora voluntária, nem negligência por parte do associado em deixar de satisfazer, em tempo, o seu débito, é de se reconhecer aos seus beneficiários direito à pensão.

Vistos e relatados estes autos em que Ana Leodona de Magalhães Arrais recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que negou a seu marido, Francisco de Andrade Arrais, aposentadoria por invalidez, pleiteando em seu favor, como em de seus filhos menores, a pensão que lhes é devida, com a morte daquele segurado;

Considerando que o de cujus deixou de satisfazer em tempo o seu débito, não por culpa sua e sim do próprio Instituto, pois, segundo a declaração de um funcionário da referida Instituição, a cobrança, no interior do Estado, não se fazia de forma regular;

Considerando que a fiscalização da Agência de Baturité informa que os atrasos no recolhimento das contribuições do aposentado não importam em mora voluntária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, assegurar o direito do de cujus à pleiteada aposentadoria, dar provimento ao recurso, para, mandar conceder à recorrente e a seus filhos a pensão a que tem direito.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 10.338-11

Devidamente provada a incapacidade definitiva para o trabalho, é de se conceder aposentadoria por invalidez a associado de instituições de previdência social.

Vistos e relatados estes autos em que Guilherme Koch, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o recorrente já era estabelecido em data anterior a 1935 e, embora, tenha iniciado o recolhimento de suas contribuições em janeiro de 1938, era *ex-vi-legis* segurado obrigatório do Instituto;

Considerando que em face do laudo médico de fls. 30-31 se verifica que o segurado está definitivamente incapacitado para o trabalho;

Considerando, mais, que esta Câmara, em espécies idênticas, adotando despacho ministerial exarado no processo MTIC 23.279-40, tem reconhecido o direito dos interessados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que o recorrente seja atendido em sua pretensão, devendo a Delegacia Regional, antes do pagamento do benefício, verificar se o beneficiário que é alemão, está com a sua situação de estrangeiro regularizada de acordo com as leis em vigor sobre a estada de estrangeiros no País.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 13.382-41

É caso de apropriação indébita ser beneficiada a firma infratora do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, com o pagamento em prestações das importâncias pela mesma devidas, relativamente aos empregados. Só é facultado o recolhimento, a prazo, da parte concernente às contribuições devidas pela empresa.

Vistos e relatados estes autos em que a firma I. Nery da Fonseca & Cia. Limitada recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que a recorrente, alegando precária situação financeira, solicita efetuar o pagamento de seu débito, em doze prestações mensais;

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em recente despacho, admitiu haver distinção nos casos de multa pelo não recolhimento de contribuições, achando S. Excia. ser justo o pagamento de débito, parceladamente, apenas da parte do empregador;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, no sentido de determinar à recorrente efetue o pagamento das contribuições dos empregados, de uma só vez, sendo-lhe concedido o prazo pleiteado para o recolhimento da parte relativa a sua contribuição, como empregadora.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 13.527-41

A internação de pensionista de Caixa de Aposentadoria e Pensões em congregação religiosa não prejudica o seu direito à percepção do benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Correia, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, recorre da decisão da mesma Junta que determinou continuasse a ser efetuado o pagamento da

quota de pensão atribuída a Castorina Zuhlke, filha do ex-associado Romeu Frederico Zuhlke;

Considerando que a Caixa aceitou, como prova de celibato, a certidão em que dois ferroviários declaram haver a referida pensionista tomado o hábito de religiosa;

Considerando que, uma vez concedida a pensão, o direito de percebê-la só se extinguirá nos casos previstos nos arts. 34, 37 e 38 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a hipótese dos presentes autos, isto é, internação da pensionista em congregação religiosa não se enquadra nos casos previstos em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 15.625-41

Em se tratando de um associado portador de tuberculose aberta, independentemente, de ter sido completado o período de carência, é de se lhe assegurar o direito à aposentadoria por invalidez, e atendendo, ainda aos casos semelhantes anteriores que lograram ganho de causa.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos recorre da decisão da mesma Junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Ildefonso Carvalho;

Considerando que se trata de um associado portador de tuberculose aberta, segundo provam os laudos médicos;

Considerando as circunstâncias especiais do caso *sub-judice*;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por equidade, unanimemente, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 15.702-41

O tempo de serviço militar computável para a averbação nas Caixas é somente o obrigatório, tal como estabelece o art. 29, do decreto n. 20.465 de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Telesphoro de Souza Lobo, do extinto quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado voluntariamente ao Exército Nacional;

Considerando que o tempo de serviço militar, computável para a averbação nas Caixas, é somente obrigatório, isto é, aquele que por força das leis trabalhistas pode prejudicar os associados;

Considerando que se trata, no presente recurso, de um oficial administrativo da Central do Brasil, agora autarquia administrativa, que aposentado, terá direito aos proventos assegurados aos demais funcionários, em face do decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso recomendando à Caixa que arquivar todos os documentos de seus associados que sejam funcionários Cíveis da União afim de juntá-los aos processos de aposentadoria, quando da remessa à Diretoria da Despesa Pública, na forma do art. 2.º do decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941. Esses documentos são os compreendidos nos arts. 96 a 102 do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 18.997-40

Contando o funcionário de Caixa de Aposentadoria e Pensões mais de 2 anos de serviço no cargo, é de se lhe reconhecer o direito à concessão de empréstimo.

Vistos e relatados estes autos em que Eduardo de Oliveira Freire opõe embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 25 de abril de 1941, que negou provimento ao seu recurso, relativo a pedido de empréstimo a prazo;

Considerando que a legislação vigente assegura ao embargante o direito a empréstimo;

Considerando que o embargante tem mais de 2 anos de serviço efetivo prestado à Caixa;

Considerando que esta Câmara já decidiu favoravelmente em caso idêntico (Rec. 4.934-40, acordão de 27 de junho de 1941);

Resolve a Câmara de Previdência Social, pelo voto de desempate do Sr. presidente, receber os presentes embargos para, reformando a decisão embargada, determinar a concessão do empréstimo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Nelson Procópio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 22.290-40

Só farão jus ao benefício, os herdeiros que tenham vivido, até a morte do segurado, sob sua exclusiva dependência econômica.

Vistos e relatados estes autos em que Licínio Pedroso de Almeida recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de pensão, em favor da menor Laila Elba Pedroso, filha do recorrente, e irmã do falecido ferroviário Fortunato Pedroso:

Considerando que a referida menor não podia viver na dependência exclusiva do falecido associado, porque tem pai vivo a quem, na forma da lei civil (Código Civil artigo 233, n. V), cabe o dever de sustentá-la;

Considerando, ainda, que o de cujus não inscreveu sua irmã como beneficiária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

RECURSO N. 1.748-36

Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Inácio de Araujo, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina recorre do ato da mesma Junta que concedeu aposentadoria compulsória ao associado João de Paula Braga:

Considerando que ao tempo em que lhe foi concedida a aposentadoria, não contava o segurado a idade exigida para fazer jus ao benefício;

Considerando que em face do documento de fls. 30 não se pode chegar a uma conclusão certa sobre a idade do segurado, porque não se consigna no título de eleitor a data da sua emissão;

Considerando que apenas os atestantes de fls. 6, declaram que o segurado nasceu em 1867, o que lhe daria, em 1935, cerca de 68 de idade, todavia este documento não serve para a prova de idade, tanto mais quanto na certidão de óbito figura ele com a idade de 56 anos;

Considerando que, nestas condições a Caixa concede mal o benefício, sem o requisito da idade certa, *ex-vi* do art. 25, § 8.º, do decreto n. 20.456, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, porém, que, como o benefício foi concedido no mínimo legal do citado artigo, em seu art. 6.º, equivalente à aposentadoria por invalidez a que teria direito, então, o associado; e,

Considerando, ainda, ter o segurado falecido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, considerar prejudicado o presente recurso e homologar a decisão da Caixa que concedeu pensão aos beneficiários do falecido aposentado.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 3.371-38

Comprovada a capacidade para o trabalho, é de se determinar a volta do associado à atividade.

Vistos e relatados estes autos em que Delcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão da mesma Junta que determinou ao Dr. Louvival Luiz Feijó, médico da Caixa, reassumisse ele o exercício de sua função, do qual se achava afastado em virtude de licença:

Considerando que se torna necessário submeter o associado a exame circunstanciado, somente, quando se tratar de laudo médico para os fins de aposentadoria;

Considerando, por outro lado, que o atestado fornecido pelo prof. Henrique Roxo, uma das maiores sumidades no assunto, é uma prova de segurança contra a qual simples alegações de pessoa leiga não podem prevalecer;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 3.599-39

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 27 de maio de 1940, que deu provimento ao recurso interposto por Candido Miranda Cavalcanti, portador do mal de Hansen, afim de lhe ser concedida, por equidade, aposentadoria por invalidez;

Considerando que o segurado não contava o número mínimo de contribuições necessárias para gozo do benefício da aposentadoria;

Considerando, entretanto, que os fundamentos da decisão embargada de aliança social e muito mais amplos, no caso presente, do que todas as ponderações teóricas dentro do rigorismo da lei, apontam a solução a aplicar ao caso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, manter, em parte, a decisão embargada, para determinar a concessão do

benefício, devendo, porém, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários indenizar-se das contribuições devidas pelo segurado (13 meses) por ocasião do pagamento da aposentadoria, que deverá retroagir à data do requerimento do associado (30 de abril de 1938, fls. 3).

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 4.403-40

Provado o direito ao cômputo de tempo de serviço, é de, em consequência, se majorar o quantum de benefício já concedido.

Vistos e relatados os autos do processo em que Rosa da Cunha Neves recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, que fixou em 240\$8 (duzentos e quarenta mil e oitocentos réis) a quota mensal de sua pensão, pleiteando, ainda, quanto a não aplicabilidade de coeficiente de 0,85 ao cálculo da aposentadoria de seu falecido marido, de que resultou a pensão:

Considerando que a recorrente pleiteia que o seu benefício em 240\$8 (duzentos e quarenta mil e oitocentos réis) seja fixado em 594\$0 (quinhentos e noventa e quatro mil réis) alegando que deve ser computado o tempo de serviço prestado pelo de cujus à "Société de Construction du port de Pernambuco";

Considerando, quanto à questão do direito adquirido à pensão integral, está o mesmo administrativamente prejudicado em face do ato do Interventor Federal de Pernambuco sobre o caso e a consequente aprovação por parte do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 7 votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para que seja reconhecido à recorrente o direito à pensão na forma indicada pelo Serviço Técnico Atuarial, a fls. 37, facultado à recorrente fazer valer seu alegado direito frente ao Estado.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos de Mendonça*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

RECURSO N. 4.526-40

Verificada a inexistência do cálculo procedido pela Caixa, é de ser observado o cálculo efetuado pela Divisão Atuarial.

Vistos e relatados estes autos em que João Barbosa de Almeida Sobrinho pleiteia revisão do cálculo de aposentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Parana-Santa Catarina e cujo quantum líquido mensal foi fixado em 1:416\$4 (um conto cento e dezesseis mil e quatrocentos réis):

Considerando que a Divisão Atuarial tendo em vista os novos documentos juntos, ao processo e baseada na data do desligamento do associado, procedeu à revisão do cálculo do benefício, tendo fixado em 1:156\$1 (um conto cento e cinquenta e seis mil e cem réis) o quantum líquido mensal a ser percebido pelo recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a revisão do cálculo efetuado pela Divisão Atuarial, a fls. 52.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 4.767-40

É de se negar aposentadoria ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, inscrito na forma do art. 185, do Regulamento 183, que não preencha as condições estabelecidas em lei.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Rafael de Paula Fagundes da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o recorrente promovendo sua inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em 1937, não usou da faculdade contida no art. 185, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934; e

Considerando que, extraordinariamente, apenas, seria concedida aposentadoria aos associados inscritos na forma do citado artigo quando contribuíssem, regularmente, por mais de cinco anos, contassem mais de 68 anos de idade e provassem ter mais de 25 anos de serviço, (art. 185, § 1.º, do decreto n. 183, de 1934);

Considerando que o recorrente não preenche as condições exigidas na lei, não estando suficientemente provado que conta 25 anos de serviço na sua profissão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 4.872-40

É de se negar aposentadoria por invalidez, não estando o associado incapacitado para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que João José de Souza recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Ilhéus a Conquista, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, em face das conclusões do novo laudo médico, (fls. 23), o associado não está incapacitado e nem apresenta redução na sua capacidade para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, ciente a Presidência da Caixa de que todos os profissionais que compõem a junta médica examinadora, devem estar presentes às inspeções de saúde dos segurados, sob pena de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — Nelson Procopio de Souza, presidente no impedimento eventual do efetivo. — Percival Godoy Ilha, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 5.005-10

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer aos seus beneficiários o direito à pensão por ele legada.

Vistos e relatados estes autos em que Luiza da Conceição, viúva e beneficiária do falecido associado João Cezario Fernandes, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, que lhe negou o pedido de pensão a que se julga com direito:

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, e que, dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de assegurar à recorrente o direito à pensão pleiteada, devendo ser observado o cálculo da Divisão Atuarial, de fls. 52, que fixou o quantum líquido mensal em 50\$0 (cinqüenta mil réis):

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Marcos Carneiro de Mendonça, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador geral em exercício.

RECURSO N. 5.081-40

Presente, a instituição interessada, em juízo para assistir à prova judicial referente à justificativa de idade, e nenhuma impugnação articulando, não poderá posteriormente, contestar a idade provada.

Vistos e relatados estes autos em que Salim Mileib, por seu procurador, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais que lhe negou aposentadoria por invalidez sob o fundamento de que carece apoio legal a inscrição do interessado, pois para a sua admissão, como associado, seria necessário que tivesse menos de sessenta anos e fizesse prova de sanidade física:

Considerando que o Instituto dos Comerciais chamado à juízo para assistir à prova judicial referente à justificativa de idade inferior a sessenta anos, alterando a prova judicial feita por ocasião do casamento, nada articulou e nenhuma impugnação fez;

Considerando que esta razão era primordial para ser o benefício negado;

Considerando que o Instituto recebeu todas as contribuições não estranhando a súbita transformação do associado, de empregadora empregado de seu filho, cinco meses antes de solicitar a aposentadoria;

Considerando que todas estas anomalias só foram verificadas ao ser requerida a aposentadoria;

Considerando, ainda, que o associado foi julgado incapaz, por junta médica regular e que pelas razões expostas já tinha assegurado o seu direito:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso no sentido de ser aposentado o associado na forma estabelecida no Regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Sabustiano de Lemos Lessa, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 12-11

É de se negar o pagamento das despesas médicas feitas sem autorização da Caixa de Aposentadoria e Pensões, a que pertence o segurado interessado.

Vistos e relatados estes autos em que Fernando Evaristo da Costa recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe negou pagamento de serviços médicos prestados se a sua filha Maria Aparecida:

Considerando que o recorrente não atendeu às prescrições do serviço médico da Caixa de que o tratamento poderia ser feito em sua sede;

Considerando que, por deliberação própria, resolveu fazer, o recorrente, esse tratamento, em Belo Horizonte;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941, Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator.

J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 833-41

Não sendo aduzida nova argumentação, nem articulando a matéria de direito, é de serem desprezados os embargos.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 25 de março de 1941, que concedeu aposentadoria a Isaltino Ribeiro:

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram interpostos fora do prazo legal;

Considerando, de meritis, que o embargante não apresenta documento novo, nem articula matéria de direito, capaz de reformar a decisão embargada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 1.013-41

Verificada a exatidão do cálculo do benefício, e nenhum amparo legal existindo no tocante ao aumento do quantum respectivo, é de ser este mantido.

Vistos e relatados os autos do processo em que Luiz Maragliano recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais que lhe indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria por invalidez:

Considerando que pretende o recorrente sejam incluídas no referido cálculo as porcentagens que auferia nos lucros da firma Zappari & Serena Limitada;

Considerando que, ouvida a respeito, a Divisão Atuarial salienta que as contribuições do recorrente foram feitas sem inclusão das parcelas pleiteadas sejam computadas no referido cálculo;

Considerando, ainda, que o recorrente ocultou sempre a existência de tais qualificações, para efeito de pagamento de contribuição, e só, posteriormente à concessão do benefício, para o fim de majorar a sua importância, diz tê-las percebido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.345-41

Estando suspensa toda aposentadoria, que não seja a por invalidez a segurado, que contê menos de 60 anos de idade, é de se determinar o aproveitamento do associado em serviço que esteja de acordo com sua capacidade.

Vistos e relatados estes autos em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu aposentadoria ao associado Armando Leoncio da Silva Miranda, na forma do § 5.º do artigo 53, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que, embora o pedido de aposentadoria tenha sido feito anteriormente à publicação do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, motivos de ordem geral exigem que se aplique ao caso sub-judice o decreto acima referido;

Considerando que o art. 1.º do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, dispõe:

"Fica suspensa, até à decretação de novo plano de benefícios para as instituições de previdência social, a concessão pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de toda aposentadoria que não seja por motivo de invalidez a associado ou segurado, que conte menos de 60 anos de idade";

Considerando, entretanto, que se o associado não pode ser amparado por força do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, tendo sua estabilidade garantida pelo disposto no art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, deve a Companhia garantir-lhe em outro lugar equivalente, de acordo com a sua capacidade de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — Nelson Procopio de Souza, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 1.798-41

É de se negar aposentadoria por invalidez a associado cuja quota de indenização de acidente do trabalho, recolhida às Caixas de Aposentadoria e Pensões, não atingir a percentagem legal para a concessão do benefício.

Vistos e relatados os autos do processo em que Thales Puccini membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da mesma Junta que negou aposentadoria por invalidez a Antonio Berto Fernandes, acidentado em serviço:

Considerando que o associado recolheu aos cofres da instituição indenização inferior a 50 % de 900 salários;

Considerando que o mesmo não preencheu as exigências do art. 26 do decreto n. 2.282, de 6 de junho de 1940, nem as do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que não se concedendo o benefício, é de ser restituído ao associado a importância recolhida a Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, devendo a Caixa restituir ao associado a importância recolhida aos seus cofres relativa à metade da indenização recebida.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — Luiz A. da França, presidente no impedimento eventual do presidente efetivo. — Salustiano de Lemos Lessa, relator. — Waldo Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 2.003-41

Contra menores não correndo prescrição e não existindo outra pessoa habilitada que com eles concorra, é de se lhes atribuir pensão integral.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Julieta Gomes Clemente recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, que concedeu apenas a metade da pensão aos menores Assemir, Heitor e Laércio, filhos favoravelmente hipótese idêntica à do presente processo, (acórdão de legitimados de Francisco Clemente:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já resolveu 19-5-936 — Rec. 1.598-35: acórdão de 6-12-937 — Rec. 2.146-936);

Considerando que não havendo outra pessoa habilitada que com eles concorra, não se pode pagar aqueles menores apenas a metade do benefício;

Considerando que não se trata de renovação, pois, para que tal existisse, era necessário que o benefício tivesse sido atribuído a alguém que o perdesse por motivo superveniente indicado no art. 34 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, nos presentes autos, se trata de ausência de beneficiários, além dos filhos da recorrente, cabendo-lhes, portanto, integralmente, o benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de quatro votos, dar provimento ao presente recurso, para conceder o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 3.323-41

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos recorre, *ex-officio*, de sua própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Caelano Bueno, com efeito suspensivo, por não contar o associado o tempo de carência exigido em lei, (art. 26 de decreto n. 20.465, de 1931):

Considerando que os próprios médicos da Caixa afirmam que o associado está inválido para exercer as funções que lhe são atribuídas na empresa, por estar atacado de "tuberculose pulmonar";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 3.393-41

Vistos e relatados estes autos em que Eduardo Brígido Monteiro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense concernente ao pagamento das despesas efetuadas com o tratamento médico de sua filha:

Considerando que o recorrente se socorreu dos serviços profissionais de médico extranho, a conselho do médico da Caixa;

Considerando, mais, a gravidade da moléstia da filha do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de a Caixa indenise o recorrente das despesas por ele efetuadas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — A. Garcia Miranda Neto, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 3.637-41

É de se negar restituição de contribuições, salvo os casos previstos nos arts. 25 § 5.º (2.ª parte), 26, § 5.º, e 40 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que Adolfo Solano Vieira Cunha recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Considerando que o recorrente se desligou, voluntariamente, dos serviços da Empresa para ingressar no serviço público estadual;

Considerando que, nessa conformidade, não lhe assiste direito à restituição pleiteada, de vez que em nenhum dos casos previstos em lei é possível enquadrar o seu pedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 4.133-39

É de se determinar reintegração de funcionários de Instituto de Aposentadoria e Pensões, quando não for provada a falta grave que lhe fora imputada.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e Helio Walcacer opõem embargos à decisão da extinta Segunda Câmara de 13 de janeiro de 1941, o primeiro embargando a parte em que o acórdão embargado determina a readmissão do segundo embargante, e este na parte em que a citada decisão determina sua readmissão, sem percepção dos vencimentos relativos ao período de seu afastamento;

Considerando que é impropriedade o inquérito instaurado contra o segundo embargante, a quem foi atribuída falta grave, não provada;

Considerando que, reconhecida a não existência da falta grave imputada ao empregado, fica o Instituto obrigado a readmiti-lo e, em consequência, deve indenizá-lo dos salários correspondentes ao período de sua suspensão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os embargos interpostos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e receber aqueles oferecidos por Helio Walcacer, para, pelo voto de desempate do Sr. presidente, reformar a decisão da extinta Segunda Câmara, na parte em que impõe ao empregado a pena de perda de vencimentos, durante o tempo em que esteve afastado, assegurando-lhe o direito à percepção dos mesmos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — Percival Godoy Ilha, relator *ad-hoc*.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 4.881-41

Solicitado o seguro-velhice em data anterior à da publicação do decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940, e posterior àquela em que terminara o prazo proibitivo (artigo 77 do decreto n. 183 de 26 de dezembro de 1931, é de se conceder o benefício a partir da data do requerimento do segurado.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre do ato do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que, reformando o ato do Delegado Regional, concedeu aposentadoria por velhice ao associado Antonio Julio de Menezes, determinando que o pagamento do benefício fosse feito a partir da data do requerimento do segurado:

Considerando que o benefício foi concedido tendo em vista o disposto no art. 185, § 1.º do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1931;

Considerando que o citado decreto condicionou a concessão da aposentadoria por velhice assim como a de outros benefícios, ao decurso do espaço de cinco anos (art. 77);

Considerando que o decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940, prorrogou o período transitório até que fosse expedido o decreto-lei que organizaria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando que, entrando em vigor na data da publicação, não pode o referido decreto-lei n. 1.982 produzir efeito retroativo, daí não ser aplicável no caso *sub-judice*, uma vez que o associado apresentou o requerimento em data anterior à da citada publicação e posterior àquela em que terminou o prazo proibitivo (art. 77 do decreto n. 183 de 26 de dezembro de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que fixou para início de pagamento, a data em que foi requerido o benefício.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 4.883-41

Solicitado o seguro-velhice em data anterior à da publicação do decreto-lei n. 1.982, de 26 de Janeiro e posterior àquela em que terminara o prazo proibitivo (art. 77 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, é de se conceder o benefício a partir da data do requerimento do segurado.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre do ato do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que, concedendo aposentadoria por velhice ao associado Luiz Lopes Domingos, fixou o pagamento a partir da data do requerimento;

Considerando que o benefício foi concedido tendo em vista o disposto no art. 185, § 1.º do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que o citado decreto condicionou a concessão da aposentadoria por velhice, assim como a de outros benefícios, ao decurso do espaço de cinco anos (art. 77);

Considerando que o decreto-lei 1.982, de 26 de dezembro de 1940, prorrogou o período transitório, até que fosse expedido o decreto-lei que reorganizou o Instituto dos Comerciantes;

Considerando, porém, que, entrando em vigor na data da sua publicação, não pode o referido decreto-lei n. 1.982 produzir efeito retroativo, daí não ser aplicável ao caso "sub-judice", uma vez que o associado apresentou o requerimento em data anterior à da citada publicação e posterior àquela em que terminou o prazo proibitivo (art. 77 do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que fixou, para início do pagamento, a data em que foi requerido o benefício.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 4.889-41

Solicitado o seguro-velhice em data anterior à da publicação do decreto-lei n. 1.982, de 26 de Janeiro de 1940, e posterior àquela em que terminara o prazo proibitivo (art. 77 do dec. 183, de 26 de dezembro de 1934) é de se conceder o Benefício a partir da data do requerimento.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre do ato do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que, concedendo aposentadoria por velhice ao associado João Batista Marques de Miranda, fixou a data do requerimento para início do pagamento;

Considerando que o benefício foi concedido tendo em vista o disposto no art. 185, § 1.º do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que o citado decreto condicionou a concessão da aposentadoria por velhice, assim como a de outros benefícios, ao decurso do espaço de cinco anos (art. 77);

Considerando que o decreto-lei n. 1.982, de 26 de Janeiro de 1940, prorrogou o período transitório, até que fosse expedido o decreto-lei que reorganizaria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando, porém, que entrando em vigor na data da sua publicação, não pode o referido decreto-lei n. 1.982 produzir efeito retroativo, daí não ser aplicável ao caso *sub-judice*, uma vez que o associado apresentou o requerimento em data anterior à da citada publicação e posterior àquela em que terminou o prazo proibitivo (art. 77 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que fixou, para início do pagamento, a data em que foi requerido o benefício.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 4.890-41

Solicitado o seguro-velhice em data anterior à da publicação do decreto-lei n. 1.982, de 26 de Janeiro de 1940, e posterior àquela em que terminara o prazo proibitivo (artigo 77 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934), é de se conceder o benefício a partir da data do requerimento do segurado.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre do ato do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que reformando o ato do Delegado Regional, concedeu aposentadoria por velhice ao associado Manoel Hoche Ximenes, determinando que o pagamento do benefício fosse feito a partir da data do requerimento do segurado;

Considerando que o benefício foi concedido tendo em vista o disposto no art. 185, § 1.º, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que o citado decreto condicionou a concessão da aposentadoria por velhice, assim como a de outros benefícios, ao decurso do espaço de cinco anos (art. 77);

Considerando que o decreto-lei n. 1.982, de 26 de Janeiro de 1940, prorrogou o período transitório até que fosse expedido o decreto-lei que organizaria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando, porém, que, entrando em vigor na data da sua publicação, não pode o referido decreto-lei n. 1.982 produzir efeito retroativo, daí não ser aplicável ao caso *sub-judice*, uma vez que o associado apresentou o requerimento em data anterior à da citada publicação e posterior àquela em que terminou o prazo proibitivo (art. 77 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que fixou, para início do pagamento, a data em que foi requerido o benefício.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 5.003-41

Transferidas as contribuições de segurado de constituição de previdência social, é de se lhe computar o tempo de serviço correspondente às contribuições transferidas.

Vistos e relatados os autos do processo em que Joyce Leckie Mathieson recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City Improvements Company Limited que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado à Sociedade Servix Elétrica Limitada, promovendo, entretanto, a transferência das contribuições correspondentes a esse tempo, e pagas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Considerando que a Previdência Social tem uma latitude ampla abrangendo Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, comportando empregados e empregadores, em qualquer que seja o setor de suas atividades;

Considerando que a contribuição, aqui ou ali, constitui um patrimônio do associado, que deve acompanhá-lo em qualquer modalidade de trabalho;

Considerando que se não fosse com o objetivo de beneficiar o empregado, não havia necessidade de transferência de contribuições;

Considerando que além de várias resoluções do Conselho Nacional do Trabalho e do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio favoráveis ao caso em apreço, o ilustre titular concordou com o Parecer dado no proc. MTIC 8.057, de 1940, que assim decidiu:

"A Transferência da Caixa para o Instituto é legal e se justifica pela natureza mesma da previdência social. Compelindo por lei o cidadão a ter previdência, retendo para esse fim uma percentagem de seus salários, seria imoral que sob qualquer pretexto, instituições retivessem a seu proveito essa economia compulsória deixando de entregá-la àquela para qual se transferiu o associado e com o que o contribuinte terá melhoria de seus benefícios, necessariamente na proporção de seus pagamentos;"

Considerando que o mesmo critério foi sabiamente adotado no decreto n. 720, de 1938 (§ 6.º do art. 2.º) quando determina que "as contribuições transferidas produzirão no segundo instituto os mesmos efeitos que produziam se a ele tivessem sido diretamente prestadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que, transferidas as contribuições do recorrente, lhe seja averbado o tempo de serviço correspondente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 5.433-41

Provada a necessidade urgente de tratamento especializado e havendo verba suficiente para atender a "Despesas Médico-Hospitalares", é de se determinar a concessão do benefício.

Vistos e relatados estes autos em que João da Silva Carvalho pleiteia, junto ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reforma do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o seu pedido de pagamento de despesas médicas, efetuado com o tratamento especializado praticado em sua esposa, por profissional estranho ao corpo clínico da Caixa;

Considerando que a Caixa deve assistência médica aos associados e beneficiários, em pleno gozo de seus direitos;

Considerando que o Serviço Médico dessa instituição tem verba suficiente para atender a despesas eventuais e dela vem usando, autorizando internações em hospitais, intervenções cirúrgicas, serviços radiológicos, quando o enfermo não pode comparecer à sede, onde esses serviços são feitos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, pelo voto de desempate do r. presidente, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator *ad-hoc*. — *I. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 6.857-41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter multa imposta por Instituto, pelo não recolhimento das contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que a Rádio Sociedade Gaucha, empregador em Porto Alegre, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe aplicou multa pelo não recolhimento de contribuições devidas:

Considerando que a recorrente pretende não estar incluída entre as que deveriam contribuir a partir da vigência do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, por não poder ser considerada estabelecimento comercial;

Considerando que o decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, que aprovou o Regulamento do Instituto, no seu art. 7.º definiu "casas de comércio", para o efeito de contribuição, "as casas, estabelecimentos e empresas onde habitualmente se praticam atos de comércio";

Considerando que a recorrente auferindo renda pela exploração comercial das irradiações, pratica atos de comércio, estando, portanto, sujeita ao regime daquele Instituto desde a sua criação;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Fernando de Andrade Ramos**, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 7.996-41

Aos maiores de 16 anos se aplica a prescrição do direito previsto no art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que Idalina Maria da Conceição, por sua tutelada Amelia Maria Schuler, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway que negou pensão à referida menor, filha do ex-associado Agostinho Schuler sob fundamento de já se ter esgotado o prazo previsto no art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o benefício foi requerido dois anos após a data do falecimento do associado, (art. 36 do decreto n. 20.465);

Considerando que a prescrição de direito não corre contra menores de 16 anos;

Considerando, porém, que a tutelada já era maior de 16 anos quando se deu o falecimento de seu progenitor;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Fernando de Andrade Ramos**, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.349-41

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Instituto dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer aos beneficiários, o direito à pensão por ele legado.

Vistos e relatados estes autos em que Rita Lair Ponte e suas irmãs, beneficiárias do falecido associado Feliciano Amadeu Ponte, recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhes negou o pedido de pensão a que se julgam com direito;

Considerando que, no caso, se trata de associado que, em 1938, de empregado passou a empregador, e, como tal, não perdeu a sua qualidade de segurado obrigatório, pois que, não manifestou, expressamente, o desejo de não mais pertencer ao quadro associativo do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de assegurar às recorrentes o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Luiz Augusto da França**, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 9.952-41

Vistos e relatados estes autos em que Esmeria Gaspar, viúva do associado Antonio Esteves recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou o pagamento de auxílio-funeral por morte de seu marido, sob fundamento de já se ter esgotado o prazo fixado no art. 210, alínea c, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando que não procede o argumento do Instituto, pois que, custeado o funeral pelo irmão da recorrente, e tendo ele, em tempo devido, requerido o pagamento em apreço, lhe foi comunicado que a este deveria se habilitar a recorrente, na qualidade de beneficiária inscrita (fls. 33);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de assegurar à suplicante o direito ao auxílio-funeral pleiteado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **A. Garcia Miranda Neto**, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 10.216-41

Em se tratando de associado acidentado, a aposentadoria deve ser paga a partir da data em que foram suspensas as diárias de que trata o art. 27 do decreto n. 24.637, de 1934.

Vistos e relatados estes autos em que José Coelho recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que determinou o pagamento de sua aposentadoria por invalidez, a partir da data da última inspeção de saúde, e não a partir da época em que teve suspensa suas diárias;

Considerando que a decisão, pela qual foi concedido o benefício ao recorrente foi proferida quando já estava em vigor o decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940, que deu nova redação aos arts. 23 e 26 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem decidido que, em se tratando de associado acidentado em trabalho, o benefício é devido a partir da data em que foi suspenso o pagamento das diárias de que trata o art. 27 do citado decreto n. 24.637;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa restitua ao recorrente a quantia recebida a mais (1/6 da indenização total) e pague o benefício a partir da data em que foi suspenso o pagamento das diárias de que trata o art. 27, do referido decreto n. 24.637.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Salustiano de Lemos Lessa**, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 10.581-41

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway recorre *ex-officio* da própria decisão que determinou a revisão da aposentadoria por invalidez concedida ao ex-associado Luiz Gago Afonso;

Considerando que a Divisão Atuarial, em seu parecer de fls. 64, conclui haver uma redução no *quantum* do benefício, de vez que a Caixa não observou o disposto no art. 3.º do decreto n. 890 de 1936;

Considerando que o benefício, calculado na nova base, deve ser pago, somente, a partir da data do julgamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar à Caixa proceda à revisão do benefício, afim de ser pago na base do cálculo procedido pela Divisão Atuarial, a fls. 64, de cujo teor deverá a recorrente ter ciência.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Salustiano de Lemos Lessa**, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 11.096-41

As instituições de previdência cabe o recolhimento de parte da indenização devida ao associado acidentado no trabalho, somente, se desse recolhimento, resultar benefício a ser concedido.

Vistos e relatados estes autos em que José Martins Lima, Augusto Bernardino e Pedro Gonçalves Silva, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorrem do ato da mesma Junta, que negou reembolso da importância relativa à indenização recebida em virtude do acidente, sofrido em trabalho pelo associado José Tolupa;

Considerando que a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho é no sentido de que o recolhimento de que trata o art. 23 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (primitiva redação), não deve ter lugar quando não trouxer benefício ao acidentado;

Considerando que, no caso presente, o associado não ficou incapacitado para o trabalho, tendo continuado a prestar serviços, até ser dispensado mediante a indenização prevista pela lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que, deste modo, não deve a Caixa ser beneficiada com a aludida reversão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa recorrida restitua ao acidentado a importância indevidamente recebida, consoante aos 2/3 da indenização que foi paga pela "St John Mining Company Limited".

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — **Luiz Augusto da França**, presidente no impedimento eventual do efetivo. — **Fernando de Andrade Ramos**, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 11.289-41

É de se relevar, por equidade, excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Silvio José Lopes Guimarães, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, recorre do ato da Junta Administrativa dessa Caixa, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que esta Câmara, em casos semelhantes tem relevado o excesso de prazo em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando que a Caixa conheça do mérito do pedido do recorrente, e decida a respeito.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Nelson Procopio de Souza**, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 11.948-41

Para cálculo do débito proveniente do art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, poderá ser aceita justificação feita, comprovante de tempo de serviço, averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Pinto da Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, relativamente à apuração de seu débito para com a referida Caixa — (art. 43 do decreto n. 20.465, de 1-10-31):

Considerando que nas disposições contidas no art. 43, § 1.º, do decreto n. 20.465, de 1931, não está enquadrada a modalidade de justificação de que lançou mão o recorrente para efeito de cálculo do débito em questão;

Considerando, entretanto, que o art. 4.º do decreto-lei n. 2.410, de 45 de julho de 1940, estabelece:

"Para efeito de percepção de benefício devidos por Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, farão prova as justificativas perante eles processadas nos termos do capítulo XIX do Regulamento aprovado pelo decreto número 5.493, de 9-4-40".

Considerando, ainda, o disposto no art. 28, parágrafo único, do decreto n. 20.465;

Considerando, finalmente, que o cálculo para pagamento de contribuições atrasadas, objeto do presente recurso, é para efeito de aposentadoria e portanto, equivalente a benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa retifique o cálculo do referido débito, mediante as justificações apresentadas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 12.761-41

A restituição de contribuições só é devida, quando se aplicarem ao caso as hipóteses previstas em lei.

Vistos e relatados estes autos em que Claudionor Marcelino dos Santos, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre da decisão da mesma Caixa, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições, a que se julga com direito;

Considerando que o recorrente contava 2 anos e 4 meses de serviço quando abandonou o serviço, sem causa justificada, ou deixou de comparecer ao mesmo sem prévia comunicação;

Considerando, assim, que seu pedido de restituição de contribuições não encontra apoio em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 12.990-41

Vistos e relatados estes autos em que Ana Frutuosa Gomes e Iracema Fernandes Gomes, beneficiárias de Luiz Fernandes Gomes, recorrem do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal que lhes negou inscrição, para efeito de pensão;

Considerando que na impossibilidade de apresentarem, no prazo legal, a documentação exigida, solicitaram as recorrentes junto à Caixa, e por intermédio de seu procurador, a interrupção da prescrição de seu direito;

Considerando que as interessadas compareceram, depois, à Caixa declarando verbalmente o falecimento de seu procurador, fato que justificava o atraso havido na apresentação dos documentos, após o pedido de interrupção da prescrição, que lhes fora deferido;

Considerando, mais, a incapacidade da viúva recorrente, que é pessoa inculta e de avançada idade;

Considerando que é a outra recorrente, também, destituída de conhecimentos que a pudessem orientar na defesa de seus direitos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por equidade, e por unanimidade, dar provimento ao presente recurso determinando à Caixa processe a inscrição das recorrentes e, em consequência, conceda-lhes a pensão a que têm direito.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.464-41

Estando o associado invalidado para o exercício de sua atividade e como não realizam as Caixas de Aposentadoria e Pensões o seguro-doença, e de se manter a aposentadoria por invalidez já concedida.

Vistos e relatados estes autos em que Hercules Guimarães, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre da decisão da mesma Junta que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Domingos Vitorino dos Santos;

Considerando que o recorrente alega estar o associado incapacitado, apenas, temporariamente, daí não fazer jus à aposentadoria, cabendo-lhe, somente, a prestação de uma limitada assistência médica;

Considerando, porém, que se acha o paciente invalidado para o exercício de sua atividade, e como não realizam as Caixas de Aposentadoria e Pensões o seguro-doença, destinado a cobrir os riscos da incapacidade temporária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 13.468-41

Vistos e relatados estes autos em que Artur Andrade recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço anterior;

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso do prazo fixado na portaria n. 8-40, do Conselho Nacional do Trabalho, para a apresentação do documento comprovante de tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para que a Caixa examine o pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.650-41

É de se determinar o pagamento da aposentadoria por invalidez, concedida a associado já desligado da empresa, a partir da data do laudo médico que o considerou inválido.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio José Serafim recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que fixou a data de 28 de janeiro de 1941, para início do pagamento de sua aposentadoria, quando, a seu ver, deveria ser a partir de 23 de outubro de 1940, data em que foi desligado dos serviços da empresa;

Considerando que o segundo laudo médico, que julgou o recorrente inválido, foi passado em data de 8 de novembro de 1930, e só em 28 de janeiro de 1941, foi o benefício concedido;

Considerando que não se justifica a morosidade com que as Caixas de Aposentadoria e Pensões, em geral, resolvem os processos de aposentadoria, mais injustificável, em se tratando de aposentadoria por invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, determinando à Caixa efetue o pagamento do benefício a partir da data do segundo laudo médico, ou seja, 8 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.702-41

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Instituto o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer aos seus beneficiários o direito à pensão por ele legada.

Vistos e relatados estes autos em que Ilza Corrêa Mani recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe denegou o pedido de pensão a que se julga com direito, na qualidade de viúva do ex-associado Daniel Gonçalves Mani;

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935, até à data do início da vigência da lei 159 e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de assegurar à recorrente o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaeir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 14.109-41

É de se proceder à revisão de cálculo de aposentadoria quando não tenha sido efetuado de acordo com a legislação que rege a espécie.

Vistos e relatados estes autos em que Ottoni de Paula Cândido recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense que lhe indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria;

Considerando que, ao efetuar o cálculo, a Caixa deixou de observar o que dispõe o art. 3.º do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso afim de que seja observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, de fls. 45, constantes dos autos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 14.639-41

Vistos e relatados estes autos em que Cymodocéa de Camargo Beker recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que, de acordo com as disposições do decreto número 183, de 26 de dezembro de 1934, não ponde a beneficiária entrar no gozo da pensão por exercer função remunerada;

Considerando, entretanto, que o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, que deu novo regulamento ao Instituto, permite a percepção do benefício em tais condições;

Considerando, ainda a jurisprudência desta Câmara, em casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de ser paga a pensão à recorrente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — A. Garcia Miranda Neto, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 14.720-41

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Antonio Almada recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço anterior:

Considerando que, esta Câmara tem relevado o excesso do prazo fixado na portaria n. 8-40, do Conselho Nacional do Trabalho, para a apresentação do documento comprovante do tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar que a Caixa examine o pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — A. Garcia Miranda Neto, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 14.957-41

Não assiste direito de pensão a beneficiário de segurado de Instituição de Previdência que não pagou regularmente as contribuições na forma da lei.

Vistos e relatados estes autos em que Helia Souza Leão recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu pedido de seguro por morte de seu marido Egberto Leão, ex-socio da firma E. de Leão & Companhia:

Considerando que, as contribuições foram sempre pagas, em atraso, pelo reeffrido empregador, tendo ele sido, por várias vezes, alcançado pelo cancelamento automático determinado pelo decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, pelo voto de desempate, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.007-41

Em se tratando de tuberculose, é de se conceder aposentadoria por invalidez, sujeita, porém, à revisão na forma da lei, quando o laudo médico atestar, apenas, redução de capacidade para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas de Porto Alegre recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, pleiteada em favor do associado Liberato da Silva:

Considerando que, em face do laudo médico de fls. 7-8, está o recorrente com sua capacidade de trabalho diminuída, visto estar atacado de tuberculose pulmonar;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conceda a aposentadoria, sujeita à revisão, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — A. Garcia Miranda Neto, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.008-41

A aposentadoria por invalidez só é devida quando o associado se achar totalmente incapacitado para o trabalho.

Vistos e relatados os autos do processo em que Edmundo Duran recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, submetido a exame de saúde foi o recorrente considerado incapacitado para o exercício de seu cargo, podendo, entretanto, ser aproveitado em qualquer outro serviço braçal;

Considerando que o recorrente já tem seu direito assegurado à estabilidade funcional e assim, cabe à Empresa aproveitá-lo em outra função compatível com sua capacidade física e mental;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — A. Garcia Miranda Neto, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.286-41

A prescrição só se aplica aos que podendo exercer seu direito, não o fazem no prazo determinado.

Vistos e relatados estes autos em que João Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu pedido de pensão, a que se julga com direito, na qualidade de pai do associado Amaro Silva, falecido em virtude de acidente no trabalho:

Considerando que, o associado não tinha, na época de seu falecimento, completado o período de carência e, só após julgamento da ação de indenização por acidente no trabalho, se concedida esta e feito o recolhimento devido à Caixa, seria então possível a dispensa do prazo de carência, o que asseguraria ao recorrente seu direito à pensão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa examine o pedido do recorrente em relação às demais exigências legais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.288-41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelas despesas provenientes de socorros médicos e hospitalares que não tenham sido por elas autorizados.

Vistos e relatados estes autos em que Waldemar Machado do Mendonça recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido do pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento de sua progenitora:

Considerando que, não foi solicitada autorização prévia para a realização do tratamento efetuado, conforme o que preceitua o artigo 11, do regulamento aprovado pelo decreto número 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Considerando que, as alegações do recorrente não são convincentes de forma a que o referido texto de lei deixasse de ser cumprido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.446-41

É de se negar aposentadoria ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, inscrito na forma do art. 185 do Regulamento 183, que não tenha contribuído, regularmente, por mais de 5 anos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Gustavo Brandão recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de aposentadoria:

Considerando que, o recorrente foi inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de acordo com o art. 185 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, tendo sua inscrição o fim de deixar pensão a herdeiros;

Considerando que, extraordinariamente, apenas, seria concedida aposentadoria por velhice aos associados inscritos na forma do citado artigo, quando contribuíssem, regularmente, por mais de cinco anos, contassem mais de 68 anos de idade e provassem ter mais de 25 anos de serviço, (art. 185, § 1.º, do decreto n. 183, de 1934);

Considerando que, o recorrente não possui o tempo de contribuição exigido em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.920-39

Em se tratando de questão de contrato de trabalho, não é da alçada da Câmara de Previdência Social se manifestar a respeito do caso.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica apresenta embargos a decisão da antiga Terceira Câmara de 13 de agosto de 1940, na parte relativa ao pagamento que lhe foi imposto, e que lhe atribuiu o onus dos vencimentos deixados de perceber por 32 aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Niterói, por motivo de extinção de cargo;

Considerando que, ao tempo em que foram apresentados os presentes embargos cabia ao Conselho Pleno se manifestar a respeito;

Considerando que, o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, em seu art. 1.º, alínea c dispõe:

"Art. 1.º Os processos de reclamação, de inquérito administrativo e de outros dissídios do trabalho, pendentes de decisão, ou em que houver decisão recorível, à data da instalação da Justiça do Trabalho, serão julgados:

A)
B)
C) pela Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, os processos em que seria competente o Conselho Pleno do atual Conselho;

Considerando que, no caso, se trata de questão meramente de contrato de trabalho, onde a Empresa embargante deseja ficar isenta da obrigação de pagar salários a 32 empregados, desde 15 de julho de 1939 a 9 de janeiro de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social se julgar incompetente para conhecer da matéria, devendo o presente processo ser submetido a manifestação da Câmara de Justiça do Trabalho, a cuja competência está afeto o julgamento do caso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Prócio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 15.599-41

Vistos e relatados estes autos em que Astrogildo Molina recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço anterior:

Considerando que, esta Câmara tem relevado o excesso do prazo fixado na portaria n. 8-40, do Conselho Nacional do Trabalho, para a apresentação do documento comprovante de tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar que a Caixa examine o pedido do recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 16.333-41

Aos associados que alienaram imóveis adquiridos por meio da Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões, é de se negar a permissão para nova transação.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Aparecido de Melo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana, que lhe indeferiu seu pedido de nova transação com a Carteira Predial da mesma Caixa:

Considerando que, adquirir uma casa para revendê-la e, em seguida, proceder a nova compra é uma operação comercial, sempre lucrativa, que adúltera os elementos objetivos da assistência social;

Considerando que as Caixas de Aposentadoria e Pensões não devem transigir, na espécie, com os associados que já possuem casa própria;

Considerando que, os associados que desistem dos favores obtidos por meio da Carteira Predial, principalmente, por vendas de casas já adquiridas, não merecem a concessão de nova operação;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 16.402-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 193, de 26 de dezembro de 1931, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que José João Gregório recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria:

Considerando que, o Sr. Ministro do Trabalho no processo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio n. 2.370 de 1940, decidiu que:

"havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório ex-vi do art. 6.º do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 60 do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrasada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto esclareça, por todos os meios legais, se o aumento de contribuições, para efeito do benefício, correspondeu às efetivas retiradas da associado na firma.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Waldir de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 16.932-41

Não provada, em exame médico, a incapacidade física e mental do recorrente para o exercício de sua função, é de se não assegurar o direito à concessão de aposentadoria.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Dornitz recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o laudo médico, no exame procedido por profissionais da Caixa, julgou o recorrente apto para o serviço;

Considerando que, os exames subsidiários, bem assim os que foram feitos por médicos estranhos à Caixa, a que se submeteu o recorrente, concluíram pela sua capacidade para o exercício de sua função;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.323-41

Os contratos locativos de prédios pertencentes a associados de Caixa de Aposentadoria e Pensões, cuja construção haja sido financiada pela respectiva Carteira Predial, devem ser previamente submetidos à apreciação da administração da mesma.

Vistos e relatados estes autos em que Alberto Peixoto de Mello recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou licença para locação de sua casa, construída pela Carteira Predial da Caixa:

Considerando que a legislação reguladora do assunto, decreto número 1.749, de 28 de junho de 1937, não proíbe a locação de imóveis adquiridos por intermédio das Caixas de Aposentadoria e Pensões, mas, apenas, determina que seja solicitada sua prévia autorização;

Considerando que é necessário o exame, por parte da Caixa, da minuta do contrato a ser lavrado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa autorize a locação, devendo ser-lhe submetida, para a devida aprovação, a minuta do contrato a ser lavrado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.852-40

Vistos e relatados estes autos em que Walter Pinho da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe negou permanência no seu quadro associativo:

Considerando que o recorrente, tendo perdido a qualidade de empregado da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, para trabalhar na Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, taxativamente fez desaparecer o vínculo que o ligava à Caixa recorrida, pois passara a ser segurado de outra;

Considerando que, relativamente ao recurso a este apenso, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada Teresa Cristina recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço de Mineração, em Tubarão, que não transferiu as contribuições pagas pelo recorrente, está o mesmo prejudicado de vez que Walter Pinho da Silva deixou de contribuir para os cofres da Caixa recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, ressalvado, porém, ao recorrente o direito de pleitear igual medida perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada de Ferro Teresa Cristina, instituição a que, por último pertenceu, e a quem também assiste o direito de pleitear novamente a transferência das contribuições aludidas, uma vez que se define a situação do recorrente, em relação ao seu quadro associativo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.183-41

A empregador reincidente na infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, é de se aplicar as penalidades regulamentares.

Vistos e relatados estes autos em que Ernesto D'Aló recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente não depositou, nos termos legais, as contribuições devidas;

Considerando que a firma, em questão, é reincidente e não apresentou prova do que alegou ao pleitear o pagamento parcelado da quantia devida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.709-40

"Ex-vi" do art. 29, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de se negar averbação de tempo de serviço militar voluntariamente prestado.

Vistos e relatados este recurso de embargos opostos por Arge-miro Moreira e outros à decisão da antiga Primeira Câmara, de 6 de janeiro de 1941, que lhes negou averbação de tempo de serviço prestado à Armada Naval:

Considerando que a decisão embargada bem decidiu a matéria, visto que o art. 29, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estatue:

"Art. 29" Computar-se-á como de serviço o tempo de licença remunerada, até seis meses, dentro de cada decênio, regularmente descontadas as contribuições, calculadas sobre os vencimentos normais, cabendo às empresas a respectiva cobrança;

— § 2.º Computar-se-á, igualmente, como efetivo o tempo de serviço militar obrigatório, e as empresas que, neste caso, não remunerarem os seus empregados, ficam responsáveis pelo pagamento, além da própria, das contribuições que a eles incumbiam;

Considerando que do exposto se deduz não ser computável o serviço militar voluntário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz A. da França*, presidente, no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Waldo Vasconcelos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 20.094-40

É de se autorizar o pagamento de serviços médicos, provida a impossibilidade de socorro por parte do médico da Caixa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Antonio da Rocha Vianna recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, que lhe negou pagamento de despesas médicas:

Considerando que esta Câmara tem autorizado o pagamento de serviços médicos, prestados a associados por facultativos estranhos ao quadro da Caixa, quando se verifica a impossibilidade de socorro por parte do médico da Caixa, disto resultando perigo de vida;

Considerando que, no caso, a própria Caixa reconhece ter o associado comunicado, imediatamente, que teve de recorrer a médico estranho, se verificando nos autos ser necessária e urgente a assistência médica prestada à esposa do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a que foi incorporada a Caixa, efetue o pagamento reclamado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.996-40

Não tendo sido prestada em tempo devido a fiança exigida para a posse do cargo, é de se manter a exoneração imposita.

Vistos e relatados estes autos em que Pelaio Gentil recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que o dispensou, por não ter, dentro do prazo estabelecido, prestado a fiança necessária à função de fiscal arrecadador, para que fora transferido:

Considerando que o recorrente não usou de nenhum recurso legal até à data em que se vence o prazo em apelo, estatuido pela referida Instituição;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.083-40

A empregador reincidente é de se manter a multa imposta por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Irmãos Cecconi, de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa em virtude de infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a infração está perfeitamente caracterizada e, em se tratando de empregador reincidente, não se lhe podem aplicar os favores concedidos pela portaria ministerial SCm 200, de 1938:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.585-40

Ao associado que, não tendo cinco anos de serviço efetivo, ficar inválido, cabe a restituição das contribuições pagas às Caixas.

Vistos e relatados estes autos em que Leandro Bastos Guimarães recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, que lhe negou aposentadoria, requerida em virtude de acidente de trabalho:

Considerando que o associado inválido só tem direito à aposentadoria, independentemente do período de carência, se a indenização a que fizer jus for superior a 50 % de 900 salários, caso em que reverterá à Instituição metade da respectiva importância:

Considerando que isto não se verificou na hipótese;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, devendo o recorrente ser reembolsado da importância recolhida pela Caixa.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Mendes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.838-40

Vistos e relatados estes autos em que Sebastião Leopoldo de Castro, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre do ato da Junta Administrativa dessa Caixa, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado na The Leopoldina Railway Company, Limited, sob alegação de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que esta Câmara, em casos semelhantes tem relevado o excesso de prazo em apelo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia Miranda Neto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.045-39

À Câmara da Previdência Social não cabe apreciar questões sobre as quais já se manifestara o Conselho Nacional do Trabalho em seu plenário.

Vistos e relatados estes autos em que a Auxiliadora Predial, S.A., solicita novo pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho sobre a sua situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

Considerando que sobre o assunto já se manifestaram a extinta Terceira Câmara, em 16 de fevereiro de 1937, negando a pretensão da recorrente, e o Conselho Pleno, em 24 de março de 1938, confirmando essa decisão, e em 20 de novembro de 1939, não tomando conhecimento do recurso interposto pela terceira vez;

Considerando que, não obstante, pela quarta vez, pretende, a empresa articular matéria nova, por se tratar, não mais das contribuições recolhidas, mas da cobrança dos juros de mora, com a qual não se conforma;

Considerando que não se justifica esta solicitação, depois de três pronunciamentos do Conselho Nacional do Trabalho sobre o mesmo assunto, todos eles contrários à recorrente;

Considerando que, além do mais, o último recurso foi interposto quase um ano depois do prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.475-40

É de se autorizar transferência de contribuições de associados entre Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Hércules Guimarães, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre da decisão da mesma Junta, que autorizou a transferência de contribuições do ex-associado Walter Freccia, daquela Caixa para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Considerando que a transferência de contribuições entre Institutos e Caixas tem sido permitido pelo Conselho Nacional do Trabalho e por S. Excia o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando que a finalidade da legislação sobre previdência social é a mesma, seja dos Institutos, seja das Caixas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para autorizar a transferência das contribuições em apelo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Mariano Siqueira Rocha, procurador.

RECURSO N. 4.476-40

Para promover seus funcionários por merecimento, quando em igualdade de condições, pode a Caixa adotar o critério que quiser, na escolha, desde que não fira dispositivo de lei.

Vistos e relatados estes autos em que Eustaquio Fernandes Ferreira e Celeste Martins dos Santos, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, recorrem do ato da Junta Administrativa da respectiva Caixa por considerarem preteridos os seus direitos nas promoções levadas a efeito na mesma Caixa:

Considerando que quanto ao primeiro recorrente não teve ele seu direito preterido pelo que foi obedecido o disposto no art. 17, § 3.º do Regimento Padrão;

Considerando que, tendo sido julgadas, igualmente merecedoras da promoção, a promovida e a recorrente, a Caixa adotou o critério da antiguidade para proceder ao desempate e com este parecer não feriu nenhum dispositivo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de seis votos, negar provimento ao presente recurso, ressalvado, porém, o direito da recorrente Celeste Martins dos Santos à primeira promoção futura a ser feita no quadro a que pertence.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator ad-hoc. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.580-40

"Ex-vi" do disposto no art. 114, parágrafo único do regulamento n. 24.784, de 14 de julho de 1934, só cabe à Caixa recorrer obrigatoriamente de suas decisões que versem sobre concessão ou revisão de concessões de aposentadorias e pensões.

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre *ex-officio* da sua própria decisão, indeferindo o pedido de pensão feito pelos beneficiários de Sebastião Del Arco:

Considerando que, quando já se achava em andamento o presente recurso, oficiou a Caixa ao Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que resolvera conceder aos mencionados beneficiários a pensão que antes recusara por ter reconsiderado sua decisão anterior sobre o assunto objeto do presente processo;

Considerando que tal decisão é nula, de vez que não podem as Caixas deliberar sobre matéria já decidida;

Considerando que o recurso obrigatório que interpôs a Caixa da primeira decisão que proferiu não tem cabimento, pois só cumpria recorrer de decisões que versassem sobre concessão ou revisão de concessões de aposentadorias e pensões (art. 114, parágrafo único do regulamento n. 24.784, de 14 de julho de 1934);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do recurso, determinando à Caixa que dê ciência à parte interessada da decisão denegatória que proferiu, afim de que lhe seja facultado recorrer, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Mariano Siqueira Rocha, procurador.

RECURSO N. 790-40

Quando houver extinção de cargo, restituem-se as contribuições recolhidas aos cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, ex-vi do art. 62, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 3 de dezembro de 1940, que determinou a restituição das contribuições a seu ex-associado Francisco de Paula Pereira:

Considerando que houve extinção de cargo, sendo por isso desligado do serviço o associado, que já contava mais de dois anos de contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que a pretensão do antigo associado está perfeitamente definida e amparada pelo art. 62 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, conhecer dos presentes embargos, para desprezá-los, por falta de apoio.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

RECURSO N. 4.808-40

Não se computarão nos vencimentos, para cálculo da aposentadoria, gratificações provenientes de serviços executados fora das horas regulamentares.

Vistos e relatados estes autos na parte em que Sugênio Cappá recorre para esta Câmara da decisão da extinta Primeira Câmara, de 31 de março de 1941, que negou fossem computadas, para efeito de sua aposentadoria ordinária, as importâncias percebidas pelo embargante, por horas extraordinárias de serviços:

Considerando que, conforme jurisprudência firmada, foi computado no "quantum" da aposentadoria o abono para aluguel de casa;

Considerando que a importância percebida por horas extraordinárias não é computável, por não se enquadrar no disposto no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara, de 16 de dezembro de 1940, que fixou em 402\$7 o "quantum" da aposentadoria por invalidez, concedida ao associado João Ferreira Tavares:

Considerando que a Caixa embargante alega não ter sido computado o tempo de serviço anteriormente prestado pelo aposentado, tempo esse judicialmente justificado;

Considerando que a Divisão Atuarial, a fls. 67, conclui haver, realmente, diferença nos cálculos do benefício, relativa a maior tempo de serviço, a favor do segurado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, determinando à Caixa observe os cálculos da Divisão Atuarial (fls. 67), quer quanto à aposentadoria, quer quanto ao desconto mensal que leve incidir sobre o valor do benefício, e de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (fls. 67).

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Mariano Rocha, procurador.

RECURSO N. 3.33-40

Em se tratando de associado que promoveu o recolhimento das contribuições de que era devedor, é de se lhe assegurar o direito à concessão dos benefícios previstos em lei.

Vistos e relatados estes autos, em que Maria Pestana Pereira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a recorrente procedeu ao recolhimento das contribuições devidas ao Instituto;

Considerando que a recorrente é, de fato, associada obrigatória do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, assegurando à recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 5.058-40

Falece incompetência à Câmara de Previdência Social para apreciar matéria que já foi objeto de deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, em seu plenário.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Barrio Nuevo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a esta Câmara não cabe apreciar assunto que já foi objeto de deliberação do Conselho Pleno;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, mandar encaminhar o presente recurso à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, por escapar à sua competência a apreciação do caso. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

RECURSO OB. N. 6.149-CT

Comprovada a incapacidade definitiva para o trabalho, é de se conceder a aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Jorge:

Considerando que o associado foi submetido, por duas vezes, à inspeção de saúde, ficando apurada a sua incapacidade para a função que exerce, ou outra compatível com as suas aptidões;

Considerando que o cálculo efetuado pela Caixa está exato, como afirma o Serviço Técnico Atuarial a fls. 33;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar o benefício concedido.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

RECURSO OB. N. 6.200-39

Os processos de concessão de benefício, em face de recurso obrigatório, são casos pendentes, sujeitos, pois, à aplicação da jurisprudência vigente ao tempo da revisão do cálculo do benefício.

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, que aprovou, com ratificação do cálculo, a concessão de aposentadoria ordinária ao associado Otávio da Rocha Faria:

Considerando que se baseia a Caixa no fato de ter sido observada, nos cálculos do Serviço Técnico Atuarial, "uma determinação

do Sr. Ministro do Trabalho, proferida em janeiro do corrente ano, determinação inexistente ao se conceder o benefício, em princípios de 1939, pelo que é de entender que os seus efeitos não devem retroagir para modificar os cálculos da aposentadoria em foco";

Considerando, porém, que as Caixas concedem os benefícios a título precário, tanto que as respectivas importâncias estão sujeitas a alterações determinadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e os processos de benefício, em face de recurso obrigatório, são casos pendentes, sujeitos, pois, à aplicação da jurisprudência vigente ao tempo da revisão do cálculo do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos para confirmar a decisão da extinta Segunda Câmara, que aprovou o cálculo precedido pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 3.334-41

O Conselho Nacional do Trabalho tem resolvido, nestes casos, por equidade, conceder aposentadoria a associados portadores de tuberculose pulmonar aberta.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários de Santos recorre *ex-officio* da decisão da mesma Junta, que concedeu aposentadoria ao associado Antonio Almeida;

Considerando que o associado é portador de tuberculose pulmonar aberta, de acordo com os laudos médicos;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, por equidade, nestes casos, especialíssimos tem concedido o benefício solicitado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 3 votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão decorrida.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 4.855-41

Solicitando o seguro à velhice em data posterior à da publicação do decreto-lei n. 1982, de 26 de janeiro de 1940 e posterior àquela em que terminou o prazo proibitivo (art. 77 do dec. n. 183, de 26 de dezembro de 1934), é de se conceder o benefício a partir da data do requerimento do segurado.

Vistos e relatados estes autos deste processo em que o presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes recorre da decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que concedeu, ao associado Felipe de La Roque, aposentadoria por velhice, determinando que o pagamento do benefício fosse feito a partir da data do requerimento do segurado;

Considerando que o benefício foi concedido tendo em vista o disposto no art. 185, § 1.º, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que o citado decreto condicionou a concessão da aposentadoria por velhice, assim como a de outros benefícios, ao decurso do espaço de cinco anos (art. 77);

Considerando que o decreto-lei n. 1982, de 26 de janeiro de 1940, prorrogou o período transitório até que fosse expedido o decreto-lei que organizaria o Instituto dos Comerciantes;

Considerando que, entrando em vigor na data da publicação, não pode o referido decreto-lei n. 1982 produzir efeito retroativo, daí não ser aplicável no caso *sub-judice*, uma vez que o associado apresentou o requerimento em data anterior à da citada publicação e posterior àquela em que terminara o prazo proibitivo (art. 77, do dec. n. 183, de 26-12-34);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício

PROCESSO N. 6.228-41

Prozada a condição de beneficiária e preenchidas as demais exigências legais, é de se reconhecer direito à pensão de associado.

Vistos e relatados estes autos em que Veríssimo Mendes, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários de Santos, recorre da decisão da mesma Junta que concedeu pensão a Rosa Lourenço de Almeida, viúva de José Pires Ramos.

Considerando que o segurado, agora falecido, inscreveu a esposa como sua beneficiária, para mais tarde pedir o cancelamento desta inscrição alegando que ela abandonava o lar;

Considerando que esse cancelamento não foi concedido pela Caixa, dada a ausência de provas contra a beneficiária;

Considerando que, continuando como beneficiária de seu marido, tem direito à pensão por ele deixada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida e determinar que a Caixa apure as contradições existentes nos documentos de fls. 42 e 69, dos autos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 6.455-41

É de se conceder o auxílio-pecuniário ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço imediatamente após a primeira semana, em face do que dispõe os §§ 1.º e 2.º do art. 120 do regulamento 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Rossi & Irmãos recorre do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o pedido de auxílio pecuniário em favor do associado Assis Brasil de Freitas;

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes denegou o benefício sob fundamento de que não fora feita imediata comunicação sobre o afastamento do serviço, como estatua o art. 123 do regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando, entretanto, que o art. 120 do citado regulamento, em seu § 2.º, dispõe:

"o auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia do afastamento do serviço só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto";

Considerando mais as razões do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido nos autos do processo n. 20.405-40, ressaltando o visível interesse do legislador em cobrir com o seguro doença os riscos da incapacidade temporária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 6.620-41

É de se determinar retificação de cálculo de aposentadoria efetuada pela Caixa quando não foi obedecido o que dispõe o art. 25 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz-Terezina que lhe indeferiu o pedido feito no sentido de lhe ser cancelado o desconto que vem sofrendo no "quantum" de sua aposentadoria por julgar-se com direito ao benefício com vencimentos integrais;

Considerando que no cálculo precedido pela Caixa não foi obedecido o que dispõe o art. 25 do dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a retificação necessária de acordo com as informações da Divisão Atuarial, de fls. 42, e que seja o processo encaminhado à Caixa para o fim estabelecido no art. 6.º do decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Nelson Procripio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 6.863-41

Nos termos do disposto na alínea 6.ª, do art. 58, do decreto n. 22.872, de 1933, extingue-se o direito à pensão o pensionistas, de qualquer categoria, nos casos, devidamente comprovados, de vida deshonesta.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre da decisão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, que cancelou as pensões devidas a Amalia, Amelia e Almira de Andrade, beneficiárias do ex-associado Teófilo de Andrade;

Considerando que está comprovado, pelos atestados da Delegacia de Polícia, (fls. 40, 41 e 42), a procedência do que foi alegado sobre a vida deshonesta das referidas beneficiárias;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 7.195-41

Vistos e relatados os autos deste processo em que João Neves de Souza recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe concedeu apenas 240\$0, (duzentos e quarenta mil reis) como pagamento das despesas médico-hospitalares efetuadas com sua esposa;

Considerando que, nos presentes autos trata-se de caso previsto no § 3.º do art. 10 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, (internamento imediato);

Considerando que não foi possível processar o internamento por intermédio do médico da Caixa, dada a distância do local da residência do associado e o estado de saúde gravíssimo da doente, sua esposa;

Considerando que o diretor-médico da Caixa, em sua informação a fls. 11-12, opina pela indenização requerida;

Considerando que, num caso de força maior, dispondo a Caixa de verba suficiente (fls. 19) são perfeitamente cabíveis os princípios de equidade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, afim de que a Caixa indenize o recorrente de 50% das despesas a que se referem os documentos de fls. 8 e 9 dos autos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, procurador geral, em exercício.

PROCESSO N. 7.196-11

Vistos e relatados estes autos em que Carlos Reis de Alhayde recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de empréstimo a prazo:

Considerando que a citada Junta fundamentou o seu ato denegatório no disposto no art. 4.º, parágrafo único do dec.-lei n. 312, de 3 de março de 1938, que estabelece:

"A soma dos descontos autorizados, previstos no art. 2.º com a dos descontos obrigatórios enumerados no art. 3.º, não poderá exceder de trinta por cento dos vencimentos, salário ou pensão do consignante.

Parágrafo único. Esse limite poderá ser elevado até cinquenta por cento, somente quando a consignação se destinar ao pagamento da amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou terreno.

Considerando que, das finalidades do citado dispositivo, ressalta uma prudente medida para policiar a aplicação social do mútuo, tomado por meio de consignação em folha de modo a evitar os possíveis abusos que resultariam, certamente, da falta de controle sobre a finalidade de empréstimo aumentado de 30 para 50%;

Considerando, no entanto, que essa interpretação da lei não evitaria que os que se quisessem beneficiar do limite máximo recorressem, primeiramente, ao empréstimo simples para depois pretendem o empréstimo destinado à construção de casa, o que só viria a prejudicar os mais previdentes que houvessem feito o inverso, salvaguardando, desde logo, o teto de suas famílias.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conceda a consignação pleiteada, dentro dos limites legais previstos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Nelson Procópio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 7.848-31

E' de se conceder o pagamento de despesas médicas uma vez autorizadas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Genuino Francisco de Oliveira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas provenientes dos socorros prestados ao menor Silvino, filho do recorrente:

Considerando que a Caixa autorizou a intervenção cirúrgica até o valor de 2.000\$0 (dois contos de réis);

Considerando que está suficientemente provada a necessidade urgente dessa intervenção;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para atender ao pagamento da importância de 2.000\$0 (dois contos de réis), que foi autorizada, podendo ser levada a despesa à conta do crédito de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator. — *Waldo Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 9.955-41

Vistos e relatados estes autos em que José Acácio Botelho recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu o seu pedido de aposentadoria baseado no art. 49 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Considerando que o pedido foi negado com fundamento no art. 64, do decreto n. 22.872, já citado;

Considerando, entretanto, circunstâncias de fato que colocam o recorrente numa situação toda especial:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por equidade e unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 11.328-35

A lei que regula a transferência de contribuições é a vigente na data em que a transferência é devida.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea do Rio Grande do Sul que recusou fazer a transferência das contribuições de seu associado Ildefonso Silveira da Rocha:

Considerando que, de acordo com a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho e por decisões ministeriais, a lei que regula a transferência das contribuições é a vigente na data em que a transferência é devida e não aquela em cuja vigência foram efetuadas as contribuições;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso afim de determinar à Caixa recorrida que efetue a transferência solicitada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador (interino).

PROCESSO N. 13.127-40

Não havendo matéria infringente do julgado, devem ser desprezados os embargos.

Vistos e relatados estes autos em que João Carvalhal de Menezes opõe embargos à decisão da extinta Terceira Câmara, de 3 de dezembro de 1940, que julgou improcedente seu pedido feito no sentido de ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que a pretensão do embargante não tem amparo em lei, de vez que ao tempo em que o reclamante requereu aposentadoria ao Instituto já não lhe assistia direito algum ao benefício pois, desde 31 de janeiro, estava desligado da empresa em que servia (art. 64 do decreto n. 22.872, de 1933);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, confirmando, assim, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 13.197-41

O auxílio que for requerido após o 31.º dia de afastamento do serviço só será devido da data da apresentação ao órgão local do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (art. 120, § 2.º, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940).

Vistos e relatados os autos do processo em que Cruz & Cia. recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário em favor do associado Basil Melville Jorge:

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto denegou o benefício sob o fundamento de que não fora feita a comunicação a que se refere o art. 123 do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando, entretanto, que o referido auxílio pode ser concedido àqueles que o requererem após a primeira semana do afastamento do serviço, visto que o § 2.º do art. 120 do mesmo Regulamento estatue:

"O auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia de afastamento do serviço, só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que se conceda o auxílio pleiteado a partir da data do pedido formulado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO 13.450141

E de se conceder o auxílio-pecuniário ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço imediatamente após a primeira semana, em face das possibilidades oferecidas pelos §§ 1.º e 2.º do art. 120 do Regulamento 5.493, de 9 de abril, de 1940.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em Pernambuco, recorre da decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto, que negou o auxílio-pecuniário pleiteado pelo associado Cildo Gomes Silva:

Considerando que o Conselho Fiscal denegou o benefício sob fundamento de que não fora feita imediata comunicação sobre o afastamento do serviço, como estatue o art. 123 do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril, de 1940;

Considerando, entretanto, que o art. 120 do citado regulamento, em seu § 2.º dispõe:

"O auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia do afastamento do serviço, só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto;

Considerando mais que as razões do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho proferido nos autos do processo n. 20.405-40, ressaltaram o visível interesse do legislador em cobrir com o seguro-doença os riscos da incapacidade temporária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja concedido o auxílio-pecuniário pleiteado por Cildo Gomes Silva.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 13.591-41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo não recolhimento de contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que Gustavo Adolpho de Carvalho recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe aplicou multa por infração do art. 3.º da lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente alega que os motoristas de carros particulares não são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, pois não constam da enumeração feita no art. 2.º do decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938;

Considerando, porém, que o decreto-lei n. 775, de 7 de outubro de 1938, incluiu os motoristas e ajudantes de carros particulares no quadro de associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador interino.

PROCESSO N. 14.091-41

Devidamente comprovado por documento hábil ter o associado atingido a idade de 65 anos, é de se lhe conceder aposentadoria compulsória.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos recorre *ex-officio* da decisão da própria Junta que concedeu a aposentadoria compulsória requerida pela Companhia Docas de Santos, em favor de Deolindo Vitorio da Silva:

Considerando que em 15 de maio de 1928, no ato de sua inscrição, o associado declarou ter nascido em 20 de janeiro de 1876;

Considerando que sua certidão de casamento, apesar de apenas mencionar o número de anos de idade do nubente, faz prova de que o mesmo completaria 65 anos no ano corrente;

Considerando, pois, que a decisão recorrida obedeceu aos preceitos legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 14.627-40

Não cabe à Câmara de Previdência Social conhecer de recurso interposto contra decisões proferidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em seu plenário.

Vistos e relatados estes autos em que Alvaro P. Paula opõe embargos de declaração ao acórdão de 16 de janeiro de 1941, proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

Considerando que não cabe oferecimento de embargos às decisões prolatadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em seu plenário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso de embargos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 14.637-41

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Instituto dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer aos seus beneficiários, o direito à pensão por ele legada.

Vistos e relatados estes autos em que Judith Ribeiro Ramos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de viúva do ex-associado Vitor Hugo Gonçalves Ramos:

Considerando que, no caso, se trata de associado que, em 1938, de empregado passou a empregador, e, como tal, não perdeu a sua qualidade de segurado obrigatório, pois que, não perdeu a sua qualidade de segurado obrigatório, pois que, não manifestou, expressa-

mente, o desejo de não mais pertencer ao quadro associativo do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de assegurar à recorrente o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 15.079-41

É de se determinar seja paga, a segurado de Caixa de Aposentadoria e Pensões a quantia relativa a internação de sua esposa acometida de perturbação mental.

Vistos e relatados estes autos em que Carlos Lisboa Chagas recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana que lhe negou custear a assistência hospitalar de que necessitava sua esposa acometida de perturbação mental:

Considerando que o art. 1.º do decreto 3.138, de 24 de março de 1941, que rege a espécie, não deve ser entendido como a aplicar-se só ao segurado, mas também aos elementos de sua família.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar seja paga, ao recorrente, a quantia referente à internação de sua esposa.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 15.124-41

Devidamente comprovado por documento hábil ter o associado atingido a idade de sessenta anos, é de se lhe conceder aposentadoria ordinária.

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Bezerra do Amaral, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Great Western, recorre do ato da mesma Junta que negou aposentadoria ordinária ao associado Francisco Tavares da Silva:

Considerando que a Caixa baseou seu ato denegatório no documento de fls. 16 declarando ter o interessado nascido em 1886;

Considerando, todavia, que essa informação não pode prevalecer, visto que pela certidão de nascimento junto aos autos, por cópia e devidamente autenticada pela Caixa, se verifica que o associado nasceu a 11 de abril de 1880, contando assim, atualmente, mais de sessenta anos de idade;

Considerando, portanto, que o pedido do segurado não está prejudicado pelo que dispõe o decreto-lei 2.474, de 5 de agosto de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de que o recorrente seja atendido em sua pretensão.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 16.197-41

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer ao mesmo o direito ao benefício pleiteado.

Vistos e relatados estes autos em que José Felix Pereira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de seguro-invalidez:

Considerando que o associado era segurado obrigatório e, com o advento da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, não manifestou o desejo de se desligar do seu quadro associativo, conforme preceitua o art. 13 dessa lei;

Considerando que o recorrente continuou, como segurado obrigatório, até o advento do decreto-lei 627, cujo art. 5.º modificou o decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, e antes da publicação do referido decreto-lei no seu Estado, Pernambuco, recolheu as respectivas contribuições e solicitou o benefício;

Considerando que o recorrente tem, pois, direito ao seguro-invalidez;

Considerando que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para o cálculo do benefício, deverá proceder a exame nos livros comerciais da firma para saber ao certo o "quantum" mensal do salário do recorrente, pois não é lícito admitir que no ano anterior ao pedido passe a auferir dez vezes mais do que ganhava antes, o que envolveria possível fraude contra a instituição;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser concedido ao recorrente o benefício pleiteado, preenchidas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 16.199-41

É de se determinar seja paga quota de aposentadoria compulsória a partir da data do requerimento do associado de vez que, o desligamento de fato antecedeu a concessão do benefício por motivo independente de sua vontade.

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Rodrigues recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina que lhe concedeu aposentadoria compulsória fixando, para início do pagamento do benefício, a data da sua concessão:

Considerando a situação especial do recorrente que foi demitido dos serviços da empresa em face de prescrição da lei de estrangeiros (decreto-lei n. 3.010);

Considerando que o desligamento de fato, do associado, ocorreu antes da concessão do benefício por motivo independente de sua vontade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para que o benefício seja pago a partir da data do requerimento do associado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — Nelson Procópio de Souza, presidente no impedimento eventual do efetivo. — Luiz Augusto da Franca, relator. — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 16.355-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que estabelecidos na vigência do dec. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § único do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados os autos do processo em que Ernesto Luiz Erthal recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que se trata de empregador estabelecido em 1 de janeiro de 1935:

Considerando que o recorrente, juntando os documentos de fls. 5-14, prova que, desde 1935, já se achava inscrito no Instituto, não lhe cabendo pois, a culpa da demora dessa instituição em promover o recolhimento das contribuições devidas;

Considerando que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores, que, estabelecidos na vigência do dec. n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, de, notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando que dos autos não consta declaração do associado optando pela permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei 159 já citada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso afim de, reformando a decisão recorrida, deferir a concessão do benefício requerido.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — Nelson Procópio de Souza, presidente no impedimento eventual do efetivo. — Luiz Augusto da Franca, relator. — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 16.454-41

Bem caracterizada a infração ao art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, é de se manter a multa imposta pela instituição de previdência social.

Vistos e relatados estes autos em que Antônio Pinheiro Miranda recorre do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa em virtude de infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que está perfeitamente caracterizada a infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65;

Considerando que carecem de fundamento as alegações do recorrente e, que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão imposta.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Djacir Lima Menezes, relator. — Arnaldo Sussekind, procurador interino.

PROCESSO N. 16.512-41

É de se dispensar fiador no caso de empréstimo de pequena quantia a funcionário de Caixa de Aposentadoria e Pensões ainda que não limite a seu favor a condição estabelecida no art. 6.º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, recorre do ato da respectiva Junta Administrativa que concedeu, ao associado Gelson C. Vasconcelos, empréstimo sem fiador apesar de contar menos tempo de serviço do que o exigido nas disposições que regulam os empréstimos, concedidos pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando as condições especiais existentes no presente recurso e por se tratar de quantia exigua;

Considerando que em caso semelhante esta Câmara já abriu precedente concedendo o mesmo favor ora pleiteado, a funcionário em idênticas condições do interessado (Rec. 4.934-40);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 5 votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator. — Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 16.577-41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo não recolhimento de contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas, Bordados S. A., empregador em Valença, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa de 100\$0 (cem mil réis), em virtude de não haver comunicado ao Instituto a admissão, feita há mais de 15 dias, de operários não inscritos na citada instituição;

Considerando que o recorrente alega em sua defesa que o trabalhador a domicílio não é, expressamente, associado obrigatório;

Considerando, entretanto, que o art. 4.º, letra b do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, assim estabelece:

“qualquer que seja a modalidade dos serviços e forma de remuneração”;

Considerando, finalmente, que foi infringido o art. 17.º do dec. 1.918;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Djacir Lima Menezes, relator. — Arnaldo Sussekind, procurador interino.

PROCESSO N. 17.322-41

A Caixa de Aposentadoria e Pensões não se responsabiliza pelo pagamento de despesas médico-hospitalares não autorizadas, como dispõe o art. 11 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932.

Vistos e relatados estes autos em que Silvia Nogueira recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que indeferiu seu pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares;

Considerando que a Caixa não autorizou as despesas médicas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Djacir Lima Menezes, relator. — Arnaldo Sussekind, procurador interino.

PROCESSO N. 18.374-40

Vistos e relatados estes autos em que Angelo Rodrigues da Cruz Ribeiro, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, recorre do ato desta mesma Caixa que lhe negou pagamento de serviços extraordinários;

Considerando que os serviços chamados extraordinários pelo médico recorrente constituem suas próprias obrigações, conforme estabelece a Portaria n. 61, de 13 de maio de 1936, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Great Western, (fls. 5);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator. — Waldo de Vasconcellos, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 21.061-40

A transferência de contribuições é regulada pelo artigo 17 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que negou a transferência de contribuições do ex-associado Mauro Rosa;

Considerando que o art. 17 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, assim estatue:

“No caso de transferir-se o associado para outra empresa sujeita ao regime desta lei, a Caixa da empresa da qual se desligou ficará obrigada a recolher a Caixa da segunda, além da joia por ele paga três quartos da importância com que houver contribuído para a Caixa da primeira empresa e das importâncias correspondentes, com que esta houver, por sua vez, contribuído”;

Considerando que, aprovada a Constituição de 1934, ficou estabelecida a igualdade da contribuição, para cujo efeito, foi expedida a lei n. 159, de 1935;

Considerando que, para essa igualdade, da contribuição normal dos associados, as joias e indenizações do art. 43, são somadas, entrando o empregador com quantia igual;

Considerando, pois, que a lei n. 159, fixando a maneira de igualar as contribuições, revogou, em parte, a legislação anterior, de maneira que o art. 17 continua vigente, mas, para seu cumprimento, a transferência se refere a todas as contribuições estipuladas na forma da lei n. 159 e seu regulamento n. 890, de 1935;

Resolve a Câmara de Previdência Social determinar que as contribuições devam ser transferidas de acordo com a lei n. 159, citada, conforme a discriminação seguinte:

- a) — joia total paga pelo associado;
- b) — joia total paga pela empresa;
- c) — joia total paga pela União;
- d) — aumento de vencimentos — associado;
- e) — aumento de vencimentos — pela empresa;
- f) — aumento de vencimentos — pela União;
- g) — $\frac{1}{2}$ da contribuição mensal (associado);
- h) — $\frac{1}{2}$ da contribuição mensal (empresa);
- i) — $\frac{1}{2}$ da contribuição mensal (União);

devendo prevalecer tal critério a partir da data em que entrou em vigor a lei n. 159, sendo que, antes dessa, adotar-se-á o que manda transferir o art. 17 do decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

Conselho Regional do Trabalho

PROCESSO CRT 597-41

A deficiência de instrução do processo e cerceamento de defesa determinam a anulação do julgado.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o pedido de avocação de José Marques, para obter a reforma da decisão proferida pela extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra a firma J. A. Costa & Companhia;

Considerando que no julgamento do dissídio entre José Marques e a firma construtora J. A. Costa & Companhia houve deficiência na instrução do processo e cerceamento da defesa;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do Sr. relator, deferir a avocatória para anular a decisão proferida pela MM. 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.244-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida encontra apoio no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por José Sá Oliveira & Cia. Ltda. para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação de Carlos Gomes Ribeiro;

Considerando que o reclamante foi despedido sem justa causa, pelo simples fato de haver exigido o pagamento de horas extraordinárias;

Considerando que o fiscal do Ministério do Trabalho, na inspeção que fez ao estabelecimento do recorrente, verificou que os seus empregados trabalhavam dez horas por dia, incluindo duas horas suplementares conforme acordo existente;

Considerando que despedido sem justa causa, deveria a Junta ter mandado pagar o aviso prévio ao reclamante;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e mandar pagar ao reclamante mais o aviso prévio a que tem direito.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.451-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida encontra apoio na prova dos autos, e foi proferida conforme o direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Belmiro Macedo da Costa, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação apresentada por Domingos Dias Coelho;

Considerando que o reclamado, ora recorrente, não provou ter havido justa causa para a dispensa do reclamante;

Considerando que provado ficou o direito do reclamante a haver do recorrente as horas extraordinárias de trabalho, pedidas em sua reclamação;

Considerando que, dispensado sem-aviso prévio, decidiu a Junta mandar pagar ao reclamante a importância pedida, de acordo com o art. 81 do Código Comercial;

Considerando, pelo exposto, que a decisão recorrida encontra apoio no direito e na prova dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.333-41

É nulo o inquérito instaurado, quando não obedecidas as formalidades legais.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela firma Lino & Cia. contra seu empregado Américo de Souza Dias;

Considerando que é princípio jurídico fundamental que nenhuma citação inicial poderá ser determinada para um prazo inferior a 24 horas;

Considerando que, na espécie dos autos, o acusado somente foi citado para comparecer à audiência, com advogado e testemunhas, às 16 horas do dia anterior àquele em que deveria a mesma se realizar, existindo apenas entre a citação inicial e a hora de audiência um prazo de 17 horas;

Considerando que a Comissão não abriu vista ao acusado para defesa, pelo prazo de 5 dias, segundo determinação dos arts. 8.º e 9.º das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em vigor, na época da instauração do inquérito;

Considerando que o mesmo foi encerrado no próprio dia em que se iniciou;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em anular o inquérito e condenar a firma a reintegrar o empregado, ressaltando-se à primeira o direito de requerer instauração de novo inquérito.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.142-41

O Conselho Regional é incompetente para conhecer do mérito de reclamação cuja competência está afeta às Juntas de Conciliação e Julgamento.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a reclamação apresentada por Gilberto Coelho Neves contra a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil;

Considerando que o julgamento da espécie dos autos não é da competência do Conselho Regional do Trabalho, mas sim das Juntas de Conciliação e Julgamento;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, mandar baixar o processo a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, para apreciar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.041-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida encontra apoio no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela The Leopoldina Railway Co. Ltd. para efeito de obter a reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, na reclamação apresentada por seu empregado Antonio Pires do Couto;

Considerando que o reclamante foi rebaixado de categoria, pois passou de manobreiro a guarda-chaves, obrigado a serviços pesados, entre os quais o de carregar fardos e volumes para os vagões, serviços esses incompatíveis com a sua idade;

Considerando que o reclamante, empregado da Companhia há 16 anos e manobreiro em Cantagalo há 10 anos, sofreu somente durante esse longo tirocínio duas penalidades;

Considerando que um ébrio habitual deveria ter cometido, nesse espaço de tempo, faltas mais numerosas e de maior gravidade;

Considerando que a reclamada não fez a prova do vício inveterado atribuído ao reclamante e tão pouco ficou provado que o mesmo estivesse embriagado quando cometeu a falta que lhe foi imputada;

Considerando que o incidente havido entre ele e o agente de Bom Jardim não ocorreu estando este em serviço;

Considerando que o agente desta estação que se encontrava em função no momento e bem assim todos os agentes das estações por onde transitou o trem em que servia o manobreiro, não notaram que o mesmo estivesse embriagado e afirmam, ao contrário, que o mesmo cumpriu todas as ordens de serviço;

Considerando que, além de suspensão e rebaixado de categoria, sofreu o reclamante apreciável diminuição de salários:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Floy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.113-41

As reclamações de empregados, cujo valor exceder de 1:000\$0, poderão ser conhecidas, em última instância, pelo Conselho Regional, quando nas Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal motivarem condenação inferior aquela quantia

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Custódio Francisco representa contra o presidente da 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, por haver o mesmo negado seguimento ao recurso interposto de decisão proferida em dissídio superior a um conto de réis:

Considerando que a se adotar o critério de admitir recurso, exclusivamente quando houvesse condenação superior a 1:000\$0, desapareceria o direito do reclamante de ingressar na segunda instância, quando julgada improcedente a sua reclamação;

Considerando que o art. 201 do Regulamento da Justiça do Trabalho, ao usar a expressão "valor da condenação", deve ser tomado num sentido restrito, atingindo apenas o empregador, uma vez que para ele o dissídio se torna inferior a 1:000\$0 quando a condenação não atingir essa quantia;

Considerando que o art. 26 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, taxativamente se refere a dissídios individuais de valor igual ou inferior à alçada fixada no art. 95;

Considerando que a se aceitar a interpretação dada pela Junta ao art. 201 do Regulamento, este colidiria com a lei da qual emana e com a qual se deve conformar;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em tomar conhecimento da representação, para o fim de determinar ao Sr. presidente da 6.^a Junta que encaminhe o processo ao Conselho, para apreciação e julgamento do recurso, entendendo, dessa forma, que o cabimento de recurso deve ser regulado pelo valor do dissídio e não pelo valor da condenação.

Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 60-41

"Recurso ordinário" — É de se negar provimento quando não produzida matéria nova, de fato ou de direito, capaz de modificar a decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pelo Colégio Bilac, por seu diretor, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação apresentada pelo professor Ernesto Gomes:

Considerando que a remuneração mínima devida aos professores foi respeitada pelo reclamado na conformidade da legislação vigente;

Considerando que no período de exame ou de férias o professor deve receber quantia equivalente a sua remuneração durante o período de aulas;

Considerando que não é admissível sejam infringidos, por acordos ou convenções particulares, preceitos de ordem pública;

Considerando que o reclamado, ora recorrente, confessou dever ao reclamante os vencimentos de um mês e as férias reclamadas;

Considerando, pelo exposto, que justa foi a decisão da Junta, que se baseou no direito e na prova dos autos;

Considerando, finalmente, que o recorrente não produziu matéria nova, de fato ou de direito, capaz de modificar a decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.522-41

É de se autorizar a dispensa de empregado com mais de 10 anos de serviço em estabelecimento sujeito ao regime da lei 62, de 5 de junho de 1935, quando cumpridamente provada a existência da falta grave ao mesmo atribuída, qual seja da prática de atos de improbidade, capitulada na letra a do art. 5.º da citada lei.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado perante a 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, para o fim de apurar a existência de falta grave atribuída a seus empregados Thomaz Alves Ferreira, José Villas-Boas e Oscar da Silva Oliveira, pela Sociedade de Motores Deutz Otto Legi-

timo Ltda., qual seja a de prática de atos de improbidade, capitulada na letra a do art. 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935:

Considerando que o inquérito obedeceu às disposições contidas no Capítulo III — Título II, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo verificado ficou haverem os acusados subtraído por diversas vezes barras de metal, que se achavam depositadas no estabelecimento da firma acusadora;

Considerando que feito o necessário processo perante o Juízo de Direito da 8.^a Vara Criminal, desta Capital, ficou cumpridamente provado o fato delituoso, tendo sido os acusados condenados na forma da lei, lhes tendo sido concedido o benefício do *sursis* por se tratar de criminosos primários;

Considerando que não é de se atender a alegação de coação perante a autoridade policial, por ser tal insustentável em face da prova dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em julgar provada a existência da falta grave atribuída aos empregados acusados e autorizar a firma acusadora a excluí-los do seu quadro de pessoal.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 565-41

É de se indeferir a advocatória que não se fundamenta no disposto no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932.

É de se deferir a advocatória quando realizada qualquer prova de haver a Junta prolatora decidido com violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatória interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que apresentaram seus associados José Maria Monsanto e outros contra a firma S. A. Lanificio Minerva:

Considerando que os reclamantes da 1.^a reclamação ao deixarem o serviço da firma reclamada passaram um documento de plena e geral quitação, declarando nada mais haverem a reclamar;

Considerando que, tendo sido confirmada a autenticidade dos documentos apresentados, nenhuma comprovação se fez, capaz de os anular;

Considerando que os reclamantes da 2.^a reclamação não deram à firma reclamada quitação de seus direitos;

Considerando que não era lícito à firma reclamada transferir-los para S. Paulo, desde que seu contrato de trabalho foi realizado nesta Capital, acarretando esse ato a rescisão do mesmo, ferindo o direito de estabilidade garantido em lei;

Considerando que não houve transferência da fábrica para São Paulo e sim cessamento de sua atividade nesta Capital e reinstalação em S. Paulo;

Considerando que o fato se deu para atender única e exclusivamente aos interesses particulares de seus dirigentes, os quais, por isso mesmo, ferem o direito de seus operários;

Considerando que a transferência para S. Paulo iria mudar a vida econômica dos operários, os quais possuem família organizada, com membros que trabalham em misteres diferentes, o que viria acarretar grandes prejuízos monetários;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho: a) quanto à 1.^a reclamação: indeferir a advocatória, por falta de fundamento legal mantendo-se a decisão avocada; b) quanto à 2.^a reclamação: deferir a advocatória e reformar a decisão avocada e mandar pagar as indenizações aos reclamantes, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator designado.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.442-41

As reclamações de empregados, cujo valor não exceder ao disposto no art. 201 do Regulamento da Justiça do Trabalho, não poderão ser conhecidas em grau de recurso pelos Conselhos Regionais.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto pelo Sindicato dos Operários das Fábricas de Tecidos de Petrópolis, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Petrópolis, na reclamação que apresentaram suas associadas Stella Clemente Maia, Wanda Bernasky e Virginia Soares, contra a Cia. Fiação e Tecidos "Cometa";

Considerando que não cabe recurso para o Conselho Regional de um feito cujo valor não exceda ao disposto no artigo 201, alínea c do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que da decisão prolatada cabe o recurso de embargos, de acordo com o Artigo 200, inciso I, do já citado decreto n. 6.596, que aprovou o Regulamento da Justiça do Trabalho:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do recurso e determinar sejam os autos enviados ao Juízo de Direito da Comarca de Petrópolis, para dele conhecer como de embargos.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 437-41

Embargos — E de serem desprezados os embargos, quando não contem matéria nova, capaz de modificar os fundamentos da decisão embargada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos dos embargos interpostos por Agenor Ambrósio da Cunha e Costa para o fim de obter a reforma do acórdão proferido por este Conselho Regional, que julgou provada a existência de falta grave e autorizou a sua dispensa dos serviços da firma Pereira Almeida & Cia. Ltda.:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do § 2.º do artigo 200 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que a decisão embargada, de acordo com os elementos constantes do inquérito administrativo regularmente instaurado, julgou provada a existência das faltas graves atribuídas ao ora embargante, quais sejam as capituladas nas letras a e c do artigo 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que o embargante nenhuma matéria nova discute, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada pela decisão embargada;

Considerando que a alegação de nulidade do inquérito não é de ser atendida desde que o ora embargante além de não a arguir oportunamente, ou seja, na primeira vez em que falou nos autos ou em audiência (art. 93 do Regulamento da Justiça do Trabalho), analisou toda a prova produzida pela firma ora embargada, sem que a acoimasse de nula;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em desprezar os embargos apresentadas por falta de fundamento e, consequentemente, confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.429-41

E de se dar provimento ao recurso, para reforma de decisão de Junta, quando foi a mesma proferida em desacordo com a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Alfredo Morpira & Cia. para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação apresentada por Iris Figueiredo:

Considerando que a reclamante, ora recorrida, não foi dispensada pela reclamada, ora recorrente;

Considerando que, convidada a voltar ao serviço depois de longa ausência, recusou-se a atender ao convite sob a alegação de incompatibilidade com um dos sócios do estabelecimento;

Considerando que essa circunstância caracterizou o abandono do emprego pois o motivo alegado criou uma situação de ordem a tornar definitivo o seu propósito:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em dar provimento ao recurso para efeito de ser reformada a decisão da Junta e absolvida a firma recorrente.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 475-41

O incêndio que destruiu o estabelecimento industrial, paralizou o trabalho e causou prejuízos que afetaram o capital da empresa, constitui força maior capaz de justificar a dispensa de empregado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por J. Moreira & Irmão para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação apresentada por Antonio Gonçalves de Lima:

Considerando que, pelos elementos colhidos no processo, ficou provado que houve um prejuízo que não só aboliu os lucros como atingiu o capital da empresa;

Considerando que, nesse caso, o incêndio constitui força maior capaz de justificar, por parte da firma, a dispensa de seus empregados;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar a decisão da Junta e julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.353-41

E de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida atendeu ao direito e à prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Nelson Jorge Macedo para obter a reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, na reclamação apresentada contra o Centro de Comércio de Sal Fluminense Ltda., sobre dispensa sem justa causa:

Considerando que a decisão recorrida atendeu à prova dos autos;

Considerando que o reclamante, ora recorrente, tendo trabalhado 13 dias do mês de dezembro de 1940, aceitou novo contrato de trabalho;

Considerando que o recorrente deixando o serviço naquela data, sem o aviso prévio, está incurso na alínea g do artigo 5 de junho de 1935:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do relator, sendo assim mantida a decisão do Juízo de Direito.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.345-41

E de se negar aprovação ao inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuída a empregado quando não ficar devidamente comprovada a existência da falta imputada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado para apuração de falta grave atribuída pela firma Cesario Piume & Cia. ao seu empregado Antonio Lopes Teixeira:

Considerando que a prova testemunhal e os documentos constantes do processo não induzem a convicção de que o acusado houvesse cometido qualquer das faltas que lhe foram imputadas;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em não aprovar o inquérito e determinar a reintegração do empregado e bem assim o pagamento dos salários atrasados.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO N. 972-41

E de se dar provimento ao recurso ordinário quando a decisão da Junta foi proferida com desconhecimento de prova documental, posteriormente apresentada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Maria Biskup, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Willy Borghoff & Cia.:

Considerando que a recorrente provou, posteriormente, haver dado entrada no requerimento para legalizar seu registro de estrangeira muito antes de vencido o prazo que lhe foi marcado pela firma recorrida;

Considerando que, se no prazo predeterminado, não apresentou a carteira respectiva a culpa não lhe cabe mas ao atraso da reparação competente, motivado pelo acúmulo de serviço;

Considerando que não incorreu assim a recorrente em falta que justificasse a sua dispensa;

Considerando que a mesma apresentou em tempo a prova de haver requerido a legalização de seu registro;

Considerando que essa prova isentava a recorrida da multa em que no seu conceito incorria se não dispensasse a recorrente, findo o prazo fixado;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e condenar a firma reclamada a indenizar a reclamante, nos termos do pedido.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador geral, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.443-41

É de se autorizar a demissão de empregado com mais de 10 anos de serviços, quando devidamente comprovada em inquérito administrativo, a falta grave ao mesmo atribuída.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado para apuração de falta grave atribuída pela Standard Oil Company of Brazil ao seu empregado Antonio Aurelio Labruna: Considerando que ficou provada, não só pelas declarações das testemunhas, como também pela declaração do acusado, a falta grave que lhe foi atribuída:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em aprovar o inquérito e autorizar a Standard Oil Company of Brazil a despedir o empregado Antonio Aurelio Labruna.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.582-41

É de se autorizar a demissão de empregado com mais de 10 anos de serviço, quando ficar devidamente comprovada em inquérito a prática de falta grave.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., para apurar falta grave atribuída ao empregado Manoel Pais do Amaral, capitulada na alínea f do artigo 54, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude do abandono do emprego, sem causa justificada;

Considerando que a falta grave atribuída se evidencia no decorrer do processo:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia a dispensar o empregado.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 2.026-41

ACORDÃO

É de se negar autorização para a dispensa de empregado com mais de 10 anos de serviço, quando não ficar devidamente comprovada, em inquérito administrativo, a prática da falta grave

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, a requerimento da S. A. Marvin, para apurar falta grave atribuída a seu empregado Artur Conde Martins:

Considerando que o depoimento das testemunhas, pela sua discordância, não induz a convicção de que o acusado tenha cometido a falta grave que lhe foi imputada;

Considerando que, se tratando de empregado com mais de 14 anos de serviço, seria injusto e desumano autorizar a sua dispensa em face de prova tão incerta e pouco concludente:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em negar aprovação ao inquérito e determinar a reintegração do empregado, pagos os seus salários atrasados.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.075-41

ACORDÃO

Não oferecendo matéria nova infringente do julgado, o recurso deve ser denegado.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Manoel Antonio Bravo, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Thomaz de Souza Netto:

Considerando que o reclamado, ora recorrente, por ter sido revel nenhuma prova produziu, sendo confesso quanto a matéria de fato;

Considerando que a alegação do não comparecimento por falta de notificação não procede, por estar desacompanhada de qualquer prova, quando consta dos autos, a fls. 12, que a mesma foi regularmente feita:

Considerando que não pode ser recebido como documento capaz de invalidar a reclamação o suposto recibo de quitação a fls. 23, es-

crito por terceiro e visivelmente alterado, conforme se verifica facilmente, sem necessidade de qualquer perícia:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida:

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.363-41

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes é o Lloyd Brasileiro.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal para apurar falta grave atribuída pelo Lloyd Brasileiro ao seu empregado Adelino da Costa Carvalho:

Considerando que, em razão do disposto no decreto-lei n. 3.969, recentemente baixado pelo Senhor Presidente da República, a Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes é o Lloyd Brasileiro:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do processo por incompetência.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 438-41

Avocatória — É de se deferir a advocatória para efeito de reformar a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, quando verificada a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Contrato de Trabalho — A modificação do contrato de trabalho — A modificação do contrato de trabalho que possa determinar, redução dos proventos do empregado, não pode ser levada a efeito pelo simples arbítrio do empregador, tornando-se essencial a concordância expressa do empregado.

Interinidade — A interinidade no exercício de determinada função não se presume, devendo ser cumpridamente provada.

Prescrição — A estabelecida no art. 17 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, somente tem aplicação à indenização criada por essa lei, ou seja a estabelecida em seu art. 2.º.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Armando Monerat pleiteia a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Paul J. Christoph Co., por diferença de comissões:

Considerando que, dos elementos constantes do processo, se verifica ter o avocante exercido as funções de chefe das vendas da loja sita à rua São José, percebendo a comissão de dois por cento sobre todas as vendas ali efetuadas quer pela casa quer pelos vendedores, sob seu controle;

Considerando que, embora fosse o avocante, inicialmente, contratado como chefe das vendas de determinada turma, ou chefe de turma de vendedores, tal situação se modificou desde que lhe foi atribuída a qualidade de chefe das vendas da secção ou loja da rua São José;

Considerando que em tais condições verificou-se uma modificação em seu contrato de trabalho, não existindo qualquer comprovação de ter essa modificação um caráter transitório ou interino;

Considerando que a transitoriedade ou a interinidade no exercício de determinada função não se presume, devendo ser expressa, o que não ocorre na espécie e, além do mais, as circunstâncias não corroboram essa alegação da firma avocada;

Considerando que, retirado o avocante das funções de chefe das vendas da Secção ou Loja, não se comprovou a existência de concordância sua com tal situação;

Considerando que em se tratando de ato prejudicial aos interesses do avocante pela não obtenção dos proventos a que fazia jus e constituindo mesmo uma diminuição de categoria, tal ato não podia ter um caráter unilateral, sendo essencial a concordância expressa do avocante, o que não se verifica na espécie;

Considerando que não é de ser acolhida a alegação de prescrição do direito à reclamação, feito pela avocada, com base no art. 17, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, desde que tal dispositivo é restrito e se aplica tão somente a indenização por ela criada, ou seja a estabelecida no seu art. 2.º;

Considerando, portanto, que era lícito ao avocante pleitear o pagamento das comissões a que fez jus, em razão da função que lhe foi atribuída, de chefe das vendas da Secção ou Loja, da rua São José, dada a não existência de sua concordância expressa para modificação do contrato de trabalho;

Considerando, entretanto, que a diferença de comissões pleiteada pelo avocante, depende da apuração das vendas realizadas pela mencionada secção a partir de 1 de setembro de 1936 até a data de sua dispensa que se verificou em 31 de outubro de 1940, somente exis-

tindo no processo uma relação de vendas apresentada pelo advogado, sendo mister o seu confronto com a escrita da advogada para a obtenção da importância exata que lhe é devida;

Considerando que a Junta prolatora baseou a sua decisão em pretender o advogado perceber importância maior que o chefe geral de vendas da advogada, o que não encontra apoio nos autos, desde que este era chefe de todas as vendas do Departamento de Refrigeração Doméstica e o advogado o era unicamente de uma Seção desse Departamento, percebendo como tal importância inferior à obtida pelo mesmo chefe geral;

Considerando que, assim sendo, verifica-se a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em deferir a advocatária para, reformando a decisão, condenar a firma advogada a pagar ao advogado a importância correspondente à diferença de comissões pleiteada, apurando-se o quantum na execução, mediante o confronto da relação apresentada pelo advogado e constante do processo e os elementos existentes no estabelecimento da advogada.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador-adjunto.

PROCESSO CRT 1.355-41

Reintegração — E' de ser autorizada quando o empregado estabilizado foi despedido sem justa causa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado para apurar a causa que motivou a dispensa dos empregados Joaquim Honório e José Joaquim Teixeira dos serviços da firma Buarque & Comp. Ltda.:

Considerando que nada há a deferir quanto a reclamação apresentada por Joaquim Honório, transferido da firma reclamada para a Administração do Porto do Rio de Janeiro, em virtude de parecer do D.A.S.P. aprovado pelo Senhor Presidente da República;

Considerando que o operário José Joaquim Teixeira, com mais de 20 anos de serviços prestados à firma, não foi admitido ao serviço da Administração por figurar em uma lista apresentada por Buarque & Comp. Ltda., como trabalhador avulso;

Considerando que, desde a rescisão dos acordos existentes entre a firma reclamada e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para a execução de serviços de descarga de combustível, ficou e continua desempregado o operário em questão;

Considerando que no caso se trata de uma dispensa sem justa causa verificada em circunstâncias que ainda mais agravam a ofensa feita ao direito do reclamante:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em julgar procedente a reclamação de José Joaquim Teixeira e determinar que Buarque & Comp. Ltda., o reintegre no seu emprego, pagando-lhe os salários em atraso.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.101-41

E' de se negar aprovação no inquérito administrativo instaurado contra empregado com mais de 10 anos de serviço, quando não comprovada a falta grave ao mesmo atribuída.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado para apuração de falta grave atribuída pela firma Thomaz Bryers & Comp. ao seu empregado Herbert Egerton Snape:

Considerando que, apresentando o empregado uma reclamação contra sua empregadora por dispensa sem justa causa, apurado ficou pela Junta respectiva a sua estabilidade, sendo determinada a abertura de inquérito para apurar o abandono de emprego alegado pela firma reclamada;

Considerando que não tendo sido feita essa prova subsistem como verdadeiros os fatos apreciados por aquele tribunal, os quais, isoladamente e no seu conjunto, evidenciam a improcedência das alegações da reclamada contra o reclamante;

Considerando que este estava a serviço da S. A. Fábrica Brasileira de Lanificio de Petrópolis por consentimento de Thomaz Bryers & Comp.;

Considerando que o chefe da firma reclamada era o presidente da S. A. Fábrica Brasileira de Lanificio de Petrópolis;

Considerando que todos os elementos colhidos no processo deixaram evidente que o reclamante, embora empregado a sua atividade na referida fábrica, sempre se considerou empregado da reclamada;

Considerando que, tanto é assim que ao terminar sua ausência temporária e consentida apresentou-se à firma reclamada, para nela continuar a sua atividade anterior;

Considerando que a alegação de que havia deixado de recebê-lo por não o considerar mais seu empregado não procede, como tam-

bem não procede a alegação de estar prescrito o direito do reclamante à indenização pleiteada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em não aprovar o inquérito, devendo o empregado ser reintegrado e pagos os seus vencimentos em atraso.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 869-41

E' de se indeferir a advocatária que não se fundamenta no disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatária interposta por Eduardo Baía, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação apresentada por Francisco de Assis:

Considerando que o reclamado, ora advogado, deixou correr o processo à revelia;

Considerando que o seu pedido de advocação foi instruído com um recibo cuja data induz a convicção de que, se apresentado perante a Junta, teria sido com justificado fundamento impugnado pelo reclamante;

Considerando que o referido recibo foi pelo advogado considerado prova de haver a Junta decidido com violação expressa de direito:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatária por falta de fundamento legal, para confirmar a decisão advocada.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC—I — 932 DE 1941

Não se estendem aos aprendizes as disposições da lei 62.

DECISÃO

O reclamante, que é menor, devidamente assistido por seu pai, pede o pagamento correspondente à indenização por dispensa sem justa causa e à reparação pela falta do aviso prévio por parte da firma Sampaio & Torres. De acordo com as suas próprias declarações é aprendiz. Ganhava o salário mínimo e recebia por quinquena. Foram expedidas as notificações para esta audiência, conforme certidão de fls. 4.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato; mas

Considerando que a lei 62 não se aplica aos aprendizes, consoante o art. 15,

Decide esta Junta julgar improcedente a reclamação na parte relativa à dispensa, e procedente quanto ao aviso prévio, condenando, assim, a reclamada Sampaio & Torres a pagar a José A. de Matos a importância de 19\$2 (dezenove mil e duzentos réis) correspondente a quatro dias de salários, nos termos do art. 1.221, inciso II do Código Civil. Custas pela reclamada de 2\$1 (dois mil e cem réis).

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassalo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Sullarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC — I — 142 DE 1941

Julgamento de embargos. Contra a solução proposta pelo presidente, manteve a Junta a decisão embargada por não reconhecer na gorgeta uma forma de salário. Na conformidade da decisão, os barbeiros devem receber diretamente do empregador o salário mínimo, só podendo ser computadas as gorgetas acima desse mínimo legal.

DECISÃO

José da Cunha, oficial de barbeiro, reclama perante esta Junta diferença do salário. De acordo com a prova produzida, recebia do empregador 200\$0 (duzentos mil réis) e dos fregueses do estabelecimento, em gorgetas, mais de 100\$0 (cem mil réis).

Apreciando o caso, propôs a presidência fosse julgada improcedente a reclamação por isso que, recebendo o reclamante, afinal, mais de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis), não havia nenhuma diferença a reclamar em face do salário mínimo, pelas razões seguintes: a) ainda estava em vigor o disposto no art. 7.º da lei 65 que manda computar a gorgeta como salário; b) nenhuma lei impõe ao empregador a obrigação de pagar diretamente o salário; c) o Ministério do Trabalho, cuja competência era determinada pelo próprio decreto-lei n. 2.162, aprovara os pareceres do Consultor jurídico e do diretor do Serviço de Estatística da Presidência do Trabalho, situando fora do regime do decreto aqueles que pereciam, com as gorgetas, mais

de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis); d) a jurisprudência trabalhista era uniforme nesse sentido; e) o Tribunal de Apelação deste Distrito, apreciando recurso em matéria de acidentes de trabalho, sempre assim decidira.

A Junta, entretanto, pelos votos dos vogais, decidiu o contrário sob os fundamentos de que a lei n. 65 era anterior ao decreto número 2.162 que instituiu o salário mínimo, e na fórmula aprovada pela respectiva comissão, nomeada pela lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, não fora incluída a gorgeta como parte integrante do salário. Assim, contra o voto da presidência, julgou a Junta precedente a reclamação e condenou a ora embargante ao pagamento de 526\$5 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos réis) correspondentes a diferenças verificadas até o julgamento e, daí por diante, a pagar diretamente o salário mínimo.

Dessa decisão foi interposto o presente recurso que a Presidência recebeu como ordinário, por isso que, imposta por sentença a obrigação desse pagamento enquanto durasse o contrato de trabalho — e o empregado está garantido pela estabilidade — o valor da condenação não podia ser considerada inferior a um conto de réis.

Conjuntamente com o recurso interposto pela parte, o Sindicato da classe interveio no processo, procurando suscitar o conflito coletivo.

Tal recurso, como foi acentuado pela Presidência, deveria ser autuado à parte e só pelo equívoco, determinado pelo timbre do papel, subiu ao Conselho nos próprios autos. Dele nem sequer tomou conhecimento o Conselho Regional, naturalmente pelo fato de não estar em harmonia com o rito processual determinado pelo art. 158 e seguintes do Regulamento.

E decidiu o Tribunal Superior, que, embora indeterminado o valor da condenação, o recurso cabível era o de embargos. Voltaram assim, os autos à Junta para julgamento.

Novamente, sustentou a presidência o voto que proferiu, e trazendo à consideração da Junta decisões recentes e opiniões de vários autores em harmonia com os textos legais, propôs a reforma da decisão embargada, de vez que não cabia à Junta sinão acatar o acórdão do Conselho Regional, que determinara a sua competência. Mantendo os vogais o mesmo ponto de vista, contrário ao da presidência.

Decide esta Junta, contra o voto do presidente, rejeitar os embargos e manter a decisão embargada por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC — I — 1.066 DE 1941

Ao empregado dispensado no decurso do décimo-segundo mês de trabalho, devem ser pagas as férias a que fez jus. Aviso prévio. Julgamento à revelia.

DECISÃO

Reclama Maria Raymunda Moreira contra Iracema Gomes Marques por ter sido dispensada sem aviso prévio e sem o pagamento das férias a que fez jus. Ganhava o salário mínimo e trabalhou de 10 de dezembro de 1940 a 14 de novembro deste ano.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, conforme certidão de fls. 4. A reclamada não compareceu.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato; e

Considerando que tendo a reclamante trabalhado no decurso do décimo segundo mês, fez jus ao gozo das férias.

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena Iracema Gomes Marques a pagar a Maria Raymunda Moreira a importância de 184\$0 (cento e oitenta e quatro mil réis), assim distribuída: 120\$0 (cento e vinte mil réis) correspondente a 15 dias de férias, nos termos do artigo 16 do decreto n. 23.768; e 64\$0 (sessenta e quatro mil réis) a oito dias de aviso prévio, nos termos do artigo 1.221, do Código Civil, inciso I. Custas pela reclamada de 17\$8 (dezesete mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC — I — 614 DE 1941

Decisão contrária à solução proposta pelo presidente. As gorgetas não podem ser computadas para o efeito de salário mínimo.

DECISÃO

Versa a presente reclamação de Fernando de Santa Isabel, contra Antonio Batista Ribeiro, sobre férias e diferenças de salários. O reclamante, oficial de barbeiro, consoante as anotações da carteira profissional, recebe diretamente do empregador 220\$0 (duzentos e vinte mil réis) e dos fregueses, em gorgetas, 50\$0 (cinquenta mil réis). Quanto a férias, confessou o reclamado que as devia. Quanto a diferença de salários, a presidência desta Junta, já vencida em dois casos idênticos, propôs fosse julgada improcedente a reclamação, por entender, consoante a lei, a doutrina e a jurisprudência, que o barbeiro, como o garçon, que recebe, computadas as gorgetas, mais de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) nenhuma diferença tem a reclamar, por isso que, nos termos do art. 7.º da lei n. 65, as gorgetas são computadas

nos salários "não só para os efeitos de previdência social, como ainda para os da legislação de proteção aos trabalhadores".

O decreto n. 5.493, que aprovou o novo regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no art. 76, considerou como "salário de classe a remuneração, qualquer que seja sua forma ou denominação, estabelecida para o mês de trabalho" e, na letra d do mesmo artigo, determina como será feito o cálculo "quando na remuneração estiverem compreendidas gorgetas, ou gratificações de terceiros".

Sempre, pois, que as gorgetas tiverem o caráter de habitualidade, constituem salário, e todos os autores são acordes nesse ponto.

Procurou a presidência demonstrar que o decreto-lei n. 2.162, não dispôs de modo diverso, não derogou o art. 7.º da lei n. 65, e nenhuma lei impõe ao empregador a obrigação de pagar diretamente o empregado, conforme já acentuava o Egrégio Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

Invocou a presidência a existência de pareceres aprovados pelo senhor ministro do Trabalho, que, nos termos expressos do artigo 9.º do decreto-lei n. 2.162, era a autoridade competente para resolver as dúvidas suscitadas na aplicação da mesma lei.

Entretanto, sustentaram os vogais que as gorgetas só poderiam ser computadas acima do mínimo legal, não significando isso a derrogação do artigo 7.º da lei n. 65, que é, antes, completado pelo disposto na legislação subsequente sobre o salário mínimo. Quanto ao artigo 76, do decreto n. 5.493 estabelece normas para o Instituto dos Comerciantes, não alterando o citado artigo 7.º da lei n. 65. O artigo 14, da lei 185 não incluiu a gorgeta entre as parcelas componentes do salário mínimo, tendo sido rejeitada, por unanimidade, pela respectiva Comissão, a sugestão, nesse sentido. Se, na vigência da lei n. 65, o salário podia ser representado pela fórmula $X+X$, isto é, parcelas imprecisas, sobrevivendo o decreto n. 2.162, a fórmula do salário só poderia ser 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) + X (valor das gorgetas), incluindo-se na parcela conhecida tão somente utilidades, não autorizando as leis vigentes o pagamento indireto representado pelas gorgetas. A matéria poderia estar controvertida mas não resolvida, como o entendera o senhor ministro do Trabalho ao solicitar o parecer do senhor Consultor Geral da República.

Assim, pelos fundamentos acima expostos,

Decidiu esta Junta, contra a solução proposta pelo presidente, julgar procedente *in totum* a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Antonio Batista Ribeiro a pagar a Fernando de Santa Isabel, dentro de cinco dias, a importância de 440\$0 (quatrocentos e quarenta mil réis) assim distribuída: 145\$0 (cento e quarenta e cinco mil réis) correspondente a um período de férias; e 295\$0 (duzentos e noventa e cinco mil réis) a diferença de salários.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 186 DE 1941

Julgamento de embargos. Contra a solução proposta pelo presidente, manteve a Junta a decisão considerando que as gorgetas não constituem salários.

DECISÃO

A decisão embargada, contra o voto do presidente, condenou L. Souza & Irmão a pagar a Narciso de Almeida Aguiar a importância de Rs. 600\$0 (seiscentos mil réis), correspondente a diferença de salário, por não reconhecer na gorgeta uma forma de salário. O embargado recebia do estabelecimento Rs. 140\$0 (cento e quarenta mil réis) e dos freguezes rs. 80\$0 (oitenta mil réis).

Pelos votos dos vogais, decidiu a junta que as gorgetas não deviam ser computadas para o efeito do salário mínimo. Assim, o empregador estava obrigado a pagar diretamente aos empregados rs. 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis), ressalvadas as utilidades, pouco importando que as gorgetas recebidas ultrapassassem essa quantia.

Interposto o recurso, na audiência designada para seu julgamento, resolveu a Junta sobrestá-lo, afim de aguardar a decisão a ser proferida pelo Conselho Regional em caso idêntico, em grau de recurso.

Entretanto, não tendo aquele Tribunal aceito o recurso em questão como de sua competência, foi designada nova audiência especial. Propondo a solução, a Presidência se manifestou pela reforma da decisão, por isso que o decreto que instituiu o salário mínimo não revogara os dispositivos legais que mandam computar a gorgeta nos salários, e a dúvida suscitada já fora resolvida pela autoridade competente, ex-vi do art. 9.º do decreto-lei n. 2.162.

Votando, porém, em sentido contrário,

Decidiu a Junta, contra a solução proposta pelo presidente, rejeitar os embargos e manter a decisão embargada por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 938 DE 1941

Valor nas anotações da carteira profissional. Aplicação dos arts. 111 e 142 do Regulamento.

DECISÃO

Reclama Antônio Jacoud, de Antonio Joaquim de Freitas, o pagamento de dois meses de salários e da reparação pela falta do pré-aviso de dispensa, e a restituição da importância que depositou para garantia do contrato de trabalho.

Apesar de regularmente notificado, o reclamado não compareceu, acudindo ao pregão um simples procurador que, além de não poder representá-lo por não ser seu preposto, nem mesmo poderia assisti-lo, por não ser advogado, solicitador ou provisionado. Admitido para prestar esclarecimentos, declarou que a fiança estava à disposição do reclamante, negando a este a qualidade de empregado.

Isto posto:

Considerando que não se tendo feito representar na forma da lei, incorreu o reclamado nas penas do artigo 142 do regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando, também, que o reclamante apresentou provas de seu contrato de trabalho e, assim, ainda que presente o reclamado, suas declarações não invalidariam as anotações da carteira profissional;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o efeito de condenar, como condena, Antônio Joaquim de Freitas a pagar a Antônio Jacoud, dentro de dez dias a importância de rs. 3:100\$0 (três contos e cem mil réis) assim distribuída: rs. 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis) correspondente a dois meses de salários retidos; rs. 700\$0 (setecentos mil réis) a um mês de salários, nos termos do artigo 81 do Código Comercial; e rs. 1:000\$0 (um conto de réis) à fiança prestada, de acordo com o contrato celebrado.

Custas pelo reclamado de rs. 212\$0 (duzentos e doze mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 938 DE 1941

Pagamento de salários e indenizações por dispensa. Julgamento à revelia.

DECISÃO

Dispensado da firma Scalzille & Cia. Ltda., pretende o reclamante Claudionor da Silva Rodrigues o pagamento das indenizações legais e de 4 dias de salários retidos. Admitido em 20 de abril de 1938, foi dispensado em 17 de outubro deste ano, ganhando rs. 10\$0 diários, sendo quinzenal o pagamento.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria do fato; e

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Scalzille & Cia. Ltda. a pagar a Claudionor Rodrigues, dentro de cinco dias, a importância de rs. 830\$0 (oitocentos e trinta mil réis), assim distribuída: rs. 40\$0 (quarenta mil réis) correspondente a 4 dias de salários retidos; rs. 40\$0 (quarenta mil réis) a 4 dias de aviso prévio (Código Civil, art. 1221, inciso II) e rs. 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis) a três períodos de serviço, nos termos do artigo 2.º da lei 62. Custas pela reclamada de rs. 72\$6.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 943 DE 1941

Aviso prévio. Julgamento à revelia.

DECISÃO

Dispensado da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, reclama José dos Santos Cesar o pagamento da reparação pela falta do pré-aviso.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além da confissão quanto à matéria do fato;

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitência a pagar a José dos Santos Cesar, dentro de cinco dias, a importância de rs. 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis), nos termos do artigo 81, do Código Comercial.

Custas pela reclamada de rs. 22\$8 (vinte e dois mil e oitocentos réis).

Rio, 23 de dezembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 998 DE 1941

Aviso prévio. Julgamento à revelia.

DECISÃO

Reclamam Carlos Hilario de Oliveira e Augusto Hilario de Oliveira contra Ozaki Talcabashi & Cia. Ltda. quatro dias de aviso prévio de dispensa.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além da confissão quanto à matéria do fato;

Considerando, também, que os reclamantes apresentaram prova de contrato de trabalho;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, Ozaki Talcabashi & Cia. Ltda., a pagar a cada um dos reclamantes Carlos Hilario de Oliveira e Augusto Hilario de Oliveira a quantia de rs. 38\$4 (trinta e oito mil e quatrocentos réis). Custas pela reclamada de rs. 7\$9 (sete mil e novecentos réis).

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSOS JC-I — 999-41, JC-I — 1.000-41, JC-I — 1.007-41, JC-I — 1.052-41, JC-I — 1.077-41

Não constituindo a falência força maior, aos empregados dispensados por esse motivo cabe ser paga a indenização prevista na lei n. 62. Aplicação do preceito constitucional (artigo 137, alínea f).

DECISÃO

Os reclamantes, em número de 23, foram dispensados da Fábrica de Bilhares "A Nacional", de S. Condoreli, em virtude da falência desta. Com fundamento no art. 140, do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram as reclamações reunidas num só processo, tendo sido expedidas as notificações ao respectivo síndico.

Nesta audiência e na anterior, examinou a Junta as carteiras profissionais dos reclamantes e o livro de registro de empregados apresentado pela reclamada. Pleiteam os mesmos, reconhecimento do direito às indenizações pela dispensa, sendo que muitos reclamam, ainda, férias.

Isto posto:

Considerando que a competência dos tribunais trabalhistas para dissídios dessa natureza está fora de dúvida, sofrendo restrição o princípio da universalidade do juízo falimentar (S.T. Federal, acordão de 14 de janeiro de 1941);

Considerando que a falência não pode ser considerada como força maior, pela conceituação mesma dessa figura, não constituindo, como não constitui, um acontecimento imprevisível e inevitável;

Considerando que o art. 137, alínea f, assegurando ao empregado o direito à indenização no caso de cessação de trabalho a que não haja dado motivo, derogou o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º da lei 62;

Considerando que, em relação às férias, reconhece o reclamado o direito pleiteado,

DECIDE esta Junta, por unanimidade, julgar procedentes as reclamações para o efeito de condenar, como condena, a massa falida de S. Condoreli — Fábrica de Bilhares "A Nacional", a efetuar os seguintes pagamentos, nos termos do art. 2.º da lei n. 62, quanto às dispensas, e nos dos arts. 8.º e 16 do decreto n. 23.768, quanto às férias:

1) a Bento Rodrigues: 2:080\$0 (dois contos e oitenta mil réis), sendo 480\$0 (quatrocentos e oitenta mil réis) de dois períodos de férias e 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis) de quatro períodos de serviço;

2) a Benedito Lisboa: 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis) de dois períodos de serviço;

3) a Antonio Teixeira: 2:000\$0 (dois contos de réis), de cinco períodos de serviço;

4) a Manoel Pereira da Silva: 2:185\$0 (dois contos cento e oitenta e cinco mil réis), sendo 285\$0 (duzentos e oitenta e cinco mil réis) de um período de férias, e 1:900\$0 (um conto e novecentos mil réis) de quatro de serviço;

5) a José Pereira da Silva: 1:955\$0 (um conto novecentos e cinquenta e cinco mil réis), sendo 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) de um período de férias, e 1:700\$0 (um conto e setecentos mil réis) de quatro de serviço;

6) a José Rodrigues: 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), de quatro períodos de serviço;

7) a José Alves Teixeira: 4:000\$0 (quatro contos de réis), de quatro períodos de serviço;

8) a Paulo Pinto da Silva: 3:000\$0 (três contos de réis), de cinco períodos de serviço;

9) a Helio Pinto da Silva: 5:000\$0 (cinco contos de réis), de cinco períodos de serviço;

10) a Oswaldo Pereira da Silva: 1:080\$0 (um conto e oitenta mil réis), sendo 180\$0 (cento e oitenta mil réis) de um período de férias e 900\$0 (novecentos mil réis) de três de serviço;

11) a Zorobabel Nabor: 2:240\$0 (dois contos duzentos e quarenta mil réis), sendo 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) de um período de férias e 2:000\$0 (dois contos de réis) de cinco de serviço;

12) a Antonio da Silva: 1:700\$0 (um conto e setecentos mil réis), sendo 285\$0 (duzentos e oitenta e cinco mil réis) de um período

de férias e 1:425\$0 (um conto quatrocentos e vinte e cinco mil réis) de três de serviço;

13) a Argenor de Freitas: 2:185\$0 (dois contos cento e oitenta e cinco mil réis), sendo 285\$0 (duzentos e oitenta e cinco mil réis) de um período de férias, e 1:900\$0 (um conto e novecentos mil réis) de quatro de serviço;

14) a Augusto Liboti: 1:430\$0 (um conto quatrocentos e trinta mil réis), sendo 330\$0 (trezentos e trinta mil réis) de um período de férias e 1:100\$0 (um conto e cem mil réis) de cinco de serviço;

15) a Gabriel Fernandes dos Santos: 1:530\$0 (um conto quinhentos e trinta mil réis), sendo 255 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis), de um período de férias e 1:275\$0 (um conto duzentos e setenta e cinco mil réis) de três pela lei n. 62, digo, de três de serviço;

16) a Celio Pereira dos Santos: 1:935\$0 (um conto novecentos e cinquenta e cinco mil réis), sendo 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) de um período de férias e 1:700\$0 (um conto e setecentos mil réis) de quatro de serviço;

17) a Nelson Moreira da Silva: 1:955\$0 (um conto novecentos e cinquenta e cinco mil réis), sendo 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) de um período de férias e 1:700\$0 (um conto e setecentos mil réis) de quatro de serviço;

18) a Alfredo Vieira: 1:350\$0 (um conto trezentos e cinquenta mil réis), sendo 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) de um período de férias e 1:125\$0 (um conto cento e vinte e cinco mil réis) de três de serviço;

19) a Rosauro Barbosa da Silveira Pires: 2:030\$0 (dois contos e trinta mil réis), sendo 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) de um período de férias e 1:775\$0 (um conto setecentos e setenta e cinco mil réis) de cinco de serviço;

20) a Manoel Vieira: 1:840\$0 (um conto oitocentos e quarenta mil réis), sendo 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) de um período de férias e 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis) de quatro de serviço;

21) a Ferdinando de Maia: 1:380\$0 (um conto trezentos e oitenta mil réis), sendo 180\$0 (cento e oitenta mil réis) de um período de férias e 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) de quatro de serviço;

22) a José Pereira dos Santos: 3:080\$0 (três contos e oitenta mil réis), sendo 330\$0 (trezentos e trinta mil réis) de um período de férias e 2:750\$0 (dois contos setecentos e cinquenta mil réis) de cinco de serviço;

23) a Henrique Pedro da Silva: 1:265\$0 (um conto duzentos e sessenta e cinco mil réis), sendo de 165\$0 (cento e sessenta e cinco mil réis), de um período de férias e 1:100\$0 (um conto e cem mil réis) de quatro de serviço.

Custas pela reclamada de 1:268\$2 (um conto, duzentos e sessenta e oito mil e duzentos réis).

Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Faria*.

PROCESSO JC-I — 529 DE 1941

Aviso prévio, justa causa e férias — Julgamento à revelia

DECISÃO

Pretende o reclamante o pagamento de 1:380\$0 (um conto trezentos e oitenta mil réis) por ter sido dispensado na firma J.A. Tavares, sucessora de Tavares & Teixeira, sem justa causa, não tendo recebido férias nem o aviso prévio. Ganhava 20\$0 (vinte mil réis) diários e recebia por semana. Arquivado uma vez, o processo pela ausência do reclamante à audiência, foi renovada a instância.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência do reclamante importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho.

DECIDE esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, J.A. Tavares a pagar a Alberto Antonio Alves, dentro de dez dias, a importância de 1:380\$0 (um conto trezentos e oitenta mil réis) assim distribuída: 80\$0 (oitenta mil réis) correspondente a quatro dias de aviso prévio, nos termos do art. 1.221 do Código Civil; inciso II: 300\$0 (trezentos mil réis) a um período de férias, nos termos dos arts. 8.º e 16. do decreto n. 23.768; e 1:000\$0 (um conto de réis) a dois períodos de serviço, nos termos do art. 2.º da lei n. 62. Custas pelo reclamado, de 109\$0 (cento e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I-933 DE 1941

A prática de atos de improbidade autoriza a dispensa do empregado.

DECISÃO

O Reclamante, condutor da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, pleiteia a indenização de 1:206\$4 (um conto duzentos e seis mil e quatrocentos réis) em virtude de sua dispensa. Justificando o ato a Reclamante apresentou prova documental e testemunhal de atos de improbidade: o Reclamante deixara de registrar onze passagens recebidas, no valor total de 2\$2 (dois mil e duzentos

réis), tendo sido o fato verificado por investigadores da Polícia, que o deliveram por isso. Antes, já o Reclamante cometera varias faltas da mesma natureza.

Alega o diligente patrono deste que, não possuindo os investigadores a necessária pratica do serviço de marcações, seus depoimentos não poderiam autorizar a dispensa, tanto mais que o fato não se podia dizer provado antes do pronunciamento da autoridade competente. Quando as faltas registradas na ficha do Reclamante eram méras acusações, não provadas, tanto assim que o contrato de trabalho não fora recindido.

Foram ouvidas duas testemunhas, uma de cada parte.

Isto posto:

A prova dos autos convence da existência da falta grave atribuída ao Reclamante. O depoimento prestado pelo investigador da Polícia está corroborado pelas provas documentais não se tratando, pois, de um testemunho isolado. Num percurso de bonde, relativamente curto, (do Pavilhão Mourisco à Praça Duque de Caxias) o Reclamante deixou de marcar onze passagens e, no caso, não se pode admitir boa fé, por isso que as recebeu. A circunstância de não ter sido julgado ou mesmo apreciado o fato pela Justiça comum não impede o pronunciamento desta Junta que só o examina pelas suas consequências nas relações contratuais de trabalho, como tem sido dito inúmeras vezes.

Que o Reclamante tinha praticado outras faltas fazem prova as 64 suspensões que sofreu.

Nessas condições.

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, e condenar, em consequência, o Reclamante ao pagamento das custas de 98\$6 (noventa e oito mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC=I — 1.057 DE 1941

Valor probante das anotações constantes da carteira profissional. O empregado com mais de dez anos de serviço só pode ser dispensado por falta grave apurada em inquérito administrativo. Dispensado sumariamente o empregado deve ser reintegrado, nas mesmas condições, e pago dos salários que deixou de perceber em virtude de ato ilegal.

DECISÃO

Manoel Nunes Paixão, dispensado da firma Goodwin Cocozza & Cia. Ltda., onde exercia as funções de vigia, pleiteia a sua reintegração e o pagamento dos salários desde a data de sua dispensa (26 de setembro de 1941).

Contestando a reclamação, alegou a Reclamada não possuir o Reclamante a estabilidade funcional, pois a firma fora constituída em 1935. Quanto à dispensa, a causa teria sido justa: atos de improbidade.

Da carteira profissional do Reclamante consta a data de admissão na firma como sendo a de janeiro de 1929.

Isto posto:

Considerando que, "no caso de conflito entre empregador e empregado por motivo de salário ou tempo de serviço, a carteira profissional constitui documento comprobatório" (decreto n. 22.035, art. 13):

Considerando que, à data da dispensa, já o Reclamante possuía mais de dez anos de serviço, só podendo, portanto, ser dispensado mediante a apuração de falta grave em inquérito administrativo instaurado na forma da lei (Regulamento, art. 151);

Considerando, pois, que o ato da dispensa foi manifestamente ilegal,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Goodwin Cocozza & Cia. Ltda. a pagar a Manoel Nunes da Paixão, dentro de dez dias, a importância de 720\$0 (setecentos e vinte mil réis) correspondente ao tempo em que esteve afastado do serviço, e a reintegrá-lo com as mesmas vantagens nas antigas funções ou outras equivalentes.

Custas pela Reclamada de 63\$0 (sessenta e três mil réis).

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

Sexta Junta do Distrito Federal

Processo n. 496, de 1941. — Relativo à reclamação de Armando Gastão Pombo contra M. Rodrigues Teixeira.

As atitudes audaciosas do empregado não podem encontrar proteção na Justiça do Trabalho.

A qualidade mais importante da testemunha é a sinceridade.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação de Armando Gastão Pombo contra M. Rodrigues Teixeira e condenar o reclamante nas custas do processo, ao qual é dado o valor de 4:500\$0. E assim o resolve porque convenceu-se pelos depoimentos das testemunhas conjugados com as declarações das partes de que, na realidade, o reclamante assumiu para com o seu pa-

trão uma atitude injustificável de desrespeito e audácia. Não se pode compreender como as testemunhas, depois de fazerem afirmações nítidas em certos pontos, se esquivassem, como visivelmente o fizeram, de confirmar outra situação que não era mais do que a consequência natural das primeiras. Foi patente o estado de coação íntima das testemunhas em muita coisa que pudessem comprovar integralmente a atitude desrespeitosa do reclamante, sendo de notar que essas testemunhas são empregados do reclamando e foram pelo mesmo arroladas. Se os seus depoimentos fossem nítidos a favor do reclamante, a prova seria completa contra o reclamado, pela insuspeição que denotariam. Mas o que se deu foi o contrário: alguns apontavam a verdade e depois, inexplicavelmente, fugiam de dar-lhe nitidez. Essa atitude dúbia, mostrando uma parcialidade cujo fundamento será talvez o temor ou a amizade, veio, conforme todos os outros elementos de convicção, provar a lisura do procedimento do reclamado. A Justiça do Trabalho, criada para o amparo dos direitos legítimos do trabalhador, não pode ser patrocinadora nem insufladora da indisciplina e da desordem, ficando ressalvado ao reclamante receber os 11 dias de salário que tem direito, isto é, 360\$0 confessados pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 14-11-41. — Pío Benedito Ottoni, presidente. — Raul d'Utra e Silva, vogal dos empregadores. — José Gomes da Costa, vogal dos empregados, vencido. As testemunhas do reclamante nada esclareceram sobre o dissídio; as vagas alegações que formaram os seus depoimentos não me trouxeram convicção da indisciplina do reclamante; não havendo coação de parte a parte houve em todas as declarações verdadeiro desprendimento; assim, era pela procedência da reclamação.

Processo n. 515, de 1941. — Relativo à reclamação de Gustavo Ferreira contra a General Electric S. A.

Reintegração por motivo de estabilidade.

No pagamento das férias não se computam comissões, exceto se apenas delas se compõe o salário.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de Gustavo Ferreira contra a General Electric S. A. e condenar a reclamada a reintegrar imediatamente o reclamante no seu emprego de vendedor, que exerceu por 16 anos e 6 meses, estando assim garantido em sua estabilidade, e a pagar ao reclamante dentro de 10 dias a quantia de 10:499\$3, referentes aos proventos que o mesmo auferia de seu emprego quando foi despedido, calculada na base de 2:279\$0, média mensal confessada pela reclamada em audiência, relativa ao período de 7 meses e 24 dias, que vai desde a sua dispensa, em 7-3-39 até o dia em que o reclamante se empregou em outra firma, em 1-11-39, conforme consta de sua carteira profissional, já descontados da soma total, que seria de 14:129\$0, a importância de 3:629\$7 de aviso prévio, que fica sem objeto, e de férias que foram pagas sobre o valor de comissões, com infração do art. 14 do dec. n. 23.768, de 13-1-34, pagamentos esses constantes de fls. 25. E assim o resolve porque o emprego do reclamante era de vendedor da General Electric S. A., pouco importando tivesse sido o mesmo transferido para uma entidade comercial que ficava sob o título de "Lojas General Electric S. A.", a qual não era mais do que um departamento da firma General Electric S. A., mormente tendo-se em vista que, despedido de Lojas General Electric em 31-12-37, foi retransferido, conforme consta de sua carteira profissional, para a General Electric S. A. em 1-1-38, onde lhe foi aumentado o ordenado em 1 de setembro desse mesmo ano, conforme anotação na carteira a fls. 9, sendo mais tarde despedido, em 7-3-39, da própria General Electric S. A. e não das "Lojas General Electric". E constando da carteira profissional do reclamante, por anotação a fls. 3 v., que o mesmo fora admitido em 1-9-22, tendo assim 16 anos e 6 meses de casa, não podia ser despedido sem inquérito administrativo, na forma do art. 10 da lei n. 62, de 5-6-35.

E o reconhecimento da estabilidade de empregado é da competência das Juntas de Conciliação e Julgamento *ex-vi* do art. 9.º, alínea a, do inciso I, do dec. n. 5.596, de 12-12-40. Custas pela reclamada, dando-se ao litígio o valor da condenação em dinheiro, somado ao de 13:674\$0, valor do reconhecimento da estabilidade, calculada, na base acima declarada, em 6 meses de ordenado, por omissão da lei, por analogia, com o disposto no art. 88, § 3.º *in fine* do decreto citado. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 24-10-41. — Pío Benedito Ottoni, presidente. — Raul d'Utra e Silva, vogal dos empregadores. — José Gomes da Costa, vogal dos empregados.

Processo n. 536, de 1941. — Relativo à reclamação de Fernando de Souza contra J. C. Fragata & Comp.

Os pagamentos feitos por motivos de prorrogações esporádicas do horário de trabalho não se incorporam ao salário do empregado.

A lei n. 65, de 14-12-37, mandando incorporar o valor das utilidades e das gorjetas, só se refere, quanto a estas, quando "recebidas habitualmente de terceiros".

Despacho ministerial sobre gratificações que premeiam o maior esforço em serviços facultativos do empregado.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Fernando de Souza contra J. C. Fragata & Comp. e condenar o reclamante nas custas do processo, ao qual foi dado o valor de 200\$0. E assim o resolve porque, como já mais de uma vez tem decidido, a terminação de uma obra e causa

por próprio confissão do reclamante, que as quantias superiores à de 500\$0 constante de sua carteira variavam constantemente e eram pagamento do serviço feito em casa fora de horário regulamentar, sendo assim pagamento de trabalhos feitos em prorrogações de horário, aleatórias e variáveis. Não é de se aplicar o art. 7.º da lei n. 65, de 14-12-37, porque esta se refere, além das utilidades, a gratificações ou gorjetas habitualmente recebidas de terceiros, o que não é o caso. O despacho ministerial que se lê na Legislação Trabalhista, vol. 59, pág. 64, aplica-se perfeitamente à espécie *sub judice*, pois esse pagamento representava recompensa "pelo maior esforço e dedicação" do empregado, que não estava obrigado a fazer esses trabalhos extra. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 22-10-41. — Pío Benedito Ottoni, presidente. — Raul d'Utra e Silva, vogal dos empregadores. — José Gomes da Costa, vogal dos empregados.

Processo n. 537, de 1941. — Relativo à reclamação de Ana Maria contra o Hotel dos Estrangeiros.

Não pode o empregador exigir de um ente humano mais do que aquilo que ele pode dar.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de Ana Maria contra o Hotel dos Estrangeiros, condenando o reclamado, na forma do pedido, a admitir os serviços da empregada na mesma praça onde trabalhava ou em outra semelhante, deixando de condenar no pagamento dos meses em que a reclamante esteve afastada dos serviços, por não ter a mesma ainda estabilidade.

E assim o resolve por achar justo o seu pedido, comprovado como está o seu estado de saúde, posterior a uma operação, não a impedindo de prestar serviços ao empregador, a inibe, no entanto, de maiores esforços, aos quais teria de se sujeitar na nova praça para que foi transferida. Baseia-se esta decisão no critério profundamente humano, que a Justiça do Trabalho não pode desdenhar, de que não se pode exigir de um ente humano mais do que aquilo que ele pode dar. Custas pelo Reclamado, dando-se ao processo o valor de 300\$0. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 22-10-41. Pío Benedito Ottoni, presidente. — José Gomes da Costa, vogal dos empregados. — Raul d'Utra e Silva, vogal dos empregadores, vencido: Alega a reclamante ter sido transferida de serviço, transferência essa que a prejudica porque, pelo seu estado de saúde, permitido não lhe é subir escadas. No caso, não é a Justiça do Trabalho organizada de modo que o empregado se conserve inamovível, o que importaria não poder o empregador, Hotel dos Estrangeiros, designar o empregado de um andar para o outro, todos no mesmo edifício. Quatro são os departamentos ou andares que constituem o comércio do empregador, e o serviço do empregado não foi modificado nem alterado. O caso diz motivo exclusivamente ao empregado, sua saúde prefere local sem andar. Se procedesse a reclamação, ordem mais não poderia haver no comércio do Reclamado e proclamada teríamos a inamovibilidade de andar, isto é, de trabalhar em determinado pavimento e dele não mais poder ser transferida, embora sem prejuízo de seus ordenados. Ademais, no pavimento em que foi trabalhar a empregada estão muitos hóspedes; tem ali a própria proprietária do hotel dois quartos, sendo óbvio que para si escolheu uma situação que não a pode diminuir moralmente perante os hóspedes. Na defesa dos direitos quer do empregador, quer do empregado, a lei não distinguirá o empregador com a dupla qualidade de empregador benéfico e recreativo. O empregado enfermo, cuja enfermidade não foi contrada em serviço, vida liberta que é assegurada ao empregado para satisfação dessa mesma liberdade, obrigar o empregador a admitir o empregado onde quer que o mesmo pretendesse e, confessada a sua deficiência física, decaindo do valor interpretado pelos seus salários, uma decisão a ampará-lo nessa pretensão seria, a meu ver, uma intervenção de resultados alarmantes na vida da indústria, na vida do comércio. A essa função de arrumadeira inamovível dentro do mesmo edifício, proibida de subir qualquer escada pelo fato de estar desarranjado o elevador, essa teoria eu não a posso esposar por contrária ao meu bom senso. O abandono do emprego foi confessado e o Reclamado não se recusa a admiti-la de modo que a sua organização comercial não sofra, e a fundo, a intervenção da Justiça do Trabalho nos seus interesses particulares, para cuja existência só ele provê. Não vi caso tão contrangedor para qualquer empregador, como o que ora se apresenta a esta Junta. Como tenha a Reclamada se proposto a readmitir a Reclamante, sem porem vitaliciedade de pavimento, sou por essa readmissão sem mais onus para a mesma Reclamada.

Processo n. 539, de 1941. Relativo à reclamação de Carlos da Silva Bastos e Waldir da Silva Bastos contra a Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A terminação de uma obra é causa justa para a dispensa dos trabalhadores.

As instituições de beneficência não estão sob a alçada da Lei n. 62, de 5-6-35, que só se aplica ao comércio e à indústria.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente em parte a reclamação de Carlos e Waldir da Silva Bastos contra a Sociedade Portuguesa de Beneficência para condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes, Carlos da Silva Bastos e Waldir da Silva Bastos as quantias respectivamente de 160\$0 e 60\$0 de salários retidos e confessados e julga improcedente a reclamação relativa à indenização da Lei n. 62, de 5-6-35. E assim o resolve porque, como já mais de uma vez tem decidido, a terminação de uma obra e causa

justa para a dispensa dos empregados que trabalharam na mesma obra. E mesmo que se queira cogitar da continuidade da atuação da Reclamada, Sociedade Portuguesa de Beneficência, essa atuação não é de uma empresa construtora.

Alem do quê, fundamenta ainda a sua decisão, sendo vencido nesse ponto o Sr. vogal dos empregadores, no fato de ser a reclamada uma instituição que não é de comércio nem de indústria, não estando assim obrigada aos dispositivos da Lei n. 62, e por entender que os atos de comércio que pratica não a transformam numa empresa comercial, a qual se caracteriza pelo fim para que existe. As sociedades de beneficência não visam o enriquecimento de seus sócios, mas a promoção de recursos para a mesma beneficência. Custas *pro rata*. Dita decisão foi lida, etc. Rio. 22-10-41. *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*. — Vogal dos empregados.

Processo n. 546, de 1941. — Relativo à reclamação de Amaro Martins contra José Fernandes Sexto.

O procedimento insubordinado e afrontoso do empregado é motivo justo para a dispensa.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente em parte a reclamação de Amaro Martins contra José Fernandes Sexto e condenar o reclamado a pagar ao reclamante dentro de 48 horas a quantia de 480\$0 relativa a dois períodos de férias. E assim o resolve porque, das próprias declarações do reclamante, conjugadas com o depoimento da primeira testemunha, ficou evidentemente provado que foi justo o motivo da dispensa, dada a atitude agressiva do reclamante. A Justiça do Trabalho faltaria ao fim para que foi instituída, que é a proteção aos direitos legítimos do trabalhador, se aprovasse e desse mão forte às revoltas dos empregados contra os empregadores. Custas divididas: dois terços para o empregado e um terço para o empregador. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 23-10-41. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 589, de 1941. Relativo à reclamação de Carlos de Araujo Carvalho e Joaquim Queiroz contra A. Jabour & Comp.

Empregados efetivos e empregados avulsos.

Penalidades a que está sujeito o empregador que se recusa a anotar a carteira profissional do empregado: art. 10.º, § 2.º do decreto n. 22.055, de 29-10-32.

Competência das Juntas de Conciliação e Julgamento para conhecerem das infrações dos decretos administrativos (artigos 1.º e 9.º alínea "a", inciso IV do decreto n. 6.596, de 12-12-40 e decisão do Sr. ministro do Trabalho no processo MTIC n. 11.578, de 1940 e imporem as respectivas penalidades (arts. 174, 221, 222 e 217 do citado decreto n. 6.596, de 12-12-40).

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de Carlos de Araujo Carvalho e Joaquim Queiroz contra A. Jabour & Comp. e condenar os reclamados a pagarem ao primeiro reclamante a importância de 4.140\$0, sendo 3.600\$0 relativa à indenização por 8 anos de serviço e 540\$0 pelos dois últimos períodos de férias, e readmitir, incontinenti, o segundo reclamante por contar 10 anos e 6 meses de casa quando foi dispensado, gozando assim de estabilidade, pagando-lhe outrossim os salários atrasados desde o seu afastamento em 25 de agosto do corrente ano, à razão de 450\$0 mensais, visto ter diária de 18\$0, ou seja a importância de 1.468\$0, relativa a três meses e uma semana, e mais 270\$0 do período de férias de 17-2-39 a 7-2-40 e a conceder-lhe até 17-2-42 as férias do período seguinte, que ele fez jus em 17-2-41. Condena mais os reclamados a anotar em as carteiras dos reclamantes, tudo sob as penalidades do art. 10.º, 2.º do decreto n. 22.055, de 29-10-32, combinado com os artigos 174, 21 e 222 do decreto n. 6.596, de 12-12-40, e com o art. 1.º deste decreto, e notadamente com o art. 217 do mesmo decreto n. 6.596, de 12-12-40. E assim o resolve pelos fundamentos seguintes: O primeiro reclamante trabalha para os reclamados desde 20 de novembro de 1933 e o segundo desde 17 de fevereiro de 1931, havendo sido ambos despedidos em 25-8-41. Apurou-se na instrução que os reclamados sempre se negaram a anotar as carteiras profissionais de seus empregados, sob a alegação de que os mesmos eram avulsos. Sindicato dos Arregadores e Ensacadores de Café entendeu-se, por parte dos trabalhadores, com a respectiva corporação patronal, o Centro do Comércio de Café, e propoz que o serviço fosse feito sempre por trabalhadores avulsos, escalados pelo Sindicato, no sistema de rodízio. Obteve mesmo que o Departamento Nacional do Trabalho regulamentasse o serviço, mas o Departamento deixou uma brecha na Regulamentação, pois só o fez para os associados que não tivessem empregador fixo. (Processo D. N. T. n. 26.461, de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 2-9-38 e no *Boletim do Ministério do Trabalho*, n. 50, página

115-122). Não ficou, pois, instituído de um modo geral e obrigatório o sistema de rodízio para a atividade desses trabalhadores. E a solução foi esta por atuação das próprias entidades patronais, a muitos dos quais não sorria o sistema que os obrigaria a aceitar trabalhadores anônimos, preferindo elas servirem-se de homens já treinados, habituados às peculiaridades próprias de cada casa, conhecidos pelos patrões como sérios e eficientes.

Cada empregador tinha um número certo de trabalhadores, que obedeciam às ordens de um deles, chamado "capitão da tropa", verdadeiro feitor de turma, mas que trabalhava do mesmo modo que os demais. Este recebia no fim do dia, da gerência da casa, a importância do serviço feito e pagava à turma toda. Quando faltavam alguns, o "capitão da tropa" chamava rodiziários para completar o número, buscando-os "na esquina". E as faltas eram constantes, dada a natureza violenta do serviço, que impunha descance, quando não fazia adoecer.

Ficou apurado da instrução que o trabalhador que faltava alguns dias não era despedido senão quando o gerente assim o determinava. A hipótese, pois, de ser o "capitão da tropa" um empreiteiro do serviço, como os reclamados quizeram fazer crer, ficou assim completamente afastada. Os empregadores, escolhendo assim os trabalhadores para o seu serviço e tendo recusado aceitar o sistema absoluto de rodízio, é claro que fizeram desses homens seus empregados. Queriam a vantagem de se servirem de determinados trabalhadores (tanto que só aceitavam rodiziários para completar o número, suprimindo os que faltavam), mas não queriam os onus de empregador; continuaram assim a negar-se a anotar as carteiras dos seus trabalhadores. E, no entanto, a distinção estava nitidamente feita: trabalhadores fixos, em determinado número, e *suplentes* que eram chamados para completar o número, obedecendo à ordem de um rodízio, fiscalizado pelo Sindicato e regulamentado pelo D. N. T. A espécie é tipicamente da competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, não só quanto ao reconhecimento ou não do caráter de empregados dos reclamantes, como quanto à reclamação por falta de anotação em suas carteiras profissionais, *ex-vi* da decisão do Sr. ministro do Trabalho no processo M. T. I. C. n. 11.578, de 1940. A condenação nas férias é fundada na falta de prova, que competia aos reclamados, de que os reclamantes tivessem trabalhado menos de 150 dias em cada período de 12 meses. E nem se preocupavam os reclamados com o fato, pela atitude em que se mantinham de não quererem considerar seus empregados os operários que trabalhavam efetivamente para eles. Aliás os reclamados, apesar de anunciarem e prometerem uma prova de que os reclamantes trabalhavam também para outras firmas, obtendo até adiantamento do julgamento para esse fim (vide ata da audiência de 30 de novembro, a fls.) nada puderam apresentar. Em contrário, porem, lê-se a fls. a certidão do referido Instituto, que prova que os reclamados entravam com as respectivas contribuições para esses dois empregados. E o atestado do Sindicato, a fls. mostra que os reclamantes "sempre trabalharam de forma permanente para a firma A. Jabour & Comp. Custas pelos reclamados. Dita decisão foi lida, etc. Rio. 5 de dezembro de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido.

Processo n. 598, de 1941. — Relativo à reclamação de José Lindoso Cavalcanti contra a Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha.

— Provada a despedida e a injustiça da mesma, não há como deixar de reconhecer ao empregado o direito à indenização da lei n. 62.

— A retratação tardia em audiência da rutura injusta do contrato de trabalho não pode impressionar aos tribunais trabalhistas.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas e quarenta minutos, estando aberta a audiência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, com a presença do presidente — doutor Pio Benedito Ottoni e dos vogais — Raul d'Utra e Silva, dos empregadores e — José Gomes da Costa, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes: José Lindoso Cavalcanti, reclamante e, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, reclamada. Presentes ambas as partes, acompanhado o reclamante de seu advogado Janson dos Santos, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número três mil quatrocentos e sessenta e três e, representada a reclamada por Silvano Octavio Fernandes de Brito, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra à reclamada que deduziu sua defesa dizendo: que o reclamante abandonou o lugar que exercia na fábrica; que a reclamada só teve conhecimento dessa ausência quando recebeu a notificação desta Junta; que o reclamante não foi despedido e até admira que tenha feito essa reclamação; que o reclamante até hoje não mais apareceu na fábrica, estando sujeito à penalidade do abandono de emprego, digo da dispensa por abandono de emprego, de acordo com a letra g do artigo quinto da lei sessenta e dois; que, apesar disso, o lugar está à sua disposição. Perguntado pelo presidente, informou o reclamante: que não mais foi trabalhar porque foi despedido pelo doutor Simone, engenheiro da companhia; que foi despedido juntamente

com o maquinista, João Farias; que houve um desarranjo na caldeira; que foi preso no escritório da companhia, com investigadores armados de revólveres; que foi obrigado a confessar o que não fez; que não teve culpa, pois é apenas foguista; que ganhava a diária de réis quatorze mil e quatrocentos réis; que não quer voltar ao trabalho porque o irmão do doutor Simone, que não conhece o trabalho, fica perseguindo os empregados. Perguntado pelo presidente o que achava do reclamante como trabalhador, disse que era um empregado como outro qualquer; que não pode, entretanto, ter uma opinião formada perfeitamente porque trabalha no escritório da firma, enquanto que o reclamante trabalha na oficina. Proposta pelo presidente a conciliação e, não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Foi, a seguir, apregoada a testemunha do reclamante, tendo esta declarado — João Farias: que é brasileiro, solteiro, tem trinta e nove anos de idade, é ajustador mecânico e qua, digo maquinista da firma reclamada e mora à avenida Suburbana dois mil duzentos e sessenta, que conhece o reclamante há três anos; que sabe que o reclamante foi despedido porque foi, na mesma ocasião, expulso com ele da fábrica, bem como proibido de voltar lá; que o motivo alegado foram coisas futeis, que tinha havido sabotagem, que eram extremistas, etc.; que estava uma caldeira em experiência, a qual não resistiu ao volume; que o chefe foi avisado e entraram em acordo para diminuir o volume e, diminuindo o movimento do consumo, funcionou a caldeira normalmente; que, quando voltaram no dia seguinte, estavam proibidos de entrar no local de trabalho; que não houve explosão ou avaria grave na caldeira; que não deram motivo para não deixá-los entrar na fábrica, atribue a vontade de despedir para não virem pedir indenização; que foram acusados de sabotadores; que também apresentou à Justiça do Trabalho reclamação por despedida injusta. O senhor vogal dos empregadores contradita a testemunha por ter interesse na causa. Perguntas do senhor vogal dos empregados: a caldeira não suportou a primeira carga? não senhor, só a segunda; comunicou à gerência que, por causa da baixa da pressão, a caldeira não ia resistir; a gerência tomou providências imediatamente? sim e reduziu o peso, tendo a caldeira continuado normal até a sua saída. Perguntas da reclamada: afirma, em sua consciência, que a caldeira funcionou normalmente? sim (a reclamada contesta essa resposta e todo o depoimento da testemunha, por não ser verdadeiro). A testemunha confirma o depoimento. Perguntas do reclamante: na queixa policial está também o nome do reclamante? não sabe; sabe se a polícia procurou o reclamante em casa ou em outro lugar qualquer? sabe que sim. Foram, em seguida, apregoadas as testemunhas do reclamado que foram interrogadas sucessiva e separadamente sobre o objeto da reclamação. Declarou a primeira testemunha, Paulo Belgrano Simone: que é brasileiro, solteiro, tem vinte e cinco anos de idade, é industriário na reclamada e mora à rua Marquês de Olinda número sessenta e oito; que sabe que o reclamante não foi despedido; que, se fosse demitido, tinha que passar um memorandum pela superintendência, onde é inspetor, e isso não se deu; que o reclamante abandonou o serviço; que tem certeza disso porque o reclamante não mais compareceu; que não era o controlador das entradas dos empregados da fábrica; que foi posto outro no lugar do reclamante; que esse outro chama-se Francisco Gonçalves, digo Carvalho; que constatou a ausência, mas não se lembra bem dos dias em que o reclamante faltou ao serviço; que não sabe de motivo de queixa da companhia contra o reclamante; que era mais ou menos nervoso e neurastênico; que uma vez deu-lhe uma ordem e o reclamante vacilou em cumpri-la, mais tarde, porém, a cumpriu integralmente. Pergunta do reclamante: sabe a testemunha se a fábrica queixou-se à polícia contra o reclamante? não sabe. Declarou a segunda testemunha, Waldomiro Muniz da Silva: que é brasileiro, solteiro, tem trinta e quatro anos de idade, é maquinista da firma reclamada, mora à rua São Luiz de Gonzaga duzentos e quarenta e três; que conhece o reclamante há quatro anos, quando foi companheiro de trabalho dele; que era o mesmo bom trabalhador e disciplinado; que não sabe se a reclamada tem alguma queixa dele; que não está mais trabalhando na casa. Perguntado pelo senhor Vogal dos Empregadores, respondeu que sabe que houve um acidente, que, quando foi acendida a caldeira, o aparelho se dilatou, mas depois continuou o trabalho; quem foi à polícia? parece que o João Farias foi e o reclamante não, não sabe bem; foi o reclamante despedido? não sabe se foi despedido ou se saiu porque quis, sabe apenas que ele não foi uns dias, perguntou na companhia se podia avisar o reclamante que podia voltar a trabalhar, disseram-lhe que não. Perguntas do reclamante: estava próximo quando foi despedido? não; por que foi proibida a minha entrada na firma? não sabe. Declarou a terceira testemunha, Edgard de Souza Pinheiro: que é brasileiro, casado, tem trinta e três anos de idade e mora à rua Aba número trinta e cinco a; que conhece o reclamante há três anos, quando entrou para a firma; que trabalhou um ano ou ano e meio com o reclamante, depois houve revesamento; que há turmas trabalhando de dia e de noite, por isso há rodízio; que o reclamante era bom trabalhador e ordeiro; que não sabe se o patrão tem queixa dele; que constou que havia sido despedido com o maquinista, mas poucos dias depois o doutor Simone disse-lhe que não tinha havido dispensa; que soube por outros companheiros que houve uma pequena avaria na caldeira, uma coisa diminuta que acontece pela segunda ou terceira vez na mesma máquina; que aquilo acontece pelo esquecimento de fechar uma válvula; que faltavam dois minutos para entrar para o trabalho; que o maquinista é que arreventou; que foi quem consertou a caldeira; que isso deu-se agora mesmo com um que estava praticando. Perguntas do senhor Vogal dos Empregadores: a parada da máquina não ocasiona a cessação da indústria? não, conserta-se isso em cinco ou dez minutos; quanto tempo a máquina esteve parada? nessa ocasião uns vinte minutos; por que essa parada é ocasionada? pode ser por distração. Perguntas do senhor Vogal dos

Empregados: esse aparelho que arreventou é o maquinista? não, é uma válvula automática; essa válvula é de pressão ou conduz óleo? é de pressão, serve para aliviar a passagem do óleo, estando fechada essa passagem, arreventa. Perguntas do reclamante: a caldeira funcionou pela primeira vez? estava em experiência há três dias; há na fábrica outra caldeira que resista a maior peso? existe outra de maior capacidade que nesse dia não estava funcionando; por que estava funcionando a menor? porque faltava óleo; a válvula é de segurança ou de outra qualquer espécie? é uma válvula automática calculada para certa pressão; essa válvula chegou ao máximo de pressão? tem um manômetro para controlar, mas não sabe se estava controlado; houve explosão na caldeira? não e nem podia; quem verificou a história? foi o reclamante, porque o maquinista entregou o trabalho a ele; que foi a testemunha quem constatou o acidente e quem o denunciou ao doutor Simone; atribue a irregularidade à culpa do reclamante? isso acontece e quem vai à chuva tem que se molhar; há quantos dias estava a caldeira em experiência? há dois ou três dias. Perguntas do reclamado: qual foi o maquinista que lhe entregou a caldeira? o João Farias; as duas caldeiras funcionam juntas? às vezes funcionam, mas, em geral, funciona uma sozinha; depois que tomou conta do serviço a caldeira funcionou normalmente? sim. Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante para suas alegações finais, tendo este dito: que se depreende do que foi dito que o intuito do reclamado era despedir o reclamante; que uma testemunha disse que o reclamante havia sido suspenso, outra que estava despedido; que a reclamada deu uma queixa crime contra o reclamante e o maquinista; depois do reclamante ser procurado várias vezes pela polícia e não ser encontrado porque se foragiu, a companhia não fez caso mais da queixa dada; que o maquinista foi o culpado e não foi verificado ser o reclamante um sabotador; que a caldeira estava em experiência, não podendo, portanto, funcionar como outra qualquer; que o que o reclamante pede é de inteira justiça. Foi dada, em seguida, a palavra ao reclamado que disse: que contesta as alegações do advogado da reclamante e afirma que a reclamada jamais apresentou queixa contra o reclamante; que toda a culpa é do maquinista e o foguista não é responsável por nada; que o maquinista é que foi despedido e o foguista foi catequizado pelo maquinista para que abandonasse o emprego e, juntamente com ele, recorresse à Justiça contra a reclamada; que o reclamante não foi despedido e o seu lugar está a sua espera. Renovada pelo presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo. Propôs, então, o presidente aos Vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão: a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por maioria, julgar procedente a reclamação de José Lindoso Cavalcanti contra Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em quarenta e oito horas, a importância de um conto quatrocentos e quarenta mil réis, como indenização pelos quatro anos de serviço do reclamante. E, assim o resolve, por ter ficado convencida, pela prova testemunhal oferecida pelo próprio reclamado, de que, na realidade, o reclamante foi dispensado, apesar das alegações feitas em audiência pelo preposto da mesma, de que o lugar está à disposição dele. É a segunda testemunha que, entre outras coisas, diz que, perguntado se podia chamar o reclamante para trabalhar, foi-lhe dito que não chamasse. Consta ainda dos depoimentos das testemunhas da reclamada que lhes foi proibida a entrada na fábrica. E são essas as testemunhas oferecidas pela reclamada. O fato de na audiência, ou mesmo por petição nos autos, a reclamada declarar que o lugar continua à disposição do reclamante nada importa. A experiência desta Junta mostra que é a atitude que se vem alastrando, mas que não pode impressionar porque a situação criada pelo atrito entre empregado e empregador modificaram, para o reclamante, a situação que lhe permitiria trabalhar com calma e tranquilidade. Custas pela reclamada. Dita decisão foi, a seguir, lida em vez alta, tendo as partes presentes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente, e por ambas as partes, digo vogais, e por mim subscrita. — Pío Benedito Oltoni, presidente. — José Gomes da Costa, vogal dos empregados. — Raul d'Ulha e Silva, vogal dos empregadores, com o seguinte voto vencido: Versa a reclamação sobre despedida injusta. Mas tal não se me afigura ser. Ocorre, no caso, abandono de emprego, com fuga do reclamante desta Capital. Essa afirmativa, feita pelo reclamante, foi também corroborada pelo seu advogado. Dir-se-á que motivos militam a favor do reclamante para que ele tenha assim procedido, tanto importa a afirmativa da testemunha João Farias, ex-empregado da reclamada e que detido esteve na Ordem Política e Social, ao dizer ao reclamante estar sendo o mesmo ativamente procurado por aquela delegacia. Dos fatos: A reclamada, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima, atenta à situação de dificuldades em combustível para movimentar a indústria em geral, entendeu introduzir nos aparelhamentos de sua indústria, uma caldeira de classe, e com maior razão quando o próprio Governo, em defesa da coletividade industrial, vem de regulamentar e controlar o seu consumo. Posta a funcionar essa caldeira, após aprovação de sua instalação pela Diretoria de Fiscalização de Máquinas da Prefeitura, julgou a reclamada ter bem acudido aos interesses gerais da indústria. É evidente possuir a caldeira o manômetro, orientador da pressão e que está sujeita a mesma caldeira. Mais evidente a existência da válvula para trazer a pressão ao normal. Entanto, aumentada a pressão e não utilizada a válvula para descarga, real se torna o perigo em que fica a caldeira. Não importa hoje na caldeira o aparelho de vidro que regula a alimentação do óleo. E foi esse aparelho que explodiu, advertindo, por essa forma ao maquinista João Farias, ora testemunha, a sua negligência no cumprimento de funções para cujo desempenho acatou o ajuste. Ora, compreender não se podia, que sendo função única do maqui-

nista a defesa da caldeira, a fiscalização do seu funcionamento, de tolerar não seria, pois, tal desídia, a qual se emprestou os característicos de sabotagem, para o que também concorreu o temperamento do maquinista João Farias. Apreciada a questão sob este aspecto, queixa foi dada à Ordem Política e Social, que deteve Farias para averiguações; queixa essa que, nem de leve, abordou o nome do ora reclamante. Feita a pericia, constatada foi a negligência, prosseguindo o inquérito para apuração se tencional ou intencional o fato. Enquanto isso se passava, arquitetou João Farias, na polícia, a idéia de como criar mais dificuldades à reclamada, que difícil não lhe foi, por isso que, ao sair da prisão encontrou o reclamante foragido, isto é, amedrontado em ser detido, e que desta Capital se ausentou, pelos receios que lhe incutira João Farias, que ao reclamante afirmara estar sendo ativamente procurado por aquela delegacia. Serenados os ânimos, melhor informado, soube o reclamante que nada tinha havido contra a sua pessoa, nem mesmo ter sido o seu nome objeto na queixa. Mas, sabendo o seu lugar preenchido, entendeu apresentar esta reclamação, trazendo para sua testemunha o maquinista João Farias, que responde ainda a processo, e que já tem sua reclamação ajuizada e na Quinta Junta e adiado o julgamento *sine die*. E nesse processo, paga o reclamante o apoio dessa testemunha Farias, com o testemunho que ele reclamante vai dar nessa Quinta Junta. *De meritis*: Dizem as testemunhas, umas que não sabem se foi o reclamante despedido; outras, como Paulo Simone e Edgard, que afirmam ter sido despedido o reclamante e se achar o lugar à sua disposição, o que desde início vem afirmando a reclamada, por considerá-lo elemento aproveitável nessa indústria que foi a escola do reclamante. Recusando o reclamante nos dois períodos de conciliação a readmissão proposta pela reclamada, renunciando o reclamante, seus quatro anos de serviço na firma, em caminho, pois, de sua estabilidade; evidente o seu interesse de um lucro imediato, de vez que já se acha empregado. Assim, abandonando o reclamante o seu emprego por motivos estranhos à ação e vontade da reclamada, agiu por influência da testemunha João Farias, recusando o reclamante a sua readmissão. Não vejo como se possa considerar procedente essa reclamação, com maior razão quando, se procedentes as alegações do reclamante é contra a reclamada, melhor fora pagar a indenização, pois que preço caríssimo seria a diminuição de autoridade da reclamada, dentro da sua indústria, que tem à frente a dirigí-la o espírito tão eminentemente social e humano que é o Dr. Carvalho de Brito, seu diretor presidente.

Interposto, recurso ordinário, foi a decisão sustentada nos seguintes termos:

Egrégio Conselho Regional. O caso é simples. O reclamante, José Lindoso Cavalcante, como fogueira que é, ajudava o maquinista João Farias, na fábrica da reclamada. Sobrevindo a carencia de óleo, devido à guerra, a reclamada encostou a máquina grande e quis aproveitar uma máquina menor. Nas experiências a que se procedeu, houve algumas vezes desarranjos num manômetro, coisa sem importância, que se concentrava em 5 ou 10 minutos, não impedindo o funcionamento da fábrica, coisa diminuta que se tem continuado a dar (depoimentos da segunda e da terceira testemunhas da própria reclamada, a fls. 9). A reclamada, ora recorrente, deu ao caso aspecto de sabotagem, despediu o maquinista João Farias e o reclamante, ora recorrido, deu queixa policial contra João Farias, proibiu a entrada de ambos na fábrica, e o recorrido, procurado também pela polícia, escondeu-se uns dias. Perguntada a recorrente, — é uma de suas próprias testemunhas, a segunda, que o diz (fls. 9), — se podia ser avisado o recorrido de que ele podia voltar ao trabalho, disseram-lhe que não. A prova evidenciou a despedida, bem como também evidenciou não se tratar de sabotagem alguma. Esta Junta tem constantemente repellido reclamações de empregados insubordinados, fazendo questão de proclamar doutrinariamente em seus julgados, publicados no *Diário Oficial* e em revistas trabalhistas, que a Justiça do Trabalho não pode servir de proteção à desordem e à indisciplina. Além disso, o número de reclamações julgadas improcedentes nesta Junta, na média de 15 por cento, contra 25 por cento de procedentes e 22 por cento de conciliadas, mostra bem como essa Junta tem tido o cuidado de repellar as reclamações injustas, e como fica mal à recorrente a sua desleal expressão: "Junta de Indenização". No caso, porém, seria iniquo aceitar a tese patronal, diante da instrução do processo, que patenteou a injustiça e precipitação dos empregadores. E a Junta falharia à sua missão se desamparasse o recorrido. Diz a decisão, e o confirmo novamente, que a experiência desta Junta, como aliás das demais, tem mostrado que há um movimento patronal que procura ilidir a sanção da despedida injusta com a declaração em audiência de que o lugar continua à disposição do empregado. Essa retratação tardia da ruptura injusta do contrato de trabalho visa apenas fugir às consequências que essa ruptura produziu. É uma "defesa" do empregador, que não pode ser aceita pelas Juntas, salvo para conciliação. O que é preciso apurar em audiência é se houve despedida e se esta teve justa causa. Não havendo conciliação, e provada a dispensa e a falta de justa causa, não há como ilidir o julgamento com a declaração serodia de que o lugar está à disposição do empregado. Este, muitas vezes, não o pode aceitar pela situação de má vontade do empregador, mormente quando o empregado era diarista e teve o prejuízo do desemprego durante algum tempo, ou quando já se colocou com vantagem. Vingando essa manobra habil, nunca um empregado despedido sem justa causa seria indenizado. Bastaria o empregador declarar em audiência que o lugar está à disposição. Se, procedendo a Junta como procedeu, é fazer sentimentalismo, então sentimentalismo também é a criação da Legislação Social e a instituição da Justiça do Trabalho. Então a civilização moderna toda está em maré de sentimentalismo. Mas

esses sentimentos humanos, infelizmente repugnam à mentalidade desumana do capitalismo intransigente, que, não podendo fugir à nova ordem de coisas, procura delurpar e desprestigiar as novas instituições. E sejam riscadas, de modo a que não se possam ler, as expressões injuriosas de fls. 17-v., da linha 21 até o fim do período, e a ameaça insólita de fls. 18, de linhas 3 a 6. — A condenação referiu-se apenas à indenização, desprezando o pedido de férias, por não ter o reclamante feito jus às mesmas, só trabalhando 7 meses no último período, estando quite do período anterior. — Rio, 8 do dezembro de 1941. — Pío Benedito Ottoni, presidente.

Processo n. 980, de 1941. — Relativo à reclamação de Augusto Ernesto Bainha contra o Lloyd Brasileiro.

— É princípio básico da legislação social a irredutibilidade de vencimentos.

— Estabilidade econômica e não estabilidade funcional.

— Há nomeações em comissão que importam em promoção, excetuadas as exercidas no estrangeiro, pois, nesse caso, entram em jogo outros fatores, que obrigam a um salário mais alto, transitório por sua natureza.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de Augusto Ernesto Bainha contra o Lloyd Brasileiro e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, dentro de 10 dias, a importância de 39.400\$0, sendo 35.500\$0 de diferenças de vencimentos até 29 de maio do corrente ano, de acordo com o documento de fls. 10, e 3.900\$0 de diferença entre o salário que o reclamante está percebendo e o de 2.000\$0 a que o próprio reclamado o julgava com direito nessa data, e mais a integrar os vencimentos do reclamante em 2.000\$0 mensais, a partir de hoje. E assim o resolve pelos seguintes fundamentos: A nomeação do reclamante para agente em Ilhéus tornou-se, de uma simples missão a desempenhar, nos termos do documento de fls. 5 e em parte o de fls. 6, em uma verdadeira promoção pelos seus méritos e excepcionais serviços, logo que esse cargo vagou, como faz evidente esse 2.º documento, a fls. 6, sendo certo que o Lloyd tem um quadro especial de Agentes. Foram-lhe então reconhecidos os vencimentos de 1.500\$0, nas mesmas condições de seu antecessor, como diz o referido documento. Os vencimentos de 600\$0 que anteriormente recebia foram-lhe aumentados, em julho de 1934, de mais 900\$0, como diz expressamente o doc. de fls. 8. Dois anos e sete meses depois é destituído desse posto (doc. de fls. 9) e mandado regressar imediatamente à sede, sem uma nota que o desabonasse. Bem ao contrário, havia ele prestado ao Lloyd o valioso serviço referido nos itens VI e VII da inicial (fls. 2 e 3), não contestados pelo reclamado. O reclamante descontava para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos na base de 1.500\$0. Voltando à sede, foi colocado num posto em que passou a ganhar apenas 800\$0, recusando-se o IAPM a restituir-lhe a diferença de contribuição, declarando que elas tinham sido feitas de acordo com os salários do reclamante (documentos de fls. 10, 11 e 12). O Boletim da Diretoria do Lloyd (documento a folhas 16) o classifica em abril de 1940 com o ordenado de 1.100\$0, ainda inferior ao de 1.500\$0 que anteriormente recebia e do qual não podia decair. Mas o reconhecimento do direito do reclamante é o próprio reclamado que o faz: A Diretoria do Lloyd, encaminhando em 29-5-40 o processo administrativo em que o reclamante pedia fosse reconhecido o seu direito, o faz pelo modo impressionante que revela o documento que se lê a fls. 17, em que lhe reconhece o direito a receber as diferenças de vencimentos atrasados, fundamentando que "como houve uma ordem do diretor fixando os seus vencimentos em 1.500\$0 mensais, não poderia sofrer redução no seu ordenado". E mais: "... o ordenado atual do requerente deverá ser de 2.000\$0 mensais". E afinal o fecho: "Assim, reconhecendo ser de inteira justiça o que pleiteia o Sr. Bainha, proponho a essa Comissão seja deferido o seu requerimento, fixando os seus vencimentos em 2.000\$0 mensais e autorizando o pagamento da diferença de ordenados a seu favor, como é de lei." Pouco importa que esse documento não esteja legalizado: ele não é um diploma que deva valer por si; é apenas um elemento de prova. O que importa saber é se o que ele refere é verdade ou não. E essa verdade, acaba de a confirmar o reclamado em audiência, declarando que não impugna esse documento como falso, achando até "que é cópia de outro documento existente na Companhia". Não tendo a Diretoria do Lloyd competência, nessa ocasião, para dar despacho final ao processo, encaminhou-o à Comissão da Marinha Mercante, que o indeferiu sob o fundamento de que o cargo do reclamante em Ilhéus fora exercido em comissão. A decisão da Comissão da Marinha Mercante não obriga os Tribunais da Justiça do Trabalho, não constitui caso julgado, por se tratar de um despacho administrativo. O reclamado, perante esta Junta, é o Lloyd Brasileiro e, havendo ele reconhecido, no encaminhamento do processo administrativo do reclamante, a legitimidade do pedido do mesmo, importa esse fato em verdadeira confissão do seu direito. Na realidade, a irredutibilidade de vencimentos é um dos dogmas do Direito Social. O reclamado podia certamente transferir o reclamante, mas não o podia degradar economicamente, mormente tendo o mesmo mais de dez anos de casa, pois foi admitido em 17 de janeiro de 1930. Essa estabilidade econômica, e não a funcional, está plenamente reconhecida pela jurisprudência trabalhista. Vejam-se, por exemplo, as seguintes decisões do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho: "... a estabilidade que a lei garante é a estabilidade econômica e não a funcional, isto é, a lei assegura o empregado em seu trabalho garantindo-lhe a remuneração que lhe é devida..." e "o recurso deve

ser provido para que se assegure ao empregado a situação anterior, na função exercida ou em outra economicamente equivalente" (Legislação do Trabalho, de abril de 1940, págs. 145-6). "Não houve, na espécie, propriamente rebaixamento de categoria, mas apenas simples providências de ordem interna distribuindo melhor os serviços e es respectivos executantes, tanto que o empregado continua com os mesmos ordenados" (Ibidem e Revista do Trabalho, de janeiro de 1939, págs. 39-40) "... o que impede é que com ela coloquem as empresas os seus empregados em situação de desvantagem em face da situação que tinham antes da transferência." (Revista do Trabalho, de julho de 1940, pág. 17). "Considerando que na hipótese não houve rebaixamento de categoria nem diminuição de salários; considerando que

a lei só garante a estabilidade econômica do empregado, não sendo vedado ao empregador transferir o seu local de trabalho" (Justiça do Trabalho, de Janeiro de 1940, pág. 12). "O empregador não pode, e reduzir salários ou rebaixar a categoria" (Direito, III, pág. 146). "As empresas podem distribuir os seus empregados pelas funções que melhor lhes convierem, não sendo imprescindível a prevalência de ordem hierárquica, desde que não se verifique a redução de vencimentos" (Legislação do Trabalho, III, pág. 196). Poderíamos ir ao infinito com as citações, se o tempo comportasse. Custas pelo reclamo. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 12 de dezembro de 1941. Pío Benedito Ottoni, presidente. — Raul d'Utra e Silva, Vogal dos empregadores. — José Gomes da Costa, Vogal dos empregados.

IN — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço: 8\$0

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 : Ministério do Trabalho, e n.º 2 : Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 5